This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

JS
15
S24
A3
B 49750 3
STORAGE
L2q5

REGISTO GERAL

— DA —

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

1661-1709

Publicação official do Archivo Municipal de S. Paulo

VOL. III

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 12-A
1917

REC

CAMARA

Publicação

REGISTO GERAL

— DA —

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

1661-1709

Publicação official do Archivo Municipal de S. Paulo

VOL. III

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 12-A
1917

JS
15
.S24
A3

REGISTO GERAL DA CAMARA DE S. PAULO

ANNO DE 1661

Traslado do bando que nesta villa de São Paulo mandou botar e fixar na praça desta dita villa em o primeiro de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas de São Salvador; da Lagoa e São Juliáó de Cassia alcaide mór; da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; senhor da villa da Asseca dos conselhos de guerra e ultramar administrador geral das minas; do Estado do Brasil; general de suas armadas governador geral; das capitanias desta repartição do sul; por sua magestade etc.

Porquanto sou informado; que nos primeiros; dias do mez de dezembro; passado; os moradores de São Gonçalo; no Rio de Janeiro excedendo; os limites da obediencia a cidade de mão armada; obrigando com alvoroto os ministros; superiores; a recolherem-se ao mosteiro de São Bento; e continuando em seu alvoroto ..... terem as portas; e obrigar a todo o genero de pessoas seguissem sua voz; tocando o sino; da Camara e nomeando; nella por capitão mór; a Agostinho

Barbalho; negando a obediencia; a Thomé Corrêa de Alvarenga; que conforme; a ordenação tinha deixado; naquella praça; prendendo-o; e ao provedor da fazenda; e descompondo ao ouvidor. geral; e chegando a pôr-lhe as mãos; obrigando-o a fazer os papeis; e mais diligencias; que intentaram; elegendo oito moradores; quatro da nobreza; Jeronymo Barbalho. Jorge Ferreira Baleia // Pedro Pinheiro; e Matheus Pacheco; e outros quatro dos officiaes Mathias Gonçalves. Manuel Borges; // Ambrosio Dias; Antonio Fernandes Valongo; // em modo de parlamento; fazendo assento; de novas leis e governo; elegendo. ministros; reaes; e fazendo outros excessos; contra a jurisdicção real; e por que sou informado; que se occasionou; por algumas pessoas; de pouco discurso; fundadas na má estepartição do subsidio; ou donativo. que sobre si o povo; tinha posto; feito pelos officiaes da Camara; e pessoas eleitas. para o dito effeito; e muitos moradores em razão; da falta do sustento do presidio e de se levantar o subsidio; dos vinhos; para vir navios que tudo me consta; por duas devassas; que se tiraram; e por quantidade de cartas; dos principaes daquella republica; sem embargo; das muitas diligencias; que tambem consta se fazem; nas embarcações; que vêm para estas capitanias pelas tomar; e consta; digo. e considerando eu; que não convinha; largar o serviço; de sua magestade que tenho entre mãos; do descobrimento e entabolamento das minas; destas capitanias; ou para desenganar a sua magestade de que as não ha; ou entabolando-as me resolvi por bem; do serviço de sua magestade a mandar declarar. com caixas; pelas villas. destas capitanias; começando nesta de São Paulo; por inconfidentes ao serviço real; aos ditos oito procuradores. sargento maior capitães do presidio e mais ministros delle; ha-

vendo-os por reformados; e inhabeis para mais entrar; no serviço real; e os condemno por toda a vida; para a conquista de Benguella; e mais penas que sua magestade for servido; dar-lhes; e aos ditos procuradores por cabeças de motim; em pena de vida perdimento de bens não obedecendo; o que agora ordeno; para sua magestade ficar servido; e aquelles poucos moradores primeiro motivo; deste successo; ficarem livres; do desejo do castigo; e mando que emquanto; ando occupado nestas capitanias no serviço real; governe; aquella Agostinho Barbalho; Bezerra; pela satisfacção que tenho; de sua pessoa e qualidade sem embargo; de haver sido eleito; pelos amotinados; e outrosim hei por bem; que o vereador mais velho; que servir na Camara; faça juntamente officio de procurador da fazenda; para que assim possa ter todas as noticias; necessarias para o sustento do presidio que servirá emquanto sua magestade não mandar o contrario; e para que aquelle povo; fique inteirado; de que trato do serviço; de sua magestade e do respeito e obediencia que se deve a seus ministros; ordeno que nos casos que o capitão mór não podér resolver por si só; o faça com os officiaes da Camara; e ouvidor geral; e dois letrados; que hão eleger; o povo. evitando-se; o novo modo; de parlamento; e de opprimir aos ministros; de sua magestade e de como assim o acceitaram; mandarão lançar bandos; pelas ruas publicas; de que logo me farão. aviso; e do mais que tiverem que allegar; e nesta forma em nome de sua magestade perdôo aos moradores e a todas as mais pessoas de qualquer qualidade assim de paz como de guerra; o excesso que se commetter; deixando-se o direito reservado; ás partes e fazendo o contrario os hei por erressos. por haverem sido eleitos contra a forma de direito; aos acima declarados nas penas impos-

tas; e ao dito Agostinho Barbalho; continuando no dito governo por eleição; feita nelle pelos alterados; por pessoa mal afeita ao serviço real; protestando por elle. e seus bens; e dos officiaes da Camara; sargento mór; capitães; procuradores; e mais ministros; todas as perdas; e damnos; e falta de se acabar; a capitania real que está no estaleiro; a qual é por mim encarregada; e por mais de quinhentos; mil cruzados; de fazendas minhas. e dos ministros; que prenderam; e tudo obrado por elles; e na fazenda real; e mais tribunaes; sentenças; ser tudo nullo porquanto os hei por suspensos; e para que chegue á noticia de todos; mandei se publicasse; este e se fixasse nos logares publicos; e se remettessem os traslados; authenticos; á Camara daquella cidade; e para que de tudo; fique aquelle povo; quieto; em nome de sua magestade lhe concedo as condições que apresentaram; a Thomé Corrêa de Alvarenga; licitas. que caibam; em minha jurisdicção; excepto a que fala nos ecclesiasticos; ajustando-se no que neste disponho. para a jurisdicção real; ficar como é justo; Thomé Viegas; a fez nesta villa de São Paulo; em o primeiro de janeiro. de seiscentos e sessenta e um; Antonio Raposo secretario de estado; deste governo geral; o fiz escrever // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // fica registado; no livro desta secretaria geral a folhas 27 // Raposo.

Traslado do bando que mandou botar o governador geral Salvador Corrêa de Sá em 2 de janeiro de 1661 annos.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas de São Salvador da Lagoa. e São Julião. de Cassia; senhor da villa da Asseca; alcaide mór da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro;. dos conselhos de guerra. e partes ultramarinas general; das armadas do Brasil; administrador; geral das minas de seu estado; governador geral das capitanias do sul; por sua magestade etc. porquanto; havendo partido da villa de Santos; para a de Pernagoá. em serviço de sua magestade me constou por um proprio; que o juiz dos orfãos; Dom Simão, e o ouvidor desta capitania Antonio Lopes acudindo ás obrigações; de vassallos leaes; tanto que tiveram noticia; do bando que mandei lançar; foram á villa de Santos; sem embargo; de estarem com achaques; e por razão do ruim caminho; haverem-se-me apresentado; em modo que me não poderam seguir; e visto o procedimento; com que se houveram; e a minha tenção; não ser mais que conseguir-se; o serviço de sua magestade e obediencia de seus ministros hei por bem; e por serviço do dito senhor; de levantar-lhes as penas impostas; no dito bando e de perdoar-lhes assim a elles. por não me constar de culpa; que tivessem como a outros; quaesquer moradores; desta villa; qualquer acção; palavra; ou obra; em que houvessem cahido; no tumulto; que naquella occasião; houve; nesta villa; por me constar; haver sido por algumas más informações; e cartas; que vieram do Rio de Janeiro e mando com caixas; publicas; este se lance nesta villa; e na de Santos; e São

Vicente; de que se registará nos livros das camaras; e os ditos ministros continuarão; com seus cargos Thomé Viegas a fez em a villa de São Paulo; em os dois dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos // Salvador Corrêa de Sá e Benevides; por mandado de sua senhoria // Antonio Raposo // fica registada; no livro desta secretaria geral; a folhas 27 Raposo.

Traslado da carta que a Camara do Rio de Janeiro; mandou a esta de São Paulo.

São tantos os apertos ou para melhor dizer. tyrannias com que o mau governo; de Salvador Corrêa de Sá e Benevides e seus parentes tem opprimido; a toda esta capitania que não podendo; já supportal-os por mais que o intentou se resolveu assim a nobreza; como ainda o clero; deste povo; unanimes e conformes; a deitar de si a carga; com que já não podia; fjados na justificação; ante os pés reaes de sua magestade das causas que tiveram; e os moveram; em que se fundaram; para dispor a dito Salvador Corrêa de Sá e Benevides e a Thomé Corrêa de Alvarenga; do governo; em que por sua ausencia; o deixou; tirando tambem de seu posto o sargento mór; Martim Corrêa Vasques e ao provedor; Pedro de Sousa Pereira; que todos ficam presos nas fortalezas. desta cidade; pois todos estes senhores; reconhecia esta miseravel capitania com outros parentes seus por governadores della; tratando só de seus accrescentamentos. e por muitas vias;

de nossa destruição; de que os moradores dessa capitania; que a esta vêm; com suas drogas são boas testemunhas. pois experimentando o rigor das que se lhe tomavam; e o máu pagamento; que dellas tinham; acudindo-nos como tão bons visinhos com o ordinario sustento; de que tanto aqui necessitamos devendo ser differentemente. correspondidos; ao beneficio; que nos fazem, como será daqui por diante; sendo Deus servido.

Supposto isto quizeramos. com toda a verdade representar a sua magestade entre outras cousas; o procedimento; com que o administrador geral das minas Pedro de Sousa Pereira se tem havido nellas; em razão; dos estanques que lá mandou fazer; de aguardente e vinho; e outras fazendas; para com ellas comprar; ouro; e mandar a sua magestade com titulo; de que era; rendimento; dos quintos. afim de ir sustentando; o muito que tinha promettido a sua magestade que pretendia tirar; das sobreditas minas e tambem o que nessa capitania se tem alcançado; sobre o mineiro Jayme Comere; do qual corre por cá fama que fôra violentamente morto; em respeito de haverem mandado a sua megestade em nome do dito mineiro; alguns avisos fantasticos; para se ir continuando; com o engano sobredito; pedimos a vossas mercês nos queiram mandar informação certa de todo o sobredito; pois tambem vêm vossas mercês a fazer; nisto serviço a sua magestade que tanto deseja saber com certeza. o desengano; destas minas; e de todo o procedimento dellas; fazendo tambem; se a vossas mercês lhe parecer aviso a dito senhor enviando-nos; as cartas para por nossa via; se lhe remetterem.

Tambem pedimos a vossas mercês nos queiram; mandar informação; certa e se podér; ser juridica; dos preços por que de vinte annos a esta parte. se ven-

deu o sal nessa capitania; e por cuja conta ia desta carregado ou ia todo ou parte delle; e nisto farão vossas mercês um grande favor; a este povo e a nós mercê e com elle o reconheceremos; para não faltarmos; nunca com a mesma correspondencia; pois com razão; o devemos visto a chegada visinhança: com que estamos; não faltando a ella uns e outros. Guarde Deus a vossas mercês Rio de Janeiro. em Camara; a 16 de novembro de 1660 annos eu Jorge de Sousa escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi // Clemente Nogueira // Fernando Faleiro Homem // Simão Botelho de Almeida // Diogo Lopo Pereira.

Traslado da carta que esta Camara escreveu á Camara do Rio de Janeiro em resposta da que dita Camara lhe mandou.

De dezeseis de novembro; é a carta que aqui recebemos de vossas mercês cujo cuidado. presente sentimos grandemente; e muito mais as causas delle; Deus Nosso Senhor; que aos maiores trabalhos; costuma; por meios mui suaves dar alegres fins. se sirva concedel-o; assim a este de vossas mercês; para que em breve; vejamos a esse nobre povo; restituido na posse de seu antigo socego; e lhe demos o parabem; assim como agora o pezame de seus enfados.

A informação. que vossas mercês nos pedem; dos estanques que o administrador geral; das minas; Pedro de Sousa Pereira mandava fazer. dos vinhos; e aguardentes; não podemos satisfazer; porque nesta villa

nunca; nunca os pôz; e se nas outras o fez por razão; de que lhe ficavam; ellas em via para a jornada dellas; digo das minas e não tão fóra de mão como esta: as camaras dellas devem informar a vossas mercês neste caso da verdade que nós ignoramos.

E quanto á morte do mineiro; Jayme Comere supposto; que ao principio. a fama como em outras cousas publicou; que fôra violentada todavia o contrario se praticou; depois. e entre nós serve; nesta Camara; quem com curiosidade; perguntou pelo successo; a pessoas que foram; presentes; as quaes lhe disseram; que fôra a morte casualmente; desastrada; porque indo-se; a mudar; com passo mais largo o dito mineiro; de uma para outra pedra por haver; antes chovido; escorregára. e cahindo se despenhára; na cata ou alta cova que se fazia. tambem disto podem; dar mais plena noticia; os que são visinhos; ao logar donde succedeu; o caso.

Acerca do sal; não temos noticia por cuja conta tem vindo; á villa de Santos; os preços hão sido varios; os moradores; da tal villa lá devem avisar; a vossas mercês desta materia; com certeza.

Em razão; do general; o senhor Salvador Corrêa de Sá nosso governador; experimentamos; tanto pelo contrario; as mal fundadas queixas; desse povo. que com todos; os destas capitanias juntas; lhe não deverem parte do muito; que a essas extranham a novidade do excesso; a que vossas mercês devem; acudir com o remedio; para que sua magestade fique melhor servido e nós não faltarmos; á obrigação; que temos; de seus leaes vassallos; guarde Deus a vossas mercês São Paulo; 18 de dezembro de 1660 annos // Antonio de Madureira Moraes // Manuel Alves Preto // Antonio Paes // João Vieira da Silva.

Traslado de uma carta de data de uma ilha que os officiaes da Camara deram a Henrique da Cunha Gago.

Diz Henrique da Cunha Gago morador nesta villa de São Paulo; que elle supplicante tem seu curral; e casas; e quintal; numa ilha; na paragem chamada; Caocaia; na terra dos indios; e porquanto; o senhor governador; geral que no tal tempo servia Diogo Luiz de Oliveira; ter mandado; por sua provisão; que as terras dos indios fossem repartidas; pelos moradores; não prejudicando aos indios; // pelo que // pede a vossas mercês a ilha do seu sitio; e quintal; que podem ser duzentas braças; em quadra; pouco mais ou menos; de que lhe mandem passar carta no que receberá mercê.

Despacho

Damos ao supplicante o que pede; não prejudicando; aos indios; de que se lhe passe carta São Paulo; em Camara hoje quinze dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Constantino de Saavedra // Paulo Gonçalves.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno; de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Paulo; fazemos saber aos que esta nossa carta de data virem; que a nós nos enviou a dizer; por sua petição; Henrique da Cunha Gago; morador nesta dita villa; que elle supplicante; tem seu curral; e casa e quintal em uma ilha chamada Caucaia. na terra dos

indios; de que está de posse; ha annos; e sem contradicção de pessoa alguma; donde tem sua casa e curral; e no dito sitio; traz seu gado; á face e vista de todo mundo; e porque até agora não tinha carta de data da dita ilha e sitio; e quintal; que nos pedia houvessemos por bem de lhe dar a dita ilha com duzentas braças de terra em quadra pouco mais ou menos // em virtude do nosso despacho atrás. mandamos se lhe passe a presente carta; de data em que havemos; por bem. que o dito Henrique da Cunha Gago. possua e gose; elle e seus descendentes; a dita ilha; e terra conteuda em sua petição; para nella trazer seus gados; e criações e fazer da dita ilha e terra seu querer; e vontade; sem que pessoa alguma lh'o possa impedir; nem da dita ilha se senhorear; porquanto lh'a damos como dito é; de que mandamos passar a presente. nossa carta de data por nós assignada; e sellada; com o sello desta Camara; aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi.

Traslado de uma petição. e carta de data de terra que os officiaes da Camara deram; a Mathias Lopes.

Diz Mathias Lopes morador. nesta villa de São Paulo que elle está de posse; de um pedaço de terra; dos indios; Goaramimis ha tempo de sete annos; pouco mais ou menos; onde tem seus curraes; e ranchos dos vaqueiros; sem fazer molestia; alguma aos ditos indios nem elles terem lavoura; alguma na tal paragem; e

porque lhe falta licença de vossas mercês para com mais largueza gosar a dita posse; para o que; // pede; a vossas mercês lhe façam mercê dar o dito pedaço; de terra; que está entre o quintal; de Jeronymo da Veiga; e João Rodrigues alfaiate; que Deus tem; e do brejal até o quintal; de Maria Affonso; dona viuva; que é um vão; de que está de posse; como dito é; no que receberá mercê; // despacho // damos ao supplicante; o que pede; em sua petição; visto não prejudicar aos indios; São Paulo em os 4 de janeiro de mil e seiscentos e sessenta annos; // Moraes // Lima // Manuel Alves Preto // Francisco Martins Bonilha // Manuel Alves de Sousa // João Vieira da Silva // confirmação dos officiaes que servem este presente anno de mil seiscentos e sessenta e um annos // Confirmamos ao supplicante a data de nossos antecessores; e mandamos se lhe passe carta de data São Paulo. hoje quinze dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos // André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Constantino de Saavedra // Paulo Gonçalves os officiaes da Camara que servimos este presente anno de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Paulo. fazemos saber aos que esta nossa carta de data virem; que a nossos antecessores. e a nós; nos enviou a dizer; por sua petição; Mathias Lopes; morador nesta dita villa; que elle supplicante; estava de posse; de um pedaço de terra; dos indios Goaramemis; haverá sete annos; pouco mais ou menos; donde tem seus curraes; e ranchos dos vaqueiros; sem fazer molestia; alguma aos ditos indios; nem elles terem lavoura alguma; na tal paragem; e porque lhe falta licença de vossas mercês para com mais largueza gosar a dita posse; // para o que nos pedia; lhe fizessemos mercê;

de lhe dar o dito pedaço de terra; que está; entre o quintal; de Jeronymo da Veiga; e João Rodrigues alfaiate; que Deus tem e do brejal; até o quintal de Maria Affonso; dona viuva; que é um vão; de que está de posse; como dito é; no que receberia mercê; em virtude do despacho atrás de nossos antecessores e nosso; mandamos se lhe passasse a presente; nossa carta de data; em que havemos por bem que o dito Mathias Lopes; possua e gose; elle e seus descendentes; a dita terra; brejos e vão; conteudo em sua petição; para nella trazer seus gados; criações; fazer da dita terra e alagadiço vão; para de tudo fazer seu querer; e vontade; porquanto lh'o damos; como dito é; de que mandamos passar; a presente carta; de data; por nós assignada e sellada; com o sello desta Camara. aos dez dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e sessesenta e um annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi.

Traslado de uma carta do governador geral Francisco Barreto que escreveu a esta Camara acerca da aldeia de Marueri.

Viram-se na relação os papeis que vossas mercês mandaram; acerca da sentença; que o ouvidor; geral dessa repartição deu a favor; do conde do Prado; desapossando; essa Camara; da jurisdicção da aldeia; que administrava; por ser de sua magestade com esta vae uma carta: que vossas mercês mandarão presentar; ao mesmo ouvidor: geral; para que venham os papeis

instrutos. em forma; que se possa deferir a elles; que por não trazerem a em que deviam; vir; se não tomou resolução; e a carta que vae foi a que pareceu mais conveniente para se suspender; a execução da sentença; emquanto de cá não; vae a ultima deliberação; deste negocio; guarde Deus a vossas mercês Bahia e dezembro 4 de 1661 annos.

Francisco Barreto.

Registo de uma carta de diligencia que da Bahia mandou o governador geral Francisco Barreto para que se sustivesse a execução da sentença que o ouvidor geral Pedro de Mustre Portugal deu em favor do conde do Prado contra a Camara desta villa de São Paulo.

Dom Affonso por graça de Deus rei de Portugal; e dos Algarves; d'aquem e d'alem mar em Africa; senhor de Guiné; da conquista; navegação; commercio de Ethiopia Arabia; Persia e da India; etc. a vós o ouvidor geral; por mim com alçada da cidade de São Sebastião; e da mais repartição do sul; a quem esta minha carta de diligencia; será apresentada e seu cumprimento; execução; por qualquer via; que seja se pedir e requerer; saude faço-vos a saber; em como neste meu juizo; dos feitos da relação; da fazenda e fisco; se apresentaram; uns autos; de causa civel; que a elle vieram; por appellação; dante vós; em que são; par-

tes. appellantes; os officiaes da Camara da villa de São Paulo; com o capitão; João Baptista de Leão; os quaes autos; sendo autuados; pelo escrivão; que esta subscreveu; com outros mais papeis: que a elles se appensaram; me foram levados conclusos; e vistos por mim e em relação; com o meu juiz dos feitos por quem esta irá assignada e os do meu desembargo; accordei etc. que se passasse carta; para o ouvidor geral da repartição do sul mandar preparada; na forma costumada; a appellação interposta; da sentença dada; sobre a aldeia de Maruiri; intitulada Nossa Senhora da Escada; e que se suspenda a execução da dita sentença; até final determinação; Bahia quatro de dezembro de mil e seiscentos e sessenta; // Rabello // ..... // doutor Soares // em cumprimento deste accordo; se passou a presente carta de diligencia pela qual vos mando. dito ouvidor geral; dessa repartição; do sul; que sendo-vos apresentada; indo pelo meu juiz dos feitos assignada; e passada pela minha chancellaria; a cumpraes e guardeis e façaes mui inteiramente cumprir e guardar; assim e da maneira que nella se contem; e declar... o accordão nesta inserto; e mandado; e determinado; e em seu cumprimento; logo sem demora nem dilação alguma; mandareis a este dito juizo; preparada; na forma costumada; a appellação; interposta; da sentença dada; sobre a aldeia de Marueri intitulada; Nossa Senhora da Escada; e fareis suspender; a execução da dita sentença; por vós dada até final; determinação; procedendo em tudo; como deveis; e se deve; observar; na boa administração de minha justiça; e sendo tudo feito; e a dita appellação preparada; de tudo o necessario; sem diminuição de requisito algum; me enviareis os autos; a esta cidade; cerrados; e lacrados; por pessoa fiel. e sem suspeita; onde serão entregues; ao escrivão. deste

juizo; que esta subscreveu; tudo na forma da dita carta; que se cumprirá; como nella se contem dada nesta cidade; do Salvador; Bahia de Todos os Santos; aos quatro dias do mez de dezembro e passada do processo; no dito dia; anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo; de mil e seiscentos; e sessenta; el-rei nosso senhor. o mandou; pelo doutor Bento Rabello; // do seu desembargo; juiz dos feitos de sua real fazenda; e fisco; na relação. do estado do Brasil; João de Sousa; o fez; por João Garces escrivão do dito juizo; e autos donde manou que esta subscreveu // João Garces o fiz escrever // e subscrevi; // Bento Rabello // Jorge... Macedo // — pagou na chancellaria nada por ser passada a bem da justiça Bahia 4 de dezembro de 1660 annos // Teixeira.

Registo da provisão que o general Salvador Corrêa de Sá passou ao capitão Antonio Lopes de Medeiros de capitão da aldeia de Nossa Senhora da Conceição dos Goarulhos.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas; de São Salvador; da Lagoa; e São Julião de Cassia dos conselhos de guerra e ultramar; alcaide mór da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; governador geral da repartição do sul; por sua magestade etc. faço saber aos que esta minha provisão virem que porquanto convem; ao serviço de sua magestade e conversão; dos indios naturaes da aldeia de Nossa Senhora da Conceição; dos Goarulhos; desta villa;

terem quem os olhe administre governe; e que tenha as partes sufficiencia e qualidade; que manda o dito senhor; em sua lei; tendo eu consideração; que estas e outras muitas; concorrem na pessoa de Antonio Lopes de Medeiros; ouvidor desta capitania; e pela confiança; que faço de seu procedimento; hei por bem e por serviço de sua magestade de o eleger; e nomear; como pela presente nomeio e elejo e nomeio; por capitão; e administrador; e procurador dos indios da dita aldeia que servirá emquanto o dito senhor; assim o houver por bem; e eu não ordenar o contrario; e gosará de todas as honras e privilegios; liberdades; isenções; de que gosaram seus antecessores; e concede o dito senhor; em suas leis; mando a todos os indios; da dita aldeia; o tenham conheçam; respeitem e estimem obedeçam; e guardem suas ordens inteiramente; como de seu capitão; ordeno aos officiaes da Camara desta villa lhe dêm ajuda e favor; todas as vezes que lhe pedir para conservar; os ditos indios; não consentindo; que se ausentem da dita aldeia; nem estejam espalhados; por casa dos brancos; para que assim possam servir a republica pelas vias costumadas; e lhe dêm posse e juramento do dito cargo; na forma costumada; de que se fará assento nas costas; desta; e se registará nos livros da dita Camara; em firmeza do que lhe mandei passar a presente; sob meu signal e sello; de minhas armas; que se cumprirá tão pontual; e inteiramente; como nella é conteudo nesta dita villa; São Paulo; aos dois dias do mez de fevereiro; de mil e seiscentos; e sessenta e um annos // Athanasio da Motta o fiz escrever // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // provisão por onde vossa senhoria ha por bem de nomear; a Antonio Lopes de Medeiros; por capitão procurador; e administrador; dos indios da aldeia

de Nossa Senhora da Conceição; dos Goarulhos; pelos respeitos acima declarados; para vossa senhoria ver; // cumpra-se // fica registada no livro desta secretaria a folhas 32 // Viegas // cumpra-se como nella se contem; e se registe no livro dos registos desta Camara São Paulo; em Camara hoje 5 de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos // Estevão Ribeiro Baião Parente // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Termo de juramento dado ao capitão Antonio Lopes de Medeiros.

Aos cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Paulo; em o paço do conselho della; aonde estavam os officiaes da Camara; que este presente anno servem; e pelo juiz Estevão Ribeiro Baião Parente; foi dado juramento; dos Santos Evangelhos; ao capitão Antonio Lopes de Medeiros para que bem e verdadeiramente; sirva o cargo; de capitão; procurador; administrador; da aldeia de Nossa Senhora da Conceição dos Goarulhos; guardando em tudo o serviço de Deus e ás partes seu direito; e o houveram por empossado; no dito cargo; e lhe encarregaram; que debaixo do dito juramento; administrasse os ditos indios para que estejam; juntos; para o serviço de sua magestade quando lhe for mandado; o que elle prometteu fazer. e de como o houveram por empossado; mandaram fazer. este termo; que assignou com o dito juiz. André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Antonio Lopes de Medeiros // Estevão Ribeiro Baião Parente.

Provisão; de Mathias de Mendonça serve de capitão da aldeia de São Miguel; passada pelo governador geral Salvador Corrêa de Sá.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides; commendador das commendas de São Salvador; da Lagoa; e São Julião de Cassia alcaide mór da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; senhor da Asseca; dos conselhos de guerra; e ultramar; governador geral da repartição do sul por sua magestade // faço a saber; aos que esta minha provisão virem; que porquanto; convem ao serviço de sua magestade e conservação dos indios; naturaes da aldeia de São Miguel; desta villa; terem; quem procure por elles administre e governe; e que tenha as partes. sufficiencia e qualidade; que manda o dito senhor; em sua lei. tendo eu consideração; que estas. e outras concorrem; na pessoa de Mathias de Mendonça; e pela confiança que faço de seu procedimento hei por bem; e por serviço de sua magestade de o eleger. e nomear; como pela presente elejo. e nomeio. por administrador; capitão e procurador;. dos indios; da dita aldeia que servirá; emquanto o dito senhor assim o houver por bem e eu não ordenar o contririo; e gosará de todas as honras; privilegios; liberdades; isenções; de que gosaram; seus antecessores; e concede o dito senhor em sua lei; mando a todos os indios; da dita aldeia; o tenham; conheçam; respeitem; estimem. e obedeçam; e guardem suas ordens inteiramente; como de seu capitão; ordeno aos officiaes da Camara; desta villa. lhe dêm ajuda. e favor todas as vezes que lh'o pedirem; para conservar; os ditos indios; não consentindo; que se ausentem; da dita aldeia; nem estejam espalhados; por casa dos brancos;

para que assim possam; servir a republica; pelas vias costumadas. e lhe dêm posse e juramento; do dito cargo; na forma costumada; de que se fará assento; nas costas desta; e se registará; nos livros da dita Camara; em firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas; que se cumprirá tão pontualmente; como nella se contem; dada nesta villa de São Paulo; Thomé Viegas; a fez aos dois dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos; e sessenta e um annos; // Athanasio da Motta a fez escrever; // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // provisão; por onde vossa senhoria ha por bem; nomear a Mathias de Mendonça; por capitão; procurador; administrador; dos indios da aldeia de São Miguel; desta villa; pelos; respeitos; acima declarados; para vossa senhoria ver. // fica registado no livro primeiro desta secretaria a folhas trinta e tres // Viegas // cumpra-se como nella se contem; e registe-se; São Paulo; em Camara 5 de fevereiro. de 1661 annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Constantino de Saavedra // Francisco Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Termo de juramento dado a Mathias de Mendonça de capitão da aldeia de São Miguel.

Aos cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Paulo; em o paço do concelho della; aonde estavam os officiaes da Camara que este presente anno; servem; e pelo juiz Estevão Ribeiro Baião Parente; foi dado juramento; dos Santos Evangelhos; ao capitão Mathias de Men-

dança: para que bem e verdadeiramente; sirva o officio de capitão procurador; administrador; da aldeia de São Miguel. guardando em tudo o serviço de Deus e ás partes seu direito; e o houveram por empossado; no dito cargo; e lhe encarregaram; que debaixo do dito juramento administrasse os ditos indios. para que estejam; juntos; para o serviço de sua magestade quando lhe for nece digo mandado; o que elle prometteu fazer; e de como o houveram por empossado; mandaram fazer este termo em que assignou; com o dito juiz. André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Mathias de Mendonça.

Registo de um requerimento que o povo desta villa fez ao governador Salvador Corrêa de Sá para que se não fosse della té vir ordem de sua magestade.

Senhor governador; os officiaes da Camara; desta villa de São Paulo; e mais povo; unanimes e conformes pedimos a vossa senhoria nos faça mercê; de querer assistir; nesta villa. donde todos temos experimentado; o grande zelo; e christandade; com que vossa senhoria acode; ao serviço de ambas magestades; que supposto pelas muitas diligencias; que vossa senhoria tem mandado; fazer com mineiros; azougues. e mais materiaes; para entabolar; e descobrir; minas de que todos; ficamos desenganados de as não haver;. senão de ferro; em estas capitanias; comtudo; têm experimentado todas ellas; no bom governo de vossa senho-

ria grandes beneficios nas estradas; nas passagens dos rios; na observancia; da justiça; tendo nestas capitanias que parece; impossivel; em tão breve tempo; sobretudo; haver vossa senhoria mandado; fazer a estrada do mar de modo que possa andar; carro; por ella; cortando serras e passos; por donde uma pessoa passava mal; indo em pessoa a ver este beneficio; na republica donde se fizeram mais de setenta pontes; obra que ainda que os que a fizemos; nos parece impossivel; e porque nos consta que vossa senhoria por ter acabado; o que aqui tinha que fazer; quer passar á villa de Angra dos Reis; a continuar com o que alli ha que fazer; do serviço de sua magestade e dar calor á capitania real; que está no estaleiro; com madeiras taboados e amarrações; e tambem nos constar aquella villa; supposto que é destas capitanias; fica doze leguas; da cidade do Rio de Janeiro; que .....te; é publico; ..... alterada com alguns excessos e a vossa senhoria lhe são presentes; todos os mais moradores; desta villa; em nome seu e de todos os destas capitanias; pedimos a vossa senhoria nos declare; se leva intenção de passar. áquella cidade. sem esperar; nova ordem de sua magestade porque nós como seus vassallos; leaes. estamos apparelhados; com pessoas vidas; e fazenda para acompanhar; a vossa senhoria assim e em razão; do serviço de sua magestade como; da obrigação; em que vossa senhoria nos ha posto; com sua affabilidade e bom governo; de justiça; para que a todo tempo; conste; a sua magestade este zelo; de seu serviço; nos juntamos; em Camara donde mandamos fazer este assento e sendo caso que vossa senhoria resolva; como ministro experimentado; qualquer cousa; em que necessite; de nós. estamos prestes; para acudir; a suas ordens; pois pequenos e grandes; todos confessamos; as grandes

obrigações que lhe temos; e haver grande quantidade de annos nestas partes; não vimos ministro mais zeloso do serviço de Deus e de sua magestade // Estevão Ribeiro Baião Parente; Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves — // frei Jeronymo do Rosario abbade de São Bento // frei André de Santa Maria prior // frei Gaspar de São Lourenço: guardião de São Francisco // o vigario Domingos Gomes Albernás // o..... Sebastião de Freitas // Diogo Ferreira // Francisco da Gaia // o capitão mór Antonio Ribeiro de Moraes // Antonio de Madureira // João Baptista Leão // Mathias de Mendonça // Dom Francisco de Lemos // — Assigno em nome de todo o povo; como procurador que sou do concelho; Paulo Gonçalves // José Ortiz de Camargo // João de Godoy // Francisco Sutil de Oliveira // João Ortiz de Camargo // Jeronymo de Camargo // Antonio Pinto // Antonio da Cunha de Abreu // Paulo da Fonseca // João ..... // João Guedes Pinto // Dom Simão de Toledo e Piza // o ouvidor: Antonio Lopes de Medeiros // Manuel Dias da Silva // Francisco de Godoy // Antonio do Canto de Mesquita // Estevão Fernandes Porto // Gabriel Barbosa de Lima // Estevão Gomes Cabral // Gaspar Maciel Aranha // Manuel Alves de Sousa // Pedro Casado de Villas-Boas // Gaspar Corrêa // Lourenço Castanho Taques // Francisco Ribeiro de Moraes // Diogo de Cubas e Mendonça // Francisco Vieira // José Barbosa // Manuel Duarte da Silva // Manuel Machado de Azevedo // Antonio Pardo // Manuel Gomes Madureira // Francisco Corrêa de Figueiredo // Estevão Ribeiro // Pedro de Mattos // Manuel Lopes // Francisco Barreto // João Viegas Xorte // Sebastião de Sousa Pereira // Domingos Lopes Lima // Diogo Mendes // Antonio Rodrigues do Prado.

Traslado de uma provisão de Francisco Cesar de Miranda de escrivão dos orfãos.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas; de São Salvador da Lagoa e São Julião de Cassia dos conselhos de guerra e ultramar; senhor da villa de Asseca alcaide mór da cidade do Rio de Janeiro; general das armas do estado do Brasil; administrador geral; das minas desse estado; governador geral; da repartição do sul por sua magestade; etc. faço saber; aos que esta minha provisão virem que Francisco da Costa Pacheco; estante nesta villa de São Paulo; me fez petição; representando-me nella que o marquez de Cascaes; donatario desta capitania; lhe fizera mercê; da propriedade do officio de escrivão dos orfãos e dos mais conteudos; na provisão; que me apresentou; o qual não podia servir; por causa de suas occupações e nomeou a Francisco Cesar de Miranda; morador nesta dita villa; para servir o dito cargo na forma do alvará que outrosim me apresentou do dito marquez cujo teor é o seguinte; o marquez de Cascaes etc. hei por bem de fazer mercê a Francisco da Costa Pacheco para que possa nomear os officios de escrivão dos orfãos.

Resposta que o governador Salvador Corrêa deu ao requerimento da Camara e povo que lhe fez para que se não fosse desta villa.

Conheço o zelo; com que vossas paternidades e mais ministros Camara e cidadãos; e povo tratam do serviço

de sua magestade como tão leaes vassallos: seus. eu lh'o representarei em todas as occasiões que se offerecerem; do augmento; destas capitanias. e moradores dellas; e de minha parte fico; com o devido agradecimento; da mercê; que me fazem; em abonar minhas acções que supposto; hão sido com o desejo; dē acertar; ás vezes não são agradecidas.

A vossas mercês lhes é presente; o que tenho obrado; e que me fica que fazer; por esta banda do sul; e que não é justo; que estando no derradeiro quartel de minha vida me fique nesta villa; tratando de conveniencias proprias; quando posso; occupar o tempo; nas do serviço de sua magestade indo chegando-me á cidade do Rio de Janeiro; dando calor; á obra; dos galiões que alli está começada; e porque o principal f... d.... desta obra era na Ilha Grande; donde ha muitas madeiras; taboados; estopas; em vez; para amarração; e conveniencias; para esta fabrica acho que sirvo a sua magestade emquanto me não manda ordem; do que é servido; faça; ir para aquella villa; donde tanto considero; que os moradores do Rio de Janeiro; avisados do bando. que mandei lançar; em que lhe perdoava o excesso que não tivesse parte; e lhes dava modo; de bom governo; acommodando-me; a suas desconfianças obrem como leaes vassallos de sua magestade e conhecendo que minha tenção; não é mais; que conservar a jurisdicção real; que supposto; com ajuda destas capitanias e o zelo dos moradores dellas; no serviço real; pod... tratar; do castigo como as occasiões o pedissem; me cons... antes; com obrar; em materias do povo; com a prudencia esperando a resolução; de sua magestade para com ella obrar o que me mandar; espero que naquella occasião; e em todas as mais que se me offerecerem do serviço de sua magestade

e de me fazer mercê; os ache com a mesma vontade que em esta occasião experimento; São Paulo; dois de março; de mil e seiscentos e sessenta e um annos — Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides — Manuel Rodrigues de Arzão — Estevão Ribeiro Baião Parente — Manuel Cardoso — Francisco Dias Leme — Constantino Saavedra — Paulo Gonçalves. (*)

Registo de uma provisão que passou o capitão mór Antonio Ribeiro de Moraes a Francisco Ribeiro de Moraes de capitão da ordenança.

Antonio Ribeiro de Moraes capitão mór; desta capitania de São Vicente por sua magestade faço saber; aos que esta minha carta patente; virem que porquanto; está vaga uma companhia de infantaria da ordenança: dos moradores desta villa; de São Paulo; de que era capitão João Martins Bonilha. e convem provel-a; em pessoa de valor; prudencia e experiencia tendo em consideração; ao bem que todas estas qualidades concorrem; na de Francisco Ribeiro de Moraes morador nesta dita villa; esperando delle que em tudo o que o encarregar; do serviço; de sua magestade que Deus guarde se haverá sempre mui conforme; a confiança que faço de seu merecimento; hei por bem; e por serviço do dito senhor; de o eleger; e nomear; como pela presente elejo; e

(*) As assignaturas deste traslado são do proprio punho dos signatarios.

nomeio; no dito posto de capitão de infantaria da ordenança dos moradores desta dita villa; e o servirá emquanto sua magestade o houver assim por bem; e eu não ordenar o contrario; e com elle gosará de todas as honras; privilegios; liberdades. franquezas; isenções que por razão; do dito posto. lhe são concedidas; pelo que ordeno; aos officiaes da Camara desta dita villa; lhe dêm a posse; e juramento; na forma costumada; de que se fará assento; nas costas desta e mando aos officiaes e soldados; da sua companhia; o hajam; estimem; e respeitem; como a seu capitão; cumpram e guardem; em tudo suas ordens; assim de palavra como por escripto; como devem e são obrigados; em firmeza do que; lhe mandei passar; a presente sob meu signal e sello de minhas armas; a qual se registará onde pertencer; dada nesta villa de São Paulo; aos vinte e dois dias do mez de fevereiro; de mil e seiscentos e sessenta e um annos; // Antonio Ribeiro de Moraes // carta patente de capitão de infantaria da ordenança dos moradores de uma das companhias desta villa de São Paulo; pela qual; houve vossa senhoria por bem; prover; na pessoa; de Francisco Ribeiro de Moraes; pela vagante de João Martins Bonilha; pelos respeitos; acima declarados // para vossa senhoria ver.

Termo de juramento. dado a Francisco Ribeiro de Moraes.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro. de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Paulo; em o paço do concelho della. aonde estavam os officiaes da Camara; que este presente anno servem e pelo juiz ordinario Manuel Rodrigues de Arzão foi

dado o juramento; dos Santos Evangelhos; ao capitão Francisco Ribeiro de Moraes para que bem e verdadeiramente sirva o cargo de capitão de infantaria da ordenança guardando em tudo o serviço de Deus e de sua magestade; e ás partes. e o houveram por empossado do dito cargo; e de como assim o houveram por empossado; mandaram fazer este termo de juramento; em que assignaram; e eu André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi Manuel Rodrigues de Arzão Francisco Ribeiro de Moraes.

Registo de uma provisão que o governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides passou a Francisco Cesar de Miranda de escrivão dos orfãos.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas de São Salvador da Lagoa. e São Julião de Cassia; dos conselhos de guerra e ultramar; senhor da villa de Asseca; alcaide mór da cidade do Rio de Janeiro; general das armadas da costa do Brasil; administrador das minas de seu estado; governador geral da repartição do sul; por sua magestade etc. faço saber aos que esta minha provisão; virem que Francisco da Costa Pacheco; assistente; nesta villa de São Paulo; me fez petição; representando-me; nella; que o marquez de Cascaes donatario desta capitania lhe fizera mercê; da propriedade; do officio de escrivão dos orfãos; e dos mais conteudos na provisão que me apresentou; a qual não podia servir; por causa de suas occupações e nomeava; a Francisco Cesar de Miranda. mo-

rador nesta dita villa; para servir o dito officio; na forma do alvará que outrosim me apresentou do dito marquez cujo teor é o seguinte : o marquez de Cascaes etc. hei por bem; fazer mercê a Francisco da Costa Pacheco para que possa nomear; os officios de escrivão dos orfãos tabellião do publico judicial e. notas da minha capitania de São Paulo; em que está provido por provisão minha; na pessoa que lhe parecer; sendo caso que morra na viagem; que faz para a dita capitania ou em qualquer outro tempo; de sua vida..... pessoa sendo apta e sufficiente mandarei passar ..... de officio; para poder servir; o sobredito; e..... minha lembrança; e sua guarda; lhe mandei passar; o presente; alvará por mim assignado em Pedra Longa; aos dezenove dias do mez de janeiro de seiscentos e cincoenta e nove annos; e pela informação que tenho do dito Francisco Cesar de Miranda que em tudo o que lhe encarregar; do serviço de sua magestade se haverá muito conforme; a sua obrigação; e pela confiança; que tenho de seu procedimento; hei por bem; de o prover no dito officio; de escrivão dos orfãos desta dita villa que servirá em virtude desta; emquanto não mandar ou a propriedade; delle; ou sua magestade não mandar o contrario; e com elle; haverá todos os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem; e ordeno aos officiaes da Camara. desta dita villa; e juiz dos orfãos lhe dêm posse; e juramento; do dito officio; que sirva bem. e verdadeiramente guardando em tudo o serviço de Deus e de sua magestade o direito ás partes; de que se fará assento; nas costas desta que se registará nos livros da dita Camara; dando fiança na forma da lei a qual se guardará; tão pontualmente; como nella se contem; sem duvida; nem contradicção alguma; dada nesta villa de São Paulo; sob meu signal e sello; de minhas armas; Thomé

Viegas a fez aos oito dias do mez de fevereiro; de mil e seiscentos; e sessenta e um annos; Salvador Corrêa de Sá e Benevides. / cumpra-se e registe-se em Camara hoje cinco de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara a escrevi. // Manuel Rodrigues de Arzão Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves // provisão do officio de escrivão; dos orfãos desta villa de São Paulo; que vossa senhoria teve por bem prover; a Francisco Cesar de Miranda morador nesta dita villa por nomeação de Francisco da Costa proprietario delle; por ter alvará do marquez de Cascaes para isso; pelos respeitos acima; declarados; // para vossa senhoria ver.

Termo de juramento dado a Francisco Cesar de Miranda.

Aos cinco de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Paulo; em o paço do concelho della; aonde estavam os officiaes da Camara que este presente anno servem; e pelo juiz ordinario Manuel Rodrigues de Arzão; foi dado juramento dos Santos Evangelhos; a Francisco Cesar de Miranda que bem e verdadeiramente; sirva o officio de escrivão dos orfãos guardando; em tudo o serviço de Deus e de sua magestade direito ás partes; e o houveram; por empossado; no dito cargo de escrivão dos orfãos; de que mandaram fazer este termo; de juramento; em que assignaram; e eu André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi.

Registo de uma provisão; por donde serve de meirinho do campo Francisco Preto.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides; commendador das commendas de São Salvador; da Lagoa; e São Julião de Cassia senhor da villa de Asseca; alcaide mór; da cidade do Rio de Janeiro; dos conselhos de sua magestade de guerra e ultramar; do estado do Brasil; administrador; geral; das minas de seu estado; governador geral desta repartição do sul por sua magestade etc. porquanto; está vaga; a serventia da vara de meirinho do campo; e convem provel-a em pessoa de partes e satisfacção; considerando. eu a que estas concorrem; na pessoa de Francisco Preto; e pelo ter já servido; com sufficiencia cuidado; e zelo; e esperando delle que em tudo; o de que for encarregado; do serviço de sua magestade e obrigações de seu officio procederá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento; hei por bem de o eleger; e nomear; como pela presente nomeio e elejo; na serventia da vara de meirinho do campo; desta villa de São Paulo; emquanto sua magestade o houver; assim por bem; e eu não ordenar o contrario. e com elle haverá o ordenado prós e percalços; que direitamente lhe pertencerem; pelo que ordeno; se lhe dê posse e juramente na forma costumada; de que se fará assento nas costas desta que se registará; e guardará; tão pontual e inteiramente como nella se contem; para firmeza do que lhe mandei passar; a presente; sob meu signal; e sello; de minhas armas; a qual se registará nos livros da dita Camara; dada nesta villa de São Paulo; aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos. Thomé Viegas. a fez por

mandado de vossa senhoria; // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // provisão da serventia da vara de meirinho; do campo; desta villa de São Paulo; que vossa senhoria houve por bem; prover. na pessoa de Francisco Preto: pelos respeitos acima declarados; para vossa senhoria ver; // fica registada no livro desta secretaria de estado e guerra a folhas 35 — Thomé Viegas // cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara hoje 26 de fevereiro de 1661 Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Termo de juramento dado a Francisco Preto.

Aos dois dias do mez digo aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos nesta villa de São Paulo; em o paço do concelho; donde estavam os officiaes da Camara que este presente anno servem e pelo juiz ordinario Manuel Rodrigues de Arzão foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Francisco Preto para que bem e verdadeiramente sirva o cargo de meirinho do campo; guardando em tudo o serviço de Deus e de sua magestade segredo ás partes; elle o prometteu fazer assim como Deus Nosso Senhor lh'o désse a entender; e de como o houveram por empossado do dito cargo mandaram ser feito este termo de juramento em que assignaram André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Preto.

Registo de um bando e quartel que os officiaes da Camara e o governador geral Salvador Corrêa de Sá e Benevides mandaram fazer acerca do caminho das fazendas entradas e sahidas para esta villa.

O senhor governador geral desta repartição do sul Salvador Corrêa de Sá e Benevides; incorporado com os officiaes da Camara; que servem este presente; anno; os abaixo assignados; ordenamos e mandamos; que todos os moradores; desta villa; façam e concertem as estradas; entradas e sahidas desta dita villa; para o que nomeamos os capitães; dos bairros a saber; para o caminho dos Pinheiros; ao capitão Fernão Dias Paes com todos os moradores da Cotia e Maruery; o capitão Amaro Alves Tenorio com a sua companhia e bairro. o caminho de Santo Amaro; o capitão Lourenço Corrêa com os moradores de Caguaçu'; farão sua estrada até esta villa o capitão Mathias de Mendonça: com os moradores de São Miguel; e os indios da dita aldeia; farão o caminho até esta villa; o capitão João da Cunha Gago; com sua companhia e visinhos façam. o caminho que vem por Nossa Senhora da Luz João Vieira da Silva com seus visinhos; e os indios da aldeia de Nossa Senhora da Conceição façam o caminho até esta villa; o capitão Lourenço Francisco com seus visinhos de Juquery façam o caminho de suas fazendas para esta villa; o capitão João Pires ..... faça a sua estrada com seus visinhos; o capitão José Ortiz de Camargo; com seus visinhos faça sua estrada até esta villa; Paulo da Fonseca com seus visinhos façam o caminho de Embiaçaba; João Baruel; com seus genros; e visinhos limpem e façam suas entradas; e se ajudarão todos de mão

commum; a fazer os aterrados; e pontes de rios; á qual obrgiação; acudirão todos os annos na conformidade acima com pena; dos ditos capitães serem constrangidos; pelos juizes; e mais justiças; maiores e menores que vierem a esta capitania a o fazerem á sua custa; e se lhe concede jurisdicção para; todas as pessoas; de qualquer qualidade que sejam que tiverem nos seus districtos; e servirem para ditos caminhos; para os poderem; obirgar; e condemnar; conforme sua possibilidade. em pena pecuniaria; de dois mil reis até trinta; conforme as posses e para a cobrança; darão; parte; a um dos juizes ordinarios; os quaes serão obrigados; a pol-os no ról dos homiziados; e prendel-os; até pagarem a condemnação; que lhe for posta; pelos ditos capitães; os juizes que assim o não fizerem; se lhe dará em culpa em sua residencia e pagará; as condemnações dobradas; e emquanto as não pagar andará ..... a ról; de homiziados; e porque é bem commum e bom governo; desta republica para todas as serventias e estradas se poderem caminhar; com cavalgaduras carregadas; como está feita a estrada do mar; e porque pode haver duvida; em se a Camara pode usar desta jurisdicção; por si. só; houve por bem o senhor governador geral desta repartição do sul. Salvador Corrêa de Sá e Benevides de incorporar-se; com os ditos officiaes da Camara; e em nome de sua magestade confirmar o disposto neste quartel e bando. e ordenar. em nome do dito senhor; a todos os ministros; maiores e menores que a esta villa vierem; o façam executar como nelle se contem; São Paulo; em Camara hoje cinco dias do mez de março, de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda. escrivão da Camara o escrevi // com declaração que serão obrigados; a fazer os caminhos acima de-

clarados; por todo o mez de abril; que embora vem; dia e era ut supra.

Registo de uma petição; que Domingos Machado; fez ao governador Salvador Corrêa de Sá e de uma provisão que o dito governador lhe passou a dito Domingos Machado.

Diz Domingos Machado; morador nesta villa de São Paulo; que elle supplicante; está servindo; como tabellião de escrivão; dos orfãos. na forma da ordenação; a impedimento do proprietario; e para o poder fazer; com melhor commodidade // pede a vossa senhoria lhe mande passar; provisão; durante os ditos impedimentos. e receberá mercê — passe-se-lhe como pede // Sá.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas; de São Salvador da Lagoa; e São Julião de Cassia; dos conselhos de guerra. e ultramar; senhor da Asseca; alcaide mór da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; general das armadas do Brasil; administrador geral; das minas de seu estado; governador geral desta repartição do sul por sua magestade etc. faço saber. aos que esta minha provisão; virem; que porquanto; Domingos Machado; morador nesta villa de São Paulo; me representou em sua petição; atrás escripta em como estava servindo os officios de tabellião de escrivão dos orfãos a impedimento de seu proprietario ..... mandasse passar carta digo provisão; para poder servir durante elle; e pelo; estar ser-

vindo; com muita satisfacção; e por ter as partes e sufficiencia necessaria para bem o poder servir; com melhor commodidade; esperando; delle que daqui em diante; procederá como até agora; tem feito; hei por bem; de o prover; no dito officio de tabellião; de escrivão dos orfãos; durante o impedimento; do dito proprietario; com o qual haverá todos os prós. e percalços; que direitamente lhe pertencerem; guardando em tudo; o serviço de sua magestade e direito ás partes; e em firmeza do que lhe mandei passar a presente; sob meu signal; e sello; de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar; dada nesta villa de São Paulo; aos dez dias de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; e pagará o novo direito se o dever Thomé Viegas; a fez por mandado do dito senhor // — Salvador Corrêa de Sá e Benevides —. provisão de tabellião; escrivão dos orfãos que vossa senhoria houve por bem; passar; a Domingos Machado; pelo estar actualmente servindo; nesta villa de São Paulo; durante o impedimento; de seu proprietario // para vossa senhoria ver — por mandado de sua senhoria de 10 de março de 1661 // fica registada; no livro primeiro; desta secretaria de estado a folhas 40; Viegas — cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo; em Camara hoje 26 de março de 1661 annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Registo de uma petição que o padre reitor da Companhia de Jesus fez ao governador geral Salvador Corrêa de Sá; e de uma provisão que o dito governador lhe passou ao padre Manuel Pedroso.

O padre Manuel Pedroso; da Companhia de Jesus; reitor do collegio de Santo Ignacio nesta villa de São Paulo; que o dito seu collegio tem uma fazenda; e nella algum gentio; da terra de que tem administração; e de que se ajuda; em suas lavouras; como costumam; os mais visinhos; desta villa e porquanto; muitos moradores com menos respeito; ao decoro; que se deve; aos religiosos; sem ordem delles inquietam aos ditos indios; de seu serviço; contractando com os taes; afim de lhes levarem cargas; ao mar; como se fossem dos que sua magestade tem em suas aldeias para se servirem; por seu estipendio; a republica donde resulta ao dito collegio; nas levas que faz de suas drogas. grande detrimento; alugando ..... por dinheiro indios de fóra; á falta dos seus; e outrosim ser-lhe em grande prejuizo; da boa administração de sua fazenda por os ditos indios; muitas vezes; se deixarem ficar largo tempo na villa de Santos. e mais logares maritimos: pelo que pede a vossa senhoria que attento; ao que pede; lhe faça mercê sob as penas que for servido; pelo modo que melhor lhe parecer; mandar pôr remedio; a esta violencia que se lhe faz e receberão mercê; // passe-se provisão; com pena de vinte cruzados; applicados ametade para a Misericordia e a outra ametade para a Camara; e accusadores emquanto não pagarem andarão a ról de homiziados; 12 de março de 1661 // Sá.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas de São Salvador da Lagoa; e São Julião de Cassia; senhor da villa da Asseca; dos conselhos de guerra. e ultramar; alcaide mór da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; general das armadas do Brasil; governador geral desta repartição do sul. por sua magestade etc. porquanto o reverendo padre Manuel Pedroso; reitor da Companhia de Jesus desta villa de São Paulo; me fez a petição atrás; escripta representando-me nella; que em uma fazenda que o collegio tem no termo desta dita villa; tinham algum gentio da terra; com o qual se ajudavam; em suas lavouras; e porque alguns moradores; desta dita villa sem respeito algum nem ordem sua inquietavam; os ditos indios de seu serviço; induzindo-os para lhe haverem de comboiar; suas drogas á villa de Santos; no que resultava grande perda; pela falta que lhes faziam; em sue serviço; pelo que hei por bem; de condemnar ao primeiro e a todos os moradores; que mais se servirem com os ditos indios sem ordem do dito reverendo padre reitor; e o que o contrario fizer será condemnado em vinte cruzados. applicados ametade para a Santa Casa de Misericordia, e a outra ametade para a Camara; e accusadores. e emquanto os não pagarem; andarão a ról de homiziados; e esta execução a fará qualquer dos juizes ordinarios em falta do ouvidor da capitania para firmeza do que lhe mandei passar; a presente; dada nesta villa aos doze de março de seiscentos. e sessenta e um annos — Salvavador Corrêa de Sá e Benevides.

Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo; hoje 26 de março de 1661 annos // Estevão Ribeiro Baião

Parente Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Registo da provisão dos officios de tabellião publico do judicial e notas e escrivão da Camara e almotaçaria que serve André de Barros de Miranda.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas de São Salvador da Lagoa e São Julião de Cassia alcaide mór da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro senhor da villa de Asseca general das armadas do Brasil administrador das minas de seu estado dos conselhos de guerra e ultramar governador geral da repartição do sul por sua magestade etc. // faço saber aos que esta minha provisão virem que porquanto André de Barros de Miranda me fez petição representando-me nella que elle estava servindo os officios de escrivão da Camara e tabellião publico judicial e notas e almotaçaria por provisão do capitão mór em razão de se haver contractado com Francisco da Costa Pacheco por escriptura publica nos ditos officios por lhe haver feito mercê delles o marquez de Cascaes donatario desta capitania por ajuda de custo com faculdade de os poder renunciar por sua profissão ser de soldado e porque as serventias emquanto o marquez não mandava a confirmação eram da jurisdicção real e me pedia como seu governador desta repartição lhe mandasse passar provisão da serventia emquanto lhe não vinha propriedade e pela informação que tenho da sufficiencia partes e qualidade do dito André de Bar-

ros de Miranda fiando delle que com o exercicio dos ditos officios se haverá mui conforme a sua obrigação, hei por serviço de sua magestade de o eleger e nomear como pela presente o elejo e nomeio na serventia dos officios de tabellião publico do judicial e notas; e escrivão da Camara. e almotaçaria desta villa emquanto sua magestade não manda o contrario e não manda vir confirmação do donatario e com elles haverá o ordenado prós e percalços que direitamente lhe pertencerem pelo que ordeno aos officiaes da Camara lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta provisão de bem e pontualmente digo inteiramente ..... e se registará nos livros da dita Camara ..... de que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas Thomé Viegas a fez ..... eu Athanasio da Motta o fiz escrever // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // sello // provisão da serventia do officio de tabellião do publico judicial e notas, escrivão da Camara e almotaçaria, que vossa senhoria houve por bem prover na pessoa de André de Barros de Miranda // para vossa senhoria ver // — fica registada no livro primeiro desta secretaria de estado e guerra a folhas ..... e tres verso // Thomé Viegas // cumpra-se como nella se contem e se registe São Paulo em Camara vinte e seis de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e um annos // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso// Paulo Gonçalves.

Registo de uma carta de data de terras que os officiaes da Camara mandaram passar a Antonio Ribeiro Baião.

Antonio Ribeiró Baião. morador e casado. nesta villa de São Paulo; que haverá tempo de trinta e cinco annos; pouco mais ou menos; que o defunto; seu sogro Francisco Leme; está de posse; de um sitio; e terras de Gagoapereruba onde tem o seu gado; sem impedimento nem contradicção alguma e como herdeiro; no acima dito; carece de toda a terra e logares que está por dar // pede a vossas mercês lhe dêm a dita terra que está por dar; sem escripturas. de comprimento de casa de Domingos Leme; o velho; até um ribeiro; chamado Santa Catharina; e de largura do dito sitio até a estrada da aldeia de São Miguel; que vem a esta villa; no que receberá mercê.

Despacho

. Damos ao supplicante a terra que pede; na forma de sua petição não sendo dada para o que se lhe passe carta de data São Paulo em Camara hoje vinte e seis de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; Estevão Ribeiro Baião Parente Constantino de Saavedra; Francisco Dias Leme; Paulo Gonçalves.

Carta de data

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno; nesta villa de São Paulo; digo de mil e seiscentos e sessenta e um annos os abaixo assignados; fazemos saber. aos que esta nossa carta de data; virem que havendo respeito; a nos pedir por sua petição; Anto-

nio Ribeiro Baião; dizendo em ella; que elle supplicante; é casado; nesta villa de São Paulo; que haverá tempo de trinta e cinco annos; pouco mais ou menos; que o defunto seu sogro; Francisco Leme; está de posse do sitio e terras; de Gagoapereruba onde tem o seu gado; sem impedimento nem contradicção alguma. e como herdeiro no acima dito; carece de todas as terras que estão por dar; que nos pedia lhe dessemos a dita terra que está por dar sem escripturas; de comprimento de casa de Domingos Leme; o velho; até um ribeiro chamado Santa Catharina; e de largura; do dito sitio á estrada da aldeia de São Miguel; que vem para esta villa e receberia mercê; // o que visto por nós; seu pedir ser justo; pozemos por nosso despacho; o seguinte; damos; ao supplicante; a terra que pede na forma; de sua petição; não sendo dadas; para o que se lhe passasse carta; de data; São Paulo em Camara; hoje vinte e seis de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; // em virtude; do qual nosso despacho; se lhe passou a presente nossa carta de data; em que havemos; por bem; de dar as ditas terras; que estejam por dar sem escripturas; ao dito; Antonio Ribeiro Baião; para que a possua e logre. e gose; e desfructe; e faça dellas seu querer e vontade sem que pessoa alguma. lhe possa a elle; ou a seus herdeiros; impedir; nem dellas se senhorear; por via alguma; de que mandamos; passar a presente por nós assignada; e sellada; com o sello desta Camara; aos vinte e sete dias do mez de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos. André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi — Manuel Rodrigues de Arzão // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Paulo Gonçalves.

Registo de uma carta de data de terras que os officiaes da Camara mandaram passar a Mathias Lopes.

Mathias Lopes morador nesta villa de São Paulo; que elle está de posse; de duzentas braças de terras dos indios goaramimis; ha tempo de mais de vinte e cinco annos pouco mais ou menos; onde tem suas roças de mantimentos sem fazer molestia alguma aos indios nem elles terem lavoura alguma na tal paragem; e porque lhe falta licença de vossas mercês para com mais largueza; gosar a dita posse. para o que // pede a vossas mercês lhe façam mercê dar do rio; de Maquirobii ficando-lhe em meio; um ribeirão; onde tem uma moenda; indo até onde acabar; as terras dos indios de que está de posse como dito é; no que receberá mercê; — Despacho. // Damos ao supplicante; as terras que pede: não prejudicando aos indios para o que se lhe passe carta de data. na forma costumada; em Camara; São Paulo; hoje vinte e sete; digo vinte e seis de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; Estevão Ribeiro Baião Parente; // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno; de mil e seiscentos e sessenta e um annos; os abaixo assignados; fazemos saber aos que esta nossa carta de data virem; que havendo respeito; a nos pedir por sua petição; Mathias Lopes dizendo em ella; que elle supplicante está de posse de duzentas braças de terra; digo de testada nas terras dos indios; goaramimis; ha tempo de mais de vinte e cinco annos; pouco mais ou menos; onde tem suas roças. de mantimentos;

sem fazer molestia alguma aos indios. nem elles terem lavras algumas na tal paragem; e porque lhe fa tava licença para gosar da dita posse; // que nos pedia lhe dessemos do rio de Maquirobii ficando; lhe em meio um ribeirão onde tem uma moenda indo até donde acabarem as terras dos indios de que está de posse como dito é; no que receberia mercê; // despacho // damos ao supplicante as terras que pede não prejudicando aos indios; de que se lhe passe sua carta; na forma costumada. em Camara hoje vinte e seis dias do mez de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; em virtude do qual nosso despacho; se lhe passou a presente. nossa carta de data; em que havemos por bem de lhe dar as ditas duzentas braças de terra de testada com as terras té donde se acabarem as dos indios; ao dito Mathias Lopes. para que as possua e logre; e gose e desfructe. e faça dellas seu querer; e vontade sem que pessoa alguma; lhe possa a elle; ou a seus herdeiros impedir; nem dellas se senhorear; por via alguma; de que mandamos passar; a presente; por nós assignada e sellada com o sello desta Camara; aos vinte e sete dias do mez de março; de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Manuel Rodrigues de Arzão // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Paulo Gonçalves.

Registo de uma carta de data de terras que os officiaes da Camara deram. ou mandaram passar; a Domingos da Silva Leme.

Domingos da Silva Leme; morador nesta villa filho e neto dos primeiros povoadores desta dita villa; e porquanto elle supplicante tem seu gado; vaccum; apastorado na paragem; chamada Jaguaporeruba; termo desta dita villa; e ora tem gado sobrante ao dito pasto; e lhe é necessario; valer-se de um pedaço; de terras e pasto do seu gado; terras dos indios; já campos rasos e cultivados de gado seu; donde não faz prejuizo; a visinho algum; nem aos ditos indios; com limite do ribeiro que corre até o seu quintal; e o de Domingos Leme seu tio; até outro que vae dar a um vallo velho do defunto Thomé Martins que pode ter de comprimento seiscentas ou setecentas braças. pouco mais ou menos; e de largura quatrocentas ou quinhentas pouco mais ou menos; ou o que na verdade se achar; digo começando de um ribeiro; chamado Taiquatira até o brejo; que é o que arriba declara; no que pede a vossas mercês como administradores e poderes que têm; para darem as ditas terras; pois de dito gado; paga a el-rei nosso senhor seus dizimos; christandade; // pede a vossas mercês lhe mandem passar carta do dito pasto; e terra ficando todos os registos; necessarios nos livros da Camara; e levando os traslados; no que receberá mercê. despacho // Damos ao supplicante as terras que pede; na forma; de sua petição; não sendo dadas para o que se lhe passe carta de data; São Paulo em Camara hoje 26; de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos Estevão Ribeiro Baião Parente //

Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno; de mil e seiscentos e sessenta e um annos. os abaixo assignados; fazemos a saber aos que esta nossa carta de data virem que havendo respeito; a nos pedir por sua petição; Domingos da Silva Leme; dizendo nella que é morador nesta dita villa; filho e neto de povoadores desta terra e porquanto tinha; seu gado; vaccum apastorádo; na paragem chamada Jaguaporeruba termo desta dita villa; e ora tem gado sobrante; ao dito pasto; lhe é necessario valer-se; de um pedaço de terras e pasto; do seu gado; terras dos indios; já campos rasos. e cultivados de gado seu; donde não faz prejuizo a visinho algum nem aos ditos indios com limite do ribeiro que corre até o seu quintal; e o de Domingos Leme; seu tio; até outro que vae dar a um vallo; velho do defunto Thomé Martins. que pode ser de comprido; seiscentas ou setecentas braças; pouco mais ou menos; ou o que na verdade se achar; começando de um ribeiro; chamado Taicoatira; até o brejo; que é o que acima declara; e no que pede a vossas mercês como administradores; que têm para darem as ditas terras; pois do dito gado; paga a el-rei nosso senhor; seus dizimos; christãmente pelo que nos pedia; lhe mandassemos passar carta; de data do dito pasto; e terra; ficando todos os registos necessarios; nos livros da Camara; e levando os traslados delles; no que receberia mercê; o que visto por nós seu pedir; ser justo; pozemos por nosso despacho; o seguinte; damos ao supplicante; as terras que pede; na forma de sua petição; não sendo dadas; para o que se lhe passe carta; de data; São Paulo; em Camara; hoje

vinte e seis de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; em virtude do qual nosso despacho; se lhe passou a presente; nossa carta de data; em que havemos por bem de dar as ditas terras e pastos não sendo dadas a outras pessoas; as damos ao dito Domingos da Silva Leme para que as possua logre e desfructe; e faça dellas seu querer; e vontade sem que pessoa alguma lhe possa; a elle ou a seus herdeiros impedir nem delles se senhorear; por via alguma; de que mandamos passar a presente; por nós assignada; e sellada com o sello desta Camara; aos vinte e nove dias do mez de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara a escrevi / Manuel Rodrigues de Arzão // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Paulo Gonçalves.

Registo de uma carta que o marquez de Cascaes escreveu a esta Camara. em 30 de setembro de 1660 annos.

Juizes. e vereadores e procurador. do concelho; e mais officiaes de justiça da Camara dessa minha villa de São Paulo; pareceu-me dizer-vos como Antonio Raposo; da Silveira casado e morador nessa villa; leva poderes meus para se demarcarem; as terras de Pernagoa e por que lhe ha de ser necessario; valer-se de alguns indios para a dita diligencia vos peço muito lhe deis neste particular; toda ajuda; e favor; que lhe for necessario; e os indios que vos pedir; a quem pagará o estipendio; costumado; á custa de minha fazenda;

tambem me pareceu dizer-vos; que não tive carta vossa; nestas embarcações; o que sinto muito e desejo que me deis muitas noticias; de tudo o que ahi houver; e tambem dos vossos particulares. assim do que ahi vos podér valer; do que me toca a mim; como do que tocar a el-rei meu senhor; ou a outros quaesquer que sejam; como merecem tão bons e leaes vassallos como todos sois; e assim vos rogo muito; que este mesmo cuidado; tenhaes na conservação de tudo e rendas dessas capitanias; Deus vos guarde a todos muitos annos. como desejo; do Castello de São Jorge de Lisbôa aos 30 de setembro de 1660 annos.

Marquez de Cascaes.

Registo de uma carta que esta Camara escreveu ao marquez de Cascaes em resposta de uma que recebera em 1 de maio de 1661.

Excellentissimo senhor.

Pelo capitão Antonio Raposo da Silveira nos foi dada uma que vossa excellencia nos fez me. cê escrever; da qual fizemos a estimação; devida; a tão alto favor; a cuja remuneração protestamos não faltar; no essencial que vossa excellencia nos ordena; de seu serviço; e gosto; porque só esse é e será sempre; o nosso; os officiaes antepassados; se devia descuidar; o anno passado de então escrever a vossa excellencia e como nós já o fizemos; nesta frota; do que esta capitania necessita a ella

nos reportamos; esta sirva só de resposta que devemos dar; da presente; sobredita; Deus a vossa excellencia guarde por largos annos; para augmento de suas capitanias e amparo de seus vassallos; como todos desejamos; São Paulo o primeiro de maio de 1661 annos.

Registo da provisão que o marquez de Cascaes passou a Antonio Raposo da Silveira para servir o cargo de juiz dos orfãos desta villa de São Paulo.

Dom Alvaro Pires de Castro de Sousa marquez de Cascaes monteiro mór; alcaide mór; desta cidade de Lisbôa senhor e governador das capitanias desta ..... São Vicente; e São Paulo; e terras de Sant' Anna do Brasil etc. faço saber que tinha feito mercê a um Dom Simão de Toledo e Piza; da propriedade do officio de juiz dos orfãos, o qual .... commettido;... de desafio ..... ouvidor da dita minha capitania de..
.....
Portugal; e querendo eu prover com justiça e concorrerem em Antonio Raposo da Silveira casado e morador na dita minha villa de São Paulo; as partes necessarias e ter com tanta satisfacção; servido a el-rei meu senhor no estado da India e Brasil; e ser pessoa que aquillo que o encarregar; dará boa satisfacção; hei por bem de lhe fazer mercê do dito officio de juiz dos orfãos; de propriedade na dita minha villa; de São Paulo; para a pessoa que casar; com uma filha sua; sendo apta e sufficiente; e o poderá servir por esta minha provisão; e emquanto não casar hei por bem

que o dito Antonio Raposo da Silveira sirva o dito officio com o qual haverá assim elle como seu futuro genro; em cada um anno; os ordenados; prós e percalços; que direitamente lhe pertencerem como os levaram; seus antecessores. e mando; aos officiaes das camaras. de São Vicente. e São Paulo; da dita minha capitania o mettam de posse do dito officio; sem duvida nem embargos alguns; e cumpram e guardem; esta provisão; como em ella se contem; e deixem ..... dito officio ao dito Antonio Raposo da Silveira; na forma sobredita; e primeiro que o sirva; lhe será dado o juramento dos Santos Evangelhos; para que guarde em tudo o serviço de el-rei meu senhor; e ás partes seu direito e justiça; por bem do que lhe mandei passar; a presente; por mim assignada; e sellada com o sinete de minhas armas; Castello de São Jorge de Lisbôa aos quinze dias do mez de agosto. de mil e seiscentos e sessenta annos; o doutor Domingos Rodrigues Feio nosso secretario a fez — // Marquez — // ha vossa excellencia por bem de fazer mercê a Antonio Raposo da Silveira da propriedade; do officio de juiz dos orfãos da villa de São Paulo para a pessoa que casar com uma sua filha; e emquanto não casar; sirva o mesmo officio o dito Antonio Raposo da Silveira; para vossa excellencia ver // o doutor Ignacio ..... fidalgo da casa de el-rei ..... do seu desembargo; ..... alçada dos feitos e causas do juizo de Guiné; Mina; India; Brasil; e das justificações delle etc. faço saber; aos que a presente certidão; de justificação; virem; que o escrivão que a subscreveu deu sua fé; conhecer o signal; e sello; atrás ser tudo do marquez de Cascaes; Dom Alvaro Pires de Castro de Sousa; o que hei por bem justificado. e se lhe pode e deve dar; fé e credito em juizo e fóra delle; e para constar man-

dei passar a presente; por mim assignada; dada em Lisbôa aos vinte dias do mez de outubro; de mil e seiscentos e sessenta annos; pagou desta quarenta reis. e de assignar quarenta reis // Manuel Fernandes Lopes a subscrevi // cumpra-se e registe-se como nella se concontem São Vicente; vinte e quatro de abril de mil e seiscentos e sessenta e um annos; // Jacome Alves /. Ignacio Pereira de Sousa // Gonçalo Ribeiro Tinoco // Antonio Vieira Guimarães / Lourenço Galam / auto de posse e juramento /. Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil e seiscentos e sessenta e um annos; nesta villa de São Vicente; nos paços do concelho; e casa da Camara della; se ajuntaram os officiaes da Camara os abaixo assignados; e nella pareceu o capitão Antonio Raposo da Silveira conteudo na provisão atrás; e requereu aos ditos officiaes da Camara lhe dessem posse e juramento do cargo e officio de juiz dos orfãos da villa de São Paulo; em que o senhor marquez donatario; lhe fez mercê; provel-o; de propriedade dizendo o senhor marquez viesse a esta Camara; tomar a posse e juramento pelo a provisão assim ordenar; em virtude do que; os ditos officiaes pozeram o cumpra-se; e logo deram juramento dos Santos Evangelhos; sobre um livro delles para que servisse o officio de juiz dos orfãos da villa de São Paulo..... dos orfãos e o direito ..... em tudo guardasse seu regimento e elle recebeu o dito juramento e prometteu servir bem e verdadeiramente e guardar seu regimento em todo o sobredito; o serviço de sua magestade e dos orfãos com que o houveram por empossado e investido; na posse do dito officio; e propriedade; de juiz dos orfãos da dita villa de São Paulo; de que se fez este termo de posse; e juramento que assignou com os ditos officiaes eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara

o escrevi // Antonio Raposo da Silveira // Jacome Alves // Gonçalo Ribeiro Tinoco // Lourenço Galam // Antonio Vieira Guimarães // fica registada no livro quarto; dos registos desta Camara da villa de São Vicente; cabeça desta capitania por mim escrivão da Camara della; a folhas do dito livro 45 e a registei bem e fielmente; de que passei a presente postilha que assignei em os 24 de abril de 1661 annos // Antonio Madeira Salvadores // cumpra-se como nella se contem São Paulo ..... de maio de 1661 annos // Lopes // cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo 14 de maio de 1661 annos // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves // Auto de posse e juramento // Aos ..... dias do mez de maio de mil e seiscentos e sessenta e um annos nesta villa de São Paulo; nos paços do concelho e casa da Camara della; donde se ajuntaram os officiaes da dita Camara; abaixo assignados; e nella appareceu: o capitão Antonio Raposo da Silveira conteudo na provisão atrás: e requereu aos ditos officiaes da Camara lhe dessem posse e juramento do cargo e officio de juiz dos orfãos; desta villa de São Paulo; em que o senhor marquez donatario lhe fez mercê; provel-o de propriedade do dito officio; e em virtude da provisão atrás lhe pozemos o cumpra-se e logo lhe deram juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles; para que servisse o officio de juiz dos orfãos desta villa de São Paulo guardando em tudo o serviço de Deus e de sua magestade e bem dos orfãos.... que em tudo guardasse seu regimento e elle recebeu o dito juramento e prometteu servir bem e verdadeiramente; e de guardar seu regimento em tudo e sobretudo o serviço de sua magestade e dos orfãos com que o houveram por empossado; e investido na posse do

dito officio e propriedade; de juiz dos orfãos desta villa de São Paulo; de que se fez este termo; de posse. e juramento que assignou com os officiaes da Camara; eu André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Antonio Raposo da Silveira // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves // e eu André de Barros de Miranda escrivão da Camara desta dita villa a trasladei do original que tornei á parte bem e fielmente a que me reporto em todo e por todo.

Registo da carta de diligencia que do Rio de Janeiro trouxe o capitão Antonio Raposo da Silveira do ouvidor geral Sebastião Cardoso de Sampaio.

Dom Affonso por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação; commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. faço saber a vós juizes vereadores e mais officiaes da Camara da villa de São Paulo; da capitania de São Vicente e mais justiças; a que esta minha carta de diligencia em forma for apresentada e conhecimento della com direito pertencer. que a mim me enviou a dizer por sua petição o capitão Antonio Raposo da Silveira cavalleiro professo: do Habito de Santiago. que elle supplicante; vinha provido; por juiz dos orfãos de propriedade da villa de São Paulo aonde .....rador; como constava da provisão que apresentava em que o meu ouvidor geral

..... pozera cumpra-se; e porque ora lhe era .....
....
do doutor Pedro de Mustre Portugal ..... em correição; para que mandasse aos officiaes .... ou por mandado que passára ou por termo; que ..... escrever se não désse cumprimento; digo se não désse posse a elle supplicante pela noticia que tinha; de seu .....mento; usando de toda a traça e força que possivel lhe era para o encontrar; pelo que; // me pedia lhe fizesse mercê; mandar passar carta digo mandado; para que a Camara da dita villa de São Paulo; lhe désse posse do dito seu officio de juiz dos orfãos; sem embargo; de quaesquer embargos com que o dito Dom Simão; de Toledo viesse; e tendo os viria allegar a este meu juizo; ou recorresse ao donatario; havendo outrosim por quebradas as ordens que sobre este particular; havia deixado; o dito doutor Pedro de Mustre Portugal; e receberia mercê // segundo se continha na dita petição do supplicante; a qual sendo-me apresentada e vista com o meu ouvidor geral desta repartição do sul por quem esta passou e vae assignada; nella pozera por despacho; que se passasse mandado; para que os officiaes da Camara da villa de São Paulo; dessem posse ao supplicante na forma de sua provisão; e havendo á dita posse alguns embargos se me remettessem; Rio de Janeiro e de março .... de mil e seiscentos e sessenta e um annos // por bem do qual meu despacho e em cumprimento delle se passou a presente minha carta de diligencia em forma pela qual vos mando que sendo-vos apresentada sendo primeiro pelo dito meu ouvidor geral assignada e passada pela minha chancellaria a fareis cumprir e guardar; como nella se contem; e em seu cumprimento mando que os ditos officiaes da Camara da villa de São Paulo ..... posse

ao dito supplicante o capitão Antonio Raposo da Silveira do dito seu officio de juiz ..... em que ora vae provido na forma de sua provisão .... quaesquer embargos com que o dito Dom Simão ..... e tendo-os os virá allegar; neste meu juizo da ouvidoria geral; ou recorra ao donatario ficando com effeito sempre empossado; o dito capitão Antonio Raposo da Silveira; do dito officio porquanto hei por derogadas todas e quaesquer ordens que sobre este particular; tiver em contrario o dito Dom Simão; de Toledo; porquanto para ellas não foi ouvido: o dito supplicante; o que uns e outros cumprireis tão inteiramente como nella se contem; e não o fazendo; assim vos hei desde logo por emprazados; para vires perante mim dentro em trinta dias primeiros seguintes da apresentação; desta em diante; a dardes a razão; por que assim o não cumcumpristes que de vós não espero; dada nesta minha cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro a vinte e seis dias do mez de março el-rei nosso senhor a mandou pelo doutor Sebastião Cardoso de Sampaio ouvidor geral; com alçada no civel e crime. e juiz das justificações auditor da gente de guerra e conservador da companhia geral; em toda esta repartição do sul; // anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e um annos // eu Sebastião Freire tabellião do publico judicial e notas nesta dita cidade que ora sirvo de escrivão da ouvidoria geral por estar em residencia o proprietario; do dito officio. o subscrevi // Sebastião Cardoso de Sampaio // pagou na chancellaria quarenta reis Rio de Janeiro; vinte e oito de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos — Ferrão // sello // Sampaio / cumpra-se como nelle se contem São Paulo; 4 de maio de 1661 annos // Lopes

// cumpra-se como nelle se contem; São Paulo; 14 de maio de 1661 annos // Parente.

Registo da provisão do ouvidor geral o doutor Sebastião Cardoso de Sampaio.

Dom Affonso por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné; e da conquista navegação; commercio de Ethiopia Arabia Persia da India etc. faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito; á boa informação que tenho; das letras e mais partes do licenciado Sebastião Cardoso de Sampaio; e haver lido no desembargo do paço. e ser approvado; e por confiar delle e em que no de que o encarregar; me servirá; como cumpre a meu serviço; e á boa administração; da justiça; hei por bem de lhe fazer mercê do cargo; de ouvidor geral do Rio de Janeiro; por tempo de tres annos e alem delles mais o que houver por bem; emquanto lhe não mandar tomar residencia o qual cargo servirá na forma de minhas ordenações e do regimento que com esta lhe será dado. e com elle haverá o mantimento; ordenado; e todos os prós e percalços que direitamente pertencerem; pelo que mando ao governador da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; ou a quem seu cargo tiver; ou servir; lhe dê a posse do dito cargo de ouvidor geral; e lh'o deixem servir; e delle usar. pelo dito tempo deferido; e haver o dito mantimento prós e percalços; como dito é; sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo algum;

e os juizes e vereadores e procurador; fidalgos cavalleiros escudeiros e homens bons povo da dita cidade de São Sebastião e das villas e logares da comarca; de São Sebastião hajam; conheçam; ouvidor geral e cumpram

. . . . . .

e todas as outras cousas que ..... da minha parte por bem de justiça e seu serviço. mandar sob as penas que lhes parecer; que serão com effeito. executadas; naquelles que assim o não cumprirem; e nellas incorrerem. e jurará na chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente o sirva guardando. em tudo meu serviço e ás partes seu direito; de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza. de tudo; lh'a mandei dar; por mim assignada. e sellada com o sello pendente constando primeiro que tem pago o novo direito; se o dever; Francisco Teixeira Sobrinho; o fez; em Lisbôa; a sete de outubro; anno. do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo. de mil e seiscentos; e sessenta // Pedro Sanches Farinha o fez escrever; // A Rainha // sello // Ruy de Moura // P. // carta do cargo. de ouvidor geral do Rio de Janeiro de que vossa magestade faz mercê; ao licenciado Sebastião Cardoso; de Sampaio. por tempo de tres annos e alem delles o mais que vossa magestade houver por bem; emquanto não mandar tomar residencia; e é da primeira instancia como acima se declara; // para vossa magestade ver // por resolução de sua magestade de vinte e seis de junho. de seiscentos; e sessenta e portaria de Ruy de Moura Telles presidente do desembargo do paço a folhas cento e vinte e tres do livro da receita dos novos direitos ficam carregados vinte e cinco mil reis desta carta de cargo; que é da primeira instancia e dá fiança a pagar outra tanta quantia em o livro dellas a folhas cento e sessenta e sete Lisbôa vinte de

outubro seiscentos e sessenta // Henrique Corrêa da Silva Manuel Frei..... // Fernando de Mattos de Carvalho // pagou tres mil e quatrocentos reis folhas duzentas e oitenta digo tres mil e duzentos e oitenta e quatro reis Lisbôa dezenove de outubro de seiscentos e sessenta..... // Dom Gaspar Maldonado..... houve juramento que lhe dei Lisbôa; deseseis de outubro. de seiscentos e sessenta // o chanceller mór // registada na chancellaria mór da côrte e reino; no livro de officios e mercês folhas dezesete; digo sessenta e oito // Aleixo Ferreira Botelho // cumpra-se e registe-se Rio de Janeiro; em Camara vinte e seis de fevereiro de seiscentos e sessenta e um // Lobo // Fernão Faleiro // Simão Botelho de Almeida // Eusebio Dias Cardoso // fica registada no livro dos registos desta Camara por mim escrivão della. a folhas cento e doze Rio de Janeiro; vinte e oito de fevereiro de seiscentos e sessenta e um // Jorge de Sousa Coutinho; // Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e um annos nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em Camara; pareceu o licenciado Sebastião Cardoso de Sampaio; conteudo na provisão; atrás de sua majestade provido no cargo de ouvidor geral; desta cidade e sua repartição; requerendo ao governo; e officiaes da Camara que juntamente servem; de governador; desta cidade lhe dêm a posse do dito cargo; e logo pelo dito governado; e officiaes da Camara foi mandado lêr; a dita provisão a qual eu li em alta voz. e lida os ditos officiaes da Camara; governo lhe deram a dita posse para que de hoje em diante.... e sirva na conformidade da dita provisão; e por esta maneira; o houveram por empossado e lhe..... posse de que..... ..... geral. sendo a tudo presente o doutor Pedro de Mustre Portugal, que até aqui serviu; o dito

cargo; de que logo desistiu; e assignou e eu Jorge de Sousa escrivão da Camara subscrevi. o qual continuei em vinte e seis de fevereiro; da era atrás declarada e eu sobredito o escrevi // Sebastião Cardoso de Sampaio; // Pedro de Mustre Portugal // Diogo Lobo Pe.... // Lucas da Silva // Fernão Faleiro Homem // Simão Botelho de Almeida // Eusebio Dias Cardoso // o qual traslado. de provisão; eu Manuel de Carvalho Soares escrivão do publico judicial e notas nesta villa de São Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo; o fiz trasladar; da propria a que me reporto; em todo e por todo; que tornei ao ouvidor geral; o doutor Sebastião Cardoso de Sampaio. que m'a apresentou que aqui assignou; de como a recebeu; e a corri e concertei subscrevi e assignei com official commigo abaixo assignado; em os treze dias do mez de maio de seiscentos e sessenta e um annos // Manuel de Carvalho // concertado por mim tabellião; com o proprio // Manuel de Carvalho Soares // e commigo tabellião Antonio Ferreira da Silva // recebi a propria // Sampaio // o doutor Sebastião Cardoso de Sampaio ouvidor geral com alçada no civel e crime; juiz das justificações auditor da gente de guerra e conservador da companhia geral nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em toda esta repartição do sul; por sua magestade etc. faço saber; aos que a presente; certidão de justificação virem que a mim me deu por fé o escrivão; deste juizo; que esta fez ser a letra do concerto; e signaes postos ao pé do traslado; acima e atrás escripto de Manuel de Carvalho Soares tabellião do publico judicial e notas nesta dita cidade e ..... assim o concerto .... do tabellião Antonio Ferreira da Silva pelo que hei por justificado e verdadeiro o traslado .... em juizo e fora delle em fé do que

passo a presente por mim somente assignada nesta dita cidade aos dezeseis dias do mez de maio de mil e seiscentos e sessenta e um annos Gonçalo Ribeiro Barbosa escrivão das justificações o escrevi // Sebastião Corrêa Sampaio // cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo. em Camara hoje quatro de junho de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Manuel Rodrigues de Arzão // Constantino de Saavedra // Manuel Cardoso // Francisco Dias Leme // Paulo Gonçalves.

Registo de um quartel que os officiaes da Camara mandaram fixar para que Dom Simão de Toledo não se lhe comprassem seus bens.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno. os abaixo assignados mandamos a qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja não compre bens assim moveis como de raiz a Dom Simão de Toledo e Piza com pena de quinhentos cruzados; applicados para as despesas da justiça e todos os ditos bens que lhe comprarem serão perdidos para as ditas despesas da justiça e para que venha á noticia de todos; mandamos fixar este quartel; nos logares costumados São Paulo; em Camara hoje cinco de junho de mil e seiscentos e sessenta e um annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara o fez por nosso mandado // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Registo de um quartel que os officiaes da Camara mandaram fazer para se arrematar o corte da carne; este anno de 1661.

Os officiaes da Camara que servem este presente anno os abaixo assignados mandamos que qualquer pessoa que se quizer obrigar; a dar carne de vacca; a este povo. este anno de mil e seiscentos e sessenta e um annos venha a dar seu lanço; a esta Camara dentro de oito dias primeiros seguintes porque se ha logo de arrematar; o dito corte; feito em Camara hoje vinte e seis de março de mil e seiscentos e sessenta e um annos // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Constantino de Saavedra // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Registo de um quartel que os officiaes da Camara mandaram fazer e fixar nos logares publicos acerca de outro que mandaram fazer e fixar acérca dos bens de Dom Simão de Toledo e Piza.

Os officiaes da Camara deste presente anno; os abaixo assignados fazemos saber. em como a petição; de partes mandamos fixar um quartel. nos logares publicos. que nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou condição que fosse comprasse bens alguns. assim moveis como de raiz. de Dom Simão de Toledo até dar contas de todos os inventarios. e dinheiro que....

pertencentes aos orfãos. e porque nos .... haver dado contas. com entregua e não de.... havemos os ditos ..... embargados para que delles possa fazer o que melhor lhe parecer. assim os desta villa como da villa de Santos ou em outra qualquer parte que os tenha. e para que venha á noticia de todos mandamos fazer o presente: por nós assignado aos vinte e seis dias do mez de junho de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Francisco Dias Leme // Manuel Alves de Sousa // Paulo Gonçalves.

Traslado de um quartel que os officiaes da Camara mandaram fixar acerca das serventias das fazendas para esta villa.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno; nesta villa de São Paulo; e seu termo. os abaixo assignados. etc. ordenamos e mandamos a todos os capitães que no quartel nomeou o general Salvador Corrêa de Sá e Benevides para que com seus visinhos; fizessem as estradas. serventias de suas fazendas; para esta villa venham a esta dita villa a seis de agosto; e tragam o ról dos que faltaram; para procedermos contra elles e se dar á execução; o que no dito bando e quartel; e para que venha á noticia de todos mandamos fazer es e quartel; e fixar nos logares costumados em os vinte e cinco dias do mez de julho de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda escrivão da Camara o fez por nosso mandado //. Manuel

Rodrigues de Arzão // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Paulo Gonçalves.

Registo da provisão do padre vigario Domingos Gomes Albernás.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné da conquista navegação; commercio da Ethiopia Arabia Persia; e da India; etc. como governador e perpetuo administrador; que sou; do Mestrado Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo; faço saber a vós Antonio de Mariz Loureiro; administrador da jurisdicção; ecclesiastica da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; e mais capitanias do sul; digo de sua repartição; que por ora estar vaga a igreja da villa de São Paulo; que é dessa administração por fallecimento do padre Ignacio de Barcellos ultimo immediato possuidor que della foi e pela nomeação; e boa informação; que me destes do padre Domingos Gomes Albernás; clerigo do habito de São Pedro; de sua sufficiencia vida e costumes; hei por bem e me praz de.... o aposentar como com effeito o aposento; e hei por aposentado; que sirva como cumpre; ao serviço de Deus; e bem da nossa igreja e das almas dos freguezes.... e vos encommendo e mando que nella o confirmeis e .... passeis vossas letras; de confirmação della na forma costumada nas quaes se fará expressa e declarada menção; de como; assim firmastes..... aposentação; para guarda e conservação ..... haverá o mantimento a ella ordenado; prós e percalços que di-

reitamente pertencerem e esta se cumprirá sendo passada pela ..... de Carvalho a fez em Lisbôa aos vinte de outubro; de mil e seiscentos e cincoenta e quatro annos // Francisco Pereira de Castro a fez escrever // El-rei // Antonio de Mendonça // — Carta por que vossa magestade aposenta na igreja da villa de São Paulo; da administração ecclesiastica do Rio de Janeiro que ora está vaga por fallecimento; do padre Ignacio de Barcellos; ultimo; immediato possuidor que della foi ao padre Domingos Gomes Albernás clerigo do habito de São Pedro; e encommenda e manda ao doutor Antonio de Mariz Loureiro; nella o confirme; na maneira costumada // por despacho da mesa da consciencia em dezenove de outubro de mil e seiscentos e cincoenta e quatro annos. — registada a folhas cento e duas Diogo Mar.... Themudo // registada no livro ..... chancellaria da ordem a folhas 136 — pagou vinte reis somente por ter pago na primeira via Lisbôa 26 de novembro; de 1664 annos // Antonio Lopes Moreira // cumpra-se e registe-se Santos; digo como nella se contem; Santos 11 de fevereiro de mil e seiscentos e cincoenta ..... // Corrêa // fica registada no livro dos registos a que toca a folhas noventa ..... e noventa e sete; em os 11 ..... de mil e seiscentos .... e seis annos João da Silva de Araujo escrivão da fazenda e almoxarifado que o escrevi // João da Silva de Araujo.

Registo da carta de collação na igreja desta villa de São Paulo do padre Domingos Gomes Albernás.

O doutor Antonio de Mariz Loureiro por mercê da Santa Sé Apostolica; prelado e ecclesiastico desta cidade;

do Rio de Janeiro; e sua diocese .... e das capitanias de sua repartição; da banda do sul etc. aos que a presente nossa carta de collação e confirmação; em forma for apresentada; e o conhecimento della; com direito deva. e haja de pertencer; saude e paz. para sempre em Jesus Christo. nosso salvador; que de todos é o verdadeiro remedio; e salvação; fazemos saber; em como sua magestade que Deus guarde ..... das bulas. digo das villas e capitanias como mestre e governador perpetuo; administrador. da Ordem. e chancellaria; de Jesus Christo ..... terras ultramarinas da corôa de Portugal; e como tal foi servido; de apresentar o padre Domingos Gomes Albernás; clerigo .... do habito de São Pedro; natural desta cidade parocho da igreja matriz. e vigario .... da villa de São Paulo; ... . para que; nós como prelado administrador ..... vitico; ..... dito padre Domingos Gomes Albernás. e o conhecemos; e confirmamos; na dita igreja attento concorrer nelle todas as partes e qualidades necessarias. e havendo-o como pela presente nossa carta o havemos por apresentado; habil e sufficiente; para a dita igreja; e assim pela presente; confirmamos; ao dito padre Domingos Gomes Albernás. na dita igreja e vigararia da dita villa de São Paulo; e lhe damos e concedemos; toda a jurisdicção; e faculdade e direito; necessario; e mandamos .... que exercite; seu cargo; de vigario parocho; e o collamos; e havemos por collado e confirmado; por imposição de barrete que sobre sua cabeça pozemos; fazendo primeiro; como fez a profissão; de fé; e em nossas mãos como mais largamente consta; dos autos que se processaram perante nós; que ficam em poder do nosso escrivão da Camara; que é o que esta passou; e mandamos sob pena de excom-

munhão; maior; e .... emcorrenda. e de duzentos cruzados; applicados para a bula da santa cruzada. e accusador; a todos os freguezes da dita igreja .... declarada; a todos em geral; e a cada um em particular hajam e tenham e conheçam ao dito padre Domingos Gomes Albernás por seu vigario parocho e lhe não ponham impedimento; algum; antes lhe dêm toda ajuda e favor que lhe for necessario para que com effeito se consiga o que nesta nossa carta se contem; notificamol-o assim aos officiaes da fazenda real; de sua magestade para que mandem; registar. esta; nos livros della; e a seus tempos devidos lhe façam seus pagamentos; na forma que o dito senhor manda; por suas provisões etc. dada nesta cidade do Rio de Janeiro. sob nosso signal e sello; de nossas armas; aos treze dias do mez de outubro; João Lopes do Lago; notario publico; por ..... santidade; e escrivão da nossa Camara; a fez por nosso mandado; anno de mil e seiscentos e cincoenta e cinco annos // administrador // valha sem sello ex-causa // administrador // — a chancellaria e sello ..... // carta de collação e confirmação; registada nos livros da Camara a folhas 124 verso Rio de Janeiro aos 13 de outubro de 1655 // João Lopes do Lago // o escrivão; da fazenda registou este collamento do reverendo vigario; Santos 11 de fevereiro de 1656 annos // Corrêa // fica registada no livro dos registos a que toca a folhas cento e tres e quatro; de que passei a presente; em vinte; oito dias do mez de março de mil e seiscentos e cincoenta e seis João da Silva Araujo escrivão da fazenda e almoxarifado; que o escrevi. declaro ..... a onze de fevereiro da era ..... escrivão que o escrevi — João da Silva Araujo.

Traslado do alvará de André de Barros Miranda.

Diz André de Barros de Miranda morador em São Paulo por seu procurador André Mendes da Silva que elle supplicante comprou uns officios de propriedade, de escrivão da Camara, e almotaçaria da dita villa de São Paulo, os quaes está exercendo anteriormente e porque de presente se lhe offerece um negocio de importancia nesta cidade a que quer vir acudir, e o não pode fazer pela occupação dos ditos officios, os quaes quer elle supplicante deixar servindo a pessoa que lhe parecer conveniente, e apta para o dito cargo, para o que necessita de licença de vossa senhoria, pelo que // pede a vossa senhoria lhe faça mercê mandar passar provisão para que elle supplicante possa deixar servindo na dita villa de São Paulo os ditos officios de escrivão da Camara e almotaçaria a pessoa que lhe parecer visto ser em ..... propriedade e receberá mercê // Despacho // passe-se-lhe provisão na forma que pede sendo approvado pelos officiaes da Camara trinta e um de julho de mil e seiscentos e sessenta e um // Sá // — Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas de São Julião de Cassia e São Salvador da Lagoa da Ordem de Christo alcaide mór da cidade de São Sebastião dos conselhos de guerra e partes ultramar governador geral das capitanias do sul etc. porquanto em a petição atrás escripta me representou André de Barros de Miranda, morador em a villa de São Paulo capitania de São Vicente por seu procurador André Mendes da Silva, estar servindo de propriedade os officios de escrivão da Camara e almotaçaria da dita villa, e porque de presente lhe é necessario deixar servindo os ditos officios..... conveniente e apta hei por bem de dar li-

cença..... André de Barros de Miranda, para que.... da dita villa a esta cidade..... a pessoa que lhe parecer..... approvada pela Camara..... de que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sinete de minhas armas e se registará nos livros a que tocar, dada nesta cidade do Rio de Janeiro aos dois dias de agosto, de mil e seiscentos e sessenta e um annos // e eu Manuel Rodrigues da Motta secretario de estado deste governo geral da repartição do sul o fiz escrever e subscrevi // sello // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // Ha vossa senhoria por bem de dar licença a André de Barros de Miranda morador em a villa de São Paulo, para que possa deixar servindo em sua ausencia os officios de que é proprietario pelos respeitos acima declarados para vossa senhoria ver // — fica registada no livro primeiro dos registos desta secretaria da repartição do sul a folhas quarenta e tres verso Rio de Janeiro seis de agosto de mil e seiscentos e sessenta e um // Manuel Rodrigues da Motta.

Cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo o primeiro de outubro de mil e seiscentos e sessenta e um annos André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Constantino de Saavedra // Francisco Dias Leme // Paulo Gonçalves.

Traslado da carta que os officiaes
da Camara escreveram ao ouvidor geral.

Bem cuidamos nós que outros officiaes déssem a vossa mercê as boas festas e bons annos os quaes ....

muitos annos com grandes augmentos .....dades; porem succederam as cousas ..... tratando nós de fazer ..... annos seguintes ....desta ..... Antonio Lopes de Medeiros e perguntou em que forma haviamos de fazer a eleição se havia de ser pela da ordenação ou pelo alvará; que a esta acompanha; o qual havia alcançado o capitão José Ortiz de Camargo na forma que vossa mercê verá; ao que respondemos; por não movermos duvidas; que viessem as partes e que conforme ellas assentassem se escolheria o melhor meio; para se fazer a eleição; a qual se havia feito; até o presente; pelo capitulo; do dito alvará para o que mandamos chamar; ao capitão; José Ortiz de Camargo; como principal parte; da familia dos Camargos; e ao capitão Francisco Dias Velho; da familia dos Pires; e pelo dito José de Camargo; nos foi requerido; com protestos; que dessemos cumprimento; ao alvará como até agora se havia feito; fazendo-se por elle; a dita eleição; com paz e quietação; e o dito Francisco Dias Velho concordou; com elle; ao que respondemos visto estarem conformes; se fizesse pelo alvará por evitarmos; dissenções que nestas occasiões costuma haver; de que se fez termo; em que nos assignamos todos; e estando isto assentado ..... ouvidor; em como elle e outros ..... que queriam entrar na parte dos p..... que até agora o não haviam ..... e unido ..... ao que replicou o capitão ..... senão só fazer-se a eleição por todos os bairros porque da maneira que o dito ouvidor queria fa digo queria era ficar; a eleição em uma parcialidade de que resultaria grandes dissenções como outras vezes succedeu; vendo que não podia sahir com seu novo intento; o dito ouvidor. despejou a casa da Camara; requerendo-nos não fizessemos a eleição; e que se a fizessemos protestava

ser nulla de nenhum vigor; e que não havia de dar usança; aos juizes que sahissem; e que ficassemos servindo até ordem de vossa mercê a qual esperamos com brevidade e justiça; como vossa mercê costuma; e logo depois disto nos mandou notificar; a cada um em particular; em nossas casas. que não fizessemos eleição; com o que ficamos empatados; por nos parecer seria assim justiça porquanto carecemos de letrados. que nos aconselhem; e se errarmos é por ignorancia e não alcançarmos mais .... o que supprirá a benevolencia de vossa mercê a quem Deus guarde São Paulo em Camara hoje vinte e sete de dezembro de 1661 annos. o juiz Manuel Rodrigues de Arzão o juiz Estevão Ribeiro Baião Parente // vereador Constantino de Saavedra // vereador Francisco Dias Leme // procurador do concelho; Paulo Gonçalves.

Traslado do alvará do senhor marquez de Cascaes em que faz mercê a Francisco da Costa para poder nomear em pessoa apta e sufficiente.

Dom Alvaro Pires de Castro e Sousa conde de Monsanto marquez de Cascaes alcaide mór fronteiro mór, e couteiro mór da cidade de Lisbôa e seu termo. vedor mór das eguas dos almoxarifados da mesma cidade de Cintra, Torres Vedras, Obidos e Alenquer senhor e governador e capitão geral das capitanias de Itamaracá, Terras de Sant'Anna São Vicente São Paulo no estado do Brasil etc. porquanto hei feito mercê a Francisco da Costa para que do officio de escrivão dos orfãos, e dos mais em que está de posse na minha villa

de São Paulo do estado do Brasil pela satisfacção que tenho do dito Francisco da Costa e pedir lhe concedesse licença para os poder nomear em pessoa de sufficiencia para os taes officios lh'a dou para que em virtude deste meu alvará os possa nomear na pessoa que lhe parecer sendo apta para os servir, e antes de tomar a posse delles ordeno ao juiz e vereadores da dita minha villa lhe dêm o juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo o serviço de el-rei meu senhor e meu e ás partes seu direito; de que se fará assento nos livros da Camara da dita villa para effeito do que lhe mandei passar o presente alvará por mim assignado dado no Castello de São Jorge da cidade de Lisbôa dias de outubro de mil e seiscentos e sessenta annos Manuel da Silva o fez no dito dia mez e anno // sello // marquez // alvará por que vossa excellencia ha por bem conceder licença a Francisco da Costa Pacheco proprietario do officio de escrivão dos orfãos e dos mais em que está provido .... villa de São Paulo do estado do Brasil .... em pessoa apta e sufficiente para os servir como nella se contem para vossa excellencia ver / registada no livro das mercês ..... folhas cento e seis // Manuel da Silva // reconhecimento // O doutor Ignacio Pereira de Sousa fidalgo da casa de el-rei nosso senhor e do seu desembargo juiz com alçada dos feitos e causas do juizo de Guiné e Mina India e Brasil e das justificações delle etc. faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que o escrivão que esta subscreveu deu sua fé conhecer o signal posto ao pé do alvará ser de Dom Alvaro Pires de Castro marquez de Cascaes nelle conteudo pelo que o hei por justificado e se lhe deve dar fé e credito em juizo e donde mais necessario seja e para constar mandei passar esta que vae por mim

assignada em Lisbôa aos treze de novembro de mil e seiscentos e sessenta annos pagou quarenta e de assignar quarenta reis // e eu Antonio Gomes o subscrevi // Ignacio Pereira de Sousa // cumpra-se e registe-se donde pertencer vinte e um de maio de mil e seiscentos e sessenta e um // Sá.

Cumpra-se e registe-se São Paulo em Camara hoje vinte de agosto de mil e seiscentos e sessenta e um annos // Manuel Rodrigues de Arzão // Constantino Saavedra // Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves.

Termo de posse e juramento

Aos vinte dias do mez de agosto de mil e seiscentos e sessenta e um annos nesta villa de São Paulo na casa do concelho, e Camara della estando em vereação os officiaes que servem este presente anno ante elles pareceram partes a saber André de Barros de Miranda a quem Francisco da Costa Pacheco tinha .... nos officios de tabellião publico do judicial e notas e escrivão da Camara almotaçaria e orfãos ..... no de escrivão dos orfãos ..... outros e por o dito Francisco da Costa ..... a cada um .....
.....
juramento dos Santos Evangelhos ..... dito André de Barros de Miranda sob cargo do qual lhe encarregou digo que bem e verdadeiramente servisse os ditos officios de que estava já de posse guardando em tudo o serviço de Deus e de sua magestade segredo de justiça direito ás partes e o mesmo encarregou ao dito Francisco ..... officio de escrivão dos orfãos com as mesmas obrigações atrás declaradas o que um e outro

prometteram fazer assim e da maneira que Deus lhe désse a entender e o dito juiz os houve por empossados dos ditos officios na forma do alvará atrás e do termo de deixação que nelles fizera o dito Francisco da Costa de que de tudo mandaram fazer este termo de posse e juramento em que assignaram com o dito juiz Domingos Machado tabellião o escrevi // com declaração que a posse e juramento acima e atrás foi dada aos sobreditos pelos juizes ordinarios Manuel Rodrigues de Arzão e Estevão Ribeiro Parente sobredito tabellião o escrevi // Manuel Rodrigues de Arzão // Estevão Ribeiro Baião Parente // André de Barros de Miranda // Francisco Cesar de Miranda // diz a entrellinha // foi dada aos sobreditos // sobredito tabellião o escrevi.

ANNO DE 1662

Registo da provisão do meirinho do campo João Ribeiro de Pina.

Antonio Ribeiro de Moraes capitão mór e governador desta capitania de São Vicente etc. Aos que esta minha provisão virem; faço saber; que havendo eu respeito ás boas partes e sufficiencia de João Ribeiro de Pina; e representar-me; estava vaga a vara de meirinho do campo; desta villa de São Paulo ..... e haver na dita villa; grande necessidade ..... diligencias das justiças ..... no juizo dos orfãos; que .....
.....
pelo que mando; a todas as pessoas ..... minha provisão for apresentada; e o conhecimento della com direito haja de pertencer; conheçam ao dito João Ribeiro de Pina; por tal meirinho; como nesta minha provisão se contem; por firmeza do qual lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello que ante mim serve; hoje vinte e um de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e dois annos // Antonio Ribeiro de Moraes // — cumpra-se e registe-se como nella se contem; em Camara vinte e um de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e dois annos; André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // Estevão Ribeiro Baião Parente // Constantino de Saavedra //

Francisco Dias Leme // Manuel Cardoso // Paulo Gonçalves // — termo de juramento; dado a João Ribeiro de Pina — aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e dois annos. nesta villa de São Paulo no paço e casa da Camara donde estavam em vereança os officiaes da dita Camara que de presente servem e pelo juiz ordinario Estevão Ribeiro Baião Parente foi dado juramento dos Santos Evangelhos; a João Ribeiro de Pina; para que bem; e verdadeiramente servisse o cargo; de meirinho do campo; guardando em tudo o serviço de Deus. e de sua magestade segredo de justiça direito ás partes; o que elle prometteu fazer; assim e da maneira que Deus lh'o désse a entender; e de como assim o houveram por empossado; no dito cargo mandaram fazer este termo de juramento em que assignou com o dito juiz André de Barros de Miranda escrivão da Camara o escrevi // João Ribeiro de Pina // Estevão Ribeiro Baião Parente.

Traslado de uma provisão de confirmação que passou Salvador Corrêa de Sá e Benevides acerca das eleições nesta villa de São Paulo.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides commendador das commendas; de São Salvador da Lagoa ..... Julião de Cassia; alcaide mór da cidade de São Sebastião senhor da villa de Asseca. dos conselhos de guerra e partes ultramarinas general das armadas do Brasil governador geral desta repartição do sul etc. porquanto o conde de Athouguia meu antecessor; governando este

estado com junta; e parecer da relação delle mandou passar provisão; em tres de outubro de mil e seiscentos e cincoenta e quatro; na qual mandou suspender quaesquer autos; que se tinham processados entre Fernando de Camargo e José Ortiz de Camargo .... partes de outra familia; e outra em vinte e quatro do mez de novembro de mil e seiscentos e cincoenta e cinco; na qual deu o estylo e modo por que se haviam de governar nas eleições dos officiaes da Camara desta villa; e perdão geral; ás familias de ambas as partes; para com introducção dos sujeitos da familia dos Pires e Camargos no governo della se atalharem os bandos; e revoltas com que esta ..... de ordinario; combatia sobre as ditas ..... as quaes provisões foram confirmadas pelo governador Francisco Barreto; em onze de outubro ..... cincoenta e oito annos; e. .... fui informado; por pessoas ..... magestade e. ..... (*)

(*) Termina com esta provisão, que está incompleta, o volume archivado sob o n. 135.

ANNO DE 1666

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. por este nosso mandado sendo primeiro por nós assignado; mandamos a qualquer official de justiça desta dita villa. meirinho. ou alcaide; ou escrivão que visto este nosso mandado; e sendo-lhe apresentado com elle vão a casa e fazenda de Manuel Fernandes Barros; e o citem que logo com effeito dê e pague; para o real pedido de sua magestade dez mil reis; em' que pelo juiz dos orfãos desta villa foi condemnado; como consta de uns autos; que contra elle processou; em seu juizo e por nos ser requerido; pelo dito juiz dos orfãos passassemos mandado; para cobrar a dita condemnação; para o real pedido de sua magestade pelo qual sendo requerido. o dito Manuel Fernandes Barros e dar; e pagar logo a dita quantia dos ditos dez mil reis; e custas; não quizer ser penhorado em tanto de seus bens moveis que valham a dita quantia e custas e não os tendo serão os de raiz. que uns e outros vendidos e arrematados em praça publica a quem por elles mais der andando os dias. tempos da lei para que do principal seja sua magestade paga da dita condemnação; e o escrivão das custas. e não tendo os ditos bens será preso; na cadeia publica desta dita villa; e de lá não sahirá té que não pague os ditos dez mil reis. e custas; cumpram-no

assim e al não façam. dado nesta dita villa em Camara sob nossos signaes somente em os treze dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e seis annos André de Barros de Miranda tabellião o escrevi e passei por mandado dos ditos officiaes da Camara em o dito dia acima.

Lourenço Franco João Baptista Leão — Thomé Mendes Raposo — Antonio Ribeiro de Lima.

Certifico eu Antonio Rodovalho escrivão das .... villa de São Paulo e della dou ..... requeri em sua pessoa a Manuel Fernandes Barros pelo conteudo no mandado atrás para pagar o conteudo nelle ou nomear penhores livres e desembargados o qual me deu em resposta que elle os nomearia e que pedia vista dos papeis e sem embargo de sua resposta o houve por requerido de que passei a presente por mim feita e assignada em os vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e seis annos.

Antonio Rodovalho.

E logo no mesmo dia mez e anno acima e atrás declarado appareceu Manuel Fernandes de Barros e por elle foi dito que elle depositava na mão de Gonçalo de Almeida doze oitavas de ouro lavrado e pedia vista dos papeis e por estar presente o dito Gonçalo de Almeida se deu por entregue do dito ouro e se obrigou a delle não fazer nada sem autoridade de justiça e sob pena de o pagar de sua casa o conteudo no mandado atrás e de tudo fiz este termo de deposito em que assignou o dito depositario commigo escrivão das execuções e eu Antonio Rodovalho o escrevi e assignei.

Gonçalo de Almeida — Antonio Rodovalho.

ANNO DE 1668

Autuamento do protesto que fez o procurador do concelho ante o capitão mór Agostinho de Figueiredo.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e nove annos aos dez dias do mez de junho do dito anno nesta villa de São Paulo. capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa na casa do concelho. e Camara della onde se ajuntaram; os officiaes da Camara que servem este presente anno; e juntamente o capitão mór Agostinho de Figueiredo. para effeito de se dar execução á cobrança do donativo de sua real magestade na forma da provisão; do governo deste estado; onde tambem se juntaram; na mesma junta o juiz ordinario da villa de Sant'Anna da Pernaiba o procurador do concelho. para tratarem sobre a cobrança do dito donativo; em razão dos homens. que esta Camara; tinha lançado; o donativo; sendo moradores nesta dita villa; onde têm seus domicilios. e se passaram para a dita villa de Pernaiba por lá serem lançados em menos donativo do que estavam lançados nesta e por não concordarem os ditos officiaes com os daqui fez o dito procurador Belchior da Cunha o requerimento que ao diante vae escripto ao dito capitão mór; de que de tudo fiz este autua-

mento na forma do meu regimento eu André de Barros de Miranda tabellião do publico judicial e notas nesta villa de São Paulo e nella escrivão da Camara o escrevi.

Vi o que Vossas Mercês me representaram sobre as duvidas que têm com as villas de Mogi, e Parnaiba. E por entender, que é sempre menos a razão dos que repugnam ajustar-se della, mandei passar a provisão, que será com esta. E encarrego ao capitão mór o effeito, para que pague cada uma o que livremente lhe tocar.

Pelas boas informações, que sempre me fizeram de seu procedimento, lhe envio ordem para que emquanto não chegar o successor que está no Rio de Janeiro, continue o exercicio do seu cargo. Vossas Mercês o ajudem em tudo o que convier ao serviço de Sua Magestade de maneira, que obre sempre o que deve, e eu espero de suas obrigações.

Da pontualidade com que esse Povo contribue o donativo do dote, e paz, e cuidado com que se prevenia para a occasião do inimigo, fico muito agradecido, porque ainda que uma, e outra acção é muito natural a bons vassallos, sempre se estima o zelo, e valor que nelles se experimenta e o conceito que tenho desses moradores, é tão honrado, que me persuado são elles, os que devem dar aos das mais villas, o primeiro exemplo, em tudo que pode ser acerto do serviço de Sua Magestade. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e setembro 20 de 1668.

Alexandre de Sousa.

Para a Camara da villa de São Paulo. (*)

Alexandre de Sousa Freire senhor da casa de Souza do Conselho de Guerra de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil etc.

Faço saber aos que esta provisão virem que havendo respeito ao que por parte dos officiaes da Camara da villa de São Paulo se me enviou a representar acerca de se haverem lançado aos moradores della seiscentos mil reis cada anno para o dote, e paz, os quaes haviam pago té o presente com toda a pontualidade que deviam; e da mesma Villa se haviam retirado cincoenta e tantos moradores, os mais ricos, para as de Mogi, e Parnahiba, que de novo se povoaram; e em consideração de ficar aquelle Povo diminuto dava mais do que era justo. E que remettendo este Governo ao Capitão mór da dita Capitania, accommodasse todas tres, de maneira que não houvesse queixa alguma: mando o dito Capitão mór um despacho para este effeito; as camaras das duas villas de di.... em vir ao dito justamento; pedindo-me mandasse resolver as duvidas, como me parecesse mais acertado. E visto as justificações do que a de São Paulo pretende e se não attender na repartição do donativo mais que á igualdade com que os povos o hão de contribuir. Hei por serviço de Sua Magestade e ordeno aos officiaes das camaras das Villas de Mogy, e Parnahiba, que tanto que esta se lhes presentar, venham logo á de São Paulo, e em presença do Capitão mór se confira entre todas tres, a diminuição que

(*) Esta carta e a provisão que a ella se segue estão em original no volume archivado sob o n. 136.

a Villa de São Paulo teve de moradores, e augmentos que accresceram ás de Mogy e Parnahiba; e respectivamente a seus cabedaes, se proporcione a cada uma, a quantia que for mais licita; e o Capitão mór (pondo nesta materia particular attenção) comporá como entender, que é mais justiça, serviço de Sua Magestade e socego daquelles povos. Pelo que lh'o hei assim por mui encarregado; para que se evitem todas as queixas de que me dará conta; e o mesmo encommendo aos officiaes das camaras de todas as tres villas, dos quaes espero toda a boa conformidade nesta particular. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas: a qual se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida embargo, nem contradicção alguma, e se registará nos livros da Secretaria do Estado; e nos da Camara daquella Capitania a que tocar. Antonio Rodrigues Moreira a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os dezenove dias do mez de Setembro anno de mil e seiscentos e oito (*). Diz a entrellinha / dava mais / Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever.

Alexandre de Sousa.

Provisão pela qual teve Vossa Senhoria por bem ordenar que as camaras das Villas de Mogy e Parnahiba se hão de conferir com a de São Paulo. o que licitamente deve pagar cada uma para a contribuição do dote e paz em presença do Capitão mór daquella Capitania a que Vossa Senhoria o encarrega pelos respeitos declarados. Para Vossa Senhoria ver.

(*) Falta, evidentemente, a palavra «sessenta».

Registada no livro dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a folhas 170 verso. Bahia e Setembro 19 de 1668.

Está registada no livro das cartas desta Camara folhas 61 — São Paulo 14 de Dezembro de 1668.

André de Barros de Miranda.

Requerimento que fez o procurador do concelho desta villa Belchior da Cunha ao capitão mór Agostinho de Figueiredo.

A' ordem e provisão; do senhor governador geral deste estado; do Brasil. se chamou; os officiaes das camaras. da villa de Sant'Anna da Pernaiba de onde somente veiu o juiz com o procurador os quaes não quizeram concordar. nos concertos e quebras. que nesta Camara se fazia; aquelle povo; em razão de se haver passado; desta villa mais de cincoenta homens para a sua; os quaes estavam fintados; em quantia mais de duzentos e tantos mil reis que carregaram a este povo; e conforme a provisão de dito senhor. se deve abater a dita quantia; a este povo; e passal-a aos ditos officiaes que o cobrem; e carreguem com o mais que a seu povo lhes toca; visto não quererem aceitar oitenta mil reis; que este povo queria botar; demais a mais lançando... novo pelos moradores; o que não teve effeito; vossa mercê a quem incumbe; a determinação e exe do do-

nativo; de sua magestade mande continuar este meu requerimento; e satisfeito se dê vista ao dito juiz e procurador para que digam de todo o seu direito; e dêm razão; que ..... os moveu a tornar a fintar os homens que tinham aqui seus domicilios; e já.... e obrigados nesta Camara ..... moradores mais carregados; que conforme a direito; ... é permittido; porque ou bem hão de ser obrigados; a pagar nesta villa; ou nós ..... abater; a quantia em que estão fintados; porque foram accrescentar; lá ..... o diminuiram aqui. vossa mercê se deve conformar com a razão; sobredita; o que protesto em nome deste povo; no melhor modo; que o direito permittir; e der logar — // o que visto pelo dito capitão mór mandou a mim escrivão; ao diante nomeado; lhe tomasse seu requerimento; e satisfeito désse vista á parte; para responderem dentro de duas horas; visto o tempo ser breve; para se dar á execução; o dito donativo; e a embarcação; estar a pique; alem de que o caso não soffre dilação; e sendo respondido lhe fizesse concluso; para deferir ao dito requerimento; e resposta de que de tudo fiz este termo de requerimento em que assignaram e eu André de Barros de Miranda tabellião e escrivão da Camara nesta villa de São Paulo e seu termo o escrevi.

Agostinho de Figueiredo — Melchior da Cunha.

ANNO DE 1669

Termo de vista ao juiz ordinario e procurador da villa de Sant'Anna de Pernaiba.

Aos onze dias do mez de junho de mil e seiscentos e sessenta e nove annos nesta villa de São Paulo em cumprimento do mandado do capitão mór desta capitania Agostinho de Figueiredo dei vista do requerimento atrás do procurador desta villa Belchior da Cunha ao juiz ordinario e procurador da villa de Sant'Anna da Pernaiba para responderem ao dito requerimento; dentro de duas horas a qual vista lhe dei entre as sete e as oito horas da manhã de que fiz este termo de vista André de Barros de Miranda tabellião e escrivão da Camara o escrevi.

Respondendo á vista que o senhor capitão mór Agostinho de Figueiredo nos manda dar: dizemos em como os moradores desta villa de que se allega estarem no termo e limite da villa da Parnaiba, e o lançamento que se fez nelles, para chegar á quantia que na dita villa foi lançado se fez, por virtude de uma certidão do tabellião e escrivão da Camara Antonio Madeira Salvadores, na cabeça destas villas em razão que na junta que se fez na dita villa e cabeça das mais

annexas, entre todos os procuradores das villas foi com condição que os moradores da Parnaiba com todos os do termo e limite seriam obrigados a pagar o lançamento que á dita villa da Parnaiba lhe foi declarado com mais vinte e oito mil reis, que ao depois se lhe accrescentou como consta do termo do capitão mór que no tal tempo servia Cypriano Tavares, com condição, que entrariam todos os moradores que moram no termo e districto da dita villa. O senhor capitão mór vendo as causas allegadas proverá como lhe parecer justiça hoje onze de junho de seiscentos, e sessenta, e nove annos.

Luiz Nobre Pereira — Antonio Rodrigues de Almeida.

Foi-me tornado este aggravo pelo juiz e procurador da Pernaiba com sua resposta acima em os onze dias do mez de junho de mil e seiscentos e sessenta e nove annos André de Barros de Miranda tabellião o escrevi.

E logo no dito dia acima escripto e declarado e em dito mez e anno; eu tabellião fiz estes autos conclusos ao capitão mór Agostinho de Figueiredo para nelles mandar o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão André de Barros de Miranda tabellião o escrevi.

Visto o requerimento do procurador do concelho ..... São Paulo resposta do juiz ordinario, e procurador da villa da Parnayba, e o proposto, e allegado de uma e outra parte, sem embargo da certidão com que se allega da parte dos ..... dentes sobre o que se fez petição, ao governo deste estado, em cuja virtu-

de se impetrou a provisão junta, e não se haver concordado em cousa que tenha validade; e escusarem-se mais confusões, conformando-se com a dita provisão; ordeno, e mando que os officiaes da Camara da dita villa da Parnayba tomem a seu cargo a cobrança em que estão obrigados os moradores que desta villa se passaram para a sua depois de estarem fintados nesta de cuja quantia ficará este povo alliviado, e na mesma conformidade serão obrigados os officiaes desta Camara a cobrar dos moradores que se passarem da dita villa, e das mais circumvisinhas para esta, alliviando-os na parte que direitamente ficarem diminutos passando cada qual com seu encargo para assim ficarem sempre cheios sem quebra nem diminuição, e assim tanto que se sentirem diminutos do numero dos seus moradores farão aviso á parte para onde mudarem seu domicilio para ahi serem obrigados a satisdar o que lhes tocar; e não convindo nisto que tenho ordenado larguem a pretenção que têm dos moradores que nesta villa foram fintados, e obrigados, que á sua parte se obrigarão por suas conveniencias para que os officiaes desta Camara cobrem, e satisfaçam a quebra em que estão lesos; cuja escolha deixo em seu arbitrio como parte mais fraca por não causar materia de queixa e ser este o meio mais suave e conveniente que ha para se conservar o donativo que está lançado e repartido nestas villas cada um no seu tanto, com o que tenho deferido, São Paulo de junho 11 de 1669.

Agostinho de Figueiredo.

Termo de publicação de sentença

Aos onze dias do mez de junho de mil e seiscentos e sessenta e nove annos nesta villa de São Paulo na

casa e paço do concelho e na Camara della em presença dos officiaes da Camara da dita villa: e do juiz ordinario da Pernaiba Antonio Rodrigues de Almeida e o procurador da dita villa; Luiz Nobre Pereira foi publicada a sentença atrás pelo capitão mór desta capitania Agostinho de Figueiredo e mandou se cumprisse como nella se contem de que tudo fiz este termo de publicação; André de Barros de Miranda tabellião o escrevi.

Appellação

E logo em dito dia mez e anno acima e atrás escripto: e na dita casa do concelho e Camara della; pelo juiz ordinario da villa de Sant'Anna da Pernaiba Antonio Rodrigues de Almeida; e procurador da dita villa; Luiz Nobre Pereira foi dito ao dito capitão mór que appellava de sua sentença para a relação da Bahia; que lhe requeria; lhe recebesse sua appellação; e lhe atempasse; para a segunda embarcação que partisse da villa de Santos para a cidade da Bahia e que mandasse citar o procurador do concelho desta villa de São Paulo para seguimento e concerto atempação da dita appellação; e lhe désse e assignasse quinze dias para haverem de ir á dita sua villa da Pernaiba dar parte do accordo da sentença aos officiaes da Camara da sua villa para ver o accordo que tomavam acerca da dita sentença; o que visto pelo dito capitão mór disse que lhe recebia sua appellação no devolutivo; para que se ..... á causa; e lhe concedia os quinze dias que pediam para tomarem parecer na dita causa e lhe atempava dita appellação

. . . . . .

traslados citadas as partes para .... concerto atempação da dita appellação .... tudo fiz este termo em que

assignou o dito capitão mór com os ditos appellantes e eu André de Barros de Miranda tabellião e escrivão da Camara desta villa de São Paulo que o escrevi.

Termo de citação ás partes

Certifico eu André de Barros de Miranda tabellião do publico judicial e notas nesta villa de São Paulo; e nella escrivão da Camara; e dello dou minha fé que em cumprimento do mandato acima e atrás do capitão mór Agostinho de Figueiredo citei ao procurador do concelho desta villa de São Paulo Belchior da Cunha; e ao juiz ordinario da villa de Sant'Anna da Pernaiba Antonio Rodrigues de Almeida e ao procurador da dita villa Luiz Nobre Pereira; para concerto seguimento atempação desta appellação e por elles todos tres me foi dito que se davam por citados e sem embargo de suas respostas os houve por citados para o acima dito. e por estar tudo na verdade passei a presente certidão por mim feita e assignada em os onze dias do mez de junho de mil e seiscentos e sessenta e nove annos.

André de Barros de Miranda.

ANNO DE 1670

O capitão Francisco Velho de Moraes morador nesta villa de São Paulo que para bem de seus requerimentos e conservação de sua nobreza lhe é necessario o traslado authentico dos papeis que offerece.

Pede a vossa mercê lhe mande passar o dito traslado por qualquer tabellião desta villa de modo que faça fé tornando-lhe os proprios originaes. E. R. M.

Dê-se-lhe o traslado como pede São Paulo 4 de novembro de 670 annos.

Traslado do pedido

Provisão do governador geral

Dom Francisco de Sousa do concelho de el-rei nosso senhor governador geral deste estado do Brasil etc. faço a saber aos que esta minha provisão virem e o conhecimento della com direito pertencer que Pedro de Moraes Dantas morador nesta villa de São Paulo me fez a petição atrás escripta na outra meia folha dizendo

o conteudo nella e havendo eu respeito ao que nella diz e allega hei por bem e serviço de sua magestade para que neste estado do Brasil o supplicante gose de todas as liberdades e privilegios que por bem dos instrumentos que mostrou se lhe concede pelas ordenações e leis de sua magestade pelo que mando a todas as pessoas e mais justiças deste estado cumpram e guardem e façam cumprir e guardar inteiramente esta minha provisão como se nella contem e é declarado pelo assim haver por bem e serviço de sua magestade dado nesta villa de São Paulo sob meu signal e sello Pedro Taques a fez por meu mandado aos oito dias do mez de fevereiro de seiscentos annos — O governador Dom Francisco de Sousa — cumpra-se e registe-se esta provisão como se nella contem em São Paulo aos vinte e sete de janeiro de seiscentos e vinte e um — Manuel .....raes — Provisão que vossa senhoria manda passar a Pedro de Moraes Dantas para ..... todas as liberdades e privilegios que por bem deste ..... lhe concede sua magestade.

Registada a folhas ..... dos registos .... da villa de São Paulo a folhas uma por mim escrivão della de que passei esta certidão..... de maio de mil e seiscentos annos — Belchior da Costa.

Petição

Pedro de Moraes Dantas morador nesta villa de Sao Paulo filho de Balthazar de Moraes que Deus tem que elle tem um instrumento de sua abonação e geração o qual foi feito no reino de Portugal e lá justificado e depois o justificou na cidade da Bahia por Cosme Rangel de Macedo ouvidor geral que foi deste

estado e ora elle supplicante quer justificar o dito instrumento por mandado de vossa senhoria e ser casado na terra e ter filhos e outrosim lhe mande vossa senhoria guardar os ditos papeis e instrumento nesta capitania e nas mais deste estado e receberá mercê — E para isso lhe mande passar sua provisão e receberá mercê.

Despacho

Justifique o supplicante perante as justiças desta capitania e de que faz menção São Paulo quatro de janeiro de seiscentos — O governador.

Certidão

Certifico eu Belchior da Costa tabellião do publico judicial nesta villa de São Paulo e termos que a justificação do instrumento junto com a petição que Pedro de Moraes me mostou conforme a letra delle e signal é do dito Cosme Rangel de Macedo ouvidor geral que foi deste estado a qual letra e signal é conforme a muitos despachos e signaes que lhe eu tabellião vi fazer na Bahia onde o..... usar seu cargo por vir com elle do reino em companhia do governador Lourenço da Veiga e ha vinte e dois annos a cuja letra e signal me reporto de que passei a certidão de justificação nesta villa de São Paulo aos oito dias de janeiro anno de mil e seiscentos pagou quarenta reis — Belchior da Costa.

Certifico eu Antonio de Siqueira tabellião do publico judicial e notas nesta villa do porto de Santos e seus termos capitania de São Vicente do Brasil e dello dou minha fé que a letra e signal da justificação atrás

que diz Cosme Rangel é do dito Cosme Rangel o qual serviu neste estado do Brasil de ouvidor geral e por eu tabellião ter em meu cartorio muitas sentenças por elle dadas e mandados e despachos certifico ser a dita letra da justificação do dito Cosme Rangel por certeza da verdade passei esta certidão por mim feita e assignada de meu raso signal hoje vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil e seiscentos annos ..... São Paulo — Antonio de Siqueira.

Aos que esta certidão de justificação virem certifico eu Belchior de Medeiros tabellião publico judicial desta villa de São Vicente e seus termos que é verdade que a justificação da letra e signal ..... certidão é da letra e signal do ouvidor .... Cosme .... o qual certifico pelo conhecer na cidade da Bahia de Todos os Santos e outrosim certifico que a certidão adiante de justificação é do tabellião Belchior da Costa e a todas suas escripturas se dá inteira fé e credito e outrosim certifico que a certidão de justificação ao diante do tabellião Belchior da Costa é da letra e signal de Antonio de Siqueira tabellião do publico judicial e notas e escrivão dos orfãos da villa do porto de Santos ao qual ás suas escripturas se dá inteira fé e credito aonde quer que são vistas e o qual hoje em dia serve os ditos officios e o certifico todo passar na verdade a qual certidão de justificação passei nesta villa de São Paulo onde me achei hoje vinte e quatro dias de janeiro do anno de mil e seiscentos e me assigno de meu signal raso no dito dia e anno — Belchior de Medeiros.

Despacho

Passe provisão para que neste estado do Brasil o supplicante gose das liberdades e privilegios que por

bem dos instrumentos que mostra se lhe concede pelas leis e ordenações de sua magestade em São Paulo oito de fevereiro de seiscentos annos — O governador.

Instrumento

Saibam quantos este instrumento dado e mandado por autoridade de justiça virem com um traslado de um instrumento virem como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e setenta e nove annos aos quatorze dias de novembro nesta villa de Monxagata na praça della estando ahi Domingos Gomes juiz ordinario na dita villa que serve o presente anno perante elle pareceu Balthazar de Moraes morador no Mongadouro estante ora nesta villa e lhe apresentou uma petição é a seguinte logo aqui a juntei e é o que se segue — João Fernandes tabellião o escrevi.

Petição

Senhores juizes diz Balthazar de Moraes ora estante nesta villa de Monxagata que a elle lhe é necessario um traslado de um instrumento em publica forma que se deu a seu irmão Belchior de Moraes morador nesta villa de Monxagata o qual instrumento se lhe passára na villa do Mongadouro donde seu pae e mãe foram moradores sobre geração e nobreza de Pedro de Moraes e de Ignez Navarra Dantas pae e mãe delle Belchior de Moraes Dantas e de Balthazar de Moraes cujos filhos são como já tem provado elle Balthazar de Moraes de outro instrumento que mandou fazer na villa do Mongadouro e por ..... de outro quer pede a vossa mercê para que se possa ajudar lhe mande pas-

sar .... já acima dito por um tabellião desta dita villa no que receberá justiça e mercê.

Despacho do juiz

Será lhe dado seu instrumento como pede e o tabellião lhe dê o traslado do instrumento que pede assignado e em modo que faça fé hoje treze dias do mez de novembro de mil e quinhentos e sétenta e sete annos — Diogo Gonçalves juiz.

Instrumentos apresentados por Balthazar de Moraes.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e oitenta annos em os dezesete dias do mez de junho no dito anno na Ilha da Madeira cidade de Funchal no paço do concelho na audiencia que fazia o juiz ordinario Ruy Casco Pimentel por Balthazar de Moraes me foi dado dois instrumentos requerendo-me que com o inquiridor lhe tirasse as testemunhas que me apresentasse para justificação dos ditos instrumentos os quaes logo aqui acostei que são os seguintes Pedro do Couto o escrevi.

E sendo apresentada a dita petição com o dito despacho pelo dito juiz assignado .... o dito instrumentro com o traslado do instrumento que em sua petição faz menção e o dito juiz lhe mandou dar o qual instrumento elle logo ahi apresentou João Fernandes tabellião o escrevi.

Instrumento que pediu Balthazar de Moraes Dantas com o traslado de outro instrumento.

Saibam quanto este instrumento dado por mandado e autoridade de justiça com o traslado de uns autos de instrumentos com fé de testemunhas virem como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e oitenta e sete annos aos vinte e dois dias do mez de fevereiro do dito anno na villa de Monxagate na praça della perante João Gonçalves juiz ordinario da dita villa o presente anno Balthazar de Moraes Dantas moço da Camara de el-rei nosso senhor e ora na dita villa de Monxagata ao dito juiz apresentou uma petição na qual o dito juiz poz um despacho ao pé della por elle feito e assignado da qual petição o teor de verbo ad verbum tal é como se segue e após elle o teor do dito despacho João Fernandes na dita villa o escrevi.

E sendo trasladada a dita petição e o despacho com o traslado da dita petição como dito é e o despacho é o que se segue.

Senhores juizes diz Belchior de Moraes Dantas moço da Camara de el-rei nosso senhor morador nesta villa de Monxagata que elle tem um instrumento com fé de ..... villa de Mongadouro das suas qualidades e de como da parte de seu pae .... de Moraes e sua mãe Ignez Navarra Dantas procede dos Moraes no ..... legitimos destes reinos da parte de seu pae e da dita Ignez Navarra sua mãe dos Dantas e outrosim legitimos destes reinos e porque quer o dito instrumento e por estar maltratado pelo ter apresentado em feitos

e negocios que trazia onde se muito maltratou e quasi rompeu por algumas partes e por ter necessidade agora do dito instrumento pede a vossa mercê por um ... mande trasladar e lhe mande dar o traslado em publica forma com o teor desta petição no que receberá justiça e mercê.

Despacho

Vista a petição do supplicante e o instrumento apresentado que está da maneira que diz em sua petição mando que lhe seja dado o instrumento como pede em publica forma em Monxagate hoje oito dias de fevereiro de setenta e sete annos — João Gonçalves. (*)

E sendo trasladada a dita petição e o despacho como dito é o dito Belchior de Moraes apresentou o instrumento em fé de testemunhas como na dita petição faz menção do qual o traslado de verbo ad verbum é o seguinte João Fernandes tabellião o escrevi.

Traslado da petição

Senhores juizes diz Belchior de Moraes Dantas morador na villa de Monxagate que a elle lhe é necessario um publico instrumento com fé de testemunhas de que se espera de ajudar de como é verdade que elle supplicante é filho nascido de legitimo matrimonio de Pedro de Moraes e sua mulher Ignez Navarra Dantas moradores que foram nesta villa de Mongadouro e de como o dito Pedro de Moraes pae delle supplicante

(*) Nos outros logares está escripto *João Fernandes.*

era de geração dos Moraes legitimos deste reino que todos foram e são fidalgos da casa de el-rei nosso senhor e outrosim sua mãe delle supplicante Ignez Navarra Dantas foi filha de Nuno Navarro e de sua mulher Izabel Mendes Dantas e outrosim da geração dos Mendes Dantas legitimos do dito reino de Portugal e seus avos della dita Ignez Navarra Dantas e bisavos delle supplicante foram todos senhores da villa do Vimioso e tiveram sempre a jurisdicção della e foram fidalgos de geração nos livros do dito senhor como hoje em dia o são os que delles descenderam filhos netos parentes dos avos delle supplicante e se lhe guardam todas as preeminencias que têm as pessoas de suas qualidades e o dito pae delle supplicante Pedro de Moraes foi fidalgo de geração dos Moraes nobres deste reino e de quem se elle serviu em muitos cargos nas comarcas de Tra-los-Montes — e Eetre-Douro — e Minho e na da Beira e sempre gosou das ditas liberdades tendo sempre armas e cavallos e criados e mais usanças de nobreza e fidalguia como hoje em dia tem o dito Belchior de Moraes seu filho e sempre teve armas e cavallos e o mais e andou no habito e geração e fidalguia que procede dos que foram senhores da dita villa do Vimioso e de outras notaveis pelo que pede elle supplicante a vossas mercês que com as fés das testemunhas que apresentar e fés de vossas mercês lhe mandem dar do conteudo nesta petição seu instrumento em publica forma e receberá justiça e mercê — Nomeia por testemunhas João Telo - Martim Curcio — Affonso Fernandes — Pedro Homem Escudeiro — Jorge Alves de Meirelles — e Valerio fidalgo da casa do senhor Dom Antonio — e Alvaro Lopes de Sarzedo - Diogo Pires — todos moradores na villa do Mongadouro.

E apresentada assim a dita petição a elle juiz como dito é poz nella o seu despacho por elle feito e assignado que é o que se segue.

Despacho do juiz

Pergunte-se as testemunhas que o supplicante nomeia na dita petição e pelo conteudo nella e com seus ditos e fés mando se lhe dê o instrumento que pede em publica forma e em modo que faça fé — Luiz do Valle.

E sendo posto o dito despacho na dita petição mandou que lhe fossem chegadas as testemunhas conteudas nella para as perguntar e seus ditos são ..... os que se seguem Gaspar Rodrigues que o escrevi.

1.ª Testemunha

João Telo escudeiro e morador na dita villa de Mongadouro ao qual elle juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e lhe mandou que dissesse verdade do que soubesse e jurou de a dizer e do costume por que fosse perguntado disse nada.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição que elle testemunha leu e disse que era verdade que elle conhece muito bem ao dito Belchior de Moraes Dantas e é filho do dito Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas sua mulher nascido de legitimo matrimonio e o dito Pedro de Moraes seu pae era como em sua petição diz dos Moraes legitimos deste reino e sempre serviu a el-rei nestas comarcas de Tra-los-Montes e na da Beira e o encarregou de outros cargos e teve sempre armas e cavallos e o mais e criados

e outrosim sabe elle testemunha que a dita Ignez Navarra Dantas sua mulher mãe delle supplicante era filha de Nuno Navarro e Izabel Mendes Dantas legitimos os quaes e os que são mortos que elle testemunha conheceu foram todos fidalgos de geração e são os que ao presente são vivos de muita qualidade dos principaes de toda esta comarca de Tra-los-Montes e outrosim sabe elle testemunha que o avô da mãe do dito Belchior de Moraes Mendo Affonso Dantas que foi senhor da villa do Vimioso que é uma das notaveis desta comarca e todos foram e são de qualidade que o supplicante diz em sua petição e que outrosim elle testemunha sabe que o dito Belchior de Moraes alem desta geração sempre continuou depois da morte de seu pae ter armas e cavallos e criados e tudo o mais do habito e fidalguia de que procedia e como na dita petição diz e al não disse e assignou com o dito juiz Gaspar Rodrigues Pereira tabellião que o escrevi — João Tello escudeiro. — Luiz do Valle.

2.ª Testemunha

Matheus Curcio escudeiro morador na dita villa ao quál elle juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão e lhe mandou que dissesse verdade e jurou de a dizer e do costume por que foi perguntado disse nada.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição que elle juiz lhe leu disse que era verdade que elle testemunha conheceu ao dito Belchior de Moraes Dantas e o sabe nascer e criar nesta villa e é filho do dito Pedro de Moraes e de Ignez Navarra Dantas sua mulher e que o dito Pedro de Moraes era dos Mo-

raes legitimos deste reino e sempre serviu a el-rei nestas comarcas e continuou ter armas e cavallos e moços como o supplicante diz e sabe elle testemunha que a mãe delle supplicante Ignez Navarra era filha de Nuno Navarro e Isabel Mendes Dantas que foi filha de Mendo Affonso Dantas senhor que foi da villa do Vimioso o qual era dos chefes dos Dantas e todos os parentes do dito Belchior de Moraes são fidalgos de geração dos principaes desta comarca de Tra-los-Montes e outrosim elle supplicante depois da morte de seu pae lhe viu elle testemunha sempre ter armas e cavallo e moços e o mais e andar no habito e atanças de fidalguia de que procede que tudo é como na dita petição faz mançio e al não disse e assignou com o juiz Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Matheus Curcio escudeiro — Valle.

3.ª Testemunha

Alvaro Lopes Sarzedo vereador e morador na dita villa ao qual elle juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e jurou de dizer verdade e do costume por que foi perguntado disse nada.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição que elle juiz lhe leu e declarou disse que era verdade que elle conhece ao dito Belchior de Moraes Dantas por ser nascido nesta villa o qual é filho de Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas sua mulher nascido de legitimo matrimonio e que o dito Pedro de Moraes sabe elle testemunha que é dos Moraes nobres deste reino porque lhe conheceu elle testemunha seu pae delle Pedro de Moraes por homem de qualidade que elle supplicante diz o qual foi mamposteiro mór dos captivos em todas estas comarcas de Tra-los-

Montes e Entre-Douro e Minho e Beira e o encarregou el-rei de outros cargos mui honrosos e que outrosim sabia elle testemunha que Mendo Affonso Dantas bisavô delle supplicante foi senhor da villa do Vimioso e ouviu dizer que o fôra de outras e todos os parentes da parte do dito supplicante que elle testemunha conhece são todos fidalgos da geração como em sua petição diz e elle supplicante sempre continuou depois da morte de seu pae a andar na ordem e geração de que procede com atanças e nobreza e tal não disse e assignou com o juiz e eu Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Alvaro Lopes Sarzedo — Valle.

4.ª Testemunha

Affonso Fernandes escudeiro e morador na dita villa testemunha nomeada na dita petição a quem o juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e jurou dizer verdade e do costume por que foi perguntado disse nada.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição que lhe foi lida e declarada disse que era verdade que elle testemunha conheceu a Pedro de Moraes e sua mulher Ignez Navarra Dantas e sabe elle testemunha que o dito Belchior de Moraes é seu filho e dos Moraes legitimos como em sua petição diz e o dito Pedro de Moraes seu pae sempre serviu a el-rei nosso senhor nestas comarcas e teve sempre armas cavallos como da qualidade que procede e outrosim sabe elle testemunha que os parentes do dito Belchior de Moraes os que são mortos foram senhores da villa do Vimioso e fidalgos de geração como são hoje em dia os que são vivos da parte da mãe delle supplicante e

de seu pae Pedro de Moraes que todos são os que em sua petição faz menção e al não disse e assignou com o juiz eu Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Affonso Fernandes escudeiro — Valle.

5.ª Testemunha

Diogo Pires morador na dita villa ao qual elle juiz deu juramento na forma devida e lhe mandou que bem e verdadeiramente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado jurou de o dizer e do costume disse nada.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que elle juiz lhe leu e declarou disse elle testemunha que era verdade que elle conhece ao dito Belchior de Moraes Dantas e é filho do dito Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas sua mulher e porquanto elle testemunha fôra morador na villa do Vimioso até a hora que veiu a viver nesta do Mongadouro conhecia elle melhor elle testemunha aos parentes da parte da mãe do dito Belchior de Moraes que da parte de seu pae Pedro de Moraes mas que conhece e sabe elle testemunha que fôra da qualidade que o supplicante diz em sua petição e que todos os parentes da parte de sua mãe Ignez Navarra e os que vivem na dita villa do Vimioso os conhece muito bem e todos são fidalgos de geração dos principaes desta comarca e Mendo Affonso Dantas bisavô que foi delle supplicante foi senhor da villa do Vimioso e ouviu dizer que fôra de outras e alem disto sabe elle testemunha que o dito Belchior de Moraes Dantas teve sempre armas e cavallos e moços e atavios como da nobre e fidalguia de que procede e havia de ter e da dita petição al não disse e assignou

com o dito juiz Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Diogo Pires — Valle.

6.ª Testemunha

Jorge Alves Meirelles cavalleiro fidalgo de casa do senhor Dom Antonio testemunha nomeada na dita petição ao qual elle juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e jurou dizer verdade e do costume disse que era casado com uma irmã delle supplicante e que diria verdade.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição que elle mesmo leu e disse que era verdade que o dito Belchior de Moraes Dantas era filho de Pedro de Moraes e de sua mulher Ignez Navarra o qual Pedro de Moraes era das qualidades que diz o supplicante e sempre serviu a el-rei em tudo o que o encarregou e andou em seu serviço e em cargos honrosos e é dos Moraes nobres deste reino e sua mãe delle supplicante Ignez Navarra é dos Dantas legitimos e filha de Isabel Mendes Dantas e seu bisavô delle supplicante avô da dita Ignez Navarra sua mãe fôra senhor da dita villa do Vimioso e todos os parentes da parte da dita sua mãe são fidalgos de geração e os são os que a presente são vivos de todos de muita qualidade que em sua petição diz e faz menção e sempre teve armas e cavallos e moços depois da morte de seu pae e al não disse e assignou com o dito juiz eu Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Jorge Alves Meirelles — Valle.

7.ª Testemunha

Pedro Homem escudeiro e morador nesta villa testemunha nomeada na dita petição a quem o dito juiz

deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e jurou de dizer verdade do que soubesse foi perguntado elle testemunha pelo conteudo atrás ao costume por que foi perguntado disse elle testemunha que estava casado com uma tia delle supplicante irmã de seu pae.

Foi perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição que leu e disse que era verdade que o dito Belchior de Moraes é filho de Pedro de Moraes e de Ignez Navarra Dantas como em sua petição diz e que o dito Pedro de Moraes é dos Moraes legitimos deste reino e foi pessoa de muita qualidade de quem el-rei sempre se serviu até que morreu e o encarregou de cargos honrosos nestas tres comarcas de Tra-los-Montes Entre-Douro e Beira e foi cavalleiro fidalgo e teve sempre armas e cavallos e criados e moços e que outrosim sabe elle testemunha por ser homem antigo desta villa que Mendo Affonso Dantas bisavô delle supplicante foi senhor da villa do Vimioso fidalgo de geração e se lhe guardou sempre sua preeminencia de sua fidalguia e assim o são todos os que delle descendem fidalgos de geração e sangue que o dito supplicante na dita petição faz menção e outrosim sabe elle testemunha que a dita villa do Vimioso é das nobres deste reino e é em cabeça de condado por el-rei a dar ao conde e senhor da dita villa depois da morte do dito Mendo Affonso Dantas que primeiro foi senhor della e que elle testemunha sabe que o dito Belchior de Moraes se tratou sempre muito bem como da geração de que procede que todos são os que em sua petição diz e al não disse e assignou com o dito juiz Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Pedro Homem — Valle.

Fé do juiz

E pelo dito Luiz do Valle foi dito que pelo juramento dos Santos Evangelhos que tinha de juiz era verdade que sabia muito bem que todos os parentes do dito Belchior de Moraes Dantas da parte de sua mãe Ignez Navarra são todos cavalleiros fidalgos e pessoas de qualidade conteuda em sua petição e seu avô delle supplicante digo da mãe delle supplicante Mendo Affonso Dantas foi fidalgo de geração e sangue e senhor da villa do Vimioso que é das principaes desta comarca e pon.... cabeça de condado e que outrosim sabe elle juiz que o pae delle Belchior de Moraes era fidalgo cavalleiro e homem de grande qualidade e dos nobres Moraes que ha nesta comarca e sempre el-rei o encarregou de cargos mui honrosos e outrosim elle supplicante seu filho sabia elle juiz que continuou ter armas e cavallo e moços depois da morte do dito seu pae e elle supplicante e todos seus parentes que elle juiz conhece são das qualidades que na dita petição se contem e al não disse e ao costume disse nada e assignou Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi — Luiz do Valle.

E de todo elle dito Luiz do Valle juiz mandou que fosse dado ao dito Belchior de Moraes o instrumento que pede em publica forma e em modo que faça fé com o traslado da dita petição e ditos das testemunhas e foram presentes a todo Gaspar Rodrigues Pereira e Antonio Pereira filhos de mim tabellião e Martim Vaz e Duarte de Madureira moradores na dita villa e outros muitos e eu Gaspar Rodrigues Pereira tabellião o escrevi.

E eu dito Gaspar Rodrigues Pereira tabellião publico judicial na dita villa do Mongadouro e seu termo pelo senhor Luiz Alvres de Tavora que este instrumento fiz trasladar dos proprios autos que em meu poder ficam por provisão que para isso tenho de el-rei nosso senhor e se trasladou bem e fielmente e o concertei com o proprio e com o escrivão dos orfãos da dita villa com quem o concertei e assigno de meu publico signal que tal é foi concertado commigo Martim Vaz escrivão dos orfãos Gaspar Rodrigues Pereira — Martim Vaz.

Os quaes autos e instrumento apresentado eu João Fernandes tabellião do publico judicial por el-rei nosso senhor na dita villa de Monxagata o fiz escrever e trasladar por licença que para ello tenho do dito senhor e o concertei com os proprios com official ao diante nomeado , nomeado digo assignado com os proprios fielmente a que me reporto e este subscrevi e assignei deste meu signal publico que tal é pagou o conte... pelo contador foram concertados estes autos e instrumentos por mim tabellião com os proprios com official aqui assignado commigo João Fernandes tabellião o escrevi.

Os quaes autos de instrumento eu João Fernandes tabellião do publico judicial por el-rei nosso senhor nesta villa de Monxagata fiz trasladar fielmente e concertei com os proprios que eu tabellião e o escrivão ao diante nomeado commigo assignado e eu me assignei de meu signal publico que tal é verdade pagou desta nada concertado foi este instrumento por mim João Fernandes tabellião nesta villa de Monxagate com os proprios que se tornaram á mão do supplicante e com o tabellião e escrivão aqui assignado com o supplicante João Fer-

nandes tabellião o escrevi. — João Fernandes — Balthazar Mendes — Balthazar de Moraes.

Certifico eu Balthazar Mendes tabellião em esta villa de Monxagata que é verdade que a letra e signal deste instrumento atrás escripto é de João Fernandes tabellião na dita villa e serve e serviu muitos annos e ás suas escripturas se dá credito por assim ser verdade dei este por mim assignado hoje quatorze de novembro do anno de mil e quinhentos e setenta e nove annos eu Balthazar Mendes escrevi pagou nada. — Balthazar Mendes.

Digo eu Francisco de Castro tabellião publico judicial por el-rei nosso senhor em a villa da Torre de Moncorvo que é verdade que a letra e signal do instrumento atrás se diz seguinte é de João Fernandes tabellião de Monxagata e outro deste de Balthazar Mendes e os conheço por tabelliães e sei que servem seus officios e se lhe dá fé e credito como a bons e verdadeiros que são e por ser verdade o certifico assim hoje vinte e tres de novembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos. — Francisco de Castro.

Aos que esta certidão virem certifico eu Antonio Rosete tabellião do publico judicial em esta villa do Mongadouro e seu termo por el-rei nosso senhor de que é verdade que a letra e signal raso acima feito por Francisco de Castro tabellião publico do judicial da villa da Torre de Moncorvo e serve os ditos officios e por certeza assignei a vinte e cinco de dezembro Antonio Rosete tabellião o escrevi de mil e quinhentos e setenta e nove signal publico pagou nada. — Antonio Rosete.

Aos senhores que esta certidão de justificação virem Belchior Sobrinho tabellião publico judicial em esta villa do Mongadouro e seu termo por el-rei nosso senhor faço saber e dou minha fé que é verdade a letra e signal publico da certidão atrás conjunta a este é de Antonio Rosete outrosim tabellião publico e judicial nesta villa e seu termo e serve os ditos officios e ás suas escripturas se dá inteira fé e credito e assim dou... mais fé que é verdade que a letra do instrumento da subscripção delle é signal publico de João Fernandes tabellião outrosim na villa de Monxagata e outrosim dou minha fé que a letra da segunda certidão é de Balthazar Mendes tabellião na villa de Moncorvo digo da Torre de Moncorvo os quaes todos temos officios que cada um tem e diz em sua certidão e ás suas escripturas de todos e cada um delles se dá inteira fé e credito em juizo e fora delle e por tudo ser assim verdade e me ser pedido esta a requerimento do senhor Balthazar de Moraes que nella faz menção a dei por mim assignada em publico no Mongadouro hoje cinco dias do mez de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos signal publico. — Belchior Sobrinho.

Aos que esta certidão virem certifico eu Diogo Gonçalves tabellião publico judicial nesta villa de Mirandella e seus termos pelo senhor Luiz Alves de Tavora senhor do estado de Tavora desta mesma villa etc. que é verdade que a letra e signal publico do primeiro reconhecimento neste instrumento é de Antonio Rosete e do segundo reconhecimento é o signal publico e raso de Belchior Sobrinho ambos tabelliães na villa de Mongadouro e servem seus officios na dita villa e se lhe dá inteira fé e credito e por certeza dello assignei aqui de meu signal publico hoje dez de de-

zembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos — signal publico.

Digo eu Antonio Machado juiz ordinario em esta villa de Villapouca de Aguiar por el-rei nosso senhor este anno presente de que a letra e signal publico do reconhecimento atrás é de Belchior Sobrinho tabellião publico judicial na villa do Mongadouro e hoje em dia serve seu officio e se lhe dá inteira fé a seus papeis por verdade assignei aqui hoje onze dias de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos pagou nada signal publico — Antonio de Chaves.

Conheço a letra do reconhecimento atrás de Francisco de Castro da Torre de Moncorvo que é tabellião e serve seu officio e se lhe dá fé e credito o que passo pelo juramento de meu officio na cidade do Porto em quinze de dezembro de setenta e nove Cardoso.

Certifico eu Christovão da Maia tabellião do judicial por el-rei nosso senhor nesta cidade do Porto e seus termos que a letra e signal do reconhecimento atrás é do licenciado Diogo Dias Cardoso juiz de fóra com alçada nesta dita cidade em quem serviu em ella e por verdade certifico assim no Porto aos quinze dias de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos e assignei de meu publico signal que tal é publico. — Christovão da Maia.

Outro instrumento

Saibam quantos este instrumento dado e mandado por autoridade de justiça virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e qui-

nhentos e setenta e nove annos aos onze dias do mez de setembro em a villa do Mongadouro nas pousadas de Amador do Valle juiz ordinario o presente anno em a dita villa e seu termo por el-rei nosso senhor perante elle juiz pareceu Balthazar de Moraes estante nesta dita villa e apresentou ao dito juiz a petição ao diante escripta requerendo-lhe que por ella lhe mandasse perguntar as testemunhas pelo conteudo nella e com seus ditos das ditas testemunhas porquanto se esperava ajudar delle e o dito juiz poz na dita petição ao pé della ditos lhe désse um publico instrumento com a fé e um despacho por que mandou que apresentasse as ditas testemunhas para se perguntarem e que com seus ditos lhe fosse dado o instrumento que pede a qual petição e despacho do juiz é o que ao diante se segue eu Gaspar Teixeira tabellião da dita villa do Mongadouro o escrevi.

Petição

Diz Balthazar de Moraes ora estante nesta villa de Mongadouro que a elle lhe é necessario para bem de sua justiça e abonação de sua pessoa fazer certo e provar por testemunhas como elle é irmão de pae e mãe de Belchior de Moraes Dantas morador em Monxagata e filho legitimo de Pedro de Moraes e de Ignez Navarra Dantas moradores que foram nesta villa do Mongadouro e christão velho legitimo de todos quatro quartos sem ter raça nenhuma de christão novo pelo que pede a vossa mercê lhe mande passar um publico instrumento e que faça fé em todo o tempo e em todo o juizo e fora delle para bem de sua justiça e abonação como acima diz no que receberá justiça e mercê.

Despacho

Apresente o supplicante as testemunhas que se espera ajudar para o que pede e o tabellião lhe dê o instrumento que pede em modo que faça fé hoje onze de setembro de quinhentos e setenta e nove annos. — Valle.

E apresentada assim a dita petição atrás como dito é logo no dito dia mez e anno que foi aos onze dias do dito mez de setembro nas pousadas do dito Amador do Valle juiz elle juiz commigo tabellião apartadamente perguntou pelo conteudo na dita petição ás testemunhas que se seguem as quaes apresentou o dito Balthazar de Moraes e eu Gaspar Teixeira tabellião o escrevi.

Primeira testemunha

Francisco de Queiroz capitão da companhia morador nesta villa testemunha apresentada ao qual o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em forma devida e jurou dizer verdade do que lhe perguntado fosse e perguntado.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição disse elle testemunha que é verdade que o dito Balthazar de Moraes conteudo na dita petição é filho legitimo nascido de legitimo matrimonio de Pedro de Moraes e de Ignez Navarra Dantas nascido de legitimo matrimonio e que foram moradores nesta dita villa e que é irmão legitimo de Belchior de Moraes Dantas nascidos ambos do dito Pedro de Moraes e Ignez Navarra e que são da principal geração desta comarca assim por parte do pae como da mãe e que não tem

nenhuma raça de christão novo de nenhuma parte nem o ha em toda sua geração e que é verdade todo o conteudo da dita petição assim como em ella se contem e al não disse e ao costume disse nada e que era verdade que o dito Belchior de Moraes é morador em Monxagata e assignou Gaspar Teixeira tabellião o escrevi. — Francisco de Queiroz — Valle.

Segunda testemunha

Antonio Fernandes vereador em esta dita villa testemunha apresentada por o dito Balthazar de Moraes ao qual o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em forma devida e jurou dizer verdade.

E perguntado pelo conteudo na petição disse elle testemunha que é verdade que o dito Balthazar de Moraes conteudo na dita petição é filho legitimo e irmão legitimo de Belchior de Moraes Dantas nascidos de legitimo matrimonio de Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas moradores que foram nesta villa os quaes Pedro de Moraes e Ignez Navarra foram principal geração desta comarca cavalleiro juiz e pessoa de muita qualidade e assim o são o dito Balthazar de Moraes e que em toda sua geração assim da parte do pae como da mãe não são christãos novos nem os ha de nenhuma parte de seu pae e mãe e que todo o conteudo na dita petição é verdade e assignaram elle testemunha e o juiz e aos costumes disse nada Gaspar Teixeira tabellião que o escrevi e que o dito Belchior de Moraes é morador no dito Monxagate e eu tabellião o escrevi. — Antonio Fernandes — Valle.

Terceira testemunha

João Martins Morador em a dita villa testemunha apresentada e jurada aos Santos Evangelhos em forma devida jurou dizer verdade.

E perguntado pelo conteudo na dita petição disse elle testemunha que é verdade que o dito Balthazar de Moraes conteudo na petição e o dito Belchior de Moraes de Monxagata são irmãos legitimos de legitimo matrimonio do dito Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas moradores que foram nesta dita villa os quaes foram pessoas e são da principal geração desta comarca assim da parte do pae como da mãe e não têm raça nenhuma de christãos novos de nenhuma das partes e que são de geração de cavalleiros e assim os são os ditos Balthazar de Moraes e seu irmão Belchior de Moraes Dantas de Monxagate e que todo o conteudo na petição é verdade por elle testemunha conhecer ao dito seu pae e mãe e conhece aos ditos Balthazar de Moraes e Belchior de Moraes e a seus parentes e al não disse e ao costume disse nada e assignou com o juiz Gaspar Teixeira tabellião o escrevi. — João Martins — Valle.

Quarta testemunha

Manuel Gonçalves morador nesta villa testemunha ajuramentada aos Santos Evangelhos em forma devida jurou dizer verdade.

E perguntado pelo conteudo na dita petição disse elle testemunha que era verdade que elle conheceu a Pedro de Moraes e a Ignez Navarra Dantas moradores

que foram nesta villa e que foram pessoas de muita qualidade e de cavalleiros dos principaes desta comarca sem terem raça de christãos novos nenhuns delles e que assim conhece o dito Balthazar de Moraes e Belchior de Moraes conteudos na dita petição e que o dito Belchior de Moraes Dantas vive em Monxagata e que são ambos irmãos filhos do dito Pedro de Moraes e Ignez Navarra e que são cavalleiros e pessoas das principaes desta comarca sem raça de christãos novos e que todo o conteudo na dita petição é verdade e al não disse e ao costume disse nada e assignou Gaspar Teixeira tabellião o escrevi. — Manuel Gonçalves — Valle.

Quinta testemunha

Martim Affonso morador na dita villa testemunha ajuramentada aos Santos Evangelhos em que elle testemunha poz sua mão direita e jurou dizer verdade.

E perguntado pelo conteudo na dita petição disse elle testemunha que é verdade que elle conhece ao dito Balthazar de Moraes e que é irmão legitimo de pae e mãe de Belchior de Moraes Dantas de Monxagata e que são filhos legitimos de Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas moradores que foram nesta villa e elle testemunha conheceu e que são christãos velhos de todas as partes sem raça de christão novo e que são fidalgos de casta de cavalleiros elles e seus parentes e que todo o conteudo na dita petição é verdade e al não disse e assignou e ao costume disse nada Gaspar Teixeira tabellião o escrevi. — Martim Affonso —Valle.

Sexta testemunha

Antonio Vicente morador nesta villa testemunha ao qual o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que elle testemunha poz sua mão jurou dizer verdade.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na dita petição disse elle testemunha que é verdade que elle conheceu ao dito Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas moradores que foram nesta villa os quaes foram pessoas mui principaes e da principal geração desta comarca de cavalleiros dos principaes desta comarca e que não tinham nenhuma raça de christão novo e que assim conhece ao dito Balthazar de Moraes e Belchior de Moraes Dantas de Monxagate conteudos na dita petição e sabe que são irmãos legitimos filhos dos ditos Pedro de Moraes e Ignez Navarra Dantas e que tambem são pessoas muito principaes sem nenhuma raça de christão novo nem nenhum dos seus parentes e que todo o conteudo na dita petição é verdade e al não disse e assignou Gaspar Teixeira tabellião o escrevi e ao costume disse nada. — Antonio Vicente — Valle.

E perguntado assim as ditas testemunhas o dito juiz mandou lhe fosse dado este instrumento e assignado em publico o qual eu dito Gaspar Teixeira que ora sirvo de tabellião nesta dita villa por el-rei nosso senhor escrevi e assignei de meu publico signal dia mez e anno atrás escripto e o dei ao dito Balthazar de Moraes requerente aos ditos onze de setembro de mil e quinhentos e setenta e nove. — signal publico.

Certidão

Aos que esta certidão virem certifico eu Manuel Camelo escrivão da Camara em a villa do Mongadouro e seu termo por el-rei nosso senhor que é verdade que a letra e signal publico do instrumento atrás é de Gaspar Teixeira que ora serve de tabellião nesta villa e seu termo e ás suas escripturas se dá inteira fé e credito e por me ser pedida esta certidão assim a (*) Amador do Valle morador nesta villa serve de juiz ordinario em ella o anno presente e a dei por mim feita e assignada aos quatorze dias de setembro de mil e quinhentos e setenta e nove. — Manuel Camelo.

Aos que esta certidão virem certifico eu Antonio Rosete tabellião do publico e judicial em esta villa do Mongadouro e seu termo por el-rei nosso senhor que a letra e signal publico do instrumento atrás escripto é de Gaspar Teixeira tabellião publico e judicial nesta villa e serve os ditos officios e assim a letra do reconhecimento da certidão nas costas do instrumento ser de Manuel Camelo escrivão da Camara em esta villa e por certeza dello assignei a quatorze de setembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos. — signal publico.

Certifico eu Martim Vaz escrivão dos orfãos em a villa do Mongadouro e seus termos por el-rei nosso senhor que é verdade que a letra e signal atrás do instrumento de Gaspar Teixeira que serve de tabellião em esta villa e seu termo e a letra e signal do re-

(*) Provavelmente, o escrivão deixou de transcrever aqui algumas palavras.

conhecimento do primeiro é do licenciado Manuel Camelo escrivão da Camara e o segundo reconhecimento e de Antonio Rosete tabellião em esta villa e ás suas escripturas de todos se dá inteira fé e credito e tambem certifico que conheço o dito Balthazar de Moraes conteudo no instrumento que é da principal geração de christãos velhos destas comarcas e não tem cousa nenhuma de christão novo e por passar na verdade assignei no Mongadouro a quinze dias de setembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos. — Martim Vaz.

João Fernandes tabellião do publico e do judicial por el-rei nosso senhor nesta villa de Monxagate digo que eu conheço a letra e signal do instrumento do reconhecimento feito por Antonio Rosete escrivão na villa do Mongadouro e sei que serve seus officios e se dá credito ás suas escripturas como escrivão verdadeiro e por assim passar na verdade passei este instrumento de reconhecimento por mim feito nesta dita villa de Monxagata aos quatorze dias do mez de novembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos eu sobredito tabellião o escrevi e assignei deste meu signal publico que tal é — signal publico.

Digo eu Francisco de Castro tabellião publico e do judicial por el-rei nosso senhor em esta villa da Torre de Moncorvo que a letra e signal do reconhecimento acima escripto é de João Fernandes tabellião em Monxagata o qual eu reconheço e serve seu officio e se lhe dá credito e porque serve o certifico e assigno deste meu signal raso e costumado hoje vinte e tres de novembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos — Francisco de Castro.

Aos senhores que este instrumento e certidão de justificação Belchior Sobrinho tabellião publico e judicial em esta villa de Mongadouro e seu termo por el-rei nosso senhor faço a saber e dou de mim fé que é verdade que a letra e signal raso do conhecimento conjunto atrás e acima é de Francisco de Castro tabellião em a villa de Moncorvo e ás suas escripturas se dá inteira fé e por me ser pedida esta por parte do senhor Balthazar de Moraes a dei por mim assignada em publico e raso digo e em raso no Mongadouro hoje de dezembro cinco do anno de mil e quinhentos e setenta e nove — signal publico — Belchior Sobrinho.

Aos que este instrumento de reconhecimento e justificação virem certifico eu Rodrigo Gonçalves tabellião do publico e judicial nesta villa de Mirandella e seus termos pelo senhor Luiz Alvres de Tavora senhor do estado de Tavora desta mesma villa que é verdade que a letra do reconhecimento da justificação atrás é de Belchior Sobrinho tabellião do publico judicial na villa do Mongadouro e a seus papeis e instrumentos se dá inteira fé e por assim ser verdade fiz este reconhecimento aqui assignado de meu signal publico que costumo fazer hoje dez de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos — Pagou nada — signal publico.

Digo eu Antonio Machado juiz ordinario em esta villa de Villa Pouca por el-rei nosso senhor o anno presente que a letra e reconhecimento atrás proxima na outra folha junta a esta é de Belchior Sobrinho tabellião na villa do Mongadouro e hoje em dia serve seu officio e se lhe dá inteira fé e credito e por verdade me assignei aqui onze de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos. — Antonio Machado.

Certifico e faço fé eu Antonio de Chaves tabellião publico e judicial em a Villa Pouca de Aguiar por el-rei nosso senhor que a letra e signal raso acima feito é de Antonio Machado cavalleiro juiz ordinario o anno presente nesta dita villa por el-rei nosso senhor a qual reconheço a letra de Belchior Sobrinho e por verdade assignei aqui do meu publico signal hoje quinze dias de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos — pagou nada — signal publico.

Certifico as letras do reconhecimento atrás de Francisco de Castro da Torre de Moncorvo e de João Fernandes de Monxagata que são os proprios e servem seus officios e se lhes dá fé e credito e isto pelo juramento do meu officio no Porto em quinze de dezembro de setenta e nove. — Diogo Dias Cardoso.

Digo eu Christovão da Maia tabellião do judicial por el-rei nosso senhor villa do Porto e termos que é verdade que a letra e signal do reconhecimento atrás é do licenciado Diogo Dias Cardoso juiz de fora com alçada nesta dita cidade com que sirvo pelo que o reconheço por sua e por verdade fiz esta certidão no Porto em quinze dias do mez de dezembro de mil e quinhentos e setenta e nove annos e assignei de meu publico signal que tal é — signal publico Christovão da Màia.

Instrumento de justificação

Em os dezeseis dias do mez de junho de mil e quinhentos e oitenta annos na ilha da Madeira cidade do Funchal no paço do concelho Antonio Lopes inquiridor commigo tabellião tirou as testemunhas se-

guintes que por nos pôr Balthazar de Moraes conteudo nos instrumentos atrás foram apresentadas Pedro do Couto o escrevi.

Primeira testemunha

Vicente Rangel morador que disse ser na cidade do Porto e pra estante nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe pelo inquiridor Antonio Lopes foram dados e do costume disse elle testemunha nada.

E perguntado elle testemunha pela justificação dos instrumentos atrás acostados que lhe foram mostrados ao tempo do testemunho disse elle testemunha que a letra e signal raso que está no fim dos instrumentos são do licenciado Diogo Dias Cardoso juiz de fora na cidade do Porto de sua letra e signal e que o reconhecimento em publico no cabo dos ditos instrumentos é de Christovão da Maia tabellião publico do judicial na dita cidade do Porto o qual serve hoje em dia seu officio e a seus papeis e escripturas se dá inteira fé e credito em juizo e fora delle e isto sabe elle testemunha pelos conhecer muito bem e al não disse das justificações Pedro do Couto o escrevi — Vicente Rangel — Antonio Lopes.

Segunda testemunha

Simão Freire criado que disse ser da testemunha acima moço que teria segundo o seu aspecto de quatorze annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo dito inquiridor foram dados e do costume disse elle testemunha nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo nas justificações dos instrumentos atrás amostrados disse elle testemunha que as justificações que estavam no cabo dos ditos instrumentos são do licenciado Diogo Dias Cardoso juiz de fora na cidade do Porto e de Christovão da Maia tabellião do publico judicial na dita cidade e que conhece os ditos signaes e letra e sabe que ás cousas por elles feitas se dá inteira fé e credito em juizo e fora delle e ao tempo que elle testemunha de lá partiu que foi no mez de abril ora passado ficavam servindo seus officios e al não disse Pedro do Couto o escrevi. — Simão Freire — Antonio Lopes.

Terceira testemunha

Jorge Franco marinheiro morador que disse ser na cidade do Porto ora estante nesta cidade do Funchal testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe pelo dito inquiridor foram dados e do costume disse elle testemunha nada.

E perguntado elle testemunha pela justificação dos instrumentos atrás amostrados disse elle testemunha que outra cousa não sabe somente que sabe que Christovão da Maia por quem os ditos instrumentos vêm justificados é escrivão publico judicial na cidade do Porto donde elle testemunha natural e morador e servia seu officio ao tempo que elle testemunha de lá veiu que foi este mez de abril do anno presente e sabe que ás escripturas por elle feitas se dá inteira fé e credito em juizo e fora delle e al não disse da dita justificação Pedro do Couto o escrevi. — Jorge Franco — Antonio Lopes.

E sendo tiradas as ditas testemunhas como atrás é conteudo por o supplicante dizer não querer dar mais testemunhas fiz estes autos conclusos ao senhor juiz Pedro do Couto o escrevi.

Despacho

Visto a prova e os instrumentos por justificados poderá o supplicante usar delles. — Ruy Casco Pimentel.

Foi publicado o despacho acima escripto do juiz ordinario por elle nesta cidade do Funchal por elle aos dezeseis de junho de mil e quinhentos e oitenta annos em presença do supplicante Pedro do Couto o escrevi.

Alvará de justificação

Ruy .Casco Pimentel juiz ordinario do civel e crime nesta cidade do Funchal e seus termos etc. faço saber aos que este alvará de justificação for apresentado e o conhecimento pertencer que é verdade que as letras de justificação dos papeis atrás são feitas por Pedro do Couto tabellião do publico do judicial em esta cidade do Funchal e seus termos e as testemunhas inquiridas por elle Antonio Lopes inquiridor que um e outro servem hoje em dia os seus officios e ás cousas por elles feitas um e outro se lhe dá inteira fé e credito em juizo e fora delle e por assim passar na verdade mandei fazer este alvará de justificação por mim assignado e sellado com o sello desta cidade e certifico passar assim em verdade Gaspar de Evora o fiz anno do

nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e oitenta annos. — Ruy Casco Pimentel — sello — Lourenço da Gama Pereira.

Certificamos nós os abaixo assignados e damos fé que o despacho atrás da justificação destes papeis é feito por Ruy Casco Pimentel que serve de juiz ordinario nesta cidade do Funchal este anno presente de mil e quinhentos e oitenta e o termo da justificação é feito por Gaspar de Evora tabellião do judicial nesta cidade do Funchal e o sello é das armas desta cidade e o signal de Lourenço da Gama Pereira alferes della feito hoje dezesete de junho de mil e quinhentos e oitenta Luiz Paes — Martim de Sousa — Affonso Pereira — Francisco Rodrigues.

Petição

Diz Balthazar de Moraes que elle tem uns instrumentos da qualidade de sua pessoa e de seu pae e mãe os quaes foram reconhecidos na cidade do Porto por o licenciado Diogo Dias Cardoso juiz de fora della e na Ilha da Madeira o foram por testemunhas de que foi escrivão Pedro do Couto inquiridor Antonio Lopes o que se fez por mandado de Ruy Casco Pimentel juiz na dita ilha e assim mais foram justificados por Luiz Paes e Martim de Sousa Affonso Pereira e Francisco Rodrigues mercadores e moradores na dita ilha e porque têm necessidade de serem reconhecidos os signaes das pessoas aqui nomeadas pede a vossas mercês se lhe mande fazer a dita justificação e receberá mercê.

Certidão

E' verdade que eu reconheço a letra e signal do licenciado Diogo Dias Cardoso que foi juiz de fora na villa da Torre de Moncorvo ... depois da cidade do Porto onde ainda agora me dizem que serve o dito officio que ha tres annos sei que servia e assim conheço os tabelliães Gaspar de Tavora — e Pedro do Couto — Antonio Lopes inquiridor e suas letras e signaes que são os conteudos nos papeis do supplicante e sei que servem seus officios na cidade do Funchal na Ilha da Madeira e assim conheço os signaes de Martim de Sousa e de Affonso Pereira e assim conheço os signaes de algumas das testemunhas do instrumento que se tirou na dita cidade do Funchal e por assim ser verdade passei esta certidão e sendo necessaria outra justificação ao supplicante mando que se lhe passe a' vinte e tres de novembro de mil e quinhentos e oitenta — Cosme Rangel.

Certifico pelo juramento de meu officio que é verdade que o sr. Cosme Rangel é ouvidor geral desta costa do Brasil e serve o dito cargo esta acima é a sua letra e signal hoje vinte e quatro de novembro de mil e quinhentos e oitenta annos. — Garcia.

O qual traslado de petições e instrumentos justificações certidões reconhecimentos de antiga nobilissima das gerações dos Moraes provisão do governador geral Dom Francisco de Sousa deste estado do Brasil escripta por Pedro Taques seu escrivão e secretario eu tabellião digo eu Domingos Machado tabellião do publico judicial e notas nesta villa de São Paulo e seu termo fiz trasladar bem e fielmente do proprio original

que veiu do reino de Portugal e subscrevi; ao qual me reporto em todo e por todo a palavras e letras de mais ou menos nelle conteudas e todos os mais traslados por mim feitos escriptos e subscriptos e concertados em mãos de outros tabelliães o qual traslado corri e concertei com o proprio e com official de justiça commigo abaixo assignado e por mim assignado em publico que é o que abaixo se vê em .... de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta annos e o proprio original tornei ..... o capitão Francisco Velho de Moraes que de como o recebeu assignou aqui tambem.

Concertado commigo tabellião

André de Barros de Miranda

Concertado com o proprio

Domingos Machado

Francisco Velho de Moraes. *(Signal publico do tabellião Domingos Machado).* (*)

(*) Os originaes dos documentos registados nos annos de 1666, 1668, 1669 e 1670 acham-se no volume archivado sob o n. 136. Não vão aqui todos os documentos contidos nesse volume, porque não estão em ordem chronologica.

ANNO DE 1671

Este livro ha de servir de registos nesta Camara o qual tem cento e setenta e cinco meias folhas numeradas e rubricadas por mim José de Camargo Ortiz juiz ordinario deste presente anno e começa a correr e servir este livro desde hoje 26 de fevereiro de seiscentos e setenta e cinco annos e me assigno — fica rubricado embaixo.

José de Camargo Ortiz (*)

Traslado do regimento dos capitães mores.

Dom Vasco Mascarenhas conde de Obidos gentilhomem da Camara de el-rei meu senhor do seu conselho de estado viso-rei, e capitão geral de mar e terra do estado do Brasil etc. porquanto são grandes os inconvenientes, que resultam de os capitães mores das

---

(*) Estes dizeres estão na 1.a meia folha do [volume archivado sob o n. 137, que tem em todas as folhas a rubrica *Camargo;* mas os primeiros documentos nelle trasladados trazem a data de 1677, não ha nelle documento algum que tenha sido registado em 1657.

capitanias deste estado não terem regimento que seguir, e para se evitar este prejuizo, e poderem proceder nas obrigações que lhes tocam se se occasionarem as duvidas, que os provedores da fazenda realé e ouvidores das mesmas capitanias costumam ter, nem as queixas que os moradores ordinariamente fazem de suas acções, hei por bem, e mando a todos os capitães mores de todo este estado em geral, e a cada um em particular, que de hoje em diante guardem inviolavelmente este regimento assim, e da maneira que nelle se contem.

1 O capitão mór que entrar a governar qualquer capitania do estado por patente de el-rei nosso senhor ou do donatario nas que ... tiverem (na forma da provisão que mandei passar em vinte, e um de julho deste anno) ou minhas tanto que tomar posse della visitará as fortalezas, e armazens que houver na tal capitania, e em presença do provedor, e escrivão da fazenda real verá que artilharia munições e armas têm; que fortificações .... ou de presente ha; o estado em que se acham; que .... têm e que concertos e reparos serão necessarios, e de tudo me dará mui particular noticia para me ser .... e conta da forma em que se ... obras, e mais .... e donde se poderá tirar as despesas parecendo-me ordenar-lhe se façam; porque ainda que de presente ha paz com os hollandezes sempre convem estar a dita capitania com a prevenção necessaria a qualquer intento, ou invasão de outros inimigos desta corôa.

2 Para o mesmo effeito passará mostra a toda a gente que houver na capitania nas partes della que poderem ser menos incommodas a seus habitadores; e obrigará as capazes de tomar armas, as tenham, e cada

anno ter cuidado de uma só vez fazer alardo para os adestrar, e as condemnações, que fizer serão muito moderadas, e essas applicadas a se comprarem munições para a mesma capitania, as quaes se carregarão em receita ao almoxarife; porque deste modo se ficará conseguindo o beneficio de terem todos armas e poderem usar dellas; e evitando o prejuizo, que os moradores recebem na frequencia com que os capitães mores costumam passar mostra e condemnaveis por sua utilidade com excesso, e de toda a gente que achar capaz de tomar armas me enviará lista para me ser presente .... ha em toda a capitania.

3 Terá o dito capitão mór entendido que nenhuma capitania das do estado ou de el-rei meu senhor, ou do donatario é subordinada ao governo de ..... vizinha e todas são immediatas, ... a este geral; ... respeito só delle ha de acceitar o capitão mór as ordens.

4 Sendo caso que por a occasião de guerra do inimigo seja soccorrida ..... infant.... outra capitania proxima ou distante com ella vão capitães, e outros officiaes maiores, sempre o dito capitão mór ha de dar ordem ..... estar á sua ordem, visto a homenagem, que fez pela dita capitania, cuja defesa, e segurança corre por conta do dito capitão mór.

5 E se no caso que este governo disponha o contrario e mande com ordem expressa sua tal pessoa que convenha ao serviço de el-rei meu senhor obedecerlhe o dito capitão mór, e estar em tudo ás suas ordens, o fará, mas nem ainda assim ficará livre da homenagem. Tudo o que contem o capitulo antecedente; convem se entenda havendo sido o capitão mór capitão de infantaria, porque não havendo sido, e indo capi-

tão de infantaria a soccorrel-o, governarão ambos juntos, e disporão o que convier á defesa da capitania... alternativamente o nome; mas sendo sargento mór, o outro official maior pago estará o capitão mór que não tiver sido capitão de infantaria ás suas ordens, e sempre obrigado ao juramento e homenagem, que deu da capitania.

6 Achando vaga, ou vagando depois alguma companhia, das que houver de infantaria paga, ou da ordenança, ou auxiliares a governará o seu alferes, emquanto o capitão mór não faz aviso dando-me logo noticia das pessoas de mais merecimento, que alli houver para eu mandar o que convier.

7 E achando tambem vago, ou vagando algum officio de justiça, ou fazenda na forma da sobredita ordem de vinte, e um de julho me fará logo aviso para o provimento e para que o curso das cousas, ou negocios, que delle dependerem se não suspenda passará em virtude deste capitulo provisão a pessoa benemerita, e sufficiente, que o sirva por tempo de seis mezes, se for das do Espirito Santo para o sul, para que continue emquanto eu não provejo.

8 E será o capitão mór obrigado a ter particular cuidado nesta materia para que de nenhum modo sirvam com seu provimento mais que naquelle interim preciso, que é necessario para me chegar o aviso ..... provisão por evitar as nullidades, que do contrario podem ..... os negocios, e justiça das partes, pois não tem jurisdicção alguma para prover.

9 De nenhum modo se intrometerá o capitão mór na administração da fazenda real da capitania, por esta incumbir propriamente ao provedor .... o favorecer e fazer augmentar terá o cuidado .... que deve evitando com a diligencia possivel que nos dizimos .... sobornos, nem elle se faça parcial na inclinação a algum dos lavradores, antes a mim, e a todos ao maior beneficio das rendas reaes, e quando o provedor da fazenda, e escrivão, ou almoxarife não façam o que devem os advertirá para que sirvam como são obrigados, e não se emendando os deixará comtudo servir seus officios; porque não têm os capitães mores jurisdicção, ou poder algum para privar dos postos, ou officios aos providos nelles, e me avisará logo dando-me particular noticia com toda a certeza de suas culpas, e erros de officio para que eu resolva, o que mais conveniente for. Tendo o dito capitão mór entendido que fará nisso grande serviço a el-rei meu senhor; porque quanto for maior o temor que os officiaes da fazenda tiverem de me ser presente por sua via seu mau procedimento procurarão melhor tel-o bom, e não faltar a suas obrigações.

10 A mesma liberdade deixará tambem o capitão mór ter ao ouvidor, officiaes de justiça na administração della não se intrometendo por nenhum caso na sua jurisdicção, assim como nem o ouvidor na do capitão mór, para que cada qual proceda como é justo no que lhe tocar; advertindo que de nenhuma maneira pertence aos ouvidores, nem provedores o provimento da serventia de officio algum, que vague nos seus officios, e só terá o capitão mór cuidado de saber se obram o ouvidor e seus officiaes, como devem, avisando-me logo como..... averiguação das culpas que vierem e clareza das pessoas queixosas, para eu dispor o que convier.

11 . Com a Camara, e obrigações que são proprias daquelle senado se não metterá tambem o capitão mór, antes favorecerá aos seus officiaes em tudo o que for beneficio de sua republica.

12 ..... succedendo haver caso em que o capitão mór mande prender alguma pessoa a não poderá mandar soltar, sendo materia leve mais que o mesmo capitão mór; e sendo grave me dará conta da tal prisão, e causas que para ella teve, para eu mandar o que convier.

13 .... nenhuma maneira consentirá que de sua capitania se dê appellação ... aggravo em nenhum juizo, mais que para a relação deste estado, excepto nas materias da fazenda real, que immediatamente hão de vir á provedoria mór deste estado, donde se seguirá o que for estylo pelo regimento da fazenda.

14 Sendo a capitania de el-rei meu senhor, e havendo algumas terras vagas, ou se descubram de novo, as não dará de sesmaria o capitão mór por não ter jurisdicção para isso, mais que o governador, e capitão geral, ou viso-rei; a cujo cargo estiver o estado; ao qual somente tem el-rei meu senhor dado em seu regimento a forma em que hão de dispor, e contribuir,.... recorrerão as partes que as pedirem por si, ou seus procuradores a este governo, donde se lhe deferirá com a noticia, que der o capitão mór e parecer do provedor da fazenda real da dita capitania, e informação do provedor mór do estado, e dando o capitão mór algumas terras (o que não creio) será nullo e de nenhum vigor tudo o que contra este capitulo obrar.

15 E em tudo o mais que neste regimento se não adverte ao capitão mór, espero se haja de maneira que corresponda á confiança, que delle faço para o guardar dando-me logo conta de qualquer maneira que se offereça, e com maior cuidado das que forem de mais importancia para mandar em tudo o que mais convenha ao serviço de el-rei meu senhor; tendo entendido que se faltar (o que não espero) ao cumprimento inviolavel de qualquer capitulo deste regimento de mais de se lhe dar em culpa, lh'o mandarei estranhar com a demonstração, que me parecer; para mais inteiramente o poder guardar sem interpretação, nem duvida alguma hei por revogadas, e extinctas quaesquer ordens, ou estylos que em contrario se tenham observado na dita capitania até o presente, e só este regimento terá effeito, e vigor: para o que mandei passar sob meu signal somente, e se registará nos livros da secretaria do estado, e das camaras, fazenda, e justiça de todas as capitanias delle Antonio de Sousa de Azevedo o fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em o primeiro dia do mez de outubro de mil. e seiscentos e sessenta e tres Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever — o Conde de Obidos — Os capitães mores Cypriano Tavares da capitania de São Vicente e João Blao da de Nossa Senhora da Conceição de Tenhaem e os que nella lhe succederem dêm cumprimento inviolavel a tudo o disposto neste regimento sem embargo de ir nelle nomeado, donde digo Domingos Diniz Lobo que estava nomeado capitão mór da capitania de São Vicente .... mandando registar nos livros das camaras .... Vicente, e Tenhaem e registado terá este em seu poder o capitão mór da capitania de São Vicente; Bahia, e março quatro de mil, e seiscentos e sessenta, e quatro annos — o Conde de Obidos.

Regimento de que hão de usar daqui em diante todos os capitães móres das capitanias deste estado que vossa excellencia houve por bem mandar passar a Dom Diniz Lobo, para que guarde inviolavelmente na de São Vicente, para onde óra vae provido com o posto de capitão mór por patente de vossa excellencia pelos respeitos acima declarados para vossa excellencia ver todo — registado no primeiro livro dos registos a que toca da secretaria deste estado do Brasil a folhas sessenta e quatro Bahia e outubro vinte, e dois de mil e seiscentos e sessenta, e tres annos — Ravasco — fica registada a apostilla no livro dos registos, a que toca da secretaria deste estado do Brasil a folhas sessenta e sete, Bahia e março quatro de seiscentos e sessenta e quatro annos — Ravasco — cumpra-se, e registe-se São Vicente em Camara quinze de agosto de mil, e seiscentos e sessenta e quatro annos — Domingos Fernades Maio — Manuel Lopes de Moura — Luiz Peres Calheiros — Manuel de Aguiar — o qual traslado de regimento, como acima e atrás se contem eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara desta villa de São Vicente o trasladei bem e fielmente dos registos desta Camara, onde está registado e botado para dar ao capitão mór, que de presente serve Thomaz Fernandes de Oliveira este traslado com o dito registo corri, e concertei com o juiz ordinario neste concerto commigo assignado, e ao dito registo me reporto em todo, e por todo, em palavra de mais ou menos de que me possa encontrar em os dezesete de junho de mil e seiscentos, e setenta, e cinco annos — Antonio Madeira Salvadores — concertado por mim escrivão da Camara Antonio Madeira Salvadores — E commigo juiz Vieira — cumpra-se como nelle se contem, e se registe em Camara São Paulo vinte de janeiro de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Camargo — Aguirre

— Arzão — Malio — Leme o qual traslado de regimento eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o fiz escrever e subscrevi bem e fielmente ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem cousa que duvida faça e me reporto ao dito traslado em palavras de mais ou menos e o corri e concertei commigo proprio, e tornei o dito traslado ao capitão .... Oliveira em os ... dias do mez de .... setenta e sete annos.

Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Traslado da provisão do governador e capitão geral deste estado.

Alexandre de Sousa Freire senhor da casa de Sousa do conselho de guerra de Sua Alteza e ouvidor, e capitão geral de mar e terra do estado do Brasil etc. porquanto fui informado que João Corrêa de Faria a quem Sua Alteza havia feito mercê do cargo de capitão mór da capitania de São Vicente de que não tomára posse, fôra a ella com um provimento do cargo de ouvidor geral da repartição do sul, passado pelo governador da capitania do Rio de Janeiro Dom Pedro Mascarenhas; e alli exercera o dito cargo: e pretendendo os officiaes do anno precedente da villa de São Vicente cabeça da dita capitania pôr duvida á posse, que os do passado lhe haviam dado, por não terem os governadores do Rio de Janeiro jurisdicção alguma sobre a dita capitania de São Vicente, nem poder para mandar ou-

vidor geral a ellas todas as mais do sul; requerera o capitão mór, e provedor da fazenda, e mais pessoas que alli se acharam presentes lhe não duvidassem a posse e a continu *(sic)* nella algum tempo; e por ser ..... Faria em seu .... Camara, capitão .... muito contra o serviço de Sua Alteza obrigações de seus .... ao governo geral de quem ... immediatamente .... occasionando o grande prejuizo que de semelhante acção podia resultar á jurisdicção deste governo dando indevidamente cumprimento a uma ordem de um governo inferior, que de nenhuma maneira a podia passar; por cuja causa ficou tudo nullo, tudo o que em virtude della se obrou, e convem ao serviço real e conservação deste governo, e sua jurisdicção não dissimular aquella int...dução tanto contra a autoridade do logar que occupo, e faculdade de seus successores; hei por bem de declarar (como por esta faço) que os governadores da capitania do Rio de Janeiro não têm jurisdicção alguma fora do tempo della, nem hão de ter em outra alguma capitania da parte do Sul ou do Norte, ou sejam da corôa, ou do donatario, por serem todas immediatamente sujeitas ao governo geral e de nenhuma maneira subordinadas, ainda que sejam visinhas a governo algum outro, mais que o do estado, como foi sempre praticado: e declarou no regimento que mandou ás capitanias de todo elle passado no primeiro de outubro de seiscentos, e sessenta, e tres o conde viso-rei, e capitão geral, que foi deste estado meu antecessor nem o provedor da fazenda real da dita capitania pode exercer acto algum sobre a fazenda de Sua Alteza da dita capitania de São Vicente, salvo presentar para isso ordem alguma expressa de Sua Alteza ou deste governo, e o mesmo se entende sobre a administração das minas e somente o ouvidor geral da repartição do sul por

provisão real ou deste governo exercerá nas capitanias daquella repartição o que por seu regimento lhe for ordenado. Pelo que ordeno, e mando ao capitão mór da capitania de São Vicente, e das mais do sul e da banda do norte, camaras, provedores de fazenda real, ouvidor e povo de todas ellas, que de nenhuma maneira, nem em caso algum dêm, nem consintam dar cumprimento a provisão, nem ordem alguma de qualquer qualidade que seja dos governadores, e provedores de fazenda real do Rio de Janeiro e somente cumpram as ordens de Sua Alteza levando cumprase deste governo na forma, que pela provisão, que... conde viso-rei passou em vinte e um de julho do referido anno de seiscentos e sessenta e tres, que se..... ..... registar nos livros da Camara ..... ficarem logo emprazados quaesquer ministros .... que o contrario fizerem, o que não espero de nenh..... conta... praça de causa porque o fizeram privados .... cargos ..... e se proceder contra elles como parecer ao mesmo governo para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria deste estado e nos das camaras de toda a repartição do sul, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, e embargo, nem contradicção alguma Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos aos onze dias do mez de novembro do anno de mil e seiscentos e sessenta e nove Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever: Alexandre de Sousa Freire — sello. Provisão pela qual vossa senhoria ha por bem de declarar a jurisdicção que .... aos governadores do Rio de Janeiro e que na de São Vicente e nas mais do sul se não dê cumprimento a ordem alguma, ou provisão, que não seja

expressa de Sua Alteza ou do governo geral deste estado na forma, e pelos respeitos acima declarados para vossa senhoria ver registado no primeiro livro dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toca a folhas cento e trinta e uma Bahia, em novembro onze de mil e seiscentos, e setenta annos Agostinho de Figueiredo — cumpra-se, e registe-se como nella se contem São Vicente em Camara vinte e dois de janeiro de mil e seiscentos e setenta annos — Antonio Vieira Guimarães — Agostinho Rodrigues da Guerra — Jorge da Costa Ferreira — Manuel Rodrigues de Azevedo — José Alvares Vieira — o qual traslado de provisão e cumpra-se como tudo atrás se contem eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara desta villa de São Vicente, e seus termos trasladei bem e fielmente do livro quinto dos registos, onde está trasladado e registado, ao qual me reporto em todo e por todo, em palavra de mais ou menos em que me possa encontrar e este traslado com elle corri e concertei com o juiz ordinario neste concerto commigo assignado o que assim fiz a pedimento do capitão mór e governador desta capitania, e ordem dos officiaes da Camara em os sete de janeiro de seiscentos e setenta e sete annos.

Antonio Madeira Salvadores.

Concertado por mim escrivão da Camara

Antonio Madeira Salvadores.

E commigo juiz

João Coelho da Fonseca.

Cumpra-se como nella se contem, e se registe em Camara São Paulo 20 de janeiro de 1677 annos. Camargo. Aguirre. Arzão. Malio. Leme.

O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz trasladar e subscrevi bem e verdadeiramente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os dezeseis dias do mez de abril de mil e seiscentos e setenta e sete annos.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues.

Registo de uma provisão do capitão Antonio Corrêa de Lemos passada pelo capitão mór Thomaz Francisco de Oliveira.

Thomaz Francisco de Oliveira capitão mór, e governador destas capitanias de São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde — porquanto me fez a saber o Senado da Camara da villa de São Paulo estar vago o posto de capitão da infantaria da ordenança do bairro de Caguassu', e seu districto, por deixação que nelle fez o capitão Domingos Leme; por razão de achaques que tinha, e convem ao serviço de Sua Alteza prover-se o dito posto em pessoa de valor pratica da disciplina militar, tendo eu consideração ao bem que todas estas partes concorrem na de Antonio Corrêa de Lemos por informação da Camara da villa de São Paulo esperando delle que em tudo o de que for encarregado do

serviço de Sua Alteza se haverá muito conforme
obrigações que lhe tocarem, e a confiança que f
de seu procedimento hei por bem de o eleger, e
mear como em vista da presente, elejo e nomeio
pitão da infantaria da ordenança do bairro de C
guassu' e seu districto, para que como tal seja,
exerça com todas as honras, graças franquezas pree
nencias privilegios, isenções, liberdades, que lhe toca
.... tocar aos mais capitães de infantaria da ordena
dos exercitos de Sua Alteza. Pelo que o hei por mett
de posse e ordeno aos officiaes da Camara da villa
São Paulo lhe dêm o juramento na forma costuma
de que se fará assento nas costas desta, e se regist
nos livros a que tocar, e outrosim ordeno aos offici
de guerra desta capitania maiores, e menores della
hajam, honrem, estimem, e respeitem por tal capi
do dito bairro, e os soldados da dita companhia
çam o mesmo, e obedeçam cumpram e guardem s
ordens de palavra, ou por escripto tão pontual, ou
teiramente como devem, e são obrigados. Para firm
do que mandei passar a presente sob meu signal
sello de minhas armas dada nesta villa de Santos em
vinte e oito dias de março de mil e seiscentos e sete
e sete annos. — Thomaz Fernandes de Oliveira
logar do sello carta patente do posto de capitão de
fantaria da ordenança do bairro de Caaguassú
vossa mercê foi servido mandar passar na pessoa
Antonio Corrêa de Lemos pelos respeitos acima decla
dos para vossa mercê ver — cumpra-se como nella
contem, e se registe em Camara São Paulo 14 de a
de mil e seiscentos e setenta e sete — Arzão — Ca
lhanos — Leme — Camargo — aos quatorze dias
seiscentos e setenta e sete annos nesta villa ..... do c
celho della deu juramento dos Santos Evangelhos

o capitão Fernão de Aguirre a Antonio de Lemos,... verdadeiramente sirva e exercite o cargo de capitão da infantaria da ordenança do bairro de Caaguassú em serviço de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde conforme tem de obrigação: o que tudo prometteu fazer debaixo do dito juramento como Deus lhe désse a entender a seu cargo: de que o dito juiz mandou a mim escrivão da Camara fazer este termo de juramento em que assignou com o dito juiz, e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o escrevi — Fernão de Aguirre — Antonio Corrêa de Lemos. O qual traslado de provisão eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz trasladar e subscrevi e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei commigo proprio ao qual me reporto em todo e por todo e mandei trasladar do proprio original que tornei á parte o capitão Antonio Corrêa de Lemos em os cinco dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e sete annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta dos officiaes da Camara da Ilha Grande sobre a alforria do gentio.

Senhores officiaes da Camara, é tanto de temer a ruina que nos am..... proximos á cidade do Rio de Janeiro na alforria que o governador Mathias da Cunha manda fazer com effeito a quantos carijós vão desta ..... á dita cidade que nos podemos considerar já sem ellas e ficar ..... sem podermos contribuir com o do-

nativo real ..... levarão a despovoar estas ..... sem o dito gentio se não podem conservar visto serem os moradores.... homens pobres, e não poderem comprar tapanhunos com que.... de favor pedimos a vossas mercês façam desse nobre Senado e povo uma supplica ao dito governador a ver se pode atalhar este mal antes que a todos abranja e sempre estaremos tão promptos como agradecidos a não faltarmos em o que vossas mercês nos mandarem, cujas nobres pessoas o céu guarde com os bens que mais se estimam. Camara da Ilha Grande aos vinte de abril de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Manuel do Valle Borralho — João ..... de Camalho — Vasco de Tavora — Manuel L..... — Manuel Fogaça — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem cousa que duvida faça ao qual me reporto em todo e por todo e corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois dias do mez de julho de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta do governador do Rio de Janeiro Mathias da Cunha sobre o gentio.

Senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo — Recebi a carta de vossas mercês de dois de julho em que se queixam da alforria que neste governo..... carijós e a informação que vossas mercês têm é falsa

..... se servem os moradores todos ....lles sem que ..... liberdade a um indio da Ilha Grande o que ..... que estava casado com filhos na fazenda da mulher de ..... Corrêa de Alvarenga o qual o provedor da fazenda real seu sobrinho .. procurador dos indios provaram com testemunhas que elle não era captivo que por haver vindo do sertão o baptizaram conforme a provisão de el-rei Dom Sebastião porque nenhuma outra ha nem Sua Alteza tem passado nenhuma de que eu tenha noticia e prova disto seja que ha poucos tempos veiu aqui Luiz de Vilhena morador na mesma Ilha Grande e me pediu licença para prender cinco indios seus que lhe andavam fugidos aqui nesta cidade e eu lh'a dei e com effeito os levou para sua casa isto é o que se tem passado té agora sobre o particular dos indios, se os dessa capitania se querem levantar contra seus senhores como antigamente, ouvi que já intentaram, o remedio está em os castigar que o exemplo os obrigue aqui em muitos annos e não tornem a intentar e em o que se offerecer do serviço de vossas mercês farei tudo o para que vossas mercês entenderem lhe terei prestimo. Deus guarde vossas mercês muitos annos Rio de Janeiro 6 de agosto de 1677 annos — De vossas mercês Mathias da Cunha o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo de palavras de mais ou menos e na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os vinte de setembro de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão do padre visitador o licenciado Matheus Nunes Siqueira.

O doutor Francisco da Silveira Dias vigario geral e administrador desta cidade do Rio de Janeiro e mais capitanias de sua repartição por Sua Alteza e nella commissario da bulla da santa cruzada etc. aos que presente nossa provisão virem saude e paz para sempre em Jesus Christo nosso Salvador que de todos é verdadeiro remedio e salvação fazemos saber que havendo respeito das partes qualidades sufficiencia que concorrem na pessoa do licenciado Matheus Nunes de Siqueira havemos por bem de o prover como pela presente nossa provisão o provemos no cargo de visitador da villa de São Paulo e de todas as mais da parte do sul desde o rio de São Francisco té a ilha de São Sebastião inclusive, visitando todas as igrejas capellas oratorios que forem de nossa jurisdicção e das confrarias que achar nas ditas igrejas, e outrosim tomará conta de todos os testamentos que tocarem pela alternativa á jurisdicção ecclesiastica e poderá eleger um sacerdote para escrivão..... em o qual concorram as partes necessarias para o dito officio ao qual dará juramento dos Santos Evangelhos de fazer inteiramente o que cumprir a bem do dito officio de que se fará termo nas costas da dita provisão que assignará com o dito visitador e o dito licenciado Matheus Nunes de Siqueira obrará na dita visitação o que for para bem das almas e serviço de Deus Nosso Senhor pelo que lhe concedemos todos os poderes que em direito ..... dada nesta dita cidade sob nosso signal e sello que perante nós serve aos vinte e quatro dias de julho ..... Alves da Fonseca escrivão da Camara ecclesiastica a fez de seiscentos e setenta e sete

annos — Francisco da Silveira Dias — Logar do sello — gratis. Provisão para servir de visitador da villa de São Paulo e de todas as mais villas da parte do sul desde o rio de São Francisco até a ilhà de São Sebastião inclusive o licenciado Matheus Nunes de Siqueira ..... gratis — Fica registada em os livros da Camara a folhas ..... e oito — Fonseca — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e verdadeiramente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo em palavras de mais ou menos e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de juiz do officio de sapateiro a José Dias Pedroso.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. por convir ao bem commum deste povo o fazer-se juiz do officio de sapateiro para que os officiaes usando do seu officio tenham juiz competente para se determinarem as obras que fizerem e haver-se de dar a pessoa benemerita que entenda bem o dito officio e por concorrerem na pessoa de José Dias Pedroso as partes que se requerem o nomeamos como pela presente fazemos no cargo de juiz do officio do dito officio de sapateiro com o qual gosará todas

as preeminencias que o tal cargo requer e todos os officiaes do dito officio tenham e conheçam o dito José Dias Pedroso por seu juiz e esta se registará no livro dos registos dada em Camara sob nosso signal e sello desta Camara em os quatro dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e sete annos Lopo Rodrigues escrivão da Camara a fez por nosso mandado — Braz Rodrigues de Arzão — José de Camargo Ortiz — Domingos da Silva Leme — Balthazar Gonçalves Malio — logar do sello — Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e sete annos nesta villa de São Paulo na casa do concelho della foi dado juramento dos Santos Evangelhos pelo juiz ordinario José Dias Pedro digo José de Camargo Ortiz a José Dias Pedroso para que bem e verdadeiramente faça e guarde seu officio assim como Deus lhe der a entender para o que lhe encarregou tudo o dito juiz fizesse assim como Sua Alteza e nosso Senhor lhe encommenda e o dito José Dias Pedroso prometteu fazer o que fosse bem e serviço de Deus de que fiz este termo em que assignaram e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi — José de Camargo Ortiz — José Dias Pedroso — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os oito dias de outubro de mil e seiscentos e setenta e sete annos Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de capitão de infantaria do bairro de Caucaia e Pinhaes Manuel de Avila.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão mór e governador desta capitania de São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde etc. Porquanto sou informado estar vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Cahaucaia e Pinhaes e convem ao serviço de Sua Alteza que Deus guarde prover o dito posto em pessoa de valor e sufficiente da disciplina militar e porque todas estas partes concorrem na pessoa de Manuel de Avila morador na villa de São Paulo hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio por tal capitão do dito bairro de Cahucaia e Pinhaes para que o seja o use e o exerça com todas as honras e graças franquezas preeminencias isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar assim e da maneira que gosam os capitães de milicia maiores e menores desta capitania o conheçam e honrem e estimem por tal capitão e os soldados da dita companhia e mais officiaes della obedeçam e cumpram em tudo suas ordens assim de palavra ou por escripto como devem e são obrigados pelo que o hei por mettido de posse e o Senado da Camara da villa de São Paulo lhe dê juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas e eu Antonio Garcia a fiz por mandado do dito senhor em esta villa de Santos em os onze dias de julho de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Thomaz Fernandes de Oliveira — Logar do sello — Carta patente do posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Cahaucaya e Pinhaes no districto da villa de São Paulo que vossa

mercê foi servido nomear na pessoa de Manuel de Avila pelos respeitos acima declarados — Para vossa mercê ver — Cumpra-se como nella se contem e se registe em Camara São Paulo 4 de outubro de 1677 annos — Domingos da Silva Leme — Fernão de Aguirre — João de Toledo Castelhanos — Balthazar Gonçalves Malio — Antonio de Siqueira de Mendonça — Termo de juramento e posse — Aos doze dias do mez de outubro de mil e seiscentos e setenta e sete annos nesta villa de São Paulo na casa do concelho della pelo juiz ordinario o capitão Fernão de Aguirre foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Manuel de Avila para que bem e verdadeiramente exerça o cargo de capitão de infantaria de Cahaucaya e Pinhaes encarregando-se-lhe o serviço de Deus e de Sua Alteza e pelo dito Manuel de Avila foi dito que elle promettia em tudo fazer o que fosse para bem do serviço de Deus e de Sua Alteza de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi o qual traslado eu Lopo Rodrigues o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os doze dias do mez de outubro de mil e seiscentos e setenta e sete annos Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo que o escrevi. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de capitão de infantaria passada a Francisco de Godoy Moreira.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão mór e governador desta capitania de São Vicente por Sua Alteza etc. Porquanto não está provido o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro do Rio de Guatibaya correndo por elle abaixo por ser povoado novamente e convir ao real serviço de Sua Alteza provel-o em pessoa de sufficiencia e qualidade tendo eu consideração ás partes que concorrem na de Francisco de Godoy Moreira morador na villa de São Paulo em experiencia e mais qualidades necessarias e me constar do honrado procedimento com que se ha ser benemerito para o exercicio do dito posto esperando delle daqui por diante se haverá com satisfacção e mais conforme a confiança que delle faço visto haver moradores bastantes no dito bairro para o acompanharem hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio capitão da infantaria da ordenança do dito bairro do Rio de Guatibaya termo da villa de São Paulo para que como tal o seja e use e exerça com todas as honras graças franquezas preeminencias isenções liberdades que lhe tocam podem e devem tocar aos mais capitães de infantaria da ordenança de que tudo o hei logo por mettido de posse dando primeiro juramento em minhas mãos de que se fará termo nas costas desta e ordeno aos officiaes da guerra maiores e menores o hajam honrem e estimem por tal capitão de infantaria da ordenança do dito bairro do Rio de Guatibaya correndo por elle abaixo e os ditos officiaes e soldados delle mando o obedeçam cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente

como devem e são obrigados e para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará no livro a que tocar dado nesta villa de São Paulo aos dez dias do mez de abril anno de 1676 — Thomaz Fernandes de Oliveira — Logar do sello — Cumpra-se e registe-se como nella se contem em Camara São Paulo 14 de agosto de 1677 annos Braz Rodrigues de Arzão — João de Toledo Castelhanos — Balthazar Fernandes Malio — José de Camargo Ortiz — Carta patente do posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Gatibaya correndo por elle abaixo termo da villa de São Paulo que vossa mercê tem por bem prover em a pessoa de Francisco de Godoy Moreira pelos respeitos acima declarados para vossa mercê ver — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio e o tornei a Francisco de Godoy em os 2 de novembro de 1677 annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta de diligencia do ouvidor geral aos juizes ordinarios da villa de São Paulo.

Dom Pedro por graça de Deus principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e de Guiné e da conquista navegação commercio e de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como regente e governador

dos ditos reinos e senhorios de Portugal etc. a vós juizes ordinarios da villa de São Paulo a quem esta minha carta de diligencia for apresentada e o conhecimento della com direito deva é haja de pertencer, faço-vos saber em como ao meu ouvidor geral desta repartição do sul o capitão Francisco Barreto de Faria lhe constou por informação de como Manuel da Fonseca Osorio morador na villa de Santos está exercitando o cargo de ouvidor intruso nessa capitania contra a forma de suas ordens e tambem está na dita villa Gregorio Telles os quaes ambos estão pronunciados e devolutos a minhas justiças como me constou por fé do escrivão que esta subscreveu e por convir á administração de minha justiça socego e quietação desses povos e fiar de vós a boa diligencia vos mando que tanto que vos for apresentada esta minha carta de diligencia com todo o segredo de justiça inda que seja fora de vossa jurisdicção porque para isso vos dou todo o poder necessario e vos mando que adonde quer que estiverem os ditos acima os prendaes e para isso podereis levar em vossa companhia todas as pessoas que vos parecer para vossa guarda e segurança que por esta vos dou toda a jurisdicção para que em qualquer das villas dessa capitania o podereis fazer e mandar fazer e o mesmo recommendo a todas as justiças e juizes de todas essas villas a quem for apresentada dêm toda ajuda e favor que para isso vos for necessaria e presos a bom recado e seguros como vos melhor parecer os remettereis ao dito meu ouvidor geral e corregedor da comarca por quem esta vae assignada desta cidade do Rio de Janeiro entregues a pessoas que delles dêm conta com o salario que vos parecer que todo ..... á custa das fazendas dos ditos presos para o que logo lhes fareis sequestro e na primeira embarcação que houver os remettereis e

estando dilatada a fareis aprestar apenando para isso os mestres para que os tragam com as guardas com elles que vos parecer porquanto convem assim a meu real serviço e á boa administração de minha justiça por evitar maiores desavenças e inquietações nesses povos como tenho por informações ahi nessas capitanias haver culpas dos sobreditos o que assim cumprireis sob pena digo e guardareis sob pena de que o não fazendo me haver por mal servido dado nesta cidade do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de agosto de mil e seiscentos e setenta e sete annos o principe nosso senhor o mandou pelo capitão Francisco Barreto de Faria ouvidor geral com alçada no civel e crime juiz das justificações e auditor geral da gente de guerra ouvidor e corregedor da comarca nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e em toda esta repartição do sul por provimento do governo geral na forma de seu regimento etc. e eu João Antunes escrivão da correição e ouvidoria geral o fiz escrever e subscrevi — Francisco Barreto de Faria — Logar do sello — Barreto — Pagou na chancellaria nada por ser por bem de justiça Rio de Janeiro 6 de agosto de 1677 annos — Antunes — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo 21 de outubro de 1677 annos — Castelhanos — Arzão — Malio — Aguirre — Camargo — Leme — O qual traslado de carta de diligencia eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo escrivão da Camara em os dezesete dias do mez de novembro de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo do termo que mandaram fazer os procuradores deste povo aos reverendos padres da companhia desta villa de São Paulo Paulo sobre o gentio.

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil e seiscentos e setenta e sete annos nesta villa de São Paulo no collegio da Companhia de Jesus della onde vieram os procuradores pelo povo eleitos em adjunto com o dito povo em companhia dos tabelliães aqui assignados para de tudo darem fé vindo tambem o procurador do concelho o capitão mór Braz Rodrigues de Arzão pelos ditos procuradores foi dito ao reverendo padre reitor Francisco de Moraes e aos mais religiosos conventuaes do collegio em como aquelle povo vinha deliberado a botal-os fora por suspeitarem que por sua via delles religiosos havia vindo esta ordem que na cidade do Rio de Janeiro se executa alforria que se dá a todo o gentio do Brasil e como é em prejuizo do bem commum; e pelo dito padre reitor e mais religiosos abaixo assignados foi dito que não sabiam de cousa alguma sobre a presente materia e quanto em si podiam promettiam de em nenhum tempo falar nem tratarem da liberdade do dito gentio e sendo caso façam o contrario ficam espostos ao que o povo quizer sem mais poderem allegar de sua justiça e de como assim o disseram e outorgaram mandaram fazer este termo de que todos assignaram e eu Francisco Pereira Valladares Tabellião que o escrevi — Francisco Pereira Valladares — João da Fonseca — o padre reitor Francisco de Moraes — o padre Theodosio de Moraes — José Gomes — Luiz de Sousa — Francisco Pinheiro — Manuel Pereira Sardinha — Gaspar Vieira de Vasconcellos — Braz Rodrigues de Arzão — de que de tudo eu João da Fon-

seca tabellião do publico judicial e notas dou minha fé ser tudo verdade — João da Fonseca — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e sessenta e sete annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues.

Registo da carta do governador geral escripta na era de 1677 annos.

Para os officiaes da Camara da villa de São Paulo — Por muitas vias foi presente a este governo o pouco respeito com que nessa villa e nas mais do sul se não guardaram as ordens que nellas havia dos senhores viso-reis governadores e capitães geraes que foram deste estado sobre a conservação da jurisdicção e autoridade deste governo.... não dar cumprimento a provisão alguma de Sua Alteza ou dos donatarios sem primeiro se presentarem nelle, e nelle se lhe mandar pôr o cumprase como cousa tão conveniente ao serviço de Sua Alteza e observada inviolavelmente em todo o Brasil consentindo que o ouvidor geral do Rio de Janeiro Pedro de Unhão Castello Branco provêsse sem ter para isso jurisdicção alguma nem ainda exemplo de antecessor al-

gum seu a serventia de todos os officios preferindo.... aquella introducção á obediencia com que ..... de andar ás ordens do governador geral — Esta culpa tornou a repetir essa Camara em.... ainda que depois cessou.... a outra ordem que foi do ouvidor do Rio de Janeiro sobre a posse que duvidavam dar a Antonio Falcão da Silva os officiaes da Camara.... do cargo de ouvidor dessa capitania por provisão do donatario sem ter cumpra-se deste governo — e porque as ordens delle devem ser inviolavelmente obedecidas e guardadas estranhamos muito a vossas mercês como fazemos ás camaras das mais villas a falta..... obrigação e os advertimos que de nenhuma maneira consinta que nessa capitania e em particular nessa villa que ouvidor algum geral da repartição do sul proveja serventia alguma de officio nem se obedeça a precatoria ..... presentado neste ..... nem consintam se metta de posse de cargo algum, ainda que seja por provisão de Sua Alteza e nomeação do donatario digo provisão alguma do donatario sem levar o cumpra-se deste governo — porquanto deste modo se ficarão evitando todas as duvidas, e inconvenientes que podem resultar ao serviço de Sua Alteza e quietação desses povos a cujo socego e beneficio attenderam sempre todos nossos antecessores nas provisões e ordens que têm mandado áquella capitania donde tanto convem sejam guardadas assim esperamos que vossas mercês o façam. Guarde Deus a vossas mercês Bahia e setembro 24 de 1677 Christovão de Burgos — Alvaro de Azevedo — Antonio Guedes de Brito — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem

que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte ... dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e sete annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta do governador geral a esta Camara sobre a moeda de 640 reis e 320 reis e pragmatica.

Para os officiaes da Camara de São Paulo; com esta remetto a vossas mercês a pragmatica que Sua Alteza foi servido mandar resolver e guardar em todos seus reinos e conquistas para que vossas mercês a mandem publicar nessa capitania e se observar nella inviolavel cumprimento destas reaes ordens — Nesta occasião remettemos tambem ao capitão mór da capitania de São Vicente o bando que se lançou nesta cidade acerca da moeda para que ..... e patacas que estiverem por marcar ou marcadas com ..... cunho que seja corram geralmente em todo o estado de seiscentos e quarenta reis e trezentos e vinte para que depois de ..... naquella capitania e registada a remettam a vossas mercês para o vossas mercês mandarem tambem publicar nessa villa guarde Deus a vossas mercês Bahia e setembro 20 de 1677 — Christovão de Burgos — Alvaro de Azevedo — Antonio Guedes de Brito — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todos e vae na verdade sem

que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e sete annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão do capitão de infantaria do bairro da Cutia passada a Fernão de Camargo.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão mór desta capitania de São Vicente por Sua Alteza etc. Porquanto sou informado estar vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro da Cutia do districto da villa de São Paulo por deixação que della fez o capitão Antonio de Godoy e convem ao serviço de Sua Alteza que Deus guarde prover o dito posto em pessoa de valor pratica da disciplina militar e porque todas estas partes concorrem na pessoa de Fernão de Camargo morador no dito bairro hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio capitão do dito bairro da Cutia por ser filho de paes nobres antigos e povoadores desta capitania e por sua pessoa e qualidade merecedor do dito posto e de outros maiores, por me constar.. ter servido ..... como ... em todas as occasiões que se offereceram do real serviço ... . posto gosará de todas as honras, graças, privilegios, isenções, li..... podem e devem tocar de que gosam os mais capitães de infantaria ..... exercitos de Sua Alteza e os officiaes de milicia desta capitania

maiores e menores della o conheçam e honrem e estimem reputem por tal capitão do dito bairro e os soldados e officiaes da dita companhia lhe obedeçam guardem em tudo suas ordens assim de palavra ou por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados pelo que o hei por mettido de posse e o Senado da villa de São Paulo lh'a dará dando-lhe primeiro juramento de que se fará assento nas costas desta a qual se registará nos livros a que tocar por firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas em esta villa de Santos em 15 de junho de mil e seiscentos e setenta e sete annos, e eu Antonio Garcia o fiz por mandado do dito ..... Thomaz Fernandes de Oliveira — Logar do sello — Carta patente do posto de capitão de infantaria do bairro da Cutia no districto da villa de São Paulo que vossa mercê foi servido nomear na pessoa de Fernão de Camargo morador no dito bairro pelos respeitos acima declarados etc. — Cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo 14 de agosto de 1677 annos em Camara — Braz Rodrigues de Arzão — João de Toledo Castelhanos — Balthazar Gonçalves Malio — José de Camargo Ortiz — O qual traslado de provisão eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e sete annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

ANNO DE 1678

Registo de uma data que os officiaes da Camara fizeram aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo de uns capões debaixo da ponte.

Dizem os religiosos de Nossa Senhora do Carmo desta villa de São Paulo que elles têm sua ferraria em um sitio de Jup...nga de que estão pagando todos os annos consideravel aluguel e porquanto elles ditos religiosos querem mudar a dita ferraria para mais perto desta villa assim por sua commodidade como para este povo, elles ditos religiosos possuirem desta antiguidade um sitio onde têm seu curral de gado adiante da ponte chamada Tobatinguara e correndo adiante uma tapera antiga a qual elles ditos religiosos houveram por compra de Francisco Furtado de Mendonça morador na villa de Pernaiba elles ditos religiosos querem pôr em uma destas paragens a dita ferraria e porquanto os circuitos de qualquer dellas são limitados para os moços officiaes plantarem suas plantas pelo que pedem a vossas mercês lhes façam mercê dar licença para se cercarem começando da ponta do vallo velho que é testada da dita tapera que foi o dito Francisco Furtado de Mendonça que é a que vem pela estrada e caminho Coimbran para esta villa e dahi cortará em direitura para o curral que está junto á ponte em um capão que é delles

supplicantes entrando de dentro desta data a terra em que tiveram os padres da companhia seu curral em um capão do qual os ditos padres fizeram deixação nesta Camara e como devolutas a pedem tambem e confirmando-lhes vossas mercês a data de tudo quanto pedem com o fôro que for licito ..... mercê concedemos a data que os supplicantes pedem na forma das ..... sendo dada pagando de fôro quatro vintens por anno em Camara ..... seis de outubro de mil e seiscentos e setenta e sete annos — Camargo — Arzão — Malio — Leme — Aguirre — Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito pertença fazemos a saber que por parte dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo desta dita villa nos foi feita a petição acima pedindo-nos em conclusão lhe dessemos licença para se cercarem, começando da ponta do vallo velho que é testada da tapera do defunto Francisco Furtado de Mendonça que é a que vem pela estrada e caminho coimbran para esta villa e dahi corta em direitura para o curral que está junto em um digo á ponte em um capão delles supplicantes entrando de dentro desta data a terra em que tiveram os padres da companhia seu curral do qual os ditos padres fizeram deixação e como devolutas a pedem tambem como tudo melhor de sua petição consta o que visto por nós lhe concedemos seu pedido sob obrigação de quatro vintens por anno de fôro a esta Camara sendo caso que estejam devolutas as ditas terras e de tudo lhe mandamos passar a presente na forma sobredita e que se lhes dê posse real e actual para sua conservação e nos assignamos de nossos nomes e sellada com o sello desta Camara.... se fez em os vinte e sete dias do mez de dezembro da era

de mil e seiscentos e setenta e sete annos eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz por nosso mandado — Fernão de Aguirre — Braz Rodrigues de Arzão — José de Camargo Ortiz — Balthazar Gonçalves Malio — Domingos da Silva Leme — Logar do sello — Termo de posse — Aos .... dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e sete annos nesta villa de São Paulo eu escrivão ao diante nomeado .... officiaes da Camara que servem este presente anno, e .... desta villa João Gonçalves Ribeiro fomos á paragem nomeada na petição atrás dos reverendos padres de Nossa Senhora ..... se lhes deu posse real da terra e paragem por elles pedida e concedida os houverão por empossados sob obrigação do fôro e que tudo tivesse sua força e vigor conforme a disposição do direito em tal caso de que de tudo mandamos fazer este termo de posse em que os houveram por empossados eu Lopo Rodrigues digo e se assignaram e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi Lopo Rodrigues — Domingos da Silva Leme — Balthzar Gonçalves Malio — Braz Rodrigues de Arzão — José de Camargo Ortiz — Fernão de Aguirre — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os dois dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta de Sua Alteza

Officiaes da Camara da villa de São Paulo: eu o principe vos envio saudar. Uma pessoa zelosa do serviço de Deus, e meu me representou o papel (de que com esta se vos envia a copia assignada por Manuel Barreto de Sampaio secretario do conselho ultramarino) e por ser tanto do serviço de Deus e augmento dessa capitania o que nella ..... representou: vos ordeno me informeis com vosso parecer do estado ..... acham as aldeias que o papel aponta; que indios têm; quem os administra ..... e como delles se servem os moradores e para que estas aldeias se não ..... antes vão em augmento; o meio que se nos offerece de sua ..... como se devem administrar no espiritual como no temporal ..... com a brevidade possivel escripta em Lisbôa aos 3 de abril de 1675 — Principe — O conde de Valle de Reis — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os oito dias do mez de janeiro de 1678 annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo do papel que se apresentou a Sua Alteza sobre as quatro aldeias desta villa.

Uma pessoa zelosa do serviço de Deus, e bem das almas, e do serviço de Vossa Alteza lhe faz presente,

como as aldeias dos indios de Baruery, dos Pinheiros, São Miguel e Conceição, que no districto da villa de São Paulo estão, e são da administração de Vossa Alteza se acham impossibilitadas de gente por serem os indios dellas levados de moradores ao sertão, onde perecem todos, com que remontando-se nesta conformidade se vão as aldeias extinguindo, e os capitães brancos, que as administram por ordem das camaras ou governadores não fazem aquillo que convem ao serviço de Vossa Alteza por anteporem suas conveniencias proprias ao augmento das mesmas aldeias.

... os ditos indios e indias se espalham por casas dos moradores ..... os gosam com seus escravos e escravas, servindo-se delles como ....ivamente aos filhos que nascem de uns e outros ....tarem suas familias em tanto defraude das .... não obstante haver impedimento das constituições da prelasia daquella capitania para se não celebrarem os ..... sem se poderem impedir; sem embargo que as camaras intentaram que os taes indios das ditas aldeias tornassem para ellas, poderam mais os respeitos particulares, que o bom intento, e execução do que tanto tocava ao serviço de Vossa Alteza.

Que cada qual destas quatro aldeias tem suas igrejas com todo o necessario para se celebrarem os sacramentos; que á custa do serviço dos mesmos indios as sustentam; e apenas nos dias do orago de cada aldeia são assistidos, e confessados, e as mais vezes pelos padres da Companhia, que por caridade acodem a estes sacramentos, sendo chamados sem terem esta obrigação, mais que a do serviço de Deus, e em todo o mais tempo do anno se não celebra nellas, em razão de serem levados os ditos indios, e espalhados por casas dos moradores a servir sem terem assistencia das ditas aldeias, levando-os ás mais capitanias; com que vivendo sem

quem os governe despovoam as aldeias, porque nellas não podem fazer suas roças, nem pôr mantimentos por não terem descanço, e andarem em uma perpetua servidão, sem terem premio para sua conservação, perecendo muitos á necessidade, e em suas doenças, e males, sendo menos tratados á conta de não serem escravos proprios daquelles moradores.

Parece que devia Vossa Alteza ordenar que nestas quatro aldeias ..... administrador, alem dos capitães que têm, e que fosse sacerdote de boa vida e costumes, para os governar no espiritual e temporal, para os pôr em boa forma; subordinado ao temporal, e governo geral, e no espiritual ao prelado do Rio de Janeiro, de modo que só possam assistir ..... e em falta delle por repartição aos governadores na ..... provisão ..... e lei do que se executa ..... assim vão em augmento o qual sacerdote lhe assista ..... dos sacramentos, sem intromissão do vigario da villa de S..... augmentando-se estas aldeias, retirando-se de casa dos moradores os indios, que têm contra sua vontade, os possa Vossa Alteza occupar em seu serviço, e as ditas aldeias irem em crescimento. - Manuel Barreto de Sampaio — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os 8 de janeiro de 1678 annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de provedor das minas de Manuel Rodrigues de Oliveira.

Dom Pedro por graça de Deus principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa de Guiné e da conquista navegação e commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como regente governador dos ditos reinos e senhorios faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a Paschoal Affonso haver servido com satisfacção mais de vinte annos o officio de provedor das minas de São Paulo e São Vicente do districto da capitania do Rio de Janeiro de que ... proprietario e a Manuel Rodrigues de Oliveira estar casado com sua filha dona Helena ..... do sagrado concilio tredentino, e por essa causa renunciar a ..... como constou por via de justificação hei por bem de ..... assim pelo que fica referido como em satisfacção dos serviços ..... da propriedade do dito officio de provedor das minas de ..... São Vicente para que o sirva na mesma forma em que o tinha o dito seu sogro sendo a mulher do dito Manuel Rodrigues de Oliveira filha legitima do dito Paschoal Affonso e ainda viva com o qual officio haverá quarenta mil reis de ordenado cada anno pagos no rendimento das ditas minas e todos os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem, pelo que mando ao meu governador do Rio de Janeiro lhe dê a posse do dito officio e lh'o deixe servir e exercitar e haver o dito ordenado prós e percalços como dito é sem lhe a isso ser posto duvida nem contradicção alguma e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito officio de que se fará assento nas costas desta carta que por

firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o meu sello pendente e esta mercê lhe faço com declaração que havendo eu por bem de lhe tirar ou extinguir o dito officio em algum tempo minha fazenda lhe não ficará por isso obrigada a satisfacção alguma e pagou de novo direito vinte mil reis que se carregaram ao thesoureiro Custodio Godinho a folhas trinta e quatro Paschoal de Azevedo Freire a fez em Lisbôa aos vinte tres dias do mez de fevereiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e tres o secretario Manuel Barreto de Sampaio a fiz escrever — O Principe — Duque — Carta da propriedade do officio de provedor das minas de São Paulo e São Vicente de que Vossa Alteza faz mercê a Manuel Rodrigues de Oliveira e que haja com elle quarenta mil reis de ordenado cada anno pagos no rendimento das minas sendo a mulher do dito Manuel Rodrigues filha legitima de seu sogro Paschoal Affonso e ainda viva como nella se declara que vae com a clausula para Vossa Alteza ver — Sello — Por resolução de Sua Alteza de 30 de janeiro de 673 em consulta do Conselho Ultramarino de ... de dezembro de 672 João Velho Barreto — Registada nos livros de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino a folhas 21 verso — Manuel Barreto de Sampaio — Pagou 200 reis e de ..... 400 reis e aos officios 550 reis Lisbôa 11 de março de 1673 Dom Gaspar veador registada na chancellaria da corte e reino no livro dos officios e mercês a folhas 284 Manuel Bulhão ..... — ..... Alvres Soares da Veiga de Avellar e Tavira — Em o primeiro de ..... deste anno dei posse do officio de provedor das minas ..... e São Vicente a Manuel Rodrigues de Oliveira como Sua Alteza que Deus guarde manda, nesta carta Rio de Janeiro em o dito dia de 1673 João

da Silva de Sousa — Cumpra-se e registe-se como Sua Alteza manda Rio de Janeiro 27 de novembro de 1673 — João da Silva de Sousa — Cumpra-se e registe-se São Vicente 2 de janeiro de 1674 Alvres — Maio — Muniz — Guimarães — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo 20 de janeiro de 1678 annos Franco — Leão Ferreira Góes — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os 28 de janeiro de 1678 annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo do alvará sobre correr a moeda que Sua Alteza foi servido mandar.

Os governadores de estado do Brasil confirmados por Sua Alteza — Porquanto Sua Alteza que Deus guarde se serviu mandar publicar o alvará cujo teor é o seguinte: Eu o Principe faço saber aos que este alvará virem que vale como lei que por justas causas de meu serviço Hei por bem e mando que da data deste em diante corram geralmente nestes meus reinos e senhorios a seiscentos reis as patacas por marcar, e as meias patacas a trezentos reis que é o mesmo valor por que correm as marcadas. Pelo que mando a todos os provedores, corregedores, juizes, de fora e mais minis-

tros e pessoas a quem o conhecimento deste pertencer o cumpram e guardem e o façam inteiramente cumprir e guardar e dar á execução na forma que nelle se contem e cada um em sua jurisdicção fará pôr editos nas partes publicas do conteudo nelle para vir á noticia de todos — Manuel Dias de Amaral o fez em Lisbôa a treze de março de seiscentos e setenta e seis Manuel Guedes Pereira o fiz escrever — Manuel Guedes Pereira

E os administradores da Companhia Geral de Commercio nesta praça presentando-nos a copia authentica do dito alvará firmado por Manuel Guedes Pereira nos propozeram que a maior parte do dinheiro que a junta remettia nos dois navios do comboio de que veiu por cabo João Rodrigues de Siqueira para pagamento da infantaria e gente do mar delles irá por marcar com o que ficavam impossibilitados a soccorel-a para este effeito remettera a junta a dita copia: tendo nós consideração ao grande inconveniente de ficar sem uso algum a dita moeda se se não levantasse ao preço corrente que actualmente tem toda a mais moeda cunhada neste estado, e que a exemplo do que Sua Alteza foi servido resolver pelo sobredito alvará na moeda do reino será grande conveniencia do seu real serviço e utilidade commum deste estado se nelle correrem tambem as patacas e meias patacas que em suas praças havia por marcar com o cunho de seiscentos, e trezentos reis pelo mesmo preço que as marcadas por servirem ao commercio e aos negocios todas as que estiverem occultas ou impedidas por falta de cunho ..... havemos por serviço do dito senhor e mandamos em seu real nome que da publicação deste em diante corram todas as patacas e meias patacas que estiverem por marcar ou marcadas em qualquer cunho que seja geralmente em todo este estado pelo preço commum das patacas e meias patacas .... com cunho

de seiscentos e trezentos reis que é de trezentos e..... tos e quarenta reis o que a necessidade publica acrescentou os dois ..... para o dito valor de seiscentos e quarenta e trezentos e vinte porque .... o estado sem embargo de não .... mais cunho que o de trezentos.... que .... governadores e capitães mores officiaes das camaras provedores da fazenda ouvidores e mais justiças dellas cumpram e façam cumprir ..... inteiramente como nella se contem sem duvida nem contradicção alguma para o que mandamos passar o presente sob nossos signaes e sello das armas reaes de que este governo usa e se registará nos livros da secretaria do estado de fazenda real e Camara desta cidade e de todas as mais capitanias cidades villas a que tocar e se publicará e remetterão vias firmadas da nossa mão a todas as capitanias do estado — Antonio Garcia o fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os onze dias do mez de maio anno de mil e seiscentos e setenta e sete — Bernardo Vieira Ravasco o fez escrever — Logar do sello — Christovão de Burgos — Alvaro de Azevedo — Antonio Guedes de Brito — Alvará pelo qual ha vossa senhoria por serviço de Sua Alteza mandar em seu real nome que as patacas e meias patacas que estiverem por marcar ou marcadas de qualquer cunho que seja corram geralmente em todo o estado do Brasil as patacas a 640 reis e as meias a 320 reis que é o preço commum a que a necessidade publica as tem subido e correrão pontualmente neste estado pelos respeitos acima declarados. Para vossa senhoria ver — Registado no livro dos registos da secretaria do estado do Brasil a folhas 160 verso da fazenda real e Camara desta cidade da Bahia e maio 19 de 1677 — Ravasco — Cumpra-se como nella se contem São Vicente 27 de dezembro de 1677 annos — Lara — Cumpra-se e registe-se em tudo

como nella se contem São Vicente 27 de dezembro de 1677 annos — João Coelho Leite — Manuel de Aguiar — Manuel Lopes de Moura — Francisco Calaça — Antonio Alves Pedroso — Fica registado no livro quinto dos registos desta Camara de São Vicente a folhas 67 verso e se publicou e passou editaes de que passei a presente postilla eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara em dito dia e anno declarado no cumpra-se — Antonio Madeira Salvadores — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e corri e concertei commigo proprio e se tornou o dito original a mandar ao capitão mór Thomaz Fernandes de Oliveira por assim o determinarem os officiaes da Camara em os vinte e um dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e oito. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta do governador geral sobre o bando da moeda poder correr nestas capitanias.

Os officiaes da Camara de São Paulo — Com esta remettemos a vossas mercês a pragmatica que Sua Alteza foi servido mandar resolver guardar em todos seus reinos e conquistas para que vossas mercês a mandem publicar nessa capitania e se observe nella inviolavel cumprimento de suas reaes ordens. Nesta occasião remettemos tambem ao capitão mór da capitania de São

Vicente o bando que se lançou nesta cidade acerca da moeda para que as duas patacas e patacas que estiverem por marcar ou marcadas com qualquer cunho que seja corram geralmente em todo o estado a 640 reis e 320 reis para que depois de se lançar naquella capitania e registada a remettam a vossas mercês para que o vossas mercês mandarem tambem publicar nessa villa. Guarde Deus a vossas mercês Bahia de dezembro 20 de 1677 — Christovão de Burgos — Alvaro de Azevedo — Antonio Guedes de Brito — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto por todo e em todo e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os 26 de janeiro de 1678 annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de escrivão de orfãos passada a Jorge Lopes Ribeiro pelo capitão mór Thomaz Fernandes de Oliveira.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão mór e governador desta capitania de São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde etc. Porquanto está vago o officio de escrivão dos orfãos nesta villa de São Paulo e seu termo necessario provel-o em pessoa apta e sufficiente e mais partes necessarias que bem e verdadeiramente administre justiça segredo ás partes e por boa nomeação dos officiaes da Camara desta dita villa na pessoa de Jorge

Lopes Ribeiro esperando delle que em tudo o que for encarregado tocante ao dito officio da obrigação que lhe toca e a confiança que faço do seu procedimento hei por bem de o prover como pela presente faço da serventia do dito officio por tempo de seis mezes emquanto Sua Alteza ou o governador geral houver assim por bem ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumam gosar seus antecessores em virtude do qual os officiaes da Camara da dita villa lhe dêm posse com effeito e juramento na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar esta sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma dado nesta villa de São Paulo aos dez de abril de seiscentos e setenta e oito annos — Thomaz Fernandes de Oliveira — Logar do sello — Cumpra-se como nella se contem e registe-se — Em Camara São Paulo 12 de abril de 1678 annos Lourenço Franco — Gaspar Cubas Ferreira — Manuel de Góes — Manuel da Rosa — Leão — O qual traslado de provisão eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei do proprio original e o tornei á parte e vae na verdade sem que faça duvida e concertei commigo proprio e me reporto em todo e por todo em os dezeseis dias do mez de abril de 1678 annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão do tabellião do publico passada a Mathias Machado pelo capitão mór Thomaz Fernandes de Oliveira.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão mór e governador desta capitania de São Vicente que Deus guarde — Porquanto está vago o officio de tabellião do publico e judicial e notas da villa de São Paulo e ser muito necessario provel-o em pessoa apta e sufficiente e mais partes necessarias que bem e verdadeiramente administre justiça segredo ás partes e por boa nomeação que os officiaes da Camara da dita villa me têm dado da pessoa de Mathias Machado esperando delle que em tudo o que for encarregado tocante ao dito officio e a obrigação que lhe tocar, e a confiança que faço do seu procedimento hei por bem de o prover como pela presente faço da serventia do dito officio de tabellião por tempo de seis mezes emquanto Sua Alteza ou o governador geral houver assim por bem ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado se o tver e todos os mais prós e percalços, que direitamente lhe pertencerem e costumam gosar seus antecessores. Em virtude da qual os officiaes da Camara da dita villa lhe dêm posse com effeito, e juramento na forma costumada; para firmeza do que lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual, inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradicção alguma. Dada nesta villa de Santos aos vinte e dois de julho de mil e seiscentos e setenta e oito annos — Logar do sello — Thomaz Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se como nella se contem e se registe em Camara São

Paulo o primeiro de agosto de 1678 annos — Da Rosa — Góes — Pimentel — Franco — Leão — Ferreira — Ao primeiro dia do mez de agosto de mil e seiscentos e setenta e oito annos nesta villa de São Paulo na casa do concelho della foi dado juramento dos Santos Evangelhos pelo juiz ordinario o capitão Lourenço Franco a Mathias Machado para que servisse o officio de tabellião do publico em esta villa encarregando-lhe o serviço de Deus e de Sua Alteza assim como lhe é encarregado; e pelo dito Mathias Machado foi dito que faria em tudo o que entendesse e Deus lhe désse a entender e Sua Alteza lhe encommenda em fé do que fiz este termo em que se assignaram e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi — Mathias Machado — Lourenço Franco — O qual traslado de provisão eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e verdadeiramente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e o corri e concertei commigo proprio em o primeiro dia do mez de agosto de mil e seiscentos e setenta e oito annos e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta que o syndicante e ouvidor geral o desembargador João da Rocha Pitta escreveu a esta Camara.

Senhores officiaes da Camara; recebi uma carta de vossas mercês escripta a Francisco Barreto que serviu

de ouvidor geral, e como nella me davam parte de varios incidentes e casos, a que eu desta cidade não posso acudir por não arriscar a obediencia que devo ter aos ministros do Principe nosso senhor e não precipitar a esses povos, com ordens menos prudentes, a que obrem temeridades, me resolvo a não alterar cousa alguma, senão em sua presença, ouvidas as partes, porque estes negocios pedem mais temperança que castigo, e assim, senhores, em o mez de agosto me parto sem falta a acudir a estes negocios, e a pedir a vossas mercês os meios para poder ..... nelles que só encaminhado por vossas mercês poderei obrar o que for mais conveniente ao serviço de Sua Alteza e ao bem commum que é o que mais ..... e o para que desejára prestar: no serviço de vossas mercês não faltarei nunca cujas pessoas guarde Deus Rio de Janeiro quinze de julho de mil e seiscentos e setenta e oito annos — Servidor de vossas mercês João da Rocha Pitta — O qual traslado eu, Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo registei no livro dos registos desta Camara bem e fielmente do proprio original e me reporto em todo e por todo e em letras ou palavras de mais ou menos e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os dez dias do mez de agosto de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão vinda do governador geral a Lopo Rodrigues.

O governo do Estado do Brasil etc. Fazemos saber aos que esta provisão virem que por constar com a morte do senhor Affonso Furtado do Rio de Mendonça governador e capitão geral de mar e terra deste estado expiraram todos os provimentos de serventias dos officios do mesmo estado e por esta causa está vaga a de escrivão da Camara almotaçaria e tabellião publico da villa de São Paulo capitania de São Vicente e convir provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria e concorrerem estas na de Lopo Rodrigues esperando delle que em tudo o de que for encarregado do serviço de Sua Alteza e direito das partes se haverá muito conforme a confiança que fazemos do seu procedimento havemos por bem de o prover pela presente da serventia dos ditos officios por tempo de um anno somente emquanto Sua Alteza houver assim por bem ou este governo não ordenar outra cousa e com elle haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe tocarem e costumam gosar seus antecessores. Pelo que ordenamos ao capitão mór daquella capitania lhe faça dar a posse e a Camara da villa de São Paulo lh'a dê com effeito e juramento na fórma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo lhe mandamos passar sob nossos signaes e sello das armas reaes que neste governo serve a qual se registará nos livros da secretaria do estado e nos mais a que tocar daquella capitania e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma constando haver primeiro pago ao almoxarife daquella capitania por certidão feita nas costas desta pelo

escrivão a que toca o que della dever á meia annata (*) Manuel Ferreira das Neves a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os dezeseis dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e sete Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever — Agostinho de Azevedo Monteiro — Alvaro de Azevedo — Antonio Guedes de Brito — Bernardo Vieira Ravasco — Cumpra-se como nella se contem Santos de fevereiro dez de seiscentos e setenta e oito annos — Oliveira — Cumpra-se como nella se contem e se registe em Camara São Paulo dezoito de julho de mil e seiscentos e setenta e oito annos — Franco — Ferreira — Góes — Da Rosa — Leão o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio a que me reporto em palavras ou letras de mais ou menos e corri e concertei commigo proprio em os onze dias do mez de agosto de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Provisão de Sua Alteza

Eu o Principe como regente e governador dos reinos de Portugal e Algarves faço saber a vós Dom Rodrigo de Castello Branco fidalgo de minha casa que

---

(*) «*Meia annata*, a metade dos fructos ou emolumentos que em um anno rende qualquer dignidade, prebenda ou beneficio ecclesiastico». (*Thesouro da Lingua Portugueza*, Frei Domingos Vieira).

Em varios pontos dos volumes do Registo e das Actas, em vez de *meia annata*, sahiu impresso «*meia nota*».

ora envio ao descobrimento das minas de prata e ouro de Pernagoá e serra de Sabarabussú, que por convir ao meu serviço que nestas diligencias se ponha todo o cuidado e para este descobrimento vos possam acompanhar aquellas pessoas que dellas tenham noticias Hei por bem que os que vos acompanharem á sua custa e descobrirem quaesquer das ditas minas sendo o mineral fixo e de sorte que redunde em beneficio desta corôa vós lhe possaes prometter no meu nome um habito da Ordem de Christo, dois de Avis e dois da de Santiago com vinte até quarenta mil reis effectivos cada um dos ditos habitos no rendimento das ditas minas que virão a confirmar por mim, seis fôros de cavalleiros fidalgos e seis de moços da Camara, e se terá respeito conforme a qualidade das pessoas e serviço que fizeram para haverem de mim os fôros de fidalgos de minha casa, e o mesmo respeito se terá para serem despachados áquellas pessoas que se acharem neste serviço conforme ao que nelle obrarem, e para o bom effeito desta diligencia, sendo necessario elegerem-se cabos que hajam de governar esta gente, sendo da villa de São Paulo e sua jurisdicção poderão os officiaes da Camara da mesma villa nomear os taes officiaes como o hão de fazer as pessoas que forem della comvosco á serra de Sabarabuçú prevenindo tudo o que tocar a esta jornada com vossa assistencia, e sendo as pessoas das outras villas e em tal quantidade que convenha eleger-se capitão que as governe o nomearão os officiaes das camaras dellas, com declaração que nenhuma destas pessoas vencerá soldo á custa de minha fazenda pois hão de ser remunerados com as mercês referidas e todos cumpram vossas ordens e do tenente-general Jorge Soares de Macedo e havendo algumas pessoas de prestimo que possam acompanhar-vos os obrigareis a isso não com violencia

mas com algumas promessas de minha parte, a que mandarei dar satisfacção segundo o successo da jornada, e quando não tenha aquellá que se deseja se terá respeito ao serviço que me fizerem para se lhes remunerar e hei outrosim bem que no descobrimento dessas minas, repartição e trabalho dos indios das aldeias que se vos hão de dar, sigaes o que dispõe o regimento que levastes para as da Itabayana porem de nenhuma maneira se captivarão os indios bravos nem se poderão trazer do sertão; pelo que vos mando que nesta conformidade o executeis e o mesmo fará o meu mestre de campo general e governador do estado do Brasil e mais ministros a que pertencer, e uns e outros cumprireis esta provisão muito inteiramente como nella se contem que valerá como carta e não passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40 em contrario. Manuel Pinho da Fonseca o fez em Lisbôa a vinte e nove de novembro de seiscentos e setenta e sete, o secretario Manuel Barreto de Sampaio o fiz escrever ..... — Conde de Valle de Reis Presidente — Por resolução de Sua Alteza de doze de maio de seiscentos e setenta e sete, em consulta do Conselho Ultramarino de tres do dito mez e anno: registada nos livros da secretaria do Conselho Ultramarino a folhas dezeseis verso Lisbôa vinte de dezembro de seiscentos e setenta e sete, Manuel Barreto de Sampaio — Cumpra-se como Sua Alteza manda e registe-se nos livros da secretaria do estado fazenda real e nos mais a que tocar Bahia e março dezesete de mil e seiscentos e setenta e oito — Roque da Costa Barreto — Registada no livro segundo dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toca a folhas oitenta e sete verso Bahia e março dezoito de mil e seiscentos e setenta e oito annos Bernardo Vieira Ravasco cumpra-se e registe-se

Bahia e abril treze de mil e seiscentos e setenta e oito
José Lopes de Ulhôa.

Provisão de Sua Alteza

Eu o Principe como regente e governador dos reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha provisão virem principalmente a meu mestre de campo general e governador do estado do Brasil governador do Rio de Janeiro capitães móres officiaes das camaras e mais ministros de justiça fazenda e guerra da Repartição do Sul que porquanto julguei por conveniente a meu serviço enviar áquelle districto e ao de Pernagoá a Dom Rodrigo de Castello Branco administrador geral das minas, e ao tenente-general Jorge Soares de Macedo á averiguação das que alli se diz haver de ouro, e prata, e em falta passarem á serra de Sabarabuçú aonde se diz haver as de prata e convir que nesta diligencia tenham toda a ajuda e favor, que para o bom effeito dellas se deve procurar. Hei por bem e mando a todos em geral e a cada um em particular os deixem obrar livremente em meu serviço o que tocar ás ditas minas e a suas ordens e mandados darão cumprimento assim á ida como á vinda e o que pedirem por seu dinheiro não se intrometendo ministro algum na disposição das ditas minas e descobrimento dellas, ficando tudo á direcção do dito administrador geral, e tenente-general, e de toda a gente que for em sua companhia e aos ministros de minha fazenda entregarão á ordem do dito administrador geral toda a que houver mister e não estiver applicada ao sustento dos presidios como tambem os quintos do ouro e com conhecimento em

forma do seu thesoureiro feito pelo escrivão de seu cargo assignado por ambos e rubricado pelo dito administrador geral será levado em conta aos officiaes que fizerem a dita entrega na que derem de seu recebimento e o mesmo executarão os officiaes das camaras e deputados donde os houver por quem corre o donativo de Inglaterra e paz de Hollanda para que na dita forma lhe façam entrega do que estiver cobrado e for cahindo por eu haver por bem que nas diligencias a que vae possa dispender uma e outra cousa na forma do seu regimento e esta se cumprirá muito inteiramente como nella se contem que não passará pela chancellaria e valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40 em contrario Manuel Rodrigues de Amorim a fez em Lisbôa a vinte e nove de novembro de seiscentos e setenta e sete annos o secretario Manuel Barreto de Sampaio o fez escrever — Principe — Conde de Valle de Reis Presidente — Por resolução de Sua Alteza de doze de maio de seiscentos e setenta e sete, em consulta do Conselho Ultramarino de tres do dito — Registada nos livros da secretaria do Conselho Ultramarino a folhas dezesete em Lisbôa a treze de dezembro de seiscentos e setenta e sete Manuel Barreto de Sampaio — Cumpra-se como Sua Alteza manda e registe-se nos livros da secretaria do estado fazenda real delle e nos mais a que tocar Bahia e março dezesete de mil e seiscentos e setenta e oito — Roque da Costa Barreto — Registada no livro segundo dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toca oitenta e sete, Bahia e março dezoito de mil e seiscentos e setenta e oito — Bernardo Vieira Ravasco — Cumpra-se e registe-se e abril treze de mil e seiscentos e setenta e oito — José Lopes de Ulhôa — Estão estas duas provisões conformes com os registos dellas

Bahia 24 de abril de 1678 annos — João Dias da Costa — O qual registo de provisões eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente das proprias a que me reporto em todo e por todo em palavras e letras de mais ou menos e vae na verdade sem que faça duvida corri e concertei commigo proprio em os nove dias do mez de novembre de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Provisão de Sua Alteza passada ao tenente general Jorge Soares de Macedo.

Dom Pedro por graça de Deus principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem-mar em Africa de Guiné e da conquista navegação commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como regente e governador dos ditos reinos e senhorios faço a saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Jorge Soares de Macedo e aos serviços que me tem feito de mais de vinte e cinco annos a esta parte de soldado, alferes ajudante, e capitão de infantaria embarcando-se para o Brasil no anno de seiscentos e cincoenta e dois em uma armada que passou áquelle estado em que fez sua obrigação e voltando a este reino, achou-se na provincia do Alemtejo no exercito que se formou para soccorro da praça de Olivença restauração da de

Mourão sitio de Badajós escala da de Tabanera no sitio da cidade de Elvas campanha de Arronches, e Juromenha e na occasião em que veiu o Duque de San Gormão a Campo Maior, com mil e duzentos cavallos achando-se tambem em Portalegre seis mezes de guarnição com o .... de Cascaes de que era ajudante por se entender que iria o inimigo a ella no recontro de Odejeb.. e batalha do Ameixial, escala do forte de Santo A.... da praça de Evora em sua restauração na tomada de Valença de Alcantara batalha de Montes-Claros, escala de Alcaria de Gusmão toma de Paimogo São Lucas .... diana, ... leão e Trigueiros e assistir de guarnição em Beja e Estremoz para se impedirem as entradas, e hostilidades do inimigo indo depois acompanhar o seu mestre de campo á reconducção do terço referido em que se houve com limpeza como tambem embarcou em uma armada que sahiu a correr a costa a cargo do general Pedro Jacome de Magalhães e assistir na guarnição da praça de Cascaes e passar depois ao Brasil com o cargo de contador das minas da Itabahiana, e capitão da fortaleza que se havia de formar (havendo-as) em companhia do administrador geral dellas Dom Rodrigo de Castello Branco e nesta diligencia obrar tudo com particular zelo de meu serviço andando pelo sertão daquelle estado perto de mil leguas e ..... voltar a este reino na nau São Pedro de ..... a me dar conta do que ..... na dita diligencia, e ir a Sevilha com ordem minha a um negocio particular de meu serviço em que se houve com bom accordo e nas occasiões referidas com valor e satisfacção e por esperar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá com a mesma e muito a meu contentamento por todos estes respeitos Hei por bem e me praz de o nomear como por esta nomeio por tenente do mestre de campo general ad honno-

rem com exercicio e governo de infantaria que passar ao descobrimento das minas de Pernagoá e Sabarabossú da Repartição do Sul com o qual posto gosará de todas as honras privilegios isenções franquezas, e liberdades, que em razão delle lhe tocarem e haverá de soldo cada mez vinte e seis mil reis pagos na Bahia de Todos os Santos pelo rendimento das baleias que começará a vencer do dia que se embarcar naquelle porto para o dito descobrimento porquanto o tempo que alli se detiver até ser embarcado ha de ter somente o soldo de dezeseis mil reis que lhe toquem de capitão da infantaria na mesma parte e consignação das baleias pelo que mando ao mestre de campo general e governador do estado do Brasil conheça ao dito Jorge Soares de Macedo, por tenente do mestre de campo general ad honnorem e como tal o honre e estime e lhe deixe vencer o dito soldo de vinte e seis mil reis por mez do dia que se embarcar na Bahia para o descobrimento das minas de Pernagoá que o provedor mór de minha fazenda lhe mandará assentar nos livros della e fazer-lhe pagamento delle a seu tempo devido e aos officiaes e soldados de infantaria que ha de levar a seu cargo e mais officiaes de guerra justiça e fazenda das partes da Repartição do Sul ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens de palavra e por escripto como devem e por razão do dito posto lhe forem obrigados e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas dada na cidade de Lisbôa aos trinta dias do mez de outubro Manuel Rodrigues de Amory a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e sete. O secretario Manuel Barreto de Sampaio a fiz escrever —

Principe — Logar do sello — Conde de Valle de Reis — Carta patente do posto de tenente de mestre de campo general ad honnorem com o exercicio e governo da infantaria que ha de passar ao descobrimento das minas de Pernagoá, e Sabarabussú de que Vossa Alteza faz mercê a Jorge Soares de Macedo com o qual haverá de soldo por mez vinte e seis mil reis do dia que se embarcar na Bahia para o dito descobrimento como acima se declara — Para Vossa Alteza ver: o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo em letras ou palavras de mais ou menos e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em nove dias do mez de novembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Carta de Sua Alteza para o tenente general Jorge Soares de Macedo.

Para o tenente general, Jorge Soares de Macedo. Eu o Principe vos envio muito saudar. Pela copia da carta que mando escrever ao mestre de campo general Roque da Costa Barreto entendereis como lhe ordeno vá em vossa companhia e de Dom Rodrigo João Alvares Coutinho por ser pessoa pratica na materia das minas e que em falta de Dom Rodrigo administreis seu cargo para que tenha effeito o a que vos mando

espero no que toca a este negocio obreis de modo que tenha eu muito que vos agradecer e o mestre de campo general vos passará as ordens que forem necessarias escripta em Lisbôa aos dez de dezembro de 1677. Principe — Conde de Valle de Reis.

Segunda carta de Sua Alteza para o tenente Jorge Soares de Macedo.

Jorge Soares de Macedo, eu Principe vos envio muito saudar nas ordens que vão ao administrador Dom Rodrigo da Costa..... para em vossa companhia passar ás capitanias da Repartição do Sul para o effeito de fazer as diligencias das minas de Parnagoá e em sua falta ás da serra de Sabarabussú se preveniu que sendo caso que por seus achaques o impossibilite a poder passar a penetrar os sertões das ditas capitanias fique no sitio que lhe parecer em que possa fazer alguma experiencia com João Alvares Coutinho que ordeno vá em sua companhia e vós por conveniencia do meu serviço e na forma das advertencias que aqui se vos fizeram passareis a descobrir e penetrar aquelles sertões por se dizer poderá nelles haver o que se procura e tomadas as noticias com attenção aos sitios que descobrires e do que mais achardes mandareis conta e o mesmo fareis ao governador do Rio de Janeiro Dom Manuel Lopo para que informado por ambos possa dispor o que houver por bem. E para esta jornada que fizeres levareis aquellas pessoas que vos parecerem mais convenientes, e que tenham já penetrado aquelles sertões ás quaes segurareis que deste serviço que me fi-

zerem em vossa companhia poderão esperar de mim remuneração e quando vos seja necessario ajuda e favor para este effeito ordeno aos capitães móres das ditas capitanias officiaes de guerra, justiça, e fazenda e aos officiaes das camaras vos dêm o que lhes pedirdes que assim o hei por bem e de vossa experiencia e zelo espero que neste negocio procedaes tanto a meu contentamento que tenha logar de vos fazer mercê escripta em Lisbôa aos dezenove de dezembro de mil e seiscentos e setenta e sete — Principe. — O conde de Valle de Reis — Os quaes traslados de carta de Sua Alteza eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vão na verdade sem que duvida faça e corri e concertei commigo proprio e me reporto sendo ..... em letras ou palavras de mais ou menos em os dez dias do mez de novembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo do termo por onde foi rubricado o livro de razão do capitão Pedro Vaz de Barros.

Aos dois dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos nesta villa de São Paulo no paço do concelho della onde estavam em vereação o juiz ordinario o capitão Lourenço Castanho Taques vereadores Gaspar Cubas Ferreira, Manuel de Góes, o procurador do concelho Matheus de Leão pareceu o

capitão Pedro Vaz de Barros morador nesta dita villa e por elle foi dito e requerido aos ditos officiaes da Camara que apresentava este livro de razão em branco para nelle assentar bem e verdadeiramente tudo quanto a elle dito se dever e o que elle dever para assim se lhe dar verdadeiro credito e cumprimento e reportar-se a elle em seu testamento quando necessario lhe for pelo que requeria a suas mercês o mandassem rubricar e numerar e registar este assento nos livros dos registos desta Camara e pelos ditos officiaes da Camara lhes foi admittido e recebido seu requerimento e pelo dito juiz lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente no dito livro a verdade o que prometteu fazer pelo juramento recebido de que mandaram fazer este termo em que todos assignaram e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi. — Pedro Vaz de Barros — Gaspar Cubas Ferreira — Manuel de Góes — Manuel de Góes — digo Manuel da Rosa — Lourenço Castanho Taques, Matheus de Leão — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo e seu termo trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem que faça duvida e concertei e corri commigo proprio em os tres dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta de Sua Alteza para esta Camara.

Os officiaes da Camara da villa de São Paulo. Eu o Principe vos envio saudar.

Viu-se vossa carta de 22 de dezembro do anno passado e o que me representaes sobre o imposto do donativo de Inglaterra e paz de Hollanda e serviços que esses moradores têm feito a esta corôa na conquista dos indios barbaros do reconcavo da Bahia a que em toda a occasião de seus acrescentamentos lhes hei de mandar deferir como merecem e porque ora fui servido resolver fossem ao descobrimento das minas de prata e ouro de Pernagoá o administrador geral Dom Rodrigo de Castello Branco, e o tenente general Jorge Soares de Macedo para de uma vez se vir em conhecimento de que ha estas minas, ou de todo se colher o desengano de que não persistem, mandei applicar a este dispendio o dito imposto e os mais dessas villas da Repartição do Sul por se achar minha fazenda tão exausta que não houve outros effeitos que lhe applicar e se satisfazer a Inglaterra e Hollanda pela deste reino o que elles importam e desvanecendo-se o intento das minas de Pernagoá lhes ordeno passem á Serra de Sabarabossú e por que o não poderão fazer sem adjutorio desses moradores como levam por instrucção communicando comnosco o modo com que se pode fazer esta jornada a disporeis e os moradores que me houverem de fazer este serviço quando sejam em numero em que se lhes haja de nomear capitão que vá á ordem do dito tenente general o nomeareis e fio de vosso zelo e do bem que tendes assistido ao que toca em beneficio desta corôa, obreis nisto e na entrega do que se estiver devendo do donativo e for cahindo para supprir a despesa

do que fica referido de modo que tenha eu que vos agradecer e deferir em vossos accrescentamentos como merecem tão leaes vassallos e emquanto á queixa que me fazeis sobre a repartição do sal preço por que se vos vende e excesso dos officiaes da villa de Santos o desembargador João da Rocha Pitta (que envio a diligencias de meu serviço a essas capitanias) leva ordem minha para compor este negocio; e nos mais de meu serviço e do que tiveres que requerer perante elle vos fará justiça e de vós confio o deixareis obrar advertindo-o daquellas cousas que mais convenientes forem á vossa conservação e augmento dessa villa. Escripta em Lisbôa a 29 de novembro de 677 — Principe — Conde de Valle de Reis — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e verdadeiramente do proprio original que fica do archivo desta Camara a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os quatro dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo do bando e quartel que os officiaes da Camara e o tenente general Jorge Soares de Macedo mandaram lançar.

Jorge Soares de Macedo, tenente general com o exercicio e governo da infantaria e mais gente que for ao descobrimento das minas por Sua Alteza que Deus

guarde adjunto com os officiaes da Camara desta villa de São Paulo os abaixo assignados.

Todos concordes fazemos a saber a todos os moradores desta villa de São Paulo e seu termo que sua Alteza que Deus guarde foi servido confiar e encarregar ao dito tenente general o cuidado e diligencia do descobrimento das minas de prata que houver neste sertão até o rio de Buenos Aires do qual se consiguirá para sua real corôa augmento e para os moradores de todo este estado attendendo que este tão notavel serviço facilmente se difficultará e se não porá em via e com aquella brevidade que se requer sem que os leaes vassallos de Sua Alteza particularmente os desta capitania tão remontada do dito senhor ajudem a esta deliberação buscando nós os meios que mais obriguem ao fervor desta diligencia promettemos em nome de Sua Alteza perdão geral a todos os criminosos de qualquer sorte e qualidade que o crime seja e ás justiças de Sua Alteza pertence como não for contra lesa magestade humana ou divina não tendo parte para que possam acompanhar esta funcção assim na ida deste descobrimento como na estada e volta delle assistindo a tudo o que util for para complemento deste real serviço e poderão os criminosos passar livremente sem receio algum sem que as justiças de Sua Alteza possam com elles entender de acto nem de facto promettendo e segurando de assim se guardar inteiramente e assim mais promettemos em nome de Sua Alteza que estas condições lhes sejam confirmadas pelo dito senhor sem mais accessorios de justiça com declaração que todo aquelle que debaixo desta ordem passar e com effeito não seguir e acabar esta jornada terá seu crime reaggravado e havido por inconfidente e seus bens confiscados para as despesas desta diligencia e os serviços que nesta occasião obrarem se farão

presentes a Sua Alteza para que lhes faça as mercês que cada um ... merecer como promette em suas reaes ordens e lhe será muito reconhecido todo o trabalho e cuidado que neste negocio tiverem e porque pode .... que sem embargo desta nossa ordem haja algumas pessoas que podendo acompanhar ao dito tenente general, o não façam divertindo o prestimo que nisto podem ter em sahirem ao sertão afim de seus particulares o que é em prejuizo desta diligencia ordenamos a todas as pessoas de qualquer qualidade que seja desta villa e seu termo que estando para irem para o sertão o não façam debaixo das mesmas penas e esta nossa ordem será registada na Camara desta villa fazendo-se assento della e se publicará a som de caixa de guerra pelas ruas publicas e fixados seus traslados nos logares mais publicos para que venha á noticia de todos e que para este negocio se ha de partir nos primeiros dias do mez de janeiro e se entenderá que havendo algum ministro de qualquer qualidade que seja assim de guerra como de justiça ou fazenda que se queira intrometer com os ditos homiziados a quem offerecemos este perdão em nome de Sua Alteza os defenderemos fazendo disto o sobredito termo para que não encontrem o dito termo digo qualquer direcção encaminhada a esta diligencia que nos é encarregada como consta das ordens do mesmo senhor registadas nesta Camara e por firmeza do qual mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello della escripta nesta dita villa em os vinte e nove dias do mez de novembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi — Jorge Soares de Macedo — Lourenço Castanho Taques — Gaspar Cubas Ferreira — Manuel da Rosa — Manuel de Góes — Matheus de Leão — Logar do sello.

Traslado de um bando que o tenente general Jorge Soares de Macedo mandou botar nesta villa.

Jorge Soares de Macedo tenente general com exercicio e governo da infantaria e mais gente que for ao descobrimento das minas por Sua Alteza que Deus guarde. Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja sáia para o sertão até se não acabar o descobrimento das minas e todo aquelle que o contrario fizer será havido por inconfidente e seus bens confiscados para as despesas desta diligencia porque convem assim ao serviço de Sua Alteza. Villa de São Paulo quatro de dezembro de seiscentos e setenta e oito annos — Jorge Soares de Macedo — Os quaes traslados eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara os trasladei bem e fielmente dos proprios originaes e estão na verdade sem duvida alguma e corri e concertei commigo proprio em os vinte dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e oito annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta do administrador Dom Rodrigo de Castello Branco.

Pelas ordens que o tenente-general Jorge Soares de Macedo ha de apresentar nesse senado verão vossas mercês em como Sua Alteza é servido se continue dessa parte a diligencia das minas de Parnagoá e em falta

destas se vá examinar a Serra de Sabarabossú, e supposto que o meu desejo era ir logo empregar-me neste serviço me tem impossibilitado o não haver monção por depender a minha viagem de muita fabrica que se não pode levar por via de carreto e assim nos pareceu fosse o dito tenente general a pôr em obra o apresto necessario para que quando eu chegue não haja detença na execução deste negocio e passe logo a Pernagoá; vossas mercês serão servidos de quererem ..... este effeito tudo o que lhes pedir do dote de Inglaterra e paz de Hollanda de que dará recibo para que quando eu chegue se passe conhecimento em forma pelo meu thesoureiro para descarga deste recebimento conforme a ordem de Sua Alteza e no que eu valer para o serviço de vossas mercês fico certo. Deus guarde a vossas mercês muitos annos Bahia 22 de abril de 1678 ..... de vossas mercês Dom Rodrigo Castello Branco // O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original que fica no archivo deste senado a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois dias de dezembro de mil e seiscentos e setenta e oito. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

ANNO DE 1679

Registo da patente do sargento mór Antonio Affonso Vidal.

Jorge Soares de Macedo tenente-general com exercicio e governo da infantaria e mais gente que for ao descobrimento das minas por Sua Alteza que Deus guarde. — Porquanto convem ao serviço de Sua Alteza que com a gente que ora vae a este descobrimento e diligencia no serviço do dito senhor vá um sargento maior para execução das ordens e melhor expediente ao que dispozer e que seja pessoa de valor pratica expediencia da disciplina militar tendo eu consideração em que na pessoa de Antonio Affonso Vidal concorrem bem estas partes por haver exercitado o posto de ajudante de sargento maior na conquista do gentio barbaro da Bahia fazendo o que devia á sua obrigação com bom acerto e haver outrosim occupado o posto de capitão de uma companhia por patente do governador geral do estado Affonso Furtado de Mendonça promoção de Filiciano Cardoso fallecido naquella conquista e o bem que procedeu com este posto esperando que em tudo faça o que deve com o mesmo zelo que até agora tem servido a Sua Alteza hei por bem de o eleger e nomear como por esta o elejo e nomeio por sargento maior da gente que for em minha companhia desta villa de São Paulo

e mais villas desta repartição e capitania de São Vicente ... infantaria para que livremente o exerça o dito cargo e com elle haja e gose todas as honras graças franquezas privilegios e isenções e liberdades mando poder e autoridade que tiveram todos os mais sargentos maiores que em varios tempos foram a semelhantes occasiões com os mais prós e percalços que por razão do dito posto lhe pertencem pelo que por esta o hei por mettido de posse dando juramento nas mãos do escrivão da Camara desta dita villa de que se fará assento nas costas desta a qual ha de ser registada nos livros da dita Camara por ser nomeado o dito sargento maior Antonio Affonso Vidal pelos officiaes que nella servem conforme a ordem que para isso houve de Sua Alteza e ordeno a todos os capitães e officiaes soldados e a toda a mais gente das ditas villas que a ella forem obedeçam cumpram e guardem suas ordens tão pontual e direitamente como devem e são obrigados por palavra ou por escripto em razão do dito posto por firmeza do qual lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas Domingos Ribeiro Ferreira a fez na villa de São Paulo aos quinze dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e nove e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz escrever — Jorge Soares de Macedo — Logar do sello. — Carta patente do cargo de sargento maior de toda a gente que vae a este descobrimento como vossa mercê houve por bem prover na pessoa de Antonio Affonso Vidal pelos respeitos nella declarados — Para vossa mercê ver — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original que tornei ao sargento maior Antonio Affonso Vidal a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois

dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Provisão do capitão mór Braz Rodrigues de Arzão.

Jorge Soares de Macedo tenente general com o exercicio e governo da infantaria e mais gente que for ao descobrimento das minas por Sua Alteza que Deus guarde etc. porquanto para a diligencia que vou do serviço de Sua Alteza que Deus guarde é necessario pessoa capaz de occupar o posto de capitão maior da gente que nella me ha de acompanhar conhecendo que na pessoa de Braz Rodrigues de Arzão concorrem todos os requisitos e mais partes necessarias para este logar por haver ido desta villa nomeado pelos officiaes da Camara della por sargento maior da gente que foi á conquista do gentio barbaro da Bahia e naquella cidade o prover no posto de capitão mór da mesma gente o governador geral do estado Affonso Furtado de Mendonça pelo conhecimento que teve de seu talento e prestimo e porque tambem entendo que em tudo o que o encarregar do serviço de Sua Alteza dará de si mui boa conta como fez em todas as occasiões que lhe foram encarregadas do serviço do dito senhor o que tambem espero que em tudo digo fará com a mesma pontualidade nesta proxima que vou .....smo serviço por todas estas razões me pareceu conveniente nomeal-o

como por esta nomeio por capitão mór da gente que for em minha companhia desta villa de São Paulo e mais villas desta repartição e capitania de São Vicente para que livremente exerça o dito cargo; e com elle haja e gose todas as honras graças franquezas privilegios poder mando e autoridade que tiveram todos os mais capitães móres e officiaes maiores que em varios tempos foram a semelhantes occasiões com os mais prós e percalços que por razão do dito posto lhe pertencerem pelo que por esta o hei por mettido de posse dando juramento na mão do escrivão da Camara desta villa de que se fará assento nas costas desta a qual ha de ser registada nos livros da dita Camara por ser nomeado o dito capitão maior Braz Rodrigues de Arzão pelos officiaes que nella servem conforme a ordem que para isso veiu de Sua Alteza e ordeno a todos os officiaes de milicia da dita gente que for em minha companhia e a todos os mais o hajam honrem estimem e respeitem como capitão da dita gente e descobrimento a que vou e o sargento maior capitães e mais soldados que a ella forem farão o mesmo obedecendo cumprindo e guardando suas ordens assim por palavras como por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas Domingos Francisco Ribeiro a fez nesta villa de São Paulo aos quinze dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos. Eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara a fiz escrever — Jorge Soares de Macedo — Logar do sello — Carta patente do cargo de capitão maior de toda a gente que vae desta villa de São Paulo a este descobrimento como vossa mercê houve por bem prover na pessoa de Braz Rodrigues de Arzão pelos respeitos nella declarados

— Para vossa senhoria ver o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz trasladar e subscrevi e vae na verdade a qual tornei á parte e corri e concertei commigo proprio em os vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos com declaração que me reporto em letras ou palavras de mais ou menos ao original que tornei á parte sobredito escrivão que o escrevi. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão do desembargador e syndicante geral João da Rocha Pitta.

Eu o Principe como regente, governador dos reinos de Portugal, e Algarves, faço saber aos que esta minha provisão virem principalmente ao mestre de campo geral do estado do Brasil governador do Rio de Janeiro capitães móres, officiaes das camaras, e mais ministros de justiça fazenda e guerra das capitanias da Repartição do Sul e em especial aos da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que porquanto julguei por conveniente a meu serviço enviar áquella capitania ao desembargador João da Rocha Pita que o é da relação da Bahia a varias diligencias que a elle cumprem em que convem haver todo o segredo para melhor effeito dellas hei por bem e mando a todos em geral e a cada um em particular que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição posto cargo officio superior, ou inferior

possa pedir, nem peça ao dito desembargador que lhe mostre as ordens provisões, regimento, ou instrucções que leva sobre as materias, e negocios de que ha de conhecer o registo dellas antes em sua observancia, e do meu serviço o deixem obrar livremente na forma que por ellas lhe ordeno dando-lhe toda ajuda, e favor que for necessario para o bom effeito das devassas, residencias, prisões, e mais diligencias de que o tenho encarregado tendo particular cuidado, e conta na segurança de sua pessoa, e seus officiaes passando as ordens necessarias aos capitães, e ministros de guerra dos logares em que se achar para que lhe ponham e mandem pôr guarda de soldados com o cabo que lhes parecer de satisfacção, e por conta de minha fazenda se lhe dê embarcação, e passagem para elle, e seus officiaes criados e homens da vara poderem ir de uma parte para outra fazer viagem, e do mesmo modo aposentadorias, casas, e camas de graça á custa dos bens dos concelhos e por seu dinheiro se lhe darão todos os mantimentos, que lhes forem necessarios para seu sustento e tudo o que constar que nisto se despendeu será levado em conta pelos ministros, e officiaes a que tocar com seus recibos, e com o traslado da provisão por elle assignado, e esta se registará nas camaras da cidade Rio de Janeiro, e nas mais das capitanias da Repartição do Sul para a todo o tempo constar de que o houve assim por bem; a qual mando se cumpra inteiramente como nella se contem sem embargo de quaesquer ordens, costumes, e ordenações que em contrario haja, e valerá como carta posto que seu ..... haja de durar mais de um anno, e não passará pela chancellaria sem embargo da Ordenação do livro segundo titulo trinta, e nove, e quarenta em contrario Antonio Serrão de Carvalho a fiz em Lisbôa a tres de novembro de seiscentos e setenta e sete.

O secretario Manuel Barreto de Sampaio o fiz escrever — Principe — Conde de Valle de Reis — Provisão por que Sua Alteza ha por bem que se não peça ao desembargador João da Rocha Pita que mostre as ordens provisões, regimento, instrucções, que leva o registo dellas sobre as materias e negocios de que ha de conhecer na capitania do Rio de Janeiro e nas mais da Repartição do Sul, e o deixem obrar livremente na forma que por ellas Vossa Alteza me ordena dando-se-lhe toda a ajuda, e favor guarda de soldados, embarcação, e passagem, aposentadorias, casas, e camas, de graça como nesta se declara que não passará pela chancellaria para Vossa Alteza ver. O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz trasladar e subscrevi e o tornei á parte a que me reporto em letras ou palavras de mais ou menos e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e concertei commigo proprio em os vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Registo da ordem do administrador Dom Rodrigo de Castello Branco.

Porquanto convem ao serviço de Sua Alteza que Deus guarde que para a quietação de seus vassallos ordene aos officiaes da Camara da villa de São Paulo não deixem sahir nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja para os campos de Caruitiba até que eu passe á villa de Pernagoá a repartir aos moradores deste es-

tado os quinhões e terra que cada um possa trabalhar; e quem assim o não fizer terá pena devida e será ..... por traidor ao Principe nosso senhor e serão seus bens tomados por perdidos para sua real corôa o qual os officiaes da Camara o farão guardar inteiramente e o mandarão registar nos livros della e os mandarão lançar pela villa por bando e fixar nos cantos da dita villa dado na villa de Santos aos vinte e dois de fevereiro, de 1679 João de Moia escrivão da fazenda das minas que o escrevi — Dom Rodrigo de Castello Branco — Cumpra-se e se registe em Camara São Paulo 24 de fevereiro de 1679 — Pedro Jacome Vieira — Jorge Moreira — João Paes Rodrigues — Francisco Pinto Guedes — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei do proprio original a que me reporto que está no archivo da Camara e concertei commigo proprio em os vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da patente de capitão feita
a Manuel Cardoso de Almeida.

Dom Rodrigo de Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza administrador e provedor geral das minas da Repartição do Sul etc. Porquanto convem ao serviço de Sua Alteza que Deus guarde faço saber aos que esta carta patente de capitão virem que por parte de Manuel Cardoso de Almeida se me representou

a nomeação que em sua pessoa fizeram os officiaes da Camara da villa de São Paulo a confirmo por capitão por nelle concorrerem as partes e sufficiencia necessaria para esta diligencia a que vae ás serras de Sabaraa Bossuu a fazer plantas de mantimentos por serem necessarios para a dita diligencia a que hei de ir do serviço do dito senhor o qual Manuel Cardoso de Almeida por esta o dou logo por mettido de posse da capitania dando primeiro juramento nas mãos do escrivão da fazenda das minas e por tal o conheçam e obedeçam e o honrem e o respeitem e gosará todos os privilegios e isenções que gosam os ditos cargos e todos os seus soldados e os mais officiaes de guerra e justiças o conheçam por capitão e guardarão todas as ordens que pelos ditos forem distribuidas assim por escripto como no qual a qual Sua Alteza que Deus guarde se dará por bem servido por achar ser assim conveniente a seu real serviço para a dita diligencia se vae fazer e para firmeza lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará no livro de provisões dada em a villa de Santos aos oito de setembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo anno de mil e seiscentos e setenta e nove — Dom Rodrigo digo João da Moia escrivão da fazenda que o escrevi — Dom Rodrigo Castello Branco — Logar do sello — Carta patente do posto de capitão que vossa mercê teve por bem prover na pessoa de Manuel Cardoso de Almeida para ir ás Serras de Sabarabussú pelos respeitos acima declarados. Para vossa mercê ver — Registada no livro de provisões a folhas 141 Santos 8 de fevereiro de 1679 João da Moia. — Deu juramento em minhas mãos Santos 8 de fevereiro de 1679 João da Moia. — Cumpra-se e registe-se em ..... de fevereiro de 1679 João Paes Rodrigues — Francisco Pinto Guedes — Jorge Moreira

— Pedro Jacome Vieira —. O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e verdadeimente do proprio original que tornei á parte a que me reporto e vae na verdade em os vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos e corri e concertei commigo proprio. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de Mathias da Costa.

Diogo Pinto do Rego capitão maior desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. porquanto está vago o officio de escrivão das execuções e inquiridor e avaliador e contador e distribuidor da villa de São Paulo e para boa administração da república e administração da justiça, convir prover-se em pessoa apta e sufficiente que tenha as partes qualidades e sufficiencia necessaria e porquanto todas estas bem concorrem na pessoa de Mathias da Costa morador na dita villa por haver servido alguns annos o dito officio com boa satisfacção de sua pessoa e esperar delle que com o mesmo se haverá daqui em diante hei por bem de prover ao dito Mathias da Costa na serventia do dito officio de escrivão das execuções e inquiridor e avaliador e contador e distribuidor da dita villa de São Paulo como pela presente o faço e com o dito officio haverá todos os prós e percalços honras e preeminencias que costumam gosar e gosaram seus antepassados e

ordenado que tiver pelo que os officiaes da Camara da dita villa donde esta se registará lhe dêm a posse e juramento na forma costumada e o deixem servir e exercitar na forma sobredita que para firmeza lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas aos vinte dias de fevereiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello cumpra-se como nella digo cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo 24 de fevereiro de 1679 João Paes Rodrigues Pedro Jacome Vieira Francisco Pinto Guedes Jorge Moreira o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei do proprio original que tornei á parte a que me reporto e vae na verdade em os vinte e seis dias do mez de fevereiro seiscentos e setenta e nove annos e concertado commigo proprio escrivão. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de Ambrosio da Penna de tabellião.

Diogo Pinto do Rego capitão maior desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. Porquanto está vago o officio de tabellião da villa de São Paulo que servia Francisco Pereira Valladares e para boa administração da republica e administração da justiça convir prover-se em pessoa apta e sufficiente que tenha as partes qualidades e sufficiencia necessaria e porquanto todas estas bem concorrem na pessoa de

Ambrosio da Penna morador na dita villa o provejo no dito officio por tempo de seis mezes na forma do estylo com o qual haverá todos os prós e percalços que direitamente lhe tocarem honras e preeminencias que costumam gosar e gosaram seus antepassados e ordenado que lhe tocar pelo que os officiaes da Camara da dita villa donde esta se registará lhe dêm a posse e juramento na forma costumada e o deixem servir e exercitar na forma sobredita e para firmeza lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas aos vinte dias de fevereiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — Cumpra-se como nella se contem e se registe São Paulo em Camara 23 de fevereiro de 1679 Rodrigues — Vieira — Moreira — Godoy — Guedes — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei do próprio original que tornei á parte a que me reporto e concertei commigo proprio em os vinte e seis dias do mez de fevereiro de seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registro da provisão do capitão mór Diogo Pinto do Rego.

Dom Pedro por graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa de Guiné e da conquista navegação e commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como regente

e governador dos ditos reinos e senhorios faço a saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito aos serviços de Diogo Pinto do Rego feitos nas fronteiras deste reino desde maio de seiscentos e sessenta e cinco, até outubro de seiscentos e sessenta e sete em praça de soldado de cavallo e tenente da companhia do commissario geral João de Alcmeida de Mello e se haver achado na batalha de Montes-Claros em que procedeu com valor, e sahiu ferido em uma mão, na peleja que houve com o inimigo na provincia de Almeida em que se lhe tomaram sessenta cavallos, na queima e saque da villa do Guineo, e nas mais hostilidades que então se fizeram em Galiza no rendimento do forte da guarda em cuja occasião se saquearam muitos logares daquelle reino queimando-se-lhe tambem a villa de Porqu..ra fazendo-se retirar ao inimigo com perda de mais de trezentos cavallos, intentando com dezoito batalhões impedir os damnos referidos, achando-se da mesma maneira nas hostilidades que se fizeram em Monte-Rei e em todo o seu districto derrotando-se-lhe de cavallaria em que se tomaram cincoenta cavallos e queimaram dezesete logares, e passando ao Brasil depois de celebrada a paz com Castella ser provido pelo governador Affonso Furtado de Mendonça no posto de capitão do Rio de São Francisco que exercitou por espaço de mais de tres annos acudindo aos damnos que fazia o gentio barbaro dos Palmares procedendo em tudo com muita satisfacção, e por esperar delle que da mesma maneira me servirá daqui em diante nas cousas de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de capitão mór da capitania de São Vicente e São Paulo para que o sirva por tempo de tres annos com o qual haverá o soldo que lhe tocar, e go-

sará de todas as honras, privilegios, isenções, franquezas e liberdades que .... do dito posto lhe tocarem pelo que mando ao meu ..... da capitania do Rio de Janeiro lhe dê a posse do dito cargo e lh'o deixe servir e exercitar pelo dito tempo de tres annos, e haver o dito soldo, e elle jurará na forma costumada que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito posto de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas, e pagou de novo direito oito mil reis que se carregaram ao thesoureiro Pedro Soares a folhas quarenta e um dada na cidade de Lisbôa aos doze dias do mez de janeiro. Paschoal de Azevedo a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e sete. O secretario Manuel Barreto de Sampaio a fiz escrever. — Principe — Logar do sello — Porquanto Diogo Pinto do Rego a quem pela carta patente a cima escripta fiz mercê do posto de capitão mór da capitania de São Vicente e São Paulo me representou que elle se embarcava para a Bahia em companhia do mestre de campo general de estado do Brasil Roque da Costa Barreto Hei por bem que elle lhe dê a posse do dito posto assim como lh'a houvera de tomar, digo de dar o governador do Rio de Janeiro e com esta declaração se cumpra a dita patente como nella se contem, e assim esta postilla que valerá como carta sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario Paschoal de Azevedo a fez em Lisbôa a quatro de novembro de seiscentos e setenta e sete. O secretario Manuel Barreto de Sampaio a fiz escrever — Principe — ..... apostilla — Conde de Val de Reis — Carta patente de capitão mór da capitania de São Vicente e São Paulo de que Vossa Alteza faz mercê a Diogo Pinto

do Rego por tempo de tres annos, e que haja com elle o soldo que lhe tocar como nella se declara — Para Vossa Alteza ver. — Por resolução de Sua Alteza e de dezembro de 676 em consulta do Conselho Ultramarino de 22 do dito mez e anno — Pagou quatro mil reis da apostilla — Francisco de Miranda Henriques — Cumpra-se como Sua Alteza manda e registe-se nos livros da secretaria do estado e fazenda real delle Bahia e março 16 de 1678 Roque da Costa Barreto. — Registado no livro segundo dos registos da secretaria deste estado do Brasil a que toca a folhas ..... e março 16 de 1678 — Bernardo Vieira Ravasco — Em os dezoito dias do mez de março deste presente anno de mil e seiscentos e setenta e oito foi Diogo Pinto do Rego provido pela patente retro escripta no posto de capitão mór da capitania de São Vicente preito e menagem na mão digo por ella nas mãos de Roque da Costa Barreto do conselho de Sua Alteza mestre de campo general deste estado do Brasil a cujo cargo está o governo delle na forma e estylo .... juramento sendo padrinhos como testemunhas o tenente de mestre de campo general João Tavares Roldão cavalleiro da Ordem de Christo, e o capitão Ignacio ..... ajudante do mestre tenente. Eu Bernardo Vieira Ravasco fidalgo da casa de Sua Alteza alcaide mór de Cabo Frio secretario do estado e governo do Brasil, que a dita menagem tomei, e fiz escrever este que assignei no mesmo dia mez e anno — Bernardo Vieira Ravasco — Cumpra-se em tudo como nella se contem por Sua Alteza assim o ordenar e registe-se São Vicente 28 de dezembro de 1678 annos — Guerra — Muniz — Mayo — Vieira — Araujo — Mursilho — Cumpra-se e registe-se. São Paulo em Camara 4 de março de 679 annos — do Canto — Oliveira — Moreira — Fran-

cisco Pinto Guedes. O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o fiz trasladar do proprio original e subscrevi e vae na verdade sem que faça duvida ao qual me reporto em letras ou palavras de mais ou menos em os cinco dias do mez de maio de mil e seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Registo da carta de data de terras ao reverendo padre vigario Domingos Gomes Albernás.

Senhores juizes e vereadores — Diz Domingos Gomes Albernás vigario confirmado desta Igreja Matriz da villa de São Paulo que elle quer pôr um curral de gado vaccum para sustento e alimentos de uma Irmã sua viuva, e mulher de idade e fazer-lhe casa onde se recolha e tenha seu abrigo em uma ponta de terra das do rocio desta villa com uma enseada pequena que tem da banda do campo e porquanto não pode fazer sem que vossas mercês a aforem a dita terra pois a esta Camara a data della compete — Pede a vossas mercês sejam servidos mandar-lhe passar sua carta de aforamento que vem ser desde a ponte de Tabatingoara até o rio digo até um rio pequeno que corre por detraz dos quintaes das casas de Mauricio de Castilho que Deus haja e de João Lourenço Gorim que depois se vem metter em o rio cincoenta ou sessenta braças da dita ponta pouco

mais ou menos elle dito supplicante pagará o fôro que por vossas mercês lhe for posto e receberá mercê — Concedemos o que o supplicante pede na forma de sua petição sendo estejam devolutas pagando de fôro a esta Camara uma pataca por anno para o que se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo dezeseis de julho de seiscentos e setenta e nove — Oliveira — Vieira — Guedes — Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer fazemos a saber que por parte do reverendo padre vigario desta villa Domingos Gomes Albernás nos foi feita a petição atrás pedindo-nos em conclusão lhe déssemos uma ponta de terra do rocio desta villa para fazer um curral para sustento de uma Irmã sua viuva como tudo mais largamente consta da petição atrás o que visto por nós lhe concedemos seu pedido sendo esteja a dita terra devoluta pagando de fôro a esta Camara uma pataca por anno pelo que lhe mandamos passar a presente na forma sobredita pará o que se lhe dê posse da dita terra pedida na sua petição, real e actual para sua conservação nos assignamos de nossos signaes e sellada com o sello desta Camara onde se fez em os dezeseis dias do mez de julho de mil e seiscentos e setenta e nove annos Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi, logar do sello — Francisco Pinto Guedes — João Paes Rodrigues — Tristão de Oliveira — Pedro Jacome Vieira — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto e vae na verdade sem que duvida faça e corri e concertei commigo proprio em os dezesete dias do mez de julho

de seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Certidão da Camara de São Vicente por onde foi acceito o ouvidor da capitania Manuel Pinto do Rego.

Os officiaes da Camara desta villa de São Vicente cabeça desta capitania a quem compete acceitação dos cargos que nella hão de servir assim da justiça como da fazenda e guerra deste presente anno de mil e seiscentos e setenta e nove annos abaixo assignados — Certificamos que é verdade que hoje o primeiro dia do mez de junho do anno presente de seiscentos e sestenta e nove annos em esta Camara demos posse do cargo de ouvidor desta capitania ao capitão Manuel Pinto do Rego em virtude de uma provisão e carta patente e provisão do capitão mór e governador desta capitania de São Vicente Diogo Pinto do Rego por lhe tocar o dito provimento a que demos cumprimento posse juramento na forma do estylo e está concedido acceito conhecido digo obedecido por ouvidor de toda esta capitania e para que conste ás villas desta capitania mandamos passar a presente que assignamos e sellamos com o sello que nesta Camara serve em o dito dia primeiro de junho Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara a fez por nosso mandado anno de mil e seiscentos e setenta e nove — Logar do sello — Domingos Fernandes Mayo -- Antonio Madeira Salva-

dores — Francisco Calaça — Manuel de Aguiar — Manuel Rodrigues de Azevedo — Sebastião Vieira de Sousa — Cumpra-se e se registe em Camara São Paulo 17 de julho de 1679 Guedes — Oliveira Vieira — Rodrigues — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo trasladei do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei comigo proprio em os dezesete dias do mez de julho de 1679. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues

Registo do quartel que os officiaes da Camara mandaram lançar pelas ruas desta villa e depois fixado sobre o rocio della.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados ordenamos e mandamos a todos os moradores desta villa de São Paulo e seu termo de qualquer qualidade ou condição que seja que tiverem terras ou sitios no rocio della mostrem em Camara os titulos por onde as possuem e para se saber o quanto devem de fôro e quando o não tenham para lhes aforar que farão da publicação deste a tres dias e fazendo o contrario no tal tempo consignado haveremos as taes terras e sitios por devolutos e poderá qualquer pessoa que quizer pedil-as o que logo com effeito se lhe dará e para que venha á noticia de todos e se não chamem

á ignorancia mandamos passar o presente quartel o qual se cumprirá inteiramente como nelle se contem e depois de publicado será fixado no logar publico desta villa feito em Camara em os quatorze dias do mez de julho de seiscentos e setenta e nove annos Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi — João Paes Rodrigues — Francisco Pinto Guedes — Tristão de Oliveira — Pedro Jacome Vieira logar do sello o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta dita villa trasladei do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os dezesete dias do mez de julho de mil e seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues.

Registo da provisão de porteiro passada a Gaspar Fernandes Marçal.

Diogo Pinto do Rego capitão mór e governador da capitania de São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde etc. porquanto é muito importante e necessario haver quem sirva o officio de porteiro nesta villa de São Paulo e que seja provido em pessoa que bem e verdadeiramente o exerça e que nella concorra as partes e sufficiencia necessaria e que administre com inteireza e justiça e segredo ás partes e por todas estas concorrerem na pessoa de Gaspar Fernandes Marçal assistente nesta villa hei por bem de o prover como pela

presente faço por serviço de Sua Alteza para que sirva o dito officio de porteiro do concelho por tempó de seis mezes emquanto o Principe nosso senhor ou o governador geral não mandar o contrario ou eu não ordenar outra cousa e com o dito officio haverá ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que em razão do dito officio lhe pertencerem e gosará de todas as isenções e liberdades assim e da maneira que o gosaram seus antecessores e cumprimento do qual digo de que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas que se guardará tão pontual e inteiramente como nella se contem e se registará no livro a que tocar e os officiaes da Camara lhe darão posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta dada nesta villa de São Paulo aos cinco dias do mez de maio de mil e seiscentos e setenta e nove annos — Diogo Pinto do Rego — Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo sete de maio de seiscentos e setenta e nove annos — Rodrigues — Moreira — Vieira — Oliveira — Guedes — Cumpra-se São Paulo sete de maio de seiscentos e setenta e nove ..... — Logar do sello — O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original que tornei á parte e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os dezesete dias do mez de julho de seiscentos e setenta e nove annos — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues.

Registo da patente de capitão de infantaria passada a Domingos Fernandes Porto.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão mór e governador desta capitania de São Vicente por Sua Alteza etc. Porquanto está vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro Juqueri Mirim, Jaraguá e Ajuá e seu districto que até agora foi occupado de Francisco Pinto Guedes: e convir provel-o em pessoa de sufficiencia e qualidade tendo eu consideração ás que concorrem na de Domingos Fernandes Porto morador na villa de São Paulo em experiencia e mais qualidades necessarias e me constar do honrado procedimento com que ..... ser benemerito para o exercicio do dito posto esperando delle que daqui por diante se haverá com satisfacção e mui conforme a confiança que delle faço hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio capitão da infantaria da ordenança do dito bairro de Juqueri Mirim Jaraguá e Ajuhá e seu districto termo da villa de São Paulo para que como tal capitão use exerça com todas as honras graças franquezas preeminencias privilegios, isenções e liberdades que lhe tocam podem e devem tocar aos mais capitães de infantaria da ordenança deste estado e o hei logo por mettido de posse dando primeiro juramento em minhas mãos de que se fará termo nas costas desta e ordeno aos officiaes de guerra ..... e honrem e estimem e reputem por tal capitão de infantaria da ordenança do dito bairro de Juqueri Mirim Jaraguá ..... districto, e os ditos officiaes e soldados della mando obedeçam cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados e para firmeza do

que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar dada nesta villa de São Paulo aos doze dias do mez de abril de mil e seiscentos e setenta e oito annos — Thomaz Fernandes de Oliveira — Logar do sello — Carta patente do posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Juqueri Mirim, Jaraguá, e Ajuá e seu districto termo da villa de São Paulo que té agora occupou Francisco Pinto Guedes e vossa mercê teve por bem prover a pessoa de Domingos Fernandes Porto pelos respeitos acima declarados para vossa mercê ver — Cumpra-se e se registe em Camara São Paulo o primeiro de novembro de 1678 annos — Góes — Ferreira — da Rosa — Pimentel — Leão — Taques — O qual traslado de patente eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente e o tornei á parte e vae na verdade sem que duvida faça a que me reporto e corri e concertei commigo proprio em os dezoito dias do mez de julho de mil e seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo

Lopo Rodrigues.

Registo da carta de data passada a Miguel Rodrigues Velho.

Senhores officiaes do Senado da Camara; diz Miguel Rodrigues Velho morador nesta villa de São Paulo que elle quer beneficiar um pedaço de terra de samambaias pertencente aos indios da aldeia de Nossa Senhora

da Conceição .... estão devolutas que ficam á mão direita na dita ..... do primeiro ribeiro até o outro que fica desviado ..... que corre alem da igreja velha e como está deso.... .de serventia alguma aos ditos indios mas antes lhe é de utilidade aforarem a dita terra para com seus rendimentos se acudir ao que lhe for necessario e elle supplicante a quer aforar na forma da correição do desembargador syndicante ouvidor geral o doutor João da Rocha Pitta e porque o tal aforamento pertence a este Senado como tambem a data das ditas terras pois são dos indios de Sua Alteza pelo que pede a vossas mercês lhe façam mercê conceder-lhe a dita terra de data de que pagará elle supplicante o fôro que vossas mercês forem servidos passando-lhe a carta na forma costumada e com as clausulas necessarias no que E. R. M. — O supplicante faça menção das braças de terra que pede tanto de largo como de comprido para se deferir São Paulo 30 de setembro de 1679 — Guedes — Oliveira — Vieira — Moreira — do Canto — Replicando — Diz o supplicante que de um ribeiro ao outro serão setenta braças de terra de largo e o mesmo ou pouco mais será de comprido pede se lhe dê na forma do fôro que vossas mercês ordenarem E. R. M. Concedemos o que o supplicante pede na forma de sua replica sendo as ditas terras estejam devolutas e não prejudiquem aos indios pagando de fôro dois tostões por anno á Camara para o que se lhe passe carta em forma São Paulo 30 de setembro de 1679 e pagará quatro annos adiantados — do Canto — Guedes — Oliveira — Moreira — Vieira — Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer fazemos a

saber que por parte de Miguel Garcia Velho morador nesta dita villa nos foi feita a petição atrás pedindo-nos em conclusão lhe dessemos o que consta da dita petição e replica o que visto por nós lhe concedemos o seguinte concedemos o que o supplicante pede na forma de sua replica sendo as ditas terras estejam devolutas e não prejudiquem aos indios pagando de fôro dois tostões por anno a esta Camara pelo que lhe mandamos passar a presente na forma sobredita para o que se lhe dê a posse da dita terra pedida real e actual para sua conservação dada em Camara ..... e sellada com o sello da dita Camara em os trinta dias do mez de setembro de mil e seiscentos e setenta e nove annos eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi — João Paes Rodrigues, Tristão de Oliveira Pedro Jacome Francisco Pinto Guedes Jorge Moreira o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei do proprio que tornei á parte e vae na verdade em os trinta dias do mez de setembro de 679. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues.

Registo da carta de data que os officiaes da Camara deram ao capitão Francisco Nunes de Siqueira.

Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo e seu termo os que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. Fazemos a saber aos que a

presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della deva e haja de pertencer em seu cumprimento que por parte do capitão Francisco Nunes de Siqueira nos foi apresentada a petição atrás pedindonos em conclusão lhe dessemos o que da dita petição constava o que visto por nós o seu pedido ser justo lhe demos a dita terra na maneira seguinte concedemos o que o supplicante pede em sua petição sendo estejam devolutas e lhe confirmamos a posse em que está.

Não está em forma o traslado desta carta e corre adiante eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi.

Registo da data de terras e replica que o reverendo padre prior fez aos senhores officiaes da Camara.

Senhores officiaes da Camara; replicando a Vossas Mercês o Prior do Carmo de São Paulo e mais religiosos conventuaes que sejam Vossas Mercês servidos inclua todas as terras que os ditos religiosos lhe pertencem nesta carta que offerecem entrando de dentro um curral primeiro que possuem até o quintal que foi de Thomé Martins como mostram por titulos que têm deste Senado e por estarem incapazes de se poderem guardar os ditos titulos por usados mandem Vossas Mercês por seu despacho fiquem incluidos nesta pagando de tudo o fôro que Vossas Mercês ordenarem. Visto a replica do Reverendo Padre Prior e mais religiosos concedemos as ditas terras todas por suas não prejudicando a serventia dos caminhos e sendo não sejam dados, pagando de fôro de tudo duas patacas por

anno a este Senado e se faça pagamento quatro annos adiantados e se lhe passe carta em forma de tudo em modo que faça fé em Camara São Paulo 2 de outubro de 1679 do Canto, Guedes, Oliveira, Rodrigues, Moreira, Vieira.—Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito pertença fazemos a saber que por parte dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo desta villa nos foi feita a replica atrás em que lhe concedemos o que da dita replica constar o que visto por nós lhe concedemos o seguinte visto a replica do Reverendo Padre Prior e mais religiosos concedemos as ditas terras todas por suas não prejudicando a serventia dos caminhos e sendo não sejam dadas pagando de fôro ..... por anno este Senado e se faça pagamento quatro annos adiantados e se lhe passe carta em forma de tudo em modo que faça fé pelo que lhe mandamos passar a presente na forma sobredita de sua replica e se lhe dê posse das ditas terras real e actual para sua conservação e nos assignamos de nossos signaes e sellada com o sello desta Camara onde esta foi feita em os dois dias do mez de outubro de 1679 annos. — Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi.

Não teve effeito a carta acima e atrás escripta pelo que não tem nenhum vigor este traslado sobredito escrivão que o escrevi.

Registo da data e carta do capitão Francisco Nunes de Siqueira.

Diz o capitão Francisco Nunes de Siqueira cidadão desta villa de São Paulo que elle tem seu sitio e casas no bairro de Piratininga rocio desta villa data que foi do capitão mór Gaspar Colaço Villela onde seus tios José Alvares e Paulo Fernandes tiveram seus sitios pagando de fôro a este Senado um frango e pela antiguidade se perdeu a carta dos ditos seus antepassados e se arruinaram as casas e sitios e ficou a terra devoluta ha tempo mais de trinta annos e a respeito do dito fôro offerece com esta um cruzado de dez annos occupa o dito logar e nelle fez deixação Magdalena da Luz dona viuva de um pedaço de terra que largou a elle supplicante do mesmo seu quintal que ora tem cercado de vallo pelo meio de um e outro sitio e tem para acabar de cercar um pedaço dentro no mesmo vallo velho dos sobreditos que entesta com o cercado que tem o vaqueiro dos reverendos frades de Nossa Senhora do Carmo que elle supplicante tem estercado com seus curraes pelo que — Pede a Vossas Mercês lhe façam mercê conforme a dita posse com carta de nova mercê do dito sitio e vallos velhos a elles pertencentes como se mostra por sua antiguidade o que seja com a justiça taxação que a Vossas Mercês parecer do dito fôro que correrá do dia da mercê por diante no que R. M. — Concedemos o que o supplicante pede em sua petição sendo estejam devolutas e lhe comfirmamos a posse em que está pagando de fôro a esta Camara um cruzado a esta Camara para o que pague dois annos antecipados em Camara São Paulo doze de julho de mil e seiscentos e setenta e nove — Guedes — do Canto — Moreira — Vieira — Oliveira — Os officiaes da Camara desta

villa de São Paulo e seu termo os que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. fazemos a saber aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer em seu cumprimento que por parte do capitão Francisco Nunes de Siqueira nos foi apresentada a petição atrás pedindo-nos em conclusão lhe dessemos o que da dita petição constava o que visto por nós o seu pedido ser justo lhe demos a dita terra na maneira seguinte concedemos o que o supplicante pede em sua petição sendo estejam devolutas e lhe confirmamos a posse em que está pagando de fôro a esta Camara um cruzado por anno para o que pague dois annos antecipados São Paulo doze de julho de mil e seiscentos e setenta e nove annos, e de tudo lhe mandamos passar a presente na forma sobredita ficando na sua posse real e actual de dez annos a esta parte para elle e seus herdeiros e ascendentes que após delle vierem em fé e verdade do que nos assignamos em os doze de julho de mil e seiscentos e setenta e nove annos Lopo Rodrigues escrivão da Camara que o escrevi — Tristão de Oliveira — Jorge Moreira — Pedro Jacome Vieira — Bartholomeu da Rocha do Canto — Francisco Pinto Guedes — Logar do sello—O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente ao qual me reporto e o tornei á parte em os dois dias do mez de outubro de seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues.

Registo da provisão do governador Dom Manuel Lobo.

Eu o Principe como regente, e governador dos reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha provisão virem principalmente ao mestre de campo general do estado do Brasil, capitães mores, officiaes das camaras e ministros de justiça fazenda, e guerra da capitania do Rio de Janeiro e das mais da Repartição do Sul que porquanto fui servido que o governador Dom Manuel Lobo depois de tomar posse do governo do Rio de Janeiro desça ao Rio da Prata e na Ilha de São Gabriel f..... as fortificações necessarias e uma nova colonia para que meus vassallos possam residir nella e nas mais que se fizerem nas terras ermas de meus dominios e convir que tenha toda a jurisdicção, e autoridade para o bom effeito deste negocio hei por bem e mando a todos em geral e a cada um em particular cumpram e guardem suas ordens como devem e são obrigados e elle poderá proceder contra aquellas pessoas que lhe não obedecerem com as penas que a ordenação dispõe áquellas que as não guardam e valer-se de todos os effeitos do rendimento de minha fazenda da Repartição do Sul cumprirão as ordens, que elle lhe mandar sobre este particular assistindo-lhe em tudo o que lhes pedir para este effeito guardando-se na arrecadação delles o que dispõe a sua instrucção no capitulo 8 e ao mestre de campo general do dito estado ordeno que pelo que lhe toca dê cumprimento a esta provisão quando seja necessario passar algumas ordens suas para os officiaes acima referidos da Repartição do Sul; e em tudo se cumprirá esta dita provisão como nella se contem sem embargo de quaesquer ordens costumes e regimentos que em contrario haja

e delles se não faça expressa menção, e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno e sem embargo de não passar pela chancellaria e da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40 Manuel Rodrigues de Amorim a fez em Lisboa a doze de novembro de seiscentos e setenta e oito — Francisco Corrêa de Lacerda a fiz escrever — Principe — Provisão por que Vossa Alteza ordena a todos os officiaes de guerra justiça, e fazenda das capitanias da Repartição do Sul cumpram e guardem as ordens do governador Dom Manuel Lobo para a execução do negocio a que Vossa Alteza o manda ao Rio da Prata e aos provedores da fazenda das mesmas partes lhe.... com os effeitos della quando lhe não bastem os que... apresto se lhe entregam como nesta se declara que valerá como carta, e não passará pela chancellaria. Para Vossa Alteza ver. O qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o fiz escrever e subscrevi e vae na verdade sem que faça duvida e tornei a dita provisão á parte e corri e concertei commigo em os treze dias do mez de novembro de mil e seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão dos officios de escrivão das execuções contador e os mais annexos passada a João da Costa Barros.

Diogo Pinto do Rego capitão mór desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. Por-

quanto estão vagos os officios de escrivão das execuções, contador e distribuidor chanceller repartidor e avaliador dos orfãos da villa de São Paulo todos annexos e por ser acabado o provimento e não ter recorrido o serventuario a tirar novo provimento nem pedir-me que o consultasse ao governador geral com que é necessario provel-o em pessoa apta e sufficiente para boa administração da justiça e fazer direito ás partes havendo respeito á pessoa de João da Costa Barros ao bem com que se tem havido em todas as occasiões que se lhe offerecem do serviço de Sua Alteza que Deus guarde e esperar delle que na mesma conformidade se haverá daqui por diante Hei por bem provel-o nos ditos officios como pela presente faço com os quaes haverá o ordenado prós e percalços honras e privilegios que direitamente lhe pertencem e gosaram seus antepassados e os officiaes da Camara da dita villa lhe dêm a posse e juramento e lhe deixem direitamente servir os ditos officios na forma costumada e por firmeza lhe mandei passar esta debaixo de meu signal e sello de minhas armas que se registará nas partes donde tocar Santos vinte e cinco de outubro de mil e seiscentos e setenta e nove annos—Diogo Pinto do Rego — Logar do sello—Provisão por onde vossa mercê fez mercê prover a João da Costa de Barros nos officios de escrivão das execuções, contador, distribuidor chanceller repartidor e avaliador dos orfãos da villa de São Paulo todos annexos — Cumpra-se e se registe em Camara São Paulo 21 de novembro de 1679 - Francisco Pinto Guedes — Vieira — Oliveira — Rodrigues — O qual traslado de provisão eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara o trasladei do proprio original que tornei á parte em os vinte e tres dias do mez de novembro de

mil e seiscentos e setenta e nove annos e concertei commigo proprio. — Lopo Rodrigues.

Concertado commigo proprio

Lopo Rodrigues

Registo da provisão de Mathias Machado de escrivão dos quintos reaes.

Manuel Rodrigues de Oliveira provedor das minas e quintos reaes casa da moeda da villa de São Paulo, por Sua Alteza que Deus guarde etc. Porquanto vago o officio de escrivão das minas e quintos reaes casa da moeda da villa de São Paulo e ser necessario e importar muito ao serviço de Sua Alteza e melhor arrecadação de seus reaes quintos me pareceu acertado provel-o em a pessoa de Mathias Machado Castanho e por ser informado assistirem nelle as partes requisitos e benemeritos para servir o dito officio guardando em tudo de Deus e de Sua Alteza e o direito ás partes cumprindo com as obrigações do regimento para o que peço a todas as justiças de Sua Alteza da fazenda como guerra a quem esta minha provisão for apresentada lhe deixem servir e exercitar o dito officio e lhe dêm toda ajuda e favor que em tal caso lhe seja necessario e conheçam e obedeçam e lhe tenham muito respeito por assim importar ao real serviço de que gosará todas as honras e respeitos prós e percalços e ordenado que lhe tocar sem a isso lhe ser posto duvida nem contradicção alguma esta se registará nos livros a que tocar e cumprirá tão inteiramente como nella

se contem sem a isso lhe ser posto duvida nem contradicção alguma dada nesta villa de São Paulo sob meu signal e sello de minhas armas em os 14 dias do mez de outubro de Nosso Senhor Jesus Christo de 1679 annos — Manuel Rodrigues de Oliveira — Logar do sello — Provisão que vossa mercê foi servido prover em a pessoa de Mathias Machado, em o officio de escrivão das minas e quintos reaes desta villa de São Paulo emquanto Sua Alteza não mandar o contrario o qual traslado eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara trasladei do original que tornei á parte e concertei commigo proprio em os vinte e tres dias do mez de novembro de seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues.

Registo do termo que se fez no livro de razão do capitão Pedro Taques de Almeida.

Aos oito dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e nove annos nesta villa de São Paulo no paço do concelho della onde estavam em vereação o juiz ordinario João Paes Rodrigues, vereadores Tristão de Oliveira, Pedro Jacome Vieira, procurador do concelho Francisco Pinto Guedes pareceu o capitão Pedro Taques de Almeida morador nesta villa e por elle foi dito e requerido aos ditos officiaes da Camara que apresentava este livro de razão em branco para nelle assentar bem e verdadeiramente tudo quanto a elle dito

se deva e o que elle dever para assim se lhe dar verdadeiro credito e cumprimento e reportar-se a elle em seu testamento quando necessario lhe for pelo que requeria a suas mercês o mandassem rubricar e numerar e registar este assento no livro dos registos desta Camara, e pelos ditos officiaes da Camara lhe foi admittido e recebido seu requerimento e pelo dito juiz lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente no dito livro assentasse a verdade o que prometteu fazer pelo juramento recebido de que mandaram fazer este termo em que todos assignaram e eu Lopo Rodrigues escrivão da Camara desta villa de São Paulo o trasladei bem e fielmente do proprio original que tornei á parte o qual vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os dez dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e nove annos. — Lopo Rodrigues.

Concertado com o proprio

Lopo Rodrigues.

Registo da provisão do provedor dos defuntos e ausentes de Lopo Rodrigues Ulhôa.

Roque da Costa Barreto do conselho de Sua Alteza commendador das commendas de São Martinho de Sueira, e da Granja de Ulmiro da Ordem de Christo Mestre de Campo General do Estado do Brasil a cujo cargo está o governo delle etc.

Faço saber aos que esta provisão virem que havendo respeito a estar vago o cargo de provedor das fazendas dos defuntos ausentes, orfãos, residuos, e capellas da Capitania de São Vicente, e convir provel-o em pessoa que tenha as partes, e sufficiencia necessaria, e a boa informação que tenho de concorrerem estas na de Lopo Rodrigues de Ulhôa morador na mesma capitania, esperando que nas obrigações que lhe tocarem do serviço de Sua Alteza e direito das partes se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno somente emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao capitão mór daquella capitania lhe dê a posse, e aos officiaes da Camara o juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria do estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradicção alguma de qualquer qualidade que seja, constando haver primeiro depositado na mão do almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, e o provedor da fazenda real della fará remetter todos os annos ao thesoureiro geral do Estado com as mais que na dita Capitania se pagarem, de que se enviará certidão do escrivão do Thesouro para despesa do almoxarife a que forem encarregadas, Manuel Rogeiro a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os dezesete dias do

mez de outubro anno de mil e seiscentos e setenta e nove — Bernardo Vieira Ravasco ..... escrever — Roque da Costa Barreto.

Provisão pela qual teve Vossa Senhoria por bem prover a pessoa de Lopo Rodrigues de Ulhôa de serventia do cargo de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, orfãos e residuos, e capellas da Capitania de São Vicente por tempo de um anno na forma e pelos respeitos nella declarados — Para Vossa Senhoria ver. O qual traslado de provisão eu Mathias Machado tabellião trasladei do proprio original que tornei á parte e concertei commigo proprio em os dezeseis dias do mez de março de seiscentos e oitenta annos, — Mathias Machado.

Concertado com o proprio

Mathias Machado

ANNO DE 1680

Traslado de uma ordem do senhor governador.

Dom Manuel Lobo Governador da Capitania do Rio de Janeiro e das da Repartição do Sul etc. — Porquanto deixo encarregado ao Capitão Maior Diogo Pinto do Rego Governador da capitania de São Vicente os aprestos necessarios para me poder continuar os soccorros ao Rio da Prata aonde o Principe nosso senhor me ordena funda eu nova colonia ordeno a todos e quaesquer officiaes da fazenda do dito senhor assim provedores como depositarios ou thesoureiros de donativo do de Inglaterra e paz de Hollanda e almoxarifes do sal, que dos effeitos que tiverem desta e qualquer fazenda real dêm e entreguem á ordem do dito capitão maior tudo o que lhe for pedido para o effeito acima declarado e com recibo seu se lhe levarão em conta nas que der de suas receitas; e porque este negocio é tanto do serviço de Sua Alteza, e necessita de promptos, e repetidos soccorros, encarrego e mando aos ditos officiaes da fazenda não ponham duvida ao cumprimento desta minha ordem; e assim mais todos os logares circumvizinhos ainda que ficam fora da sua jurisdicção guardarão inteiramente todas as ordens que sobre estes particulares lhes mandar o dito capitão maior, assim para conducção dos mantimentos prisões *(sic)* de gente do mar,

ou quaesquer que convenham para esta expedição, sob pena de que quaesquer officiaes de justiça, guerra, ou fazenda que não guardarem as ordens sobre os particulares acima referidos serem castigados conforme as ordenações deste reino contra os inobedientes etc. Dada nesta villa de Santos aos seis dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e nove annos — Dom Manuel Lobo — O qual traslado de ordens acima declaradas eu Sebastião Ribeiro escrivão da fazenda real e almoxarifado destas capitanias o trasladei do proprio original que para isso me foi dado, e o tornei ao senhor capitão maior Diogo Pinto de Rego de que havia.... para o trasladar, e do original tirei este traslado e vae na verdade sem cousa que duvida faça, e o trasladei por ordem do dito senhor capitão maior, e o corri e concertei com o official de justiça. Santos aos seis dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e setenta e nove annos sobredito escrivão que o escrevi — Sebastião Ribeiro — E commigo tabellião João Lopes de Siqueira — Concertado por mim escrivão da fazenda real e almoxarifado que o escrevi Sebastião Ribeiro — O qual traslado eu Mathias Machado tabellião nesta villa de São Paulo trasladei digo fiz trasladar do proprio original que entreguei á parte e corri e concertei subscrevi e assignei em os dezesete dias do mez de março de seiscentos e oitenta annos. — Mathias Machado.

Concertado com o proprio por mim tabellião

Mathias Machado

Registo da provisão de mestre da capella Manuel Lopes de Siqueira.

O D. Francisco da Silveira Dias Protonatario Apostolico Administrador deste Bispado de São Sebastião do Rio de Janeiro e sua diocese em toda ella commissario da Bulla da Santa Cruzada etc. Aos que a presente nossa provisão virem saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Salvador que de todos é verdadeiro remedio e salvação fazemos saber, que porquanto está vaga a mestragem da capella da villa de São Paulo por ausencia que fez José da Costa indo-se para a villa de Pernaiba e convir prover em pessoa idonea havendo respeito ás partes e sufficiencia que concorrem em a pessoa de Manuel Lopes de Siqueira havemos por bem de o prover como pela presente nossa provisão o provemos no beneficio de mestre da capella da dita villa de São Paulo e com o dito officio gosará todas as honras preeminencias prós e percalços que direitamente lhe competirem conforme seus antecessores e esta nossa provisão se registará no livro da nossa Camara Ecclesiastica a qual mandamos ..... excommunhão se cumpra como nella se contem. Dada nesta dita cidade sob nosso signal e sello que perante nós serve aos vinte dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta annos e eu o licenciado Francisco Barbosa ..... escrivão da Camara Ecclesiastica a fiz escrever e subscrevi — Francisco da Silveira Dias — Provisão para servir de mestre da capella da villa de São Paulo Manuel Lopes de Siqueira, o qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei do original que tornei á parte e concertei commigo proprio em os dezeseis dias do mez de abril

de mil e seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Traslado de uma carta que escreveu o senhor governador Dom Manuel Lobo da cidade do Sacramento.

Foi para mim tão agradavel o affecto com que vossas mercês me receberam neste povo que em toda a occasião me hei de mostrar muito agradecido e publicando as cortezias, que lhe devo pelo que não quiz passar esta occasião sem lhe dar conta de como foi Deus servido de conduzir-me a estas Ilhas de São Gabriel a salvamento com as embarcações de minha conserva, achei o sitio muito melhor do que diziam e todos estes contornos conforme o que se entende mais capazes de produzir tudo o que se lhe lançar, os castelhanos andaram mui confusos emquanto não souberam que eramos portuguezes e depois que o souberam, enviaram aqui o sargento maior com outro principal Cavalhero daquella cidade de Buenos Aires com seus requerimentos e protestos a que lhe respondi o que me pareceu mais conveniente, até agora não tem tornado e creio que tomaram este negocio como da mão de Deus se se resolvere... em outra cousa avisarei logo a vossas mercês para que executem o que mais for serviço do Principe nosso senhor.

Como duas sumacas que esperava me chegasse aqui carregadas de farinha têm tardado com demasia me

vejo com falta de bastimentos e se não tiver algum prompto soccorro me verei em algum aperto e cuidado pelo que escrevo ao capitão maior de São Vicente e governador dessas villas me mande logo o bastimento que for possivel, e como para semelhantes .....ções e visto todo o cabedal e fazenda de Sua Alteza que Deus guarde se acha tão empenhada, lembro a vossas mercês por serviço do dito senhor queiram continuar com o fervor que de seu zelo se espera com o pedido a que dei feliz principio quando estive nessa praça, e todo o procedido delle mandarão vossas mercês entregar á ordem do dito capitão maior para as despesas que lhe tenho encarregado e como conheço a generosidade com que vossas mercês obram todo no serviço de Sua Alteza me não cançarei em lhe encarregar este negocio e só o farei pedindo-lhe a vossas mercês me dêm muitas occasiões de seu serviço a quem Deus guarde muitos annos etc. cidade do Sacramento vinte e cinco de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta annos. — Dom Manuel Lobo — o qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original que fica no archivo deste Senado a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida e corri e concertei commigo proprio em os vinte e oito dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de uma carta de diligencia que veiu do ouvidor geral desta Repartição do Sul o doutor André da Costa Moreira em nome de Sua Alteza que Deus guarde.

Dom Pedro por graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como regente governador dos ditos reinos e senhorios a todos os corregedores provedores e ouvidores julgadores juizes e mais justiças officiaes e mais pessoas dos ditos reinos e senhorios a todos em geral e cada um em particular em especial a vós juizes e vereadores e mais officiaes da Camara da villa de São Paulo capitania de São Vicente a quem esta minha carta de diligencia for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faço-vos a saber que porquanto se dera informação ao meu ouvidor geral corregedor da comarca da Repartição do Sul por quem esta vae assignada, e principiando-se a fazer a eleição dos officiaes da Camara da dita villa houvera entre o povo grandes discordias causadas pelo capitão Francisco Nunes de Siqueira de que se podia originar grande ruina e algum motim me pareceu mandar-vos como com effeito mando que tanto que esta vos for apresentada passada pela minha chancellaria a cumpraes e guardeis como nella se contem em seu cumprimento mandareis retirar ao dito capitão Francisco Nunes de Siqueira sete ou oito leguas dessa villa e estando retirado fareis a eleição dos officiaes da Camara na forma das provisões que para esse effeito ha nessa dita villa com toda a ordem e isenção que dispõe a ordenação e não se querendo

retirar o dito Francisco Nunes de Siqueira para se fazer a dita eleição com a quietação devida o prendereis e a bom recado o remettereis á cadeia da cidade do Rio de Janeiro e proseguireis com a dita eleição como dito é cumpri-o assim muito inteiramente com pena de se proceder contra vós como me parecer justiça dada nesta dita cidade aos vinte e cinco dias do mez de março de seiscentos e oitenta annos o principe nosso senhor o mandou pelo doutor André da Costa Moreira cavalheiro professo da Ordem de Christo ouvidor geral corregedor e provedor da Camara auditor da gente de guerra e juiz dos residuos juiz das justificações fisco real e .... da corôa com alçada no civel e crime nesta dita cidade da Repartição do Sul etc. e eu Pedro Marques Rabello escrivão da correição e ouvidoria geral em toda esta Repartição do Sul o subscrevi — André da Costa Moreira — Logar do sello — Passou pela chancellaria sem pagar por ser por bem de justiça Bahia 25 de março de 1680 annos — Rabello — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original que fica no archivo deste Senado a que me reporto e vae na verdade sem que faça duvida alguma e o corri e concertei commigo proprio em os vinte e oito dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo das provisões de D. Rodrigo de Castello Branco.

Primeira provisão

Eu principe como regente governador dos reinos de Portugal e Algarves, faço a saber aos que este meu alvará virem que tendo consideração ao que se me representou pelas experiencias que se fizeram nos cerros de Pernaguá, nas capitanias da Repartição do Sul, e serra de Sabarabuçú em que em uma e outra parte se diz haver minas de prata, e ouro, e convir a meu serviço e ao bem destes reinos que de uma vez se faça esta averiguação para cujo effeito, ordenei que Dom Rodrigo de Castello Branco passasse naquellas partes na mesma forma em que o tinha mandado por administrador geral das minas da Tabaiana em que não houve effeito, e para o fazer com aquelle acerto que delle confio Hei por bem fazer-lhe mercê da propriedade dos officios de provedor e administrador geral das minas que se descobrirem naquellas partes aonde o mando para que o sirva durante ellas e conforme se lhe declarava no capitulo 9.º das da Tabayana e com estes officios haverá de soldo por mez quarenta mil reis do dia em que sahir da Bahia pagos na parte que lhe nomeio e todos os emolumentos prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e nas ditas minas terá poder e jurisdicção para seguir o que mais conveniente for a meu serviço; e tendo effeito o entabolamento dellas e que seu rendimento importe no primeiro anno quarenta mil cruzados livres para minha fazenda vencerá Dom Rodrigo por mez setenta mil reis de soldo e assim mais setecentos mil reis do juro e herdade para sempre pago todo no mesmo rendimento

das minas. Pelo que hei por bem que este se cumpra e guarde, e pelas partes a que tocar se lhe passarão os despachos necessarios, dado cumprimento ao que por este se declara, que lhe mandei passar, que a todo tempo lhe farei cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum, e este quero que valha, tenha força, e vigor sem embargo de não ser passado pela chancellaria, e da ordenação em contrario e mais ordens que houver. Manuel Rodrigues de Amorim o fez em Lisbôa a vinte e nove de novembro de seiscentos e setenta e sete — O escrivão Manuel Barreto de Sampaio o fiz escrever — Principe — Conde de Valle de Reis — Alvará por que Vossa Alteza ha por bem de mandar declarar o soldo e mercês que ha de lograr Dom Francisco de Castello Branco com os cargos de provedor e administrador geral das minas de Pernaguay e serra de Sabarabuçú como acima se declara que não passará pela chancellaria — Para Vossa Alteza ver.

Segunda provisão passada a Dom Rodrigo de Castello Branco.

Eu Principe como regente governador dos reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha provisão virem principalmente ao mestre de campo general e governador do estado do Brasil, governador do Rio de Janeiro, capitães mores, officiaes das camaras e mais ministros de justiça fazenda e guerra da Repartição do Sul, que porquanto julguei por conveniente a meu serviço áquelle districto e ao de Pernagoay a Dom Rodrigo de Castello Branco administrador geral das

minas e ao tenente general Jorge Soares de Macedo, a averiguação das que alli se diz haver de ouro e prata, e em falta passarem á serra de Sabarabuçú aonde se diz haver as de prata e convir que nestas diligencias tenham toda a ajuda e favor, que para o bom effeito dellas se deve procurar hei por bem e mando a todos em geral, e cada um em particular os deixem obrar livremente em meu serviço o que tocar ás ditas minas e a suas ordens e mandados darão cumprimento assim na ida como .... e o que pedirem por seu dinheiro; não se intrometendo ministro algum na disposição das ditas minas e descobrimento dellas ..... a direcção do dito administrador geral e tenente general... de toda a gente que for em sua companhia e os ministros de minha fazenda entregarão á ordem do dito administrador geral toda a que houver e não estiver applicada aos sustentos dos presidios como tambem os quintos do ouro, e com conhecimento em forma do seu thesoureiro, feito pelo escrivão do seu cargo, e assignado por ambos e rubricado pelo dito administrador geral será levado em conta aos officiaes que fizerem a dita entrega na que derem de seu recebimento e o mesmo executarão os officiaes das camaras e deputados donde os houver por que corre o donativo de Inglaterra, e paz de Hollanda, para que na dita forma lhe façam entrega do que estiver cobrado e for cahindo por eu haver por bem que nas diligencias a que vae possa despender uma e outra cousa na forma do seu regimento e esta se cumprirá muito inteiramente como nella se contem que não passará pela chancellaria e valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40 — em contrario; Manuel Rodrigues de Amorim a fez em Lisbôa a vinte e nove de novembro de seiscentos e setenta e sete — O secretario Manuel Bar-

reto de Sampaio a fez escrever — Principe — Conde de Valle de Reis - Provisão por que vossa senhoria ha por bem que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condicção que seja possa intrometer-se nas diligencias das minas a que vae Dom Rodrigo de Castello Branco á Pernaguay, antes o deixem obrar nellas livremente para o que lhe darão toda ajuda e favor como acima se declara — Para Vossa Alteza ver.

Terceira provisão passada a Dom Rodrigo de Castello Branco.

Eu principe como regente, e governador dos reinos de Portugal e Algarves faço saber a vós Dom Rodrigo de Castello Branco fidalgo de minha casa que ora envio ao descobrimento das minas de prata e ouro de Pernagoay e serra de Sabarabuçú que por convir a meu serviço que nestas diligencias se ponha todo o cuidado e para este descobrimento vos possam acompanhar aquellas pessoas que dellas tenham noticia; Hei por bem que as que vos acompanharem á sua custa e descobrirem quaesquer das ditas minas sendo o mineral fixo e de sorte que redunde em beneficio desta corôa vós lhe possaes prometter em meu nome um habito da Ordem de Christo, dois da de Aviz, e dois da de Santiago com vinte até quarenta mil reis effectivos cada um dos ditos habitos no rendimento das ditas minas, que virão a confirmar por mim, seis fôros de cavalleiros fidalgos, e seis de moços da Camara, e se terá respeito conforme a qualidade das pessoas e serviços que fizerem para haverem de mim os fôros de fidalgos de minha casa; e o mesmo respeito se terá para

serem despachados áquellas pessoas que se acharem neste serviço conforme ao que nelle obrarem, (*) sendo da villa de São Paulo e sua jurisdicção poderão os officiaes da Camara da mesma villa nomear os taes officiaes como o hão de fazer as pessoas que forem della comvosco á serra de Sabarabuçú prevenindo tudo o que tocar a esta jornada com vossa assistencia; e sendo as pessoas das outras villas em tal quantidade que convenha eleger-se capitão que as governe o nomearão os officiaes das camaras dellas com declaração que nenhuma destas pessoas vencerá soldo á custa de minha fazenda pois hão de ser remunerados com as mercês referidas e todos cumprirão vossas ordens, e do tenente general Jorge Soares de Macedo, e havendo algumas de prestimo que possam acompanhar-vos, os obrigareis a isso, não com violencia, mas com algumas promessas, de minha parte, a que mandarei dar satisfacção segundo o successo da jornada e quando não tenha aquelle que se deseja se terá respeito ao serviço que me fizerem para se lhes remunerar. E hei outrosim por bem que no descobrimento destas minas repartição e trabalho dos indios das aldeias que se vos hão de dar sigaes o que dispõe o regimento que levastes para as da Itabayana porem de nenhuma maneira se captivarão indios bravos, nem se poderão trazer do sertão. Pelo que vos mando que nesta conformidade o executeis e o mesmo fará o meu mestre de campo general o governador do estado do Brasil e mais ministros a que pertencer. E uns e outros cumprireis esta provisão muito inteiramente como nella se contem que valerá como carta e

(*) Neste ponto parece que o escrivão saltou as palavras: «*e para o bom effeito desta diligencia, sendo necessario elegerem-se cabos que hajam de governar esta gente*, sendo da villa de S. Paulo», etc. (Vide pag. 184).

não passará pela chancellaria sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40; em contrario — Manuel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisbôa a vinte e nove de novembro de seiscentos e setenta e sete — O secretario Manuel Barreto de Sampaio a fiz escrever — Principe — Conde de Valle de Reis — Provisão pela qual digo por que Vossa Alteza ha por bem que Dom Rodrigo de Castello Branco que vae ao descobrimento das minas de Pernagoay, e serra de Sabarabuçú possa usar da mesma jurisdicção que tinha nas de Itabaiana e fazer mercês ás pessoas que o acompanharem e fizerem serviços por que as mereçam, com obrigação de virem a confirmar por Sua Alteza como nesta se declara, que não passará pela chancellaria; — Para Vossa Alteza ver.

Quarta provisão

Roque da Costa Barreto do conselho de Sua Alteza, commendador das commendas de São Martinho de Sueira e da Granja de Ulmiro da Ordem de Christo mestre de campo general do estado do Brasil a cujo cargo está o governo delle etc.

Porquanto Sua Alteza (que Deus guarde) se serviu mandar por ultima resolução sua que o administrador geral das minas Dom Rodrigo de Castello Branco e o tenente de mestre de campo general ad honnorem Jorge Soares de Macedo passassem desta praça á averiguação da prata de Pernagoá e serra de Sabarabuçú com a brevidade possivel e que para isso lhe dessem toda a ajuda

e favor os governadores capitães mores ministros da fazenda real Camara e mais pessoas de que tenha qualquer dependencia a disposição daquelle fim: e me ordenou por carta de vinte e quatro de outubro proximo passado de seiscentos e setenta e sete lhe passasse as ordens necessarias para serem assistidos pelos officiaes de guerra justiça e fazenda da Repartição do Sul com todo ao que fosse importante ao bom effeito deste negocio, para que de uma vez se consiga a averiguação daquellas ou o desengano de as não haver; e ser já tempo de monção para o administrador partir por mar para o Rio de Janeiro a dar cumprimento ás ordens que tem de Sua Alteza, respeitando eu a conveniencia que na brevidade da execução das ordens de Sua Alteza logrará o seu serviço; dando-lhe para sua segurança (em virtude de outra carta de Sua Alteza de trinta de novembro de seiscentos e setenta e sete) trinta soldados pagos com um capitão do presidio da Bahia; ordeno ao senhor Mathias da Cunha governador da capitania do Rio de Janeiro que tanto que alli chegar o dito administrador geral Dom Rodrigo de Castello Branco lhe mande perfazer o numero de cincoenta soldados dando-lhe mais vinte soldados com um alferes do presidio de São Sebastião do Rio de Janeiro os quaes serão os mais aptos para o trabalho e marchas de tão dilatada jornada e o alferes vencerá o seu soldo por inteiro como o capitão que vae da Bahia emquanto andarem neste serviço. E porque Sua Alteza se serviu ordenar-me na sobredita carta mandasse que os officiaes da fazenda e Camara daquella Repartição do Sul entregassem á ordem do dito administrador geral todos os effeitos pertencentes á fazenda real que não estiverem applicados ao sustento dos presidios; emquanto alli estiver occupado naquella

diligencia; ordeno aos officiaes da Camara da villa de São Paulo digo de São Vicente entreguem ao administrador geral do dinheiro que se tiver cobrado ou for cobrando pertencentes á fazenda real aquellas quantias que elle lhe disser são necessarias para o apresto de todo o que convier para a jornada das minas e bem assim para o sustento da infantaria que comsigo leva. E as taes quantias se lhe entregarão na forma do regimento e ordens que leva de Sua Alteza para se levarem em conta aos almoxarifes ou recebedores que as despenderem. E todas as pessoas de que o dito administrador geral for informado podem ser de prestimo para o intento das minas e dos indios das aldeias de Sua Alteza e das aldeias dos padres da companhia se valerá delles o dito administrador geral para sua conducção até áquellas serras e trabalho da averiguação das minas. Pelo que ordeno ao capitão mór da capitania de São Vicente lhe assista com todo o que tocar á sua jurisdicção para se conseguir o fim das ordens de Sua Alteza e os officiaes da Camara da villa de Santos e São Paulo provedor da fazenda e mais officiaes della e officiaes de justiça daquella repartição guardem suas ordens em tudo quanto lhes ordenar o dito administrador geral. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal, e sello de minhas armas a qual se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradicção alguma e se registará nos livros da secretaria do estado e nos da fazenda real delle, Camara desta cidade e nas mais das ditas capitanias. Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os vinte dias do mez de agosto anno de mil e seiscentos e setenta e oito -- Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever - Roque da Costa Barreto — Logar do

sello — Por me apresentar o dito administrador geral que em esta provisão se declarava somente a ordem para os officiaes da Camara da villa de São Vicente; Declaro que a mesma ordem se entenderá para os officiaes da Camara do Rio de Janeiro a qual guardarão tão inteiramente como nella se contem sem duvida nem contradicção alguma. Bahia e agosto vinte e um de mil e seiscentos e setenta e oito. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever — Roque da Costa Barreto — Provisão que vossa senhoria teve por bem mandar passar ao administrador geral das minas Dom Rodrigo de Castello Branco que parte para a averiguação das minas de Pernagoá e serra de Sabarabuçú; na forma e pelos respeitos acima declarados — Para vossa senhoria ver.

Regimento

Eu principe como regente, e governador dos reinos de Portugal e Algarves, faço saber a vós Dom Rodrigo de Castello Branco fidalgo de minha casa que ora envio ao entabolamento das minas de prata de Tabayana do estado do Brasil, que eu Hei por bem que no entabolamento dellas guardeis o regimento seguinte por convir assim a meu serviço e augmento destes reinos e de meus vassallos.

1 Partireis desta cidade de Lisbôa em direitura á da Bahia de Todos os Santos aonde entregareis as ordens que levaes minhas ao governador geral do estado Affonso Furtado de Mendonça e em sua ausencia a quem seu cargo tiver e depois de lhe apresentardes este regimento, e communicardes com elle o negocio a que ides vos despachará com toda a brevidade daquillo de que necessitardes, e de que lhe faço aviso; partireis

com as pessoas que levaes em vossa companhia que são as que trouxeram as amostras das ditas minas, e outras; e indo ao sitio dellas vol-as mostrarão e em seu beneficio, seguireis aquelle estylo, pratica e intelligencia que tendes deste ministerio e por ser elle da qualidade, que tereis entendido, e convir que sem dilação se ponha em effeito, Hei por bem que no entabolamento desta minas e diligencias que sobre ellas haveis de fazer em sua administração vos dê o governador geral Affonso Furtado todo o poder e jurisdicção que para este beneficio pretenderdes e for mister e no tocante ás cousas, e diligencias, que ordenardes para o ensaio, e averiguação destas minas, guardarão vossas ordens os capitães mores, e officiaes da minha fazenda, e justiça e guerra dos districtos das ditas minas sem contradicção alguma, assim de palavra, como por escripto, e tereis jurisdicção sobre todos os naturaes, moradores, e estantes nellas, os quaes todos para o dito effeito serão obrigados a guardar as ditas ordens e mandados confiando de vós usareis de maneira que fazendo-se o que convem ao bem das ditas minas, e meu serviço, não haja causa de desavença como espero de vossa prudencia; e para o que vos for necessario das mais capitanias do dito estado mando ordenar ao governador geral delle e aos governadores e capitães mores ministros da fazenda, e justiça e guerra, vos acudam com aquillo que lhes pedirdes, e for mister para bem das ditas minas sua administração; e quando o não façam (o que de uns e outros não espero) então protestareis contra elles, e dareis conta ao governador geral para mandar proceder contra os que não fizerem, como houver por meu serviço.

2 Para o ministerio destas minas levaes em vossa companhia aquelles materiaes que pedistes; e junta-

mente para o primeiro serviço mil cruzados de emprego: e para que daqui vá logo na arrecadação que convem tudo: Hei por bem que das pessoas que levaes nomeeis logo thesoureiro, e escrivão a quem dareis juramento para que sirvam como convem: e ao thesoureiro carregará o escrivão em receita em um livro que para isso se lhe entrega (rubricado por um dos ministros do meu Conselho Ultramarino) todas as ditas cousas que aqui se vos entregaram, e as mais que pelo tempo em diante mandardes receber, e vos derem no Brasil, e das entregas passarão os ditos conhecimentos em forma, para os officiaes de minha fazenda a que tocar que serão vistos por vós e rubricados para constar em todo o tempo do que entrou em vossa administração.

3 Para o primeiro ensaio, e gastos delle, vos mandei entregar neste reino mil cruzados de emprego, quinhentos arrateis de azougue e o mais que pedistes e constará do livro da receita do thesoureiro que nomeastes para dar conta de todo e se despender tudo por ordem e intervenção vossa tambem ordeno ao governador geral do estado, vos mande dar de minha fazenda e rendimento das baleias da Bahia até tres mil cruzados para vos irdes valendo deste dinheiro, despendidos os mil cruzados que levaes de emprego por se entender que com estas quantias se poderá continuar este dispendio, emquanto me daes conta, com as amostras de prata que tirardes destas minas e a quantia que o governador geral mandar entregar, ordenareis se carregue em receita ao thesoureiro, e della dê conhecimento em forma para despesa do thesoureiro geral do estado, na forma que se declara no capitulo 2.º deste Regimento.

4 E porque para a averiguação e beneficio destas minas, vos haveis de valer dos indios e mais gentio domesticado de meus vassallos e das aldeias da minha administração, os obrigareis que vos dêm por distribuição, aquelles que vos forem necessarios, com que igualmente trabalhem, todos aos quaes, mandareis pagar, seu trabalho na forma que naquella parte se pratica.

5 E dado o caso que vos seja necessario valer-vos dos indios que ainda não estão domesticados, mandareis pessoa que vos parecer a ter pratica com elles para que com bom modo os persuada a virem trabalhar nas minas, e a estes mandareis fazer seus pagamentos, na forma que no capitulo 4.º se vos ordena, e declara; e a uns e outros gentios tratareis com bom modo, não consentindo se lhe faça vexação alguma antes que pontualmente se lhe assista com seus pagamentos.

6 E no pagamento que mandardes fazer aos ditos indios usareis a forma seguinte. O escrivão que nomeardes, que ha de servir .... será juntamente apontador; o qual em um caderno separado (que vós rubricareis) assentará por dias todos os indios que trabalharem e quando se lhes houver de fazer pagamento tirará um ról .... . caderno do ponto feito e assignado pelo dito escrivão ..... contar pela pessoa que vos parecer, e com certidão da dita pessoa mandareis fazer o dito pagamento por vosso despacho. E porque os indios não sabem assignar de como receberam, assistireis vós ao tal pagamento; e com outra certidão do tal pagamento digo de como assim se fez, e verba posta no caderno do ponto será levado em conta ao thesoureiro que o fizer.

7 E porquanto os soldados, que vós, e os officiaes de vossa administração, hão de vencer, vão por provisão á parte, e se vos hão de pagar pelos effeitos de minha fazenda na Bahia de Todos os Santos; nella se declarará o que cada um ha de vencer por mez, que se lhe ha de pagar pelo thesoureiro geral do estado na consignação que a provisão aponta, e de que mando fazer aviso ao governador geral e ao provedor de minha fazenda e de como estes soldados hão de correr do dia que chegardes á Bahia de Todos os Santos; nella se fará folha particular pelos officiaes de minha fazenda, e com alvará de correr do dito governador geral; e nesta forma se vos continuará o pagamento e aos ditos officiaes, com certidão vossa de sua assistencia, e traslado da dita folha, e nella recibos feitos pelo escrivão do thesoureiro da vossa administração, do que de cada um recebeu, para satisfacção do thesoureiro geral do estado, pela qual se lhe levará em conta o que assim despender, com o traslado deste capitulo que se lhe trasladará na folha.

8 E porque se tem noticia que demais das minas a que ides ha outras no sertão; Hei por bem, que depois de terdes averiguado, e entabolado as do districto, a que agora vos mando, fareis toda a diligencia para a averiguação dellas de que fareis aviso ao governador geral e por sua via me dareis conta, com o termo da diligencia que nellas fizerdes, e sitios em que estiverem, e vosso informe e parecer para dispôr o que mais conveniente for a meu serviço.

9 Hei outrosim por bem, que sejaes administrador geral das ditas minas, emquanto ellas durarem; e nellas

tereis poder, e jurisdicção para seguir o que mais conveniente for a meu serviço, tendo juntamente com a mesma duração, o cargo de provedor geral dellas para pores em arrecadação, o que tocar á minha fazenda, mandando carregar em receita ao thesoureiro todo o que me pertencer, das ditas minas, pondo-o na forma que se pratica nos reinos de Castella, para nomear os officiaes, e porquanto estas minas, se abrem de novo e se não sabe de seu certo rendimento e mostrando a experiencia que ellas o têm (por seu beneficio não poder correr por conta de minha fazenda) com as amostras da prata que tirardes e beneficiardes, me dareis conta do que tiverdes obrado, e estado dellas, e seu rendimento muito por menor com vosso parecer, e informação do que se deve seguir de que me fareis aviso e ao governador geral para que m'o envie na primeira embarcação que vier para este reino de que mando advertir ao governador geral do estado para que não haja detença, em me vir o dito aviso e amostras das pratas.

10 As cartas que levaes minhas para as pessoas particulares que pareceu convinha mandar-lhes escrever lh'as entregareis, e vos valereis dellas no que for necessario para a execução deste Regimento e beneficio das ditas minas; e de todas confio, que pelo zelo que têm de meu serviço, não faltarão ao que a elle tocar e lhes saberei gratificar: e sendo-vos necessario guarnição de soldados para defesa do gentio das minas por causa do gentio bravo, intentar descer a elle vos, valereis do governador geral como lhe escrevo, e da capitania que ficar mais visinha ao logar, que for necessario defender, dando conta ao governador geral.

11 Emquanto me fazeis aviso e ao governador geral do que executaes no entabolamento destas minas, o metal que tirardes ireis pondo naquella forma, que é estylo: e estando em sua perfeição o mandareis carregar em receita ao thesoureiro, que comvosco servir, sem o divertirdes a outro effeito; e emquanto vos não for ordem minha, para o modo em que se ha de dispor, e repartir tereis entendido que todo o que derem de lucro as ditas minas, é para minha fazenda, e me ireis dando conta nas embarcações, que depois do primeiro aviso, e amostras que mandardes, vierem para o reino, com relação do que tendes em ser, e seu rendimento, para eu ordenar o que for servido.

Esta Instrucção e Regimento pela maneira que nelle se contem seguireis, e cumprireis. E mando ao governador geral do estado do Brasil, e aos mais governadores e capitães mores delle, officiaes de guerra, e justiça, e officiaes de minha fazenda, e mais ministros, officiaes, e pessoas do dito estado, a quem pertencer que assim o cumpram, e façam em todo cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum, e sem embargo de seus regimentos, e de quaesquer outras provisões, e instrucção que em contrario haja, porque assim o hei por meu serviço e este valerá como carta e não passará pela chancellaria, sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39; e 40 em contrario e se registará nos livros dos conselhos Ultramarino e nos do Estado do Brasil, fazenda, e camaras aonde for necessario; e mais partes a que tocar, para a todos ser notorio Antonio Serrão de Carvalho o fez em Lisbôa a vinte e oito de junho de seiscentos e setenta e tres — O secretario Manuel Barreto de Sampaio o fez escrever — Principe — Logar do signal do duque de Cadaval — Regimento de que

ha de usar Dom Rodrigo de Castello Branco no entabolamento das minas da Tabaiana do estado do Brasil, como neste se declara que não passará pela chancellaria. Para Vossa Alteza ver — Os quaes traslados de provisões e regimento passados por Sua Alteza que Deus guarde eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vão uns e outros na verdade sem cousa que duvida faça em letras ou palávras de mais ou menos as quaes provisões e Regimento começam de folhas 48 verso até folhas 53 sem cousa que duvida faça as quaes provisões e Regimento corri e concertei commigo proprio em os oito dias do do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de uma carta que Sua Alteza escreveu para João Alves Coutinho.

João Alves Coutinho. Eu o Principe, vos envio muito saudar. Por ser informado do prestimo de vossa pessoa, na pratica e intelligencia das minas, me pareceu convinha a meu serviço, ires em companhia do administrador Dom Rodrigo de Castello Branco e do tenente general Jorge Soares de Macedo á diligencia destas a que o envio, ás capitanias da Repartição do Sul. E ao mestre de Campo General, Roque da Costa Barreto — mando escrever / vos mande para este effeito

digo / vos chame e vos nomeie o soldo, e ajuda de custo que haveis de levar pago na mesma parte em que o de Dom Rodrigo, e espero que nesta jornada me façaes tal serviço que por elle vos faça a mercê que couber em vossa pessoa. Escripta em Lisbôa a 7 de dezembro de 167... — Principe — Conde de Valle de Reis — Para João Alves Coutinho.

Provisão

Roque da Costa Barreto do conselho de Sua Alteza commendador das commendas de São Martinho de Sueira, e de Granja de Ulmiro da Ordem de Christo, Mestre de Campo geral do estado do Brasil a cujo cargo está o governo delle etc.

Faço saber aos que esta provisão virem e porquanto Sua Alteza me ordena em carta de sete do mez de dezembro de seiscentos e setenta e sete que mande em companhia do administrador geral Dom Rodrigo de Castello Branco a João Alvres Coutinho morador em Sergipe de El-Rei afim das averiguações das minas de Pernagoá e serra de Sabarabuçú, ajustando-lhe o soldo, e ajuda de custo que deve levar, respeitando eu, o serviço que vae fazer a Sua Alteza deixando sua casa e modo de vida que tinha para ir a uma jornada tão dilatada sendo já homem de idade e o prestimo que tem para aquella occupação; hei por bem, e lhe ordeno que vá em companhia do dito administrador geral á averiguação das minas de Pernagoá, e serra de Saba-

rabuçú e que vença de soldo desde o dia que partir desta cidade, vinte mil reis cada mez, os quaes lhe serão pagos nos rendimentos das baleias, e gosará de todos os prós, e percalços que direitamente lhe pertencerem com a dita occupação de que o dito administrador geral lhe dará a posse e juramento, pelo que ordeno ao provedor mór da fazenda real, deste estado lhe faça assentar, e pagar, o dito ordenado por mão de seus procuradores; para cujo effeito lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria do estado, e nos da fazenda real delle, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma: Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, em os vinte dias do mez de agosto anno de mil seiscentos e setenta e oito — Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever — Roque da Costa Barreto — Logar do sello — Provisão pela qual teve Vossa Senhoria por bem ordenar a João Alves Coutinho que na conformidade da carta de Sua Altèza vá em companhia de Dom Rodrigo de Castello Branco administrador geral das minas de Pernagoá e serra de Sabarabuçú á averiguação dellas e que vença e se lhe paguem desde o dia que partir desta cidade vinte mil reis de ordenado, cada mez no rendimento das baleias pelos respeitos acima declados -- Para Vossa Senhoria ver — A qual carta e provisão escripta e passada a João Alves Coutinho, eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara desta villa de São Paulo, trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça a qual carta de Sua Alteza e provisão do mestre de campo general Roque da Costa Barreto corri e concertei commigo proprio em

os sete dias do mez de julho de seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo das cartas que os officiaes da Camara da villa de São Paulo escreveram ás camaras de Pernaiba Moegi e Taubaté todas do teor seguinte.

Senhores officiaes da Camara.

Movido do bom animo de obrar, a beneplacito dos povos desta villa, fez o administrador Dom Rodrigo de Castello Branco nesta Camara petição, requerendonos, chamassemos os homens de bom conselho, e experiencia, para com acerto assentarem o mais util, e conveniente que deseja seguir na determinação da funcção de Sabarabussú, e para communicar seu desinteressado intento, por ser seu desejo que tudo seja agradavel na disposição a todos; o que nós aceitamos para accordar dia de Santa Isabel a 2 de julho; esperamos dêm vossas mercês calor a esta determinação, para que se dê á execução o serviço de Sua Alteza que Deus guarde com brevidade e com socego de seus povos, e assim o rogamos a vossas mercês que Deus guarde junho 20 de 1680 annos — Antonio de Godoy Moreira João Pinheiro — Francisco Corrêa de Lemos — Diogo Barbosa do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão.

Cartas que se escreveram desta Camara para homens particulares que são os seguintes — Jeronymo de Camargo — Mathias Cardoso de Almeida — Braz Rodrigues de Arzão — Antonio de Siqueira de Mendonça — Pedro da Rocha Pimentel — e as cartas foram do teor seguinte.

A esta Camara veiu Dom Rodrigo Castello Branco, requerer, e pedir quizessemos, escrever a vossas mercês que se achassem dia de Santa Isabel para dar seu parecer, e bom accordo, para a jornada de Sabarabuçú, que elle deseja colher o melhor parecer, por não ter noticia dos convenientes e inconvenientes destes caminhos sem molestia de morador algum e como desejamos obrar bem, dependemos da assistencia de vossa mercê, para o dia sobredito, esperamos nos não faltará vossa mercê com o zelo que tem. Guarde Deus a vossa mercê de junho ... de 1680. — Antonio de Godoy Moreira — João Pinheiro — Francisco Corrêa de Lemos — Diogo Barbosa do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão — O qual traslado de cartas eu Ambrosio da Penna Jauffret trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo mesmo em os sete dias do mez de julho da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo do bando que se botou por mandado dos officiaes da Camara desta villa de São Paulo.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados, fazemos a saber a todos, os moradores desta villa, estantes e habitantes, que sendo-nos apresentadas pelo administrador geral das minas Dom Rodrigo de Castello Branco, as ordens que traz de Sua Alteza que Deus guarde querendo nós, dar inteiro cumprimento a ellas a requerimento do dito administrador geral, escrevemos ás camaras circumvizinhas a esta villa, e a alguns homens bons deste povo, para juntos em Camara, discernirem, e rumiarem, as condições, difficuldades, circumstancias, e tempo mais conveniente, para se pôr execução, á jornada do cerro de Sabarabuçú ao descobrimento da prata como Sua Alteza manda, e sendo assim feito aos tres dias do mez de julho fazendo nós Camara e indo a ella alguns homens deste povo assentaram e determinaram, pela experiencia que têm do sertão que pela necessidade dos mantimentos, necessarios para esta diligencia convinha ao util della, mandar-se primeiro plantar as paragens que nomeadas e assignaladas forem, para no mez de fevereiro tratar com fundamento o dito administrador de fazer a leva, e pessoalmente a jornada, para os ditos cerros de Sabarabuçú, pelo que fazemos a saber e admoestamos a todos acudam a este tão importante serviço de Sua Alteza que Deus guarde e querendo acompanhar ao dito administrador, e os que logo quizerem ir a plantar para o seguimento do dito descobrimento venham dar parte a esta Camara porquanto as r..... que o capitão Mathias Cardoso tinha estão consumidas e desb..... conforme a informação do dito

capitão, e serão premiados por seu trabalho e serviço, com as promessas e tenças, e honrosos ..... que Sua Alteza offerece e promette alem de não ficarem ..... gastos que fizerem porque serão recompensados com m..... como das sobreditas ordens e provisões consta e porquanto desejamos fervorosamente dar calor a este tão importante negocio como leaes vassallos de Sua Alteza, damos noticia a todos para que com a mesma lealdade e zelo dêm a mão ..... dita diligencia feito em Camara em os 4 dias do mez de julho de 1680 annos Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o fez por nosso mandado — Antonio de Godoy Moreira — João Pinheiro — Diogo Barbosa do Rego — — Manuel Rodrigues de Arzão — Logar do sello — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o registei de minha letra em os sete dias do mez de julho do anno acima, e o corri li e concertei commigo mesmo, e vae na verdade sem cousa que duvida faça em dito dia etc. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de uma carta do capitão mór Diogo Pinto do Rego.

A mim mesmo dou parabem da acertada eleição que esse povo fez em eleger a vossas mercês para o governo dessa republica pois com tal acerto se pode esperar toda a felicidade. Como vossas mercês..... desejo pelo que tenho de seu servo, em cuja occupação ... podem mandar que esse será o meu maior gosto.

Vejo que vossas mercês me dizem sobre os particulares dos bastimentos que hão de vir dessa villa e posto que Sua Alteza esteja com poucos cabedaes nesta praça hão de ser pagos todos os que dessa villa vierem e das mais mas fazerem-se as compras lá em cima é cousa que não póde ser porque hão de ser feitas nesta villa e se hão de entregar ao almoxarife que é o que ha de desembolsar o dinheiro para esse effeito, com que o favor que vossas mercês podem fazer ao Principe que Deus guarde é obrigarem aos moradores a que desçam principalmente com o feijão que esse se lhe tomará todo em esta villa por preço de pataca, e não irão os donos sem levarem o dinheiro que a isso me obrigo eu, advertindo a vossas mercês que a quantidade ao menos 300 alqueires, que muito mais se me pede mas como vejo a impossibilidade em que está essa villa, me remedeio por outra parte e as carnes fazel-as reconduzir quem as tiver porque cá em baixo se comprarão pelo preço que valerem na terra que farinhas de trigo não são necessarias.

O coronel João Raposo Bocarro me deu parte em como tendo em sua companhia o seu primo João Lopes de Medeiros o prendera um dos senhores juizes por um crime leve havendo elle muito mister para esta occasião que temos presente, com que peço a vossas mercês queiram fazer com o dito senhor juiz o queira alliviar da prisão para que nos ajude neste negocio como diz o dito coronel e eu receberei nisso mui particular favor e como se me não offerece de que avise a vossas mercês mais o não faço Deus guarde a vossas mercês Santos 24 de abril de 1680 annos. — Servidor de vossas mercês — Diogo Pinto do Rego.

Registo da resposta da carta acima

Nesta Camara nos ajuntamos com a brevidade que da resposta constará a vossa mercê pelo zelo de darmos expedição ao serviço de Sua Alteza que Deus guarde, mandamos ao porteiro della que pelas praças désse noticia ao povo do preço de pataca que vossa mercê offereceu e conduzisse as carnes a esse porto e vemos que o meio que vossa mercê aponta é para menos negociação porquanto dizem que nas vendas desta villa está a doze vintens o feijão e a pataca e que hoje se alugam os negros pela dita pataca e lhe lançam á conta ..... e cremos que receando que nessa villa lhes ponham preço ás carnes deixarão de levar as que têm, e ainda os que ..... as haviam de comboiar e como nos não é encommendada violencia para ser á força gratuita buscamos suave meio ..... em que acudam com presteza e achamos mais que tirar pelo ..... a que quizerem dar será o mesmo tanto por se evitar ..... fazendas como pela experiencia de que se não obra do que se tem promettido ao senhor governador havendo feito diligencia .... officiaes passados.

Isto supposto se ha de abreviar o meio que já escrevemos a vossa mercê fazendo-se preço conveniente á fazenda de Sua Alteza e bem do povo e conduzirem canôas com alguns indios a esse porto aos quaes pagarão o necessario sustento e se o almoxarife ha de dar lá conta dê a conta que de cá dará quem correr com a compra que vem a ser a mesma conta; isto senhor é buscar caminhos para soccorrer ao senhor governador com presteza e é accordo zeloso feito com os procuradores do dito senhor e estimaremos que vossa mercê por Santa Isabel nos queira assistir com seu devido respeito para dar melhor expedição e promptamente

poremos os hombros e daremos execução ao serviço de vossa mercê que Deus guarde abril 30 em Camara de 1680 annos — João de Toledo Castelhano — João Pinheiro — Diogo Barbosa do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão.

Registo de outra carta do capitão mór Diogo Pinto do Rego.

Inteirado estou e o ficará o governador Dom Manuel Lobo quando lhe chegar á noticia do zelo com que vossas mercês se têm havido em esta occasião pois não eram vossas mercês mais obrigados que fazerem os possiveis que os impossiveis ninguem os pode obrar porque ainda que não resultasse até ao presente cousa alguma nem por isso deixam vossas mercês de ficar mui avaliados e bons serviçaes de Sua Alteza pois assim se têm mostrado em as expedições das ordens mas visto os moradores não quererem pôr o feijão embaixo pelo preço que digo trato de mandar á Ilha de São Sebastião a ver se acho algum para enviar neste barco porque já dessa parte o não espero e no que toca ás carnes algumas me virão a esta villa adonde se compram a contento de seu dono porque ainda que se diga que aqui lhe ponho preço algumas têm vindo a esta villa a que eu mandei fazer o preço e como o seu dono lhe não estava a contento o dal-as por aquillo que o procurador da fazenda lhe dava por ellas as venderam a outrem que lhe deram mais por ellas e assim se ha de observar com todos os que de lá vierem porque a quantidade não é tão grande a que pretendo mandar que seja necessario lançar ..... de todas porque como Deus foi servido de que as duas sumacas

que .... navegavamos seriam perdidas e a canôa chegou uma dellas a este porto já de volta e dá por novas que era chegada a canôa a salvamento e que se tinha perdido uma sumaca em que se havia embarcado o tenente general com sua pessoa e alguns soldados e que por terra intentou aquella jornada de se ir avistar com o dito governador de que se não tem nenhuma noticia delle por muitas diligencias que por isso se têm feito; aos provedores de Sua Alteza tenho encommendado um pouco de trigo, sendo-lhe necessario valerem de alguns indios se os houver creio de vossas mercês lh'os mandarão dar para o poderem botar abaixo; e com o favor de Deus determino pela Santa Isabel ir-me avistar com vossas mercês e no entanto se não descuidem vossas mercês de irem continuando com o pedido e cobrança delle porque bem certo estou que o que vossas mercês não tiverem obrado mal obrarei eu irei somente a dar-lhe a vossas mercês os agradecimentos do que tiverem obrado e procurar occasiões em que os sirva que nellas me saberei empregar com prospera vontade Deus guarde a vossas mercês Santos 7 de maio de 1680 annos — Servidor de vossas mercês — Diogo Pinto do Rego — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original com as mais atrás escriptas a que me reporto em todo e por todo e vae na verdade sem cousa que duvida faça os quaes corri li e concertei commigo proprio em os treze dias do mez de julho de seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de umas cartas precatorias que os officiaes da Camara desta villa de São Paulo escreveram á villa de Pernaiba, Utu' Sorocaba e Jundiai todas deste teor.

Nós os officiaes da Camara que servimos este presente anno por Sua Alteza que Deus guarde os abaixo assignados, por nos ser requerido pelo administrador geral Dom Rodrigo de Castello Branco que determinava pôr em execução a ordem de Sua Alteza no conseguimento da jornada para Sabarabuçú para o que era necessario conduzir os indios que estavam espalhados fora de suas aldeias para haver os que necessario forem para cumprimento das ordens do dito senhor e porque nós assentamos ir tomar posse das aldeias desta villa no primeiro dia de setembro por termos noticia certa que os moradores dessa villa muitos delles têm indios em suas casas pedimos a vossas mercês em nome de Sua Alteza os tirem de onde quer que estiverem com as penas que a vossas mercês parecer para que no sobredito dia assignalado, nos sejam entregues e por ordem de vossas mercês dadas por rol e assim o requemos a vossas mercês por serviço de Sua Alteza que Deus guarde que sem isso se não poderá conseguir o descobrimento da prata e desta diligencia e das mais tocantes a este descobrimento da prata dertemina-mos dar conta a Sua Alteza para que assim lhe seja notorio o zelo com que nos havemos e portanto esperamos obrem vossas mercês no ajuntar dos indios com particular cuidado por que melhor se dê inteiro cumprimento ao sobredito que o mesmo faremos nós no que vossas mercês nos requerem e deprecarem dado em Camara em os vinte dias digo em os dez dias do

mez de agosto etc. — João de Toledo Castelhano — Francisco Corrêa de Lemos — João Pinheiro — Diogo Barbosa do Rego -- Manuel Rodrigues de Arzão — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em os dois dias do mez de outubro da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de um mandado do desembargador syndicante passado em os 19 de agosto de 1680 annos.

O doutor João da Rocha Pitta desembargador do Porto e dos aggravos da Relação deste estado e syndicante da Repartição do Sul etc. Por ser muito conveniente ao serviço de Sua Alteza não parar no descobrimento das minas de Sabarabuçú a que por ordem do dito senhor foi mandado o administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco, para melhor effeito desta diligencia ordeno da parte de Sua Alteza a todos os officiaes das camaras de São Paulo, Santos, e mais villas da Repartição do Sul que em cumprimento deste meu mandado, entreguem ou mandem entregar á ordem do dito administrador geral todos os effeitos dos donativos que estiverem vencidos e se forem vencendo e com recibo seu ou conhecimento em forma do thesoureiro a

quem os ditos effeitos forem carregados lhe serão levados em conta, cumpram-no assim e al não façam dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mez de agosto de 1680 — Eu Manuel de Aguiar escrivão da alçada que o fiz e subscrevi — Pitta — Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo vinte e sete de setembro de seiscentos e oitenta annos — Antonio de Godoy Moreira — Francisco Corrêa de Lemos — Diogo Barbosa do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto em todo e por todo o qual corri li e concertei commigo proprio em os dois dias do mez de outubro da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de uma carta do syndicante que veiu em companhia do mandado atrás feita em 20 de agosto de 1680 annos.

Sua Alteza me ordena que para a jornada que o administrador geral tem de fazer a Sabarabuçú lhe dê todo o que tiver de sua real fazenda nessas partes do Sul e como seja tanto de seu serviço a execução deste negocio ou para que se consiga o fim do descobrimento das minas de prata ou o desengano dellas passei mandados geraes para que assim o ouro dos quintos como

o rendimento dos donativos que estiverem cahidos e se forem vencendo se entreguem ao dito administrador Dom Rodrigo de Castello Branco, e em particular rogo a vossas mercês de minha parte queiram tomar muito da sua, favorecer este negocio pois nelle tem o Principe nosso senhor empenhada a sua fazenda e o seu gosto que é mais que tudo; fico com a esperança de que vossas mercês não hão de faltar nesta occasião com aquelles soccorros que estiverem em seu poder e podem estar certos que em tudo o que for de seu serviço me têm com a vontade muito certa para obedecer-lhes guarde Deus a vossas mercês Rio de Janeiro 20 de agosto de 680 annos — Servidor de vossas mercês — João da Rocha Pitta — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente de seu proprio original que fica nesta Camara e no archivo della a que me repórto e vae na verdade o qual corri li e concertei commigo proprio em os tres dias do mez de agosto digo de outubro da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de uma ordem do administrador Dom Rodrigo de Castello Branco passada nesta villa de São Paulo com a resposta dos officiaes da Camara della.

Dom Rodrigo Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza administrador e provedor geral das minas

da Repartição do Sul etc. porquanto importa ao serviço de Sua Alteza que Deus Guarde e para bem da averiguação do ouro de fundição, que se diz haver em a Serra de Jaraguá os senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo, mandem trazer das aldeias do dito senhor os indios que tenho pedido para os comboios da fabrica que ha de ir ao dito cerro com a maior brevidade que podér ser de que mandei passar a presente por mim assignada em a villa de São Paulo aos seis de outubro, de mil e seiscentos e oitenta annos João da Moia escrivão que o escrivi — Dom Rodrigo Castello Branco.

Resposta dos senhores officiaes da Camara.

Por haver ordem nesta Camara do capitão maior e governador desta capitania Diogo Pinto do Rego em que pede soccorro para a terra nova aonde está o governador Dom Manuel Lobo, e estarmos com a diligencia de despedirmos mantimentos para a villa de Santos para o que necessariamente nos havemos de valer dos indios † (sem mais dilação que a necessaria) digo, † se não pode soccorrer por ora a das minas o que se fará pontualmente no mesmo tempo que do Cubatão voltarem os ditos indios sem mais dilação que a necessaria para o comboio porque estamos com todo o zelo para não faltar no serviço de Sua Alteza que Deus guarde em Camara sete de outubro de mil e seiscentos e oitenta annos, eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o escrevi — Antonio de Godoy Moreira — João Pinheiro Varregão — Diogo Barbosa

do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão — Os quaes traslados eu Ambrosio da Penna Jauffret trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto o qual corri li e concertei commigo proprio em os oito dias do mez de outubro da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret. — Não faça duvida a quinta regra da resposta aonde está a separação com cruz porque foi erro no traslado — Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de uma provisão do governador geral de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Santo Amaro de Virapoera passada a Manuel Rodrigues de Arzão.

Os governadores do estado do Brasil confirmados por Sua Alteza etc. Porquanto está vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Santo Amaro de Virapoera da villa de São Paulo que servia Francisco Furtado: e convem provel-o em pessoa de valor pratica da disciplina militar, e experiencia da guerra: tendo nós consideração ao bem que todas estas partes, e qualidades concorrem, na de Manuel Rodrigues de Arzão esperando delle que nas obrigações do dito posto se haverá muito conforme a confiança que fazemos de seu procedimento. Havemos por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elegemos, e nomeamos) capitão da referida companhia: para que como tal o seja e exerça com todas as honras,

graças, franquezas preeminencias, privilegios, isenções, e liberdades que lhe tocam, podem, e devem, tocar aos mais capitães de infantaria da ordenança deste estado e reino de Portugal. Pelo que ordenamos ao capitão mór da capitania de São Vicente lhe dê a posse e aos officiaes da Camara da villa de São Paulo o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e os officiaes maiores e menores de guerra e milicia deste estado e em particular os daquella capitania o hajam, honrem, estimem e reputem por tal capitão da dita capitania, digo companhia e aos officiaes e soldados della mandamos façam o mesmo, e obedeçam, cumpram e guardem todas suas ordens de palavra, ou por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandamos passar a presente sob nossos signaes e sello das armas reaes de que este governo usa a qual se registará nos livros da secretaria do estado e nos mais daquella capitania a que tocar. Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os seis dias do mez de outubro. Anno de mil e seiscentos e setenta e sete — Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever — Christovão de Burgos — Alvaro de Azevedo — Antonio Guedes de Brito — Logar do sello — Carta patente do posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Santo Amaro de Virapoera da villa de São Paulo que occupou Francisco Furtado, e Vossa Senhoria teve por bem prover na pessoa de Manuel Rodrigues de Arzão pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em os nove dias do mez de outubro

de mil e seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo de provisão passada a Mathias Machado de tabellião na era de 1680 a 2 de março.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. faço a saber aos que esta provisão virem de serventia de seis mezes de tabellião da villa de São Paulo e convem provel-o em pessoa benemerita que tenha as partes e sufficiencia necessaria e porquanto estas bem concorrem na pessoa de Mathias Machado pelo procedimento que delle tenho entendido como de presente está servindo o dito officio e se tem havido com muita satisfacção hei por bem provel-o na serventia do dito officio, por tempo de seis mezes como pela presente o faço para que como tal o sirva e exerça emquanto Sua Alteza que Deus guarde ou o governador geral não mandar o contrario e com o dito officio haverá o ordenado que tiver e todas as honras prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antepassados pelo que os officiaes da Camara a quem tocar lhe darão a posse e juramento para que bem e verdadeiramente o sirva a qual minha provisão será registada nos livros da dita Camara para firmeza da qual lhe mandei passar a presente que se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se con-

tem dada nesta villa de Santos sob meu signal e sello de minhas armas aos 2 dias do mez de março de 1680 annos — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — Cumpra-se e registe-se São Paulo 13 de abril de 1680 annos em Camara — do Canto — Oliveira Vieira — Moreira — Guedes — O qual traslado atrás e acima escripto eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto em todo e por todo o qual corri li e concertei commigo proprio por bem de meu regimento em os nove dias do mez de outubro da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo da provisão passada a Mathias da Costa em os 11 de março de 1680 annos.

Diogo Pinto do Rego, capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. Faço a saber aos que esta provisão virem de serventia de seis mezes de tabellião da villa de São Paulo e convem prover-se em pessoa apta e sufficiente necessaria e porquanto estas bem concorrem na pessoa de Mathias da Costa pela nomeação que no dito fizeram os officiaes da Camara da dita villa de São Paulo. Hei por bem provel-o na serventia do dito officio por tempo dos seis mezes como pela presente o faço para que como tal o sirva e exerça emquanto Sua Alteza

que Deus guarde ou o governador geral não mandar o contrario e que com o dito officio haverá o ordenado se o tiver e todas as honras, prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumam gosar seus antepassados pelo que os officiaes da Camara a quem tocar lhe darão posse e juramento para que bem e verdadeiramente o sirva a qual minha provisão será registada nos livros da dita Camara para firmeza do qual lhe mandei passar a presente que se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem dada nesta villa de Santos sob meu signal e sello das minhas armas aos 11 de março de 1680 annos — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — Provisão pela qual teve vossa mercê por bem prover por tempo de seis mezes a Mathias da Costa na serventia do officio de tabellião da villa de São Paulo etc. — Cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo primeiro de junho de seiscentos e oitenta em Camara Antonio de Godoy Moreira — Francisco Corrêa de Lemos — Diogo Barbosa do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto em todo e por todo o qual corri li e concertei commigo proprio por bem de meu regimento em os dez dias do mez de outubro de seiscentos e oitenta annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo da certidão de Dom Rodrigo Castello Branco passada aos officiaes da Camara do anno de 1680.

Certefico yo D. Rodrigo Castel Blanco hidalgo de la casa de S. A. administrador e provedor general de las minas por el dicho sr. em como los Officiales de la Camara que de presente sirbem este anno de mil seis cientos e ochenta se mostraran y ubieran com todo o zelo em todo lo que me fue menester para el serbissio a que S. A. me tiene embiado y a las deligencias que le tengo pedido las ham hecho com gran cuidado y zelo de vassallos leales asi em lo tocante a las minas, como de outras cosas del servisso del dicho senor y bien de su reale hacienda e por assim passar y me ser pedida esta sertificacion lo yuro debaxo del juramento de my cargo e cinta de my mano y sellada con el sinete de mis armas em San Pablo a trinta e hun de dezembro de mil e seis cientos e ochenta — D. Rodrigo Castel Blanco — Logar do sello — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do original ao qual me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça e concertei commigo proprio em os trinta e um dia do mez e anno acima dito. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

ANNO DE 1681

Registo da provisão de tabellião passada a Mathias da Costa.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. Porquanto está vago o officio de tabellião da villa de São Paulo e convir prover-se em pessoa apta e sufficiente para boa administração da justiça e aviamento ás partes e porquanto todas estas partes bem concorrem na pessoa de Mathias da Costa pelo estar actualmente servindo e se haver mui conforme as obrigações que lhe tocam, Hei por bem de o prover como pela presente o faço na serventia do dito officio de tabellião por tempo de seis mezes conforme o regimento e com o dito officio haverá todo o ordenado se o tiver e prós e percalços que direitamente lhe tocarem e todas as honras preeminencias que gosam os taes tabelliães e gosaram seus antepassados e os officiaes da Camara da dita villa de São Paulo lhe darão a posse e juramento na forma costumada sem que nisso ponham contradicção alguma e para firmeza de tal a mandei passar debaixo de meu signal e sello de minhas armas hoje em Santos 29 de novembro de 1680 annos - Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — Cumpra-se e registe-se como nella se contem em Camara São Paulo 27 de dezembro de 1680 annos - Godoy —

Pinheiro — do Rego — Manuel Rodrigues de Arzão — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do original ao qual me reporto e concertei commigo proprio em os sete dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e um. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo da provisão de escrivão da Camara e de almotaçaria e avaliador passada a Ambrosio da Penna Jauffret.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. porquanto está vago o officio de escrivão da Camara almotaçaria e avaliador da villa de São Paulo e convir prover-se em pessoa apta e sufficiente para boa administração da justiça e direito das partes e porquanto estas bem concorrem na pessoa de Ambrosio da Penna pelo bem com que se houve na occupação de tabellião da dita villa nos proprios officios sobreditos que serviu com toda satisfacção como me consta pela nomeação que fizeram os officiaes da Camara da dita villa para o prover nelle hei por bem provel-o como pela presente o faço ao dito Ambrosio da Penna na serventia de escrivão da Camara e almotaçaria e avaliador da villa de São Paulo por tempo de seis mezes conforme o regimento de Sua Alteza que Deus guarde ou emquanto o dito senhor não mandar o con-

trario ou o governo geral não obstante o provimento do aggravo que o corregedor da comarca por ser sinistra pois consta não ter culpas e estar naturalisado e ser visto e ter entre mãos o que se tem começado para a diligencia do descobrimento da prata .... sua capacidade e por não estar sem escrivão .... Camara os officiaes della porquanto será em ... andarem de mão em mão os ditos officios hei por bem e serviço de Sua Alteza que Deus guarde o prover a Ambrosio da Penna sem embargo do aggravo porque faço aviso e dou informação ao ouvidor geral e com os taes officios haverá o ordenado se o tiver e prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e todas as honras privilegios e liberdades que são concedidas aos taes escrivães e gosaram seus antepassados e os officiaes da Camara da dita villa lhe dêm a posse e juramento na forma de estylo e deixem livremente exercitar os ditos officios constando primeiro se tem pago a meia annata e se acaso a dever e por verdade a mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas hoje em Santos treze de setembro de mil e seiscentos e oitenta annos Diogo Pinto do Rego — Logar do sello.

Não obstante a suspeição do escrivão da Camara conforme a sentença do corregedor da comarca de que informamos ao capitão maior visto ser novo provimento do capitão maior cumpra-se e registe-se por havermos por bem que sirva conforme a provisão em Camara vinte e sete de setembro de mil e seiscentos e oitenta annos — Antonio de Godoy Moreira João de Toledo Castelhanos Francisco Corrêa de Lemos João Pinheiro Barregam — Diogo Barbosa do Rego Manuel Rodrigues Arzão — O qual traslado de provisão de escrivão da Camara e almotaçaria e avaliador e cumpra-se dos officiaes da Camara eu Mathias da Costa tabellião pu-

blico do judicial e notas nesta villa de São Paulo e seu termo o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em os vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa

Registo do quartel que se botou sobre os indios.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. Porquanto veiu a esta Camara o administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco, a requerer-nos estava para conseguir a viagem a qual Sua Alteza que Deus guarde lhe tem encarregado; e tem noticia que alguns dos moradores desta dita villa, levam em sua companhia para o sertão alguns indios que fazem grande falta e impedem o serviço de Sua Alteza, no descobrimento da prata, pelo que ordenamos e mandamos a todos os moradores desta villa, que com pena de se lhe encarregar a diligencia do descobrimento da prata e o mais que se offerecer do serviço do dito senhor e juntamente de suas fazendas sendo inobedientes ás ordens de Sua Alteza que Deus guarde pagarão seis mil reis cada dia e por cada um dos indios que levarem em sua companhia para o sertão, applicados á ordem do corregedor da comarca, que vier ao qual damos parte para que se faça justiça com

a informação que lhe damos. Dado em Camara em os vinte e um dias do mez de janeiro de seiscentos e oitenta e um annos, Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o escrevi — Diogo Bueno — Francisco Corrêa de Lemos — Lucas de Camargo — Roque Furtado Simões — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri e concertei commigo mesmo em os vinte e sete dias do mez de janeiro da era acima. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo do bando que os officiaes da Camara mandaram lançar e fixar na praça publica para que viesse á noticia de todos em os 5 de fevereiro de 1681 annos.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno nesta villa de São Paulo os abaixo assignados; ordenamos e mandamos a todos os moradores desta dita villa e seu termo, de qualquer qualidade que seja, não aluguem indios nem se sirvam delles até com effeito, seguir o administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco, a jornada a que Sua Alteza que Deus guarde o tem enviado para os cerros de Sabarabuçú com pena de se lhe encarregar a dita jornada, e seis mil reis de condemnação applicados para as despesas do concelho

— Dado em Camara em os cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e um annos Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o escrevi — Diogo Bueno — Francisco Corrêa de Lemos — Manuel Vieira Barros — Roque Furtado Simões — Logar do sello — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei do proprio orginal a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em dito dia mez e anno acima escripto e declarado. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Traslado da provisão passada a Lopo Rodrigues Ulhôa de provedor dos defuntos e ausentes.

Roque da Costa Barreto do conselho de Sua Alteza commendador das commendas de São Martinho de Sueira e da Granja de Ulmiro da Ordem de Christo mestre de campo general do estado do Brasil a cujo cargo está o governo delle etc. Faço a saber aos que esta provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Lopo Rodrigues Ulhôa se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da provisão por que servia o cargo de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes orfãos capellas e residuos da capitania de São Vicente pe-

dindo-me lhe concedesse outra para a continuar na mesma forma que o fazia: e visto o que constou sobre este particular, esperando delle que nas que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover como pela presente o faço, da serventia do dito cargo, e bem assim o provejo tambem da serventia delle da capitania de Nossa Senhora da Conceição do qual o hei por mettido de posse debaixo do juramento que deu do mesmo cargo de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes orfãos capellas e residuos da capitania de São Vicente em que o hei por confirmado por tempo de um anno seguinte ao da primeira provisão emquanto Sua Alteza e houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa e com elle haverá o ordenado (si o tiver) e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antepassados digo antecessores. Pelo que ordeno ao capitão mór da capitania e em especial ao da capitania de Nossa Senhora da Conceição e camaras dellas o deixem servir o dito cargo como nesta se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma constando haver primeiro depositado na mão do almoxarife daquella capitania o que desta dever á meia annata que o provedor da fazenda real delle fará remetter todos os annos ao thesoureiro geral do estado com as mais que na dita capitania se pagarem de que se enviará certidão do escrivão do thesouro para despesa do almoxarife a que forem encarregadas; para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria do estado e nos mais a que tocar. Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os trinta dias do mez de outubro, anno de mil e

seiscentos e oitenta. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever — Roque da Costa Barreto — Logar do sello — Provisão do cargo de provedor ..... dos defuntos e ausentes, orfãos capellas e residuos das capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição que Vossa Senhoria teve por bem prover na pessoa de Lopo Rodrigues Ulhôa por tempo de um anno, pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver, o qual traslado, eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original que tornei á parte ao qual me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Traslado da ordem que Dom Rodrigo Castello Branco mandou a esta Camara.

Dom Rodrigo Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza administrador e provedor das minas da Repartição do Sul etc. pela grande importancia que ha no descobrimento das ditas minas de prata para conseguimento das quaes se prepara a jornada de Sabarabuçú a qual está somente na dependencia de indios porque sem elles se não pode pôr execução, e ficará Sua Alteza com este

notavel desserviço se se não der calor a este dito descobrimento e porquanto me tem vindo á noticia que muitos moradores desta e das mais villas circumvizinhas têm indios em suas casas mostrando-se remissos em os entregar os poderão os officiaes da Camara desta villa de São Paulo recolher a suas aldeias, não querendo encampo desde o ponto da notificação a qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja que faça repugnancia, em os dar entregar todo o descobrimento da dita prata e pedras e damnos que tiver o serviço real havel-o pelas pessoas e bens que tiverem e da mesma maneira encampo, a cada Camara que não fizer esta diligencia de os conduzir e entregar aos officiaes desta Camara da villa de São Paulo para que possam acompanhar-me e comboiar o necessario para o dito Sabarabuçú e desta diligencia se passarão certidões nas costas desta para que conste o que tudo se notificará em nome de Sua Alteza que Deus guarde de que mandei passar a presente por mim assignada e que de presente somente impedir o partir para Sabarabucú a falta dos ditos indios e que ás penas, em que incorrerem se dará inteira execução ou de presente ou na primeira correição ficando esta nos livros da Camara trasladada, João da Moia, escrivão que o escrevi em dita villa de São Paulo em o primeiro de março de mil e seiscentos e oitenta e um annos Dom Rodrigo Castello Branco — Cumpra-se inteiramente em Camara São Paulo 2 de março de 1681 annos — Bueno — Baruel — Barros — Godoy — Furtado — Taques.

Traslado de precatorio que os officiaes da Camara mandaram passar em virtude da ordem do administrador geral atrás escripta.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno de mil e seiscentos e oitenta e um os abaixo assignados etc. fazemos a vossas mercês presente que a esta Camara nos foi enviada uma ordem do administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco a qual remettemos a vossas mercês por nella tratar com esta e essa Camara, sobre a importancia de se conduzirem os indios a suas aldeias com a brevidade que pede a assistencia que fazemos nella, ajuntando-os para com effeito recolhidos os entregar ao dito administrador que sem demora trate da jornada e descobrimento da prata e porquanto encampa ás camaras que se mostraram remissas em tirar os indios que estiverem por casa dos moradores temos dado cumprimento á dita ordem indo logo a recolher os indios que a vossas mercês toca com todo o fervor tirar e obrigar aos moradores que os tiverem entreguem a essa Camara para que em companhia dos officiaes que esta offerecerem a vossas mercês venham os ditos indios para desta aldeia serem levados e entregues ao dito administrador e assim pedimos deprecamos e requeremos a vossas mercês da parte de Sua Alteza para que se consiga este real serviço por serem negocios que em todo o tempo hão de constar e se haverá por bem servido o Principe nosso senhor e de vossas mercês assim o fazerem farão o que devem a seus nobres cargos e lhes é encommendado que o mesmo faremos nós sendo-nos, por vossas mercês deprecado em Camara aos dois dias do mez de março da era acima eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Ca-

mara o escrevi — Diogo Bueno — João Baruel — — Manuel Vieira Barros —, Pedro Taques de Almeida — José de Godoy Moreira — Roque Furtado Simões — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual concertei commigo proprio em o dia mez e anno acima declarados. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo de um recibo que o administrador geral Dom Rodrigo de Castello Branco passou ao capitão João Paes Rodrigues de um mulato por nome João Pinto que o dito tinha em deposito por ordem do desembargador syndicante João da Rocha Pitta.

Dom Rodrigo de Castel Blanco administrador general de las minas por S. A. pido al sr. capitan Juan Paes Rodrigues que por serbisso de S. A. me de el mulato Juan Pinto acima declarado para ir al serton sirbiendo de ferrero el cual me obligo traziendome Dios combien entregarlo en el mismo depozito acima dicho salbo se isiere el dicho alguna ausiencia o Dios le lebare para sy y por me ser entregue el dicho mulato pase esta en Atebaya a 24 de março de 1681 — D. Rodrigo Castel Blanco — O qual traslado de recibo do

mulato eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original que entreguei ao dito João Paes Rodrigues pelo dito o haver apresentado em Camara e requerer o registo delle e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em os dois dias do mez de abril da era acima declarada. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo de uma ordem do doutor syndicante a qual mandaram os officiaes da Camara registar a requerimento do capitão Manuel da Costa Duarte.

O doutor João da Rocha Pitta desembargador do Porto e da relação deste estado do Brasil e syndicante da Repartição do Sul etc. — Ordeno ao capitão Manuel da Costa Duarte e ao alferes Mauricio Pacheco que ao presente estão na ilha de Santa Catharina que tanto que esta minha ordem receberem façam embarcar nesta sumaca que vae fretada por conta da fazenda real, de que é mestre Thomaz de Sousa todos os petrechos taboado e mais cousas pertencentes a Sua Alteza e juntamente ordeno ao dito capitão Manuel da Costa Duarte que cobre dos devedores do dito senhor todos os emprestimos que lhes fez o tenente general

Jorge Soares de Macedo por assim me requererem o governador Dom Manuel Lobo, e o dito tenente general captivos em Buenos Aires e tanto que estas cousas tiverem feitas com os soldados e indios com que se acharem se voltarão para São Paulo para assistirem ao administrador geral das minas Dom Rodrigo de Castello Branco na sua jornada que tem de fazer em descobrimento das ditas minas cumpram-no assim e al não façam dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob meu signal somente em os treze dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta annos — João da Rocha Pitta — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em os dez dias do mez de abril de seiscentos e oitenta e um annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo da provisão do capitão de infantaria da ordenança do bairro de Caguaçu' passada a Francisco Gonçalves Rios.

Diogo Pinto de Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc.

Porquanto está vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Caguaçu' e convir prover-se

em pessoa de valor que tenha as partes e requisitos necessarios e experiencia na disciplina militar para qualquer occasião que se offereça do serviço de Sua Alteza que Deus guarde acudir a tal companhia com seu capitão e como todas estas partes referidas bem concorrem na pessoa de Francisco Gonçalves Rios pela boa informação que delle me deram os officiaes da Camara daquella villa pelo bem que se tem havido em todas as occasiões que se lhe offereceram do serviço de Sua Alteza e por esperar delle que de hoje por diante se haja da propria maneira hei por bem provel-o como pela presente o faço em o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Caguaçu' e com o tal posto gosará todas as honras, privilegios, liberdades e isenções que são concedidas aos taes capitães da ordenança e gosam e gosaram seus antepassados, e todos os officiaes de milicia desta minha capitania o conheçam por tal capitão, honrando e estimando como são obrigados a fazer e os officiaes da Camara daquella villa lhe darão, a posse e juramento na forma do estylo e se registará esta nas partes donde tocar e por firmeza da tal a mandei passar debaixo de meu signal e sello de minhas armas Santos nove de novembro de 1680 annos — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o trasladei bem e' fielmente do proprio original que tornei á parte a que me reporto e vae na verdade o qual corri e concertei commigo proprio em os doze dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret.

Registo da provisão passada a Mathias Cardoso de Almeida de tenente general de Sabarabuçú.

Dom Rodrigo Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza administrador e provedor geral das minas da Repartição do Sul etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente virem que por parte do capitão Mathias Cardoso de Almeida se me representou a nomeação que em sua pessoa fez o Senado desta Camara da villa de São Paulo para tenente general pelas partes e sufficiencia e disposição que em sua pessoa concorrem e para o bom governo dos que a seu cargo forem e pela prudencia com que em todas as materias se sabe haver como tambem por ser visto no exercicio do sertão para onde se ordena a presente viagem ao descobrimento das minas de prata á Serra de Sabarabuçú dando elle dito para ajuda da dita viagem sessenta negros seus e sua pessoa sem interesses nenhuns mais que os de servir a Sua Alteza e por todas as razões recontadas partes e merecimentos, e esperar de sua pessoa me pareceu conveniente nomeal-o como por esta o nomeio por tenente general da gente que for em minha companhia para que livremente exerça o dito cargo e com elle haja e gose todas as honras graças franquezas privilegios poder mando e autoridade com os mais prós e percalços que por razão do dito posto lhe pertencem pelo que por esta o hei por mettido de posse dando juramento nas mãos do escrivão de que se fará assento nas costas desta e servirá o dito posto emquanto Sua Alteza não mandar o contrario e o houver assim por bem na forma de suas reaes ordens para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e

sello de minhas armas a qual se registará nos livros de minha administração a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma João de Moya escrivão da administração o fez nesta villa São Paulo aos vinte e oito de janeiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um -- Dom Rodrigo Castello Branco — Logar do sello — Provisão pela qual teve Vossa Senhoria por bem prover na pessoa do capitão Mathias Cardoso de Almeida no posto de tenente general na forma e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver — Registada no livro de provisões a folhas 149 até 149 verso São Paulo 28 de janeiro de 1681 — de Moya — O administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco deu posse e juramento ao capitão Mathias Cardoso de Almeida do posto de tenente general São Paulo primeiro de fevereiro de 1681 annos -- Dom Rodrigo Castello Branco — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio que tornei á parte em os treze dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e um annos. -- Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo da provisão passada a André Furtado de capitão da leva de Sabarabuçú.

Dom Rodrigo Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza administrador e provedor geral das minas da Repartição do Sul etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente de capitão virem que por parte de André Furtado, se me representou a nomeação que em sua pessoa fez o Senado da Camara desta villa de São Paulo para capitão da leva da gente que levo em minha companhia pelas partes e sufficiencia e disposição que em sua pessoa concorrem e para o bom governo dos que a seu cargo forem e pela prudencia com que em todas as materias se sabe haver por serviço no exercicio do sertão para onde se ordena a presente viagem ao descobrimento das minas da serra de Sabarabuçú donde elle dito vae á sua custa sem interesses nenhuns da fazenda real não mais que o de servir a Sua Alteza e por todas as razões recontadas partes e merecimentos e esperar de sua pessoa me pareceu conveniente; hei por bem de o prover no dito posto de capitão da gente que vae em minha companhia; e o tenente general Mathias Cardoso de Almeida lhe dará posse e juramento e o escrivão da administração lhe fará assento nos livros a que tocar e se fará tambem nas costas desta e servirá o dito posto emquanto Sua Alteza o houver assim por bem na forma das suas reaes ordens e livremente exerça o dito posto e com elle haja e gose todas as honras e graças franquezas e privilegios poder mando e autoridade com os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem por firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal somente e sello de

minhas armas e se guardará e cumprirá tão pontual inteiramente como nellà se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma João de Moya escrivão da administração o fez nesta villa de São Paulo aos vinte de fevereiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um — Dom Rodrigo Castello Branco — Logar do sello — Provisão pela qual teve Vossa Senhoria por bem prover o posto de capitão na pessoa de André Furtado na forma e pelos respeitos acima declarados etc. Para Vossa Senhoria ver - Registada no livro de provisões a folhas 150 verso até folhas 151 São Paulo 20 de fevereiro de 1681 annos — de Moya — Dei juramento e posse ao capitão André Furtado São Paulo hoje treze de março de 1681 annos — Mathias Cardoso de Almeida — O qual traslado eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri li e concertei commigo proprio em os treze dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Ambrosio da Penna Jaufret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo da provisão passada a Manuel de Camargo de capitão da companhia de soldados de cavallo.

Thomaz Fernandes de Oliveira capitão maior e governador desta capitania de São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde.

Porquanto convem ao serviço de Sua Alteza prover o posto de capitão da companhia de soldados de cavallo da villa de São Paulo em pessoa de valor, pratica da disciplina militar, e as mais partes que para o dito posto se requer e porque todas estas concorrem na pessoa de Manuel de Camargo tenente da dita companhia por estar exercendo o dito posto com toda a satisfacção, nas occasiões que se lhe offereceram, do serviço de Sua Alteza e ser filho de um dos principaes povoadores da dita villa tendo eu consideração a todas estas partes e a confiança que faço do dito Manuel de Camargo que se haverá muito conforme as obrigações do logar que occupa Hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio por capitão da dita companhia de soldados de cavallo para que o sirva use, exerça com todas as honras graças, privilegios, isenções, liberdades que em razão do dito posto se requer lhe tocam podem e devem tocar assim e da maneira que gosaram os mais capitães seus antecessores, e de que gosam os capitães da cavallaria dos exercitos de Sua Alteza e gosará o ordenado se o tiver; pelo que o hei por mettido de posse e os officiaes da Camara da villa de São Paulo lh'a dêm na forma costumada e o juramento de que se fará assento nas costas desta a qual se registará nos livros da dita Camara a que tocar; e outrosim ordeno aos officiaes da dita companhia maiores e menores soldados della o reputem, e conheçam, honrem, e estimem por tal capitão da dita companhia e em tudo guardem suas ordens assim de palavra como por escripto; para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas em esta villa de Santos capitania de São Vicente e São Paulo, em os vinte e cinco dias do mez de abril anno de mil e seiscentos e setenta e oito e eu Antonio Gar-

cia a fiz por mandado do dito senhor etc. Logar do sello — Thomaz Fernandes de Oliveira — Carta patente que vossa mercê foi servido mandar passar de posto de capitão da companhia de soldados de cavallo da villa de São Paulo na pessoa de Manuel de Camargo pelos respeitos acima declarados etc. Para Vossa Mercê ver — O qual traslado digo cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo o primeiro de novembro de 1678 annos — da Rosa — Ferreira — Góes — Pimentel — Taques — Leão — O qual traslado eu — Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto o qual entreguei á parte que corri li e concertei commigo proprio em os dois dias do mez de junho de seiscentos e oitenta e um annos. — Ambrosio da Penna Jauffret.

Concertado com o proprio

Ambrosio da Penna Jauffret

Registo do mandado do doutor syndicante João da Rocha Pitta.

O doutor João da Rocha Pitta desembargador do Porto e dos aggravos da relação deste estado syndicante da Repartição do Sul etc. ordeno aos senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo que logo que este receberem em seu cumprimento despeçam officiaes de justiça com vara alçada pelas villas da Repartição do Sul a buscar por casa dos moradores os indios de Sua Alteza pertencentes ás aldeias de São Paulo que acompanharam ao tenente general Jorge Soares de Macedo e quaesquer outros que das ditas aldeias fossem

tirados e farão pagar outrosim aos ditos moradores o jornal que estiverem devendo aos ditos indios do tempo que estiverem devendo digo em seu poder conforme ao estylo da terra em caso que os ditos moradores não queiram obedecer a este meu mandado dou commissão aos ditos senhores officiaes da Camara para que possam proceder contra elles executando-os prendendo-os e sentenceando-os em penas pecuniarias e de degredo conforme a qualidade da culpa e dando aos reus appellação e aggravo no caso que houver cumpram-no assim e al não façam dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e um eu Manuel de Aguiar escrivão da Camara da alçada que o subscrevi e fiz escrever João da Rocha Pitta cumpra-se como nelle se contem e registe-se São Paulo em Camara dezenove de julho de mil e seiscentos e oitenta e um annos Bueno — Almeida Barros Godoy Furtado Mathias da Costa tabellião em falta de escrivão da Camara. — Mathias da Costa.

Concertado com o proprio

Mathias da Costa

Registo de provisão de administrador dos indios de Nossa Senhora dos Pinheiros passada a João de Toledo Castelhano.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. porquanto convem muito ao serviço de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde que os indios

de Nossa Senhora dos Pinheiros tenham administrador para que os governe para assim se atalharem os damnos que recebem os taes indios em andarem por fora de suas aldeias por falta de quem os conserve em ellas e porquanto é necessario o dar-lhe administrador para os governar e solicitar-lhe suas melhoras e sendo necessario para esta occupação pessoa zelosa e que tenha todas as partes e requisitos necessarios havendo respeito a que todas estas bem concorrem na pessoa de João de Toledo Castelhanos pelo muito zelo que nelle tenho conhecido e pela boa informação que delle deram os officiaes da Camara da villa de São Paulo pelo qual o hei por esta minha provisão por administrador dos indios da aldeia de Nossa Senhora dos Pinheiros para que como tal administrador os governe pelo qual os officiaes da Camara lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e lhe deixem livremente usar de sua administração sem se lhe pôr embargos nem contradicção alguma e por firmeza da verdade lh'a mandei passar debaixo de meu signal e sello de minhas armas Santos quatorze de abril de mil e seiscentos e oitenta e um annos Diogo Pinto do Rego logar do sello cumpra-se como nella se contem e registe-se São Paulo em Camara tres de agosto de mil e seiscentos e oitenta e um annos Diogo Bueno José de Godoy Moreira Pedro Taques de Almeida Roque Furtado Simões o qual traslado eu Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camara por falta traśladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e concertei commigo proprio em os tres dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e um annos. - Mathias da Costa.

Concertado com o proprio

Mathias da Costa

Registo da provisão de thesoureiro das bullas da santa cruzada passada a Pantaleão de Sousa Pereira.

O doutor Francisco da Silveira Dias administrador desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e sua diocese e em toda ella commissario da bulla da santa cruzada paz em Jesus Christo que de todos é verdadeiro remedio e salvação fazemos a saber que havendo respeito ás partes e qualidades que concorrem na pessoa de Pantaleão de Sousa morador em a villa de São Paulo havemos por bem de o prover como com effeito por esta o provemos no officio de thesoureiro da bulla da santa cruzada da dita villa e seu districto e com o dito officio gosará de todas as preeminencias e isenções concedidas ao thesoureiro da dita bulla com obrigação de dar conta ao thesoureiro da bulla em a villa de Santos Gaspar dos Reis Belem ou a quem seu cargo servir para elle nol-a dar por inteiro da receita que sobre elle se lhe faz e lhe encommendamos toda boa diligencia na expedição e cobrança dos rendimentos da dita bulla dada nesta cidade do Rio de Janeiro sob nosso signal e sello que perante nós serve aos dezoito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e um annos Domingos da Costa Passos o subscrevi Francisco da Silveira Dias logar do sello cumpra-se como nella se contem e registe-se São Paulo em Camara tres de agosto de mil e seiscentos e oitenta e um annos Diogo Bueno Manuel Vieira Barros José de Godoy Moreira Pedro Taques de Almeida Roque Furtado Simões o qual traslado de provisão acima e atrás assim e da maneira que nelle se contem eu Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e o concertei

commigo proprio em os tres dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Mathias da Costa.

Concertado com o proprio

Mathias da Costa

Registo de provisão dos quintos reaes e casa da moeda passada a Pedro Simões da Costa nesta villa de São Paulo.

Porquanto está vago o officio de thesoureiro dos quintos reaes desta villa de São Paulo e ser necessario prover no dito officio pessoa benemerita que bem e verdadeiramente exercite o dito cargo com toda satisfacção que requer e porquanto todas estas partes concorrem na de Pedro Simões Costa morador nesta dita villa hei por bem e por serviço de Sua Alteza de o prover no dito officio como pela presente o faço pela boa informação que delle tenho e por fiar delle acudirá a obrigação de seu cargo emquanto o dito senhor ou o governador geral deste estado não mandar o contrario e com elle gosará todas as honras privilegios isenções liberdades que em razão do dito cargo lhe são concedidos e gosaram seus antecessores e se lhe dará juramento e posse na forma do estylo e esta se registará nos livros a que tocar em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas eu Mathias Machado Castanho escrivão dos quintos reaes a fiz nesta villa de São Paulo aos vinte e sete dias do mez de março de mil e seiscentos

e oitenta e um annos Manuel Rodrigues de Oliveira logar do sello cumpra-se como nella se contem e registe-se São Paulo em Camara o primeiro de agosto seiscentos e oitenta e um annos Diogo Bueno Manuel Vieira Barros José de Godoy Moreira Roque Furtado Simões Pedro Taques de Almeida — O qual traslado de provisão acima assim e da maneira que nella se contem eu Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camara em falta o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto em todo e por todo e o corri e concertei commigo proprio em os quatro dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Mathias da Costa.

Concertado com o proprio

Mathias da Costa

Traslado do manifesto que fez Garcia Rodrigues Paes.

Aos vinte seis dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e um annos em o arraial de São Pedro digo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e oitenta e um annos aos vinte seis dias do mez de junho em os mattos de Paraibipeva arraial de São Pedro em pousadas do administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco pareceu Garcia Rodrigues Paes e em presença de mim escrivão ao diante nomeado appareceu o dito Garcia Rodrigues Paes ao administrador geral com umas pedras verdes as quaes disse serem esmeraldas que o governador Fernão Dias Paes

seu pae que Deus haja havia mandado tirar de uns cerros que antigamente tinham tirado os Azeredos em reinos dos patachos as quaes ditas esmeraldas as manifestava em esta administração para que o dito administrador as fizesse presentes a Sua Alteza por duas vias para que no reino se visse se tinham a dureza e fineza e que entretanto que vinha resposta do dito senhor administrador mandasse tomar posse em nome de Sua Alteza dos ditos cerros adonde se tiraram as ditas plantas digo pedras para que nenhuma pessoa descobrindo-as possa ter direito nellas visto elle dito havel-as manifestado nesta administração para que o dito administrador dê conta a Sua Alteza de como elle dito as manifesta e de como se manifestaram ditas pedras mandou o administrador geral e o manifestador e o tenente general Mathias Cardoso de Almeida por estar presente e eu João da Moia escrivão da administração que o escrevi Dom Rodrigo Castello Branco Mathias Cardoso de Almeida Garcia Rodrigues Paes -- O qual traslado de termo de manifesto eu Mathias da Costa tabellião do publico e escrivão da Camara o trasladei do proprio traslado que o tornei á parte a que me reporto em todo e por todo e o corri e concertei em o primeiro dia do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos -- Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Traslado da carta de Dom Rodrigo
Rodrigo Castello Branco.

Senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo Senhores meus na occasião presente vae o ajudante apontador Francisco João da Cunha e leva um sacco com umas cartas para Sua Alteza que Deus guarde e assim mesmo um embrulho forrado de chamalote gemmado com o subscripto para o dito senhor que leva umas pedras verdes transparentes que dizem ser esmeraldas vossas mercês por serviço de Sua Alteza mandem logo logo á Camara da villa de Santos com ordem que dahi a remettam com a maior brevidade possivel ao Rio de Janeiro a entregar ao doutor syndicante João da Rocha Pitta ausente ao governador e mestre de campo Pedro Gomes cobrando sempre recibo da pessoa a quem se entregarem para que em todo o tempo conste e assim mesmo leva uma ordem para vossas mercês por serviço de Sua Alteza que Deus guarde mandem entregar ao thesoureiro Manuel Vieira da Silva os indios fugidos que consta por esse ról e assim mesmo os mais que se pedem que não se podem estar sem elles cá visto serem de Sua Alteza os indios e eu ando no serviço do dito senhor assim mesmo vae uma carta para os officiaes da Camara da villa da Conceição e ordem parà que mandem a essa villa os indios fugidos e a fabrica de Sua Alteza que roubaram vossas mercês se sirvam de mandar a dita carta para que sempre conste como eu faço a diligencia que me toca o ajudante não leva ordem mais que de estar vinte dias nessa villa vossas mercês como tão zelosos no serviço de Sua Alteza creio farão tudo com a fineza que devem a vassallos leaes ficando eu prompto para os servir emquanto me mandarem etc. as pessoas de vossas mer-

cês guarde Deus os annos que desejam Parahipeva e arraial de São Pedro a dezoito de junho (*) de mil e seiscentos e oitenta e um annos de vossas mercês servidor que sus manos bejo Dom Rodrigo Castello Branco — O qual traslado de carta acima assim e da maneira que nella se contem eu Mathias da Costa tabellião do publico e escrivão da Camara o trasladei do proprio original a que me reporto e o corri e concertei commigo proprio em os quatro dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Mathias.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Traslado de outra carta

Senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo. Senhores meus estes indios me têm requerido lhes mande vir suas mulheres creio que assim estarão mais seguros porque elles não podem assistir ao trabalho .... usar milho para comer vossas mercês por serviço do Principe assim o devem fazer pois elles o requerem e eu o peço a vossas mercês Nosso Senhor guarde as pessoas de vossas mercês como pode etc. das plantas de parahibipeva a dezoito de julho de mil e seiscentos e oitenta e um bejo las manos de vostras mercedes Dom Rodrigo Castello Branco — O qual traslado de carta acima assim e da maneira que nella se contem eu

---

(*) O original está emendado; por cima do *n* de *Junho* fizeram um *l*.

Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camara o trasladei da propria carta a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e concertei commigo proprio em os quatro dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Traslado da ordem

Dom Rodrigo Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza administrador e provedor geral das minas da Repartição do Sul etc. Porquanto os indios que vieram em minha companhia das aldeias de Sua Alteza que Deus guarde para estas diligencias de minas de prata á serra de Sabarabuçú me são fugidos vinte sete como consta do ról com ferramentas e alguns com espingardas e mantimentos que roubaram e petrechos que deixaram pelos caminhos e me fazem grande falta para o dito serviço e para fazerem plantas para com o aviso do Principe nosso senhor tratarem das diligencias a pessoa quem o dito senhor mandar por serem os ditos sertões incognitos e agrestes e de não haver as ditas plantas se seguirá grande damno pois em seis annos não se poderá chegar aos ditos cerros das esmeraldas se não estiverem os ditos caminhos com plantas e indios que as fabriquem os officiaes da Camara da villa de São Paulo mandem fazer as diligencias necessarias pelos indios assim os fugidos como por quarenta mais que sejam nesta para este serviço e para comboiarem as fabricas de que se necessitam neste sertão e procurarem as ferramentas e armas que os ditos

indios levarem por serem do principe nosso senhor e entregal-as ao thesoureiro de minha administração e lhe entregarão os indios e ao apontador Francisco João da Cunha e ao soldado Ambrosio de Araujo para que comboiem as ditas fabricas e as pessoas que tiverem os indios de Sua Alteza em suas casas os officiaes da Camara os penarão e executarão as penas que por sua ordem se pregoarem em a villa de São Paulo tirando-lhes seus indios se não entregarem os de Sua Alteza e executar a dita pena que foi deitada para que com o dito castigo tenham temor e obedeçam ás ordens que se mandam lançar em nome do Principe nosso senhor para bem de seu real serviço de que mandei passar a presente por mim assignada em o arraial de São Pedro sertão de Parahibipeva aos dez dias do mez de julho de mil e seiscentos e oitenta e um annos eu João de Moia escrivão da administração que o escrevi Dom Rodrigo Castello Branco — O qual traslado de ordem acima e atrás assim e da maneira que nella se contem eu Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e o corri e concertei commigo proprio em os quatro dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo da provisão de ouvidor da capitania passada a Lopo Rodrigues Velho passada aos 23 de junho de 1681 annos.

Diogo Pinto do Rego capitão maior desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. porquanto por ausencia do capitão maior Thomaz Francisco de Oliveira provido pelo governador geral no cargo de ouvidor desta capitania e por sua ausencia estar vago o dito cargo o que é muito prejudicial para administração da justiça e direito das partes e convir prover-se em pessoa apta sufficiente que tenha as partes e requisitos necessarios para bem administrar justiça e como concorrem todas estas na pessoa de Lopo Rodrigues Velho provedor dos defuntos e ausentes pelo bem com que se tem havido na dita occupação e nas mais da republica da villa de São Paulo e em outros negocios particulares do serviço de Sua Alteza que Deus guarde que por mim e pelo governador Dom Manuel Lobo lhe foram encarregados de que deu inteira satisfacção com grande zelo no serviço de Sua Alteza e de seus povos e por esperar delle que de hoje por diante se haja na mesma forma hei por bem em o prover no cargo de ouvidor desta capitania de São Vicente e São Paulo como pela presente o faço emquanto durar o impedimento do dito capitão maior Thomaz Francisco de Oliveira ou emquanto eu ou o governo geral não mandar o contrario com o qual cargo vencerá o ordenado que tiver prós e percalços que direitamente lhe pertencerem todas as honras privilegios isenções e liberdades que gosam os taes ouvidores e gosaram seus antepassados pelo que ordeno a todos os officiaes de justiça desta capitania o conheçam por tal ouvidor e

o deixem livremente exercitar o dito cargo sem nisso pôr embargo nem contradicção alguma e os officiaes da Camara da villa de São Vicente cabeça desta capitania lhe dêm posse e juramento na forma do estylo e por assim passar na verdade a mandei passar debaixo de meu signal e sello de minhas armas que se registará nas partes donde tocar Santos vinte e tres de junho de mil e seiscentos e oitenta e um annos Diogo Pinto do Rego logar do sello — Cumpra-se e registe-se e sirva o supplicante emquanto o serventuario o capitão mór Thomaz Fernandes de Oliveira estiver ausente desta capitania São Vicente vinte e quatro de junho de mil e seiscentos e oitenta e um annos Manuel de Aguiar Martinho de Areola Manuel Affonso da Costa Gonçalo Fernandes de Araujo. Aos vinte e quatro dias do mez de junho de seiscentos e oitenta e um annos nesta villa de São Vicente nos paços do concelho della e casa da Camara se ajuntaram os officiaes da Camara abaixo assignados e nella pareceu o provedor dos defuntos e ausentes Lopo Rodrigues Ulhôa e apresentou a provisão atrás do capitão mór e governador desta capitania em que lhe fazia mercê do cargo de ouvidor desta capitania em falta do serventuario o capitão Thomaz Fernandes de Oliveira requerendo o cumprimento della o que os ditos officiaes deram cumprimento na forma do seu despacho e logo lhe deram juramento dos Santos Evangelhos para que servisse bem e verdadeiramente administrando justiça e o serviço de Sua Alteza e ás partes seu direito na forma da provisão elle recebeu e prometteu fazer como Deus lhe désse a entender com o que houveram por empossado de que fiz este termo que assignaram eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara que o escrevi Lopo Rodrigues Ulhôa Manuel de Aguiar Martinho de Areola

Gonçalo Fernandes de Araujo Manuel Affonso da Costa — Fica registada no livro quint o dos registos desta Camara da villa de São Vicente por mim escrivão da Camara della a folhas da volta de noventa e tres e noventa e quatro de que passei a presente postilha que assignei São Vicente vinte e quatro de junho de seiscentos e oitenta e um annos Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara que o escrevi Antonio Madeira Salvadores cumpra-se e registe-se São Sebastião trinta de junho de seiscentos e oitenta e um annos Bartholomeu Gonçalves Antonio de Aveiro Miguel Pires Nobre Manuel Lopes da Fonseca João Baptista Camacho fica registado no livro desta Camara a folhas cincoenta e seis e cincoenta e sete por mim escrivão a 5 de julho de 681 Jeronymo Mendes de Torres cumpra-se e registe-se Santos em Camara 31 de julho de 1681 Belchior Ferraz de Aravio Manuel de Lima Figueira Cypriano Tavares Gaspar Teixeira de Azevedo fica registado nos livros dos registos desta Camara a folhas 68 e 69 por mim escrivão della Santos 11 de agosto de 1681 annos João Vaz de Carvalho cumpra-se e registe-se São Paulo em Camara aos 3 de setembro de 1681 annos Diogo Bueno José de Godoy Moreira Manuel Vieira Barros, Roque Furtado Simões o qual traslado de provisão e cumpra-se e termo de juramento acima e atrás eu Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camara trasladei do proprio original a que me reporto em todo e por todo a palavras e letras mais ou menos e o corri e concertei commigo proprio em os oito dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Régisto da ordem do capitão mór
Diogo Pinto do Rego.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador destas capitanias de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza que Deus guarde — porquanto por noticia certa que tenho haver descoberto Fernão Dias Paes as minas de esmeraldas onde foi enviado por Sua Alteza que Deus guarde vindo a dar parte ao dito senhor falleceu da vida presente deixando as noticias de amostras das taes esmeraldas com que estão hoje publicas e se saber certamente onde é a paragem dellas com que facilmente se poderá ir a ellas e tirarem-se quantidade o que será em grande prejuizo da fazenda real e para se atalhar este damno em nome do principe nosso senhor ordeno e mando a toda a pessoa de qualquer qualidade que seja não faça jornada áquella paragem aonde as taes minas estão descobertas vinte legoas ao redor dellas até ordem de Sua Alteza a quem tenho dado parte para dispor o que for servido e todo aquelle que o contrario fizer incorrerá em a pena de morte natural e seus bens confiscados para a corôa e para que venha á noticia de todos mando que este bando se lance a som de caixas em alta e intelligivel voz e fixem em as partes publicas destas capitanias e se registará em todas as camaras dellas fazenda real dado nesta villa de Santos sob meu signal e sello aos tres de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um Diogo Pinto do Rego logar do sello registe-se em Camara aos 10 de setembro de 1681 annos Bueno Barros Almeida Furtado o qual traslado de ordem acima assim e da maneira que nelle se contem eu Mathias da Costa escrivão da Camara em falta o trasladei do proprio original a que me reporto a palavras e letras mais ou menos

e corri e concertei commigo proprio em os dez de setembro de 1681 annos Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo da provisão de juiz do officio de sapateiro passada pelos senhores officiaes da Camara a José Gomes.

Provisão de juiz do officio de sapateiro que os senhores officiaes passam ou mandaram passar a José Gomes os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. por convir ao bem commum deste povo o fazer-se juiz do officio de sapateiro para que os officiaes usando do seu officio tenham juiz competente para se determinarem as obras que fizerem e haver-se de dar a pessoa benemerita e que entenda bem o dito officio e por conhecermos a pessoa de José Gomes ter as partes que se requerem o nomeamos como pela presente fazemos no cargo de juiz do dito officio de sapateiro com o qual gosará todas as preeminencias que o tal cargo requer e todos os officiaes do dito officio tenham e conheçam o dito José Gomes por seu juiz e esta se registará no livro dos registos e se lhe dará juramento na forma costumada dada em Camara sob nosso signal e sello desta Camara em os trinta dias do mez de agosto de 1681 annos eu Mathias da Costa escrivão da Camara por falta de escrivão o fiz escrever e subscrevi por mandado dos senhores officiaes da Camara, Diogo Bueno Pedro Ta-

ques de Almeida Roque Furtado Simões Manuel Vieira Barros José de Godóy Moreira — Aos tres dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz ordinario Diogo Bueno foi dado juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a José Gomes para que usasse de seu officio de juiz do officio de sapateiro bem e verdadeiramente como lhe era encarregado debaixo do juramento que havia recebido e elle assim o prometteu fazer de que fiz este termo de juramento eu Mathias da Costa tabellião do publico e escrivão da Camara que o escrevi em que assignou o dito José Gomes com o dito juiz Diogo Bueno José Gomes o qual traslado de provisão e juramento e tudo o que nella se contem eu Mathias da Costa escrivão da Camara em falta de escrivão trasladei do proprio original e o corri e concertei commigo proprio em os dez dias do mez de setembro de 1681 annos Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo da provisão do escrivão das execuções e os mais annexos passada a Thomaz Mendes Barbosa.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente por Sua Alteza etc. faço a saber aos que esta provisão virem da serventia dos officios de escrivão das execuções inquiridor distribuidor contador avaliador da villa de São Paulo e convir

prover-se em pessoa benemerita que tenha as partes e sufficiencia necessaria e porquanto estas concorrem na pessoa de Thomaz Mendes Barbosa morador na villa de São Paulo e os officiaes da Camara da dita villa fazerem nomeação nelle hei por bem provel-o nos ditos officios por tempo de seis mezes emquanto Sua Alteza que Deus guarde ou o governador geral ou eu não mandar o contrario e com os ditos officios haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumam gosar seus antepassados para que os officiaes da dita Camara de São Paulo lhe darão posse e juramento dos ditos officios na forma costumada para que bem e verdadeiramente o sirva a qual minha provisão se registará na dita Camara para firmeza da qual lhe mandei passar a presente e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem dada nesta villa de Santos sob meu signal e sello de minhas armas aos dez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um — Diogo Pinto do Rego logar do sello — Cumpra-se e registe-se São Paulo em Camara vinte e sete de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos Diogo Bueno — José de Godoy Moreira — Manuel Vieira Barros — Roque Furtado Simões — Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos nesta villa de São Paulo estando em vereação os senhores officiaes da Camara deram juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a Thomaz Mendes Barbosa para que bem e verdadeiramente exercesse os ditos officios de escrivão das execuções inquiridor e distribuidor contador e avaliador o que elle prometteu fazer tudo bem e direitamente como Deus lhe désse a entender do que de tudo fiz este termo de juramento em que se assignou o dito Thomaz Mendes Barbosa com os senho-

res officiaes da Camara eu Mathias da Costa escrivão da Camara em falta de escrivão que o escrevi — Bueno Barros — Godoy — Furtado — Thomaz Mendes Barbosa — O qual traslado de provisão acima assim e da maneira que nelle se contem eu Mathias da Costa escrivão da Camara o trasladei do proprio original que tornei á parte a que me reporto a palavras e letras mais ou menos e o corri e concertei commigo proprio em os 28 dias do mez de setembro de 1681 annos Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo da carta de procurador da corôa fazenda e fisco real Diogo Aires de Araujo.

Senhores officiaes da Camara o capitão Diogo Aires de Araujo procurador da corôa fazenda e fisco real por Sua Alteza etc. que á sua noticia é vindo que estão descobertas as minas das esmeraldas e que não deixa de haver alguma publicidade em as terem algumas pessoas sem serem registadas ao menos na alfandega por tocar á fazenda real a quem tenho feito presente por meu requerimento e porquanto nessa villa de São Paulo só vossas mercês poderão pôr cobro em algum descaminho que pode haver requeiro a vossas mercês mandem que nenhuma pessoa possa ter as ditas esmeraldas sem as apresentar a vossas mercês ou nesta alfandega para se tomarem por lista e registo para que com a ordem de Sua Alteza se dispor dellas o que o dito senhor or-

denar e outrosim se não consinta que a tiral-as vá ninguem por ser assim serviço de Sua Alteza vossas mercês como tão zelosos no serviço de Sua Alteza não faltarão a seu real serviço Santos 20 de setembro de 1681 annos o procurador da corôa fazenda e fisco real Diogo Aires de Araujo — Cumpra-se e registe-se São Paulo 25 de outubro de 1681 annos em Camara — Bueno Almeida Barros Furtado — O qual traslado acima assim e da maneira que nelle se contem eu Mathias da Costa tabellião do publico e escrivão da Camara o trasladei do original a que me reporto a palavras e letras mais ou menos e o corri e concertei commigo proprio em os quinze dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e um annos Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo da carta de data que os senhores officiaes da Camara passaram a Balthazar da Costa da Veiga.

Senhores officiaes da Camara diz Balthazar da Costa da Veiga morador nesta villa de São Paulo por seu procurador bastante que elle occupa um pedaço de terra na paragem chamada o Anga pertencente aos indios de São Miguel onde tem suas casas de taipa de pilão cobertas de telha e todo o circuito vallado com suas plantas e outra mais fabrica aonde tem o seu curral de gado vaccum sobre a qual terra houve contenda com João do Prado no juizo do doutor João da Ro-

cha Pitta cuja sentença offerece com esta e elle supplicante está situado com empenho como tem dito e quer pagar o fôro que vossas mercês ordenarem com trezentas braças de testada pouco mais ou menos pelo que pede a vossas mercês lhe façam mercê mandar passar sua carta de aforamento da dita terra e registada no livro dos registos desta Camara e receberá mercê — Haja vista o capitão e administrador dos indios de São Miguel Antonio Ribeiro Baião em Camara dois de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos se prejudica aos indios e satisfeito torne Bueno — Barros — Almeida — Godoy — Furtado — Respondendo o despacho dos senhores officiaes da Camara digo que podem os ditos senhores aforar a terra pedida do sitio do supplicante porquanto não prejudica aos indios e ficar distante da aldeia e haver servido de muitos annos de pasto de gado São Paulo vinte de setembro seiscentos e oitenta e um annos Antonio Ribeiro Baião — Concedemos a data que o supplicante pede na forma de sua petição pagando de fôro duas patacas por anno São Paulo em Camara dezesete de outubro de mil e seiscentos e oitenta e um annos Bueno — Godoy — Barros — Furtado — Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer fazemos a saber que por parte de Balthazar da Costa da Veiga morador nesta dita villa nos foi feita uma petição atrás pedindo-nos em conclusão lhe dessemos licença lhe aforassem trezentas braças de terras que tem cercado no seu sitio em o Anga onde tem seu curral de gado vaccum e umas casas de taipa de pilão cobertas de telha as quaes terras pertencem aos indios de São Miguel e como devoluta a

pede tambem como tudo melhor de sua petição consta o que visto por nós lhe concedemos seu pedido sob obrigação de pagar duas patacas por anno de fôro para esta Camara para a dita Camara dar a quem competir sendo caso que não sejam dadas a outrem as ditas terras e de tudo lhe mandamos passar a presente na forma sobredita e que se lhe dê posse real e actual para sua conservação e nos assignamos de nossos nomes sellado com o sello desta Camara onde se fez em os dezesete dias do mez de outubro da era de mil e seiscentos e oitenta e um annos eu Mathias da Costa tabellião do publico e escrivão da Camara que o escrevi por mandado dos ditos senhores — Diogo Bueno José de Godoy Moreira Manuel Vieira Barros Roque Furtado Simões logar do sello — O qual traslado e registo de carta de data de aforamento de terras eu Mathias da Costa tabellião do publico e escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e o corri e concertei commigo proprio e assignei de meu signal raso em os vinte e quatro dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e um annos Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo da provisão de escrivão da Camara passada a Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador destas capitanias de São Vicente São Paulo por Sua Alteza que Deus guarde faço a saber a quem esta minha

provisão vir e direitamente lhe pertencer tomar conhecimento della que porquanto está vago o officio de escrivão da Camara e da almotaçaria avaliador e repartidor todos annexos da villa de São Paulo e seu termo e convir para boa administração da justiça e direito das partes o prover-se em pessoa apta e sufficiente para bem o administrar e como todas estas partes e requisitos necessarios concorrem em a pessoa de Jeronymo Pedroso de Oliveira pela boa informação que me deram delle os officiaes da Camara da dita villa e ser nomeado por elles entre os tres que me consultaram hei por bem em o prover nos ditos officios como pela presente faço por tempo de seis mêzes ou emquanto eu ou o governo geral ou Sua Alteza que Deus guarde não mandar o contrario com os quaes officios haverá o ordenado que tiver todos os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem gosará todas as honras e liberdades franquezas e isenções que são concedidos aos taes officios e gosaram seus antepassados pelo que os officiaes da Camara da dita villa de São Paulo lhe dêm a posse e o juramento na forma costumada e o deixem livremente servir sem a isso pôr duvida nem embargo nem contradicção alguma e por firmeza a mandei passar debaixo do meu signal e sello a qual se registará nas partes donde tocar Santos de agosto dezoito de mil e seiscentos e oitenta e um — Diogo Pinto do Rego logar do sello — Cumpra-se como nella se contem São Paulo em Camara dez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos dando fiança da forma do estylo Bueno Barros Godoy Furtado — Termo de juramento e posse — Aos dez dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos nesta villa de São Paulo estando em vereação os senhores officiaes da Camara abaixo assignados deram juramento dos San-

tos Evangelhos sobre um livro delles a Jeronymo Pedroso de Oliveira para que debaixo do dito juramento exercesse o officio de escrivão da Camara da almotaçaria e avaliador e repartidor guardando o segredo e o direito necessario o que elle assim prometteu fazer como Deus lhe désse a entender de que de tudo mandaram os ditos senhores officiaes da Camara fazer este termo de posse e juramento em que se assignou o dito Jeronymo Pedroso de Oliveira com os ditos senhores eu Mathias da Costa tabellião que o escrevi em falta de escrivão da Camara — Bueno — Godoy — Barros — Furtado — Jeronymo Pedroso de Oliveira — O qual traslado de provisão acima e atrás assim e da maneira que nelle se contem eu Mathias da Costa tabellião e escrivão da Camára em falta de escrivão trasladei do proprio original que tornei á parte e o corri e concertei commigo proprio em os dez dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Mathias da Costa.

Concertado commigo proprio

Mathias da Costa.

Registo do mandado que os senhores officiaes da Camara mandaram passar aos capitães e administradores das aldeias de Sua Alteza que Deus guarde.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados ordenamos e mandamos aos capitães e administradores das aldeias de Sua Alteza que Deus guarde desta villa que para conservação e boa

administração dellas é mui necessario que os administradores tenham particular cuidado de reparar o descaminho dellas castigando e reprimindo os indios com toda a demonstração necessaria sem que para o dito castigo lhes seja necessario darem conta nesta Camara antes o farão como independente della e dos casos mais graves farão presente á Camara depois de castigados para conforme a culpa se lhes mandar fazer novo castigo para exemplo e emenda dos mais e remediar o mais que dahi pode resultar cuja omissão tem occasionado varios descaminhos desobediencias e outras rebelliões inda aos mandados e ordens da Camara com fugidas das proprias aldeias como do serviço do principe nosso senhor com cuja falta e descaminho não se poderá tratar com effeito do descobrimento das minas e attendendo esta razão tratarão de mandar reconduzir ás aldeias os que estiverem por casas de alguns moradores assim desta villa como nas mais destas capitanias do sul mandando os officiaes de justiça a ellas na forma da ordem do desembargador syndicante João da Rocha Pitta e quando entregar não queiram darão conta a esta Camara para se obrar com toda a demonstração e cumprimento de justiça para boa conservação das ditas aldeias e de sua administração lhes concedemos todos nossos poderes em direito necessario e os convencidos incorrerão na penna de seis mil reis os quaes serão pagos da fazenda de cada um delles sob a mesma pena que pessoa alguma de qualquer estado e condição que seja se não possa intrometer divertir estorvar dita administração e havendo quem faça o contrario se procederá como for justiça alem das penas inclusas na dita ordem do syndicante deste nosso mandado o qual se cumprirá tão inteiramente como nella se contem e se registará nos livros desta Camara para

que a todo tempo conste dado em Camara nesta villa de São Paulo aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos por ser passado o dia do nascimento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara que o escrevi — Diogo Bueno — Pedro Taques de Almeida — Manuel Vieira Barros — José de Godoy Moreira — Roque Furtado Simões — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça o qual corri e concertei commigo proprio em os vinte e oito dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de tabellião do publico judicial e notas passada pelo capitão maior Diogo Pinto do Rego a Mathias da Costa.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. faço saber aos que esta minha provisão virem que havendo respeito a estar vago o officio de tabellião publico do judicial e notas da villa de São Paulo que está servindo Mathias da Costa por provisão minha e convir prover-se em pessoa que tenha todas as boas partes que para o bom serviço se requer e porquanto

todas bem concorrem na pessoa do dito Mathias da Costa por haver servido com boa satisfacção e esperar delle que daqui em diante se haverá muito conforme a confiança que delle faço hei por bem de prover como pela presente faço ao dito Mathias da Costa nos ditos officios de tabellião publico judicial e notas da dita villa por tempo de seis mezes se no entanto eu ou Sua Alteza não ordenar outra cousa o qual officio servirá na forma que até aqui serviu e os officiaes da Camara da mesma villa donde esta se registará lhe dêm posse e juramento na forma costumada que se cumprirá como nella se contem que para firmeza lhe mandei passar e vae por mim assignada e com o sello de minhas armas aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos — Bueno — Almeida — Furtado — Barros termo de juramento do officio de tabellião dado a Mathias da Costa aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos nesta villa de São Paulo nas casas do concelho della donde estavam os senhores officiaes da Camara fazendo vereação por elles foi dado posse e juramento dos Santos Evangelhos a Mathias da Costa para que bem e verdadeiramente exercesse o officio de tabellião do publico judicial e notas desta villa de São Paulo com todo o segredo ás partes e tudo o que fosse serviço de Deus e de Sua Alteza o que elle assim prometteu fazer como Deus lhe désse a entender de que de tudo mandaram fazer este termo de posse e juramento em que se assignou o dito Mathias da Costa com os ditos senhores officiaes da Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Diogo Bueno — Manuel Vieira de Barros — Pedro Taques de Almeida — Roque Furtado Simões — O qual traslado de provisão acima e atrás assim e da ma-

neira que nelle se contem eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara trasladei do proprio original que tornei á parte e o corri e concertei commigo proprio em os vinte e nove dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

ANNO DE 1682

Registo de uma carta do administrador Dom Rodrigo Castello Branco vinda do arraial de São Pedro feita a seis de janeiro de 1681 digo de São João.

Senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo Senhores méus esse Senado escreveu uma carta a esta administração de alguns particulares que tocavam ao serviço de Principe nosso senhor e na dita carta me veiu um protesto do padre João Leite da Silva cousa que extranhei muito porque o dito padre não tem cousa alguma neste sertão que eu saiba nem tem procuração do filho do defunto Fernão Dias Paes descobridor das pedras verdes que dizem ser esmeraldas o dito padre está muito enganado em fazer-me protestos do que eu tenho obrigação de fazer pela razão de meu posto; o capitão Garcia Rodrigues Paes por carta que me escreveu e pelo manifesto feito nesta administração fez de tudo deixação ao Principe nosso senhor; eu tenho tomado posse vejam vossas mercês se a mim me estará bem deixar ir a ninguem ás esmeraldas que ..... que o padre João Leite propõe em seu requerimento a ellas não ha de ir ninguem; nem deste Sumidouro ha de passar nenhuma pessoa salvo aquelles que têm ido e vão a abrir caminho e fazer roças até que Sua Alteza

que Deus guarde mande outro ministro porque eu não posso com os embaraços dessa terra — Com esta vão duas cartas para Sua Alteza que Deus guarde em um sacco de chamalote gemmado com subscripto para o Principe nosso senhor: vossas mercês por serviço do dito senhor as mandem pelas camaras adonde tocar até ir ao Rio de Janeiro a entregar ao governador das armas Pedro Gomes ou a quem seu posto servir que tambem para isso vae um prego com o subscripto ao dito governador das armas e isto seja com a maior brevidade possivel porquanto tenho carta de Sua Alteza em que me manda lhe faça avisos duplicados e continuados do que passar neste sertão minha obrigação é mandal-as entregar ás camaras do dito senhor espero nos zeloso que vossas mercês são do serviço de Sua Alteza as remetterão logo e não me tenham vossas mercês ocioso em mandar-me o que for de seu agrado cujas pessoas guarde Deus os annos que pode e desejam Sumidouro e arraial de São João a seis de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos de vossas mercês
— Dom Rodrigo Castello Branco — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasaladei bem e fielmente de seu proprio original que fica nesta Camara no archivo della a que me reporto e vae na verdade o qual corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de uma carta e requerimento do capitão Diogo Aires como procurador do senhor marquez de Cascaes.

Senhores officiaes da Camara o capitão Diogo Aires de Araujo procurador bastante do senhor marquez de Cascaes donatario desta capitania de São Vicente e como procurador da corôa fazenda real e fisco real requeiro a vossas mercês da parte de Sua Alteza que á sua noticia é vindo que Luiz Lopes de Carvalho capitão mór da capitania da Conceição que de presente está no reino tem escripto a esta capitania dizendo está provido por capitão mór desta capitania por nove annos com que tem alterado estas villas estando de posse pacifica o dito senhor marquez de Cascaes destas capitanias de São Vicente como a vossas mercês lhe consta e porquanto o dito Luiz Lopes por si ou por segunda pessoa pode apresentar nesse Senado occultamente alguma ordem sentenças provisões ou outro qualquer titulo que seja que prejudique ao dito senhor marquez em sua pacifica posse ou por outra qualquer via que seja requeiro a vossas mercês da parte de Sua Alteza lhe não admittam cousa alguma nem provisão em nada do que nesse Senado apresentar o dito Luiz Lopes de Carvalho por si ou por seu procurador ou por outra qualquer pessoa sem primeiro me mandarem vossas mercês dar vista de todos os papeis provisões que apresentar ou sentença que prejudique a posse do dito senhor marquez porquanto tem embargos legitimos a tudo quanto apresentar aliás não lhe sendo concedida vista por vossas mercês antes de lhe deferirem a cousa alguma aggrava ou appella qual no caso couber para a relação deste estado ou para donde o caso direitamente pertencer

onde protesto allegar a justiça de meu constituinte e de haver as perdas e damnos que resultarem ao dito senhor que em direito for para o que mandem vossas mercês tomar este requerimento e dar certidão do teor delle por ser para bem de justiça e o mesmo tenho feito na villa de São Vicente para que conste a todo o tempo com o que me assigno Santos treze de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos do procurador da corôa Diogo Aires de Araujo o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente de seu proprio original que fica nesta Camara no archivo della a que me reporto e vae na verdade o qual corri e concertei commigo proprio em os vinte dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Traslado da certidão de como foram entregues as cartas do administrador Dom Rodrigo para Sua Alteza que Deus guarde vindas do arraial São João 1682.

Certifico eu João Vaz de Carvalho escrivão da Camara desta villa de Santos em como é verdade que o alcaide João Gonçalves entregou ao juiz ordinario o capitão Manuel Affonso (Gaia?) uma carta dos senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo e com ella um maço de cartas para o governador do Rio de

Janeiro Pedro Gomes e um saquinho de chamalote gemmado que diz com duas cartas para o Principe nosso senhor para dita Camara serem remettidas no primeiro barco houver para o dito Rio de Janeiro o que se fará logo com toda a brevidade porque está para partir logo e de como o dito alcaide as entregou que ficam em meu poder por não estarem os officiaes da Camara na terra as recebi para as entregar ao mestre que as ha de levar de que cobrarei quitação para a todo tempo constar do que dito é de que passei a presente quitação que assignei aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos — João Vaz de Carvalho o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça a palavras mais ou menos me reporto ao mesmo original que fica no archivo da Camara onde o tornei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara que o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo de uma carta dos officiaes da Camara de Nossa Senhora da Conceição digo de Parnagoá.

Para os senhores officiaes da Camara da villa de São Paulo. Uma de vossas mercês recebemos de que fizemos a estimação devida junta com um traslado de uma ordem do desembargador syndicante sobre os indios que ficaram nesta villa o administrador geral Dom

Rodrigo Castello Branco passou provisão ... superintendente ao provedor da casa da officina desta villa para que os tivesse sujeitos; té sua ordem elle os tem a seu cargo que este Senado não tomou entrega delles nem nos servem de nada; mais que de muitas desinquietações vossas mercês podem dar cumprimento á dita ordem mandando quem os leve e os sustentem que ficamos ao dito provedor que mandando-se por elles logo vão com o que ficamos promptos ao que se nos for encommendado em Camara aos 27 de dezembro de mil e seiscento, e oitenta e um — Francisco da Silva — Manuel Alves Palhano — Luiz da Costa — Innocencio Alves Domingos Maciel de Alvarenga o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente reportando-me ao original a palavras mais ou menos o qual fica no archivo donde o tornei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo da provisão de Sebastião Borges da Silva de capitão da ordenança dos forasteiros.

Diogo Pinto do Rego capitão maior destas capitanias de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza que Deus guarde faço a saber a quem esta minha provisão patente vir e direitamente lhe pertencer tomar conhecimento della que porquanto está vago o posto de capitão

de infantaria dos forasteiros da villa de São Paulo e convir prover-se para qualquer caso que succeder do serviço de Sua Alteza que Deus guarde e manejo das armas e tomar conhecimento dellas em pessoa de valor e parte sufficiente em a disciplina militar e como todas estas partes bem concorrem em a pessoa de Sebastião Borges da Silva e pelo bem que se tem havido em as occasiões do serviço de Sua Alteza que se formam presentes mostrando-se com todas mui zeloso e com valor e por esperar delle que daqui por diante se haverá em a mesma forma hei por bem provel-o pela presente faço em o posto de capitão de infantaria da ordenança dos forasteiros da villa de São Paulo com o qual posto haverá o soldo se tiver todas as honras liberdades isenções que são concedidas aos taes capitães da ordenança e gosam e gosaram seus antepassados e todos os officiaes maiores e menores desta capitania o conheçam por tal capitão o honrem e estimem e deixem livremente exercitar o dito posto: os soldados e officiaes da dita companhia o obedeçam como seu capitão e como são obrigados fazer e os officiaes da Camara da dita villa lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e por firmeza da qual a mandei passar debaixo do meu signal e sello a qual se registará em as partes donde tocar dada em Santos aos vinte de agosto de mil e seiscentos e oitenta e um — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — Carta patente por onde vossa mercê foi servido prover o posto de capitão de infantaria dos forasteiros da villa de São Paulo em Sebastião Borges da Silva — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo vinte e tres de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Francisco de Godoy Moreira — Garcia Rodrigues Velho — Gaspar da Cunha de Abreu — Izidro Tinoco de Sá Braz Rodrigues de Arzão. Aos vinte e tres dias do mez de

março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo no paço do concelho della estando os senhores officiaes da Camara em vereação pareceu Sebastião Borges da Silva com a provisão atrás a qual vista lhe pozeram os senhores officiaes da Camara o cumpra-se e juramento o qual lhe deram ao dito Sebastião Borges da Silva encarregando-lhe todo o serviço de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde e bem commum o que prometteu fazer o que Deus lhe désse a entender de que tudo fiz este termo de juramento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Abreu — Velho — Tinoco — Arzão — Moreira eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original sem que duvida faça que vae na verdade reportandome a palavras mais ou menos e o tornei á parte hoje vinte e quatro dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo da provisão passada ao padre João Leite de Aguiar para servir de coadjuctor nesta villa de São Paulo.

O doutor Sebastião Barreto de Brito vigario confirmado na Igreja de Nossa Senhora da Candelaria governador e administrador deste bispado pelo illustrissimo senhor Dom José de Barros de Alarcão por

mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica bispo desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e mais capitanias de sua Repartição do Sul do conselho de Sua Alteza deputado do Santo Officio etc. fazemos saber que porquanto está vaga a coadjutoria da Igreja matriz da villa de São Paulo e convir ao serviço de Deus e bem de seus freguezes provel-a em quem concorram todas as partes e sufficiencia que requer a administração do tal cargo havendo nós respeito ás que concorrem na pessoa do reverendo padre João Leite de Aguiar sacerdote do habito de São Pedro havemos por bem de o prover como pela presente nossa provisão o provemos no dito cargo e beneficio de coadjutor da dita Igreja matriz da villa de São Paulo para que como tal administre todos os santos sacramentos aos freguezes da dita Igreja nas faltas do vigario della ajudando-o em tudo o mais que for do serviço e administração da dita Igreja e com o dito officio de coadjutor haverá o ordenado que Sua Alteza manda dar a seus coadjutores por suas provisões e outrosim todos os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e mandamos com pena de excommunhão aos freguezes da dita Igreja conheçam ao dito reverendo padre João Leite de Aguiar por seu coadjutor e por tal o respeitem como devem e são obrigados e esta se registará nos livros da nossa Camara para que a todo tempo conste della dada nesta cidade sob nosso signal e sello que perante nós serve aos vinte e um dias do mez de abril eu o licenciado Antonio de Abreu Leite notario apostolico escrivão da Camara ecclesiastica a fiz de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Sebastião Barreto de Brito — Logar do sello — A chancellaria, e sello gratis — Provisão para ser coadjutor da igreja matriz da villa de São Paulo o reverendo padre João Leite de Aguiar — Gratis — Cum-

pra-se São Paulo dezesete de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Siqueira — Cumpra-se e registe-se no livro dos registos São Paulo dezoito de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois annos — Fernando de Camargo — Gaspar da Cunha de Abreu — Izidro Tinoco de Sá — Braz Rodrigues de Arzão a qual provisão de coadjutoria eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original reportando-me a elle a palavras mais ou menos e o tornei á parte hoje dezoito dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois annos bem e verdadeiramente sem que duvida faça — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo do quartel que os senhores officiaes da Camara pozeram sobre terras de indios.

Os officiaes da Camara os abaixo assignados que servimos este presente anno mandamos que todos os moradores que estiverem lavrando em terras de indios das aldeias de Sua Alteza que Deus guarde venham a esta Camara da casa do concelho para se lhe aforar pois estão logrando indevidamente como consta dos capitulos de correição assim dos ouvidores geraes como do syndicante João da Rocha Pitta aliás não o fazendo serão expulsos dentro de anno e dia como manda a lei e por se não chamar á ignorancia e venha á no-

ticia de todos mandamos fixar este quartel nos logares publicos desta villa debaixo de nosso signal e sello feita em Camara aos dezenove dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois annos logar do sello Gaspar da Cunha de Abreu Izidro Tinoco Fernando de Camargo Braz Rodrigues de Arzão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça em os vinte dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de data de Antonio da Cunha Cardoso de terras de indios da Conceição.

Senhores officiaes da Camara diz Antonio Cardoso da Cunha morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante é filho dos mais antigos moradores desta villa e sempre foram protectores da Igreja de Nossa Senhora da Conceição como é elle de presente e sempre ampararam aos indios daquella aldeia e como está hoje diminuto de cabedal e não poder sustentar sitio nos mattos e ter muitos filhos e filhas e os não poder trazer ao gremio da Igreja quer fazer um sitio junto á aldeia da Conceição para o que ha mister trezentas braças em quadra digo trezentas braças de terras começando de um ribeiro chamado Cahaucaia aguada que foi de seu pae Henrique da Cunha correndo para o

rio de Maquirovy e pela outra parte lhe servirá de testada a estrada real que vae para o mesmo rio no que pede trezentas em quadra o que não pode fazer sem expressa ordem digo licença de vossas mercês pelo que — pede a vossas mercês attento ao que diz que possa elle supplicante fazer esta fazenda pagando o fôro que vossas mercês ordenarem visto serem terras de indios e receberá mercê — Concedemos licença que pede em sua petição na forma da sua petição não sendo dada pagando dois tostões por anno tem dado a esta conta duas patacas São Paulo dezoito de abril de mil e seiscentos e oitenta e dois annos — Francisco de Godoy Moreira — Izidro Tinoco de Sá — Gaspar da Cunha de Abreu — Braz Rodrigues de Arzão — Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados etc. aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer fazemos a saber que por parte de Antonio Cardoso da Cunha morador nesta villa de São Paulo nos foi feita uma petição atrás pedindo-nos em conclusão lhe déssemos licença e lhe aforassemos trezentas braças de terras que pertencem aos indios de Nossa Senhora da Conceição e como devoluta a pede na paragem que em sua petição consta o que visto por nós lhe concedemos seu pedido com obrigação de pagar dois tostões por anno de fôro para esta Camara dar a quem competir sendo caso não estejam dadas a outrem as ditas terras de tudo lhe mandamos passar a presente na forma sobredita e que se lhe dê posse real e actual para sua conservação e nos assignamos e sellamos com o sello que perante nós serve onde se fez em os dezoito dias de abril de mil e seiscentos e oitenta e dois annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi —

Fernando de Camargo — Gaspar da Cunha de Abreu — Izidro Tinoco de Sá — Braz Rodrigues de Arzão — —Logar do sello — Eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a trasladei bem e fielmente do proprio original sem que duvida faça reportando-me a palavras mais ou menos em os vinte dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da ordem do capitão maior Diogo Pinto do Rego em nome de Sua Alteza que Deus guarde.

Diogo Pinto do Rego capitão mór e governador destas capitanias de São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde; por carta que tive do governador geral Roque da Costa Barreto com a copia que havia escripto o principe que Deus guarde em que lhe ordena que nenhuma pessoa servisse dois officios por assim convir a seu real serviço e que as pessoas que se achassem occupando mais de um renunciassem logo um delles tanto sendo de propriedade como de serventia sendo provido pelo dito senhor ou pelos donatarios das terras e para que tivesse effeito a sua resolução mandasse pôr editaes em todo o estado do Brasil para que dentro em seis mezes façam as taes renuncias para que os que assim não fizerem poderão as partes denuncial-os pedindo os ditos officios o qual se lhe dará por cuja carta me avisa o senhor governador geral mandasse fixar este

edital que debaixo da dita ordem o faço mandando fixar nas praças publicas destas capitanias para que assim venha á noticia de todos para que em nenhum tempo se possam chamar á ignorancia o qual se registará nas camaras de todas as villas onde se fixar etc. dado em esta villa de Santos sob meu signal e sello de minhas armas aos trinta e um dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e dois annos — Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original reportando-me em tudo e por tudo em letras mais ou menos em os dezeseis dias do mez de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de uma carta de Sua Alteza que Deus guarde.

Para a Camara de São Paulo. Juizes vereadores e procuradores da Camara de São Paulo eu o principe vos envio muito saudar o governador Duarte Teixeira Chaves leva ordem minha para que tanto que chegar ao Rio de Janeiro e tomar posse do governo passe a tomar entrega da fortaleza e colonia do Sacramento que na forma de um tratado provisional el-rei catholico se obrigou a restituir e porque poderá ser-lhe preciso valer-se dessa capitania em ordem a bom effeito do seu apresto vos ordeno lhe assistaes e ajudeis cumprindo

e fazendo cumprir suas ordens para este fim tão inteiramente como eu espero do zelo que mostrastes em todas as occasiões do meu serviço escripta em Lisbôa aos tres de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Principe eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original em os dezeseis dias do mez de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos reportando-me ao original a palavras mais ou menos em tudo e por tudo. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de uma carta do marquez de Cascaes para esta Camara.

Fiado no zelo com que os moradores dessa villa defenderam a minha jurisdicção sendo principal motivo pará mais confusão dos de São Vicente a resolução que em todos achou o capitão maior para haver de castigar aquelle desconcerto me obriga a dar conta a essa Camara do que depois disto succedeu que como lhe tenho dado a primazia de toda essa capitania com mais razão lhe toca zelar hoje os meus particulares mais que nunca maiormente amando eu a esse povo mais que a todos e vem a ser que como este vélhaco de Luiz Lopes de Carvalho não pôde por lá conseguir o seu intento fez que o conde da Ilha alcançasse de Sua Alteza que Deus guarde simulada e subrepticiamente uma provisão pela qual o dito senhor quando menos o fazia

senhor de todas essas minhas .... chegando eu a esta côrte e tendo noticia desta fa..... presente ao dito senhor a verdade e convencendo a sua mentira que se fundava no acto de posse que de lá trouxe e occultando o desforçamento que me fez João da Rocha Pitta desfiz tudo com grande nota do mesmo conde a quem Sua Alteza mandou reprehender asperamente e que logo estivesse a dita provisão para se rasgar e para maior cautella escreve ao governador geral da Bahia e á Camara de São Vicente ordenando-lhes que á dita provisão não dêm cumprimento algum por haver sido passada contra a verdade e sem legitima informação e ainda que este documento por ser tão grande me segura que com elle não haverá nada que se atreva contra a minha posse não fio menos dos moradores desse povo porque em caso que os de São Vicente sentidos de os eu haver feito subditos desse continuem com me fazer aggravos espero que essa Camara tome tanto por sua conta este negocio que tenha eu muito que lhe agradecer continuado no zelo que mostram em meu serviço como eu sempre lhe saberei merecer Nosso Senhor etc. Lisbôa vinte e sete de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e dois depois de ter esta feita me chegou noticia que o mesmo conde estava *(sic)* tão bem introduzir-se em Parnagoá que pelas noticias e tradições fica dentro de minha demarcação espero que dessa Camara se me remettam todos os documentos e informações que melhor justifiquem a minha razão assistindo ao capitão maior e mais procuradores defendendo nesta parte a minha jurisdicção como o fizeram e eu reconheço na de São Vicente o marquez de Cascaes eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto em letras mais ou menos em os dezeseis dias do mez de julho

de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de data de chãos a João Martins Claro.

Diz João Martins Claro morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante possue umas casas junto a uns chãos que estão devolutos que em algum tempo serviu de rua antes de se abrir outra junto desta que abriu o capitão Fernão Paes com que ficou este beco excuso de serventia que de uma parte parte com o outão das casas de Jeronymo Machado e Silva vindo do pateo da matriz sahir á rua do Collegio donde o supplicante tem as ditas suas casas o qual beco tem de comprido vinte braças e de largo duas e meia e porquanto a dita terra lhe faz notavel prejuizo e ruina a suas casas e mais vizinhos com o monturo que actualmente se deita com que corre risco cahirem-lhe as suas casas como succedeu ao capitão Fernão Paes de Barros que parte com o supplicante da outra banda do beco e não é de utilidade alguma a serventia nem bem do povo antes impede a serventia das outras ruas pela pouca limpeza que occasiona o monturo que de continuamente se faz nelle pelo que pede a vossas mercês lhe façam mercê conceder-lhe a dita terra para elle e seus descendentes visto estar devoluto e as mais razões que a vossa mercê lhe é presente e receberá mercê - Concedemos

ao supplicante o que pede em sua petição com declaração que largue um pedaço de chãos que parte com o outão de Jeronymo Machado e Silva a Braz Rodrigues de Arzão sendo não estejam dadas o escrivão lhe passe carta dellas São Paulo em Camara 21 de julho de 1682 — Camargo — Tinoco — Velho — Arzão — Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de João Martins Claro morador nesta villa de São Paulo nos foi feita a petição atrás pedindo-nos em conclusão lhe dessemos os chãos que estão devolutos partindo de uma banda com casas delle supplicante e da outra banda com casas de Diogo Ferreira pela rua que vae para o Collegio de cima pelo pateo da matriz com casas de Jeronymo Machado e Silva e chãos do capitão Fernão Paes de Barros que se havia deixado para rua e como de presente não serve de rua porque serve de montureira e o dito João Martins Claro dar outra rua como de sua petição consta lhe concedemos e damos os ditos chãos para elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes os logre como seus que são visto dar outra rua em seu logar reservando quanto na endireitura do quintal de Jeronymo Machado e Silva porque se concedeu essa data ao capitão maior Braz Rodrigues de Arzão para elle e seus herdeiros declarando sempre não estando dadas de que de tudo lhe mandaram passar a presente na forma sobredita e que se lhe désse posse real e actual para sua conservação e nos assignamos de nossos nomes e sellada com o sello desta Camara onde se fez a qual data concedemos por ser os chãos de Sua Alteza que Deus guarde e dar o dito João Martins Claro rua que

lhe custou seu dinheiro como mais largamente consta de sua petição em os vinte e tres dias do mez de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escreveu e sellou por nosso mandado Jeronymo Pedroso de Oliveira logar do sello — Fernando de Camargo — Garcia Rodrigues Velho — Gaspar da Cunha de Abreu — Braz Rodrigues de Arzão o qual traslado trasladei bem e fielmente do proprio original bem e fielmente sem que duvida faça reportando em todo e por todo eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi em o primeiro dia de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo mesmo

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de avaliador contador e distribuidor escrivão das execuções e promotor passada a Mathias da Costa.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador destas capitanias de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. faço a saber aos que esta minha provisão virem que direitamente lhe tocar tomar conhecimento della que porquanto está vago o officio de escrivão das execuções inquiridor e distribuidor e avaliador e contador e promotor como consta pela certidão dos officiaes da Camara da villa de São Paulo e para boa administração da justiça e direito das partes convir prover-

se apta e sufficiente para bem o poder servir e como todas estas partes bem concorrem na pessoa de Mathias da Costa por haver occupado os ditos officios e pela boa informação que delle ha dado o dito Senado e por esperar delle obre na mesma forma daqui por diante hei por bem de o prover como e pela presente o faço em o tal officio por tempo de seis mezes ou emquanto eu ou o governador geral ou Sua Alteza que Deus guarde não mandar o contrario com o qual officio haverá o ordenado se o tiver prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e todas as honras privilegios e franquezas que são concedidos aos taes escrivães e gosam e gosaram seus antepassados pelo que ordeno aos officiaes da Camara da dita villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e lhe deixem livremente servir o dito officio e por firmeza de tudo lh'a mandei passar debaixo de meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros donde tocar Santos 26 de julho de 1682 annos Diogo Pinto do Rego - Logar do sello — Cumpre-se como nella se contem e registe-se no livro dos registos donde tocar em Camara São Paulo o primeiro de agosto 1682 annos - Camargo -- Velho -- Abreu — Arzão — O primeiro dia do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo na casa do concelho della estando os senhores officiaes da Camara em vereação pareceu Mathias da Costa com a provisão atrás do capitão maior Diogo Pinto do Rego em que o proveu ao dito Mathias da Costa nos officios em que na provisão consta ao qual deram e pozeram os ditos senhores o cumpra-se e juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita encarregando-lhe obrasse nos officios como Deus lhe désse a entender o que prometteu fazel-o assim no serviço de Deus e de Sua

Alteza que Deus guarde e do bem da justiça de que de tudo mandaram fazer este termo em que se assignaram eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Fernando de Camargo — Gaspar da Cunha de Abreu — Innocencio Preto Moreira — Braz Rodrigues de Arzão — Mathias da Costa — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do mesmo original bem e fielmente sem que duvida faça reportando-me em tudo e por tudo ao proprio original em palavras de mais ou menos em os dois dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Traslado de uma carta do capitão maior Diogo Pinto do Rego para esta Camara.

Senhores officiaes da Camara recebi a de vossas mercês com a carta do principe que Deus guarde que por não ter noticia a tal villa a enviei a vossas mercês por imaginar teriam noticia della que como tambem veiu carta para a villa da Conceição me pareceu que seria outra mas devia de ser erro do secretario que a fechou com que fica em meu poder por não ter noticia do nome de tal villa a carta que o senhor marquez escreveu a vossas mercês creio que seria com o agrado que lhes merecem que pela que tive do dito senhor vejo o quanto os corresponde lhes desejar fazer mercês e

em preferil-os das mais villas desta sua capitania como tem feito..... que a vossas mercês esteja conseguida como esta não é possivel o poder eu dar ..... em a mesma provisão pois nas costas della se ha de fazer o auto de posse e creiam vossas mercês de mim se o podera fazer pela carta havia de estar já nessa villa pois sou um dos mais interessados em todos os particulares de vossas mercês e assim podem estar certos que em tudo o que lhe podér dar gosto e procurar suas melhoras não hei de faltar pelo muito que lhe vivo obrigado á qual correspondencia não faltarei como devo Deus guarde a vossas mercês Santos 17 de julho de 1682 annos servidor de vossas mercês Diogo Pinto do Rego o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei em os dezesete dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. - Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Traslado que escreveu esta Camara ao capitão maior Diogo Pinto do Rego.

Senhor capitão maior recebemos a carta de vossa mercê resposta da que escrevemos em que pediamos viesse vossa mercê acima trazendo comsigo ós procuradores do senhor marquez para em sua presença buscarmos os papeis que o dito senhor pede como

vossa mercê pela sua carta verá e juntamente para nos empossar como capitão maior e governador destas capitanias da mercê que o dito senhor nos tem feito por provisão e carta que te....mos poderes com que nos deliberamos novamente com a carta de vossa mercê a mandar-nos o procurador deste Senado o capitão mór ..... de Arzão que elle dará a vossa mercê as razões que ha e quanto abraçamos a mercê que o dito senhor nos faz e sustentarmos com vidas e fazendas todos os particulares que são do serviço de sua excellencia Deus guarde vossa mercê muitos annos feita em Camara São Paulo 18 de agosto de 1682 annos — Francisco de Godoy Moreira — Izidro Tinoco de Sá — Gaspar da Cunha de Abreu — Braz Rodrigues de Arzão —. O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Olveiira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e me reporto ao mesmo original em todo e por todo e o corri e concertei em os dezoito dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta do governador do Rio de Janeiro Duarte Teixeira Chaves.

Quero lhes fazer presente a vossas mercês que me têm neste governo com grandes desejos de os servir em tudo aquillo que se lhes offerecer para as partes

desse povo me acharão sempre com mui grande vontade uma das cousas que Sua Alteza que Deus guarde me encarregou primeiro muito foi a liberdade dos indios que querendo eu entender o que ha nesta parte a dar execução ao que neste particular tanto me encarregou Sua Alteza e para informar o dito senhor me é forçoso saber de vossas mercês o que intentam neste particular a mim me disseram que assim esse povo como os mais se tinham assentado mandar uma pessoa á côrte a tratar neste negocio e representar a Sua Alteza ..... ministros as suas razões para que ouvidas ellas resolva o dito senhor o que mais convir ao serviço de Deus e seu, parece-me cousa mui ajustada tambem lembrar a vossas mercês que visto estar este negocio neste estado de resolução com todo o cuidado porque desejara ver a vossas mercês com quietação que se eu nisto prestar para alguma validade neste negocio o hei de fazer promptamente, e se vossas mercês lhe parecem que desta cidade vá algum sujeito os ha muito idoneos que creio dará satisfacção de si Deus guarde a vossas mercês Rio de Janeiro 31 de julho de 1682 Duarte Teixeira Chaves — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça reportando-me em letras mais ou menos em os dois dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Luiz de Amaral.

Senhores officiaes da Camara dizemos nós os indios da aldeia de Nossa Senhora dos Pinheiros que elles padecem grandes miserias e necessidades por falta de capitão porquanto o que de presente está provido é um de outro bairro por cuja causa os não pode acudir nem nós os podemos buscar em nossos trabalhos attento o que pedem a vossas mercês por serviço de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde lhes dêm um capitão junto delles para que assim se possam recorrer ao seu capitão no que receberão mercê visto o que os indios allegam em sua petição concedemos prover a Luiz Alves de Amaral por ser vizinho chegado e concorrer nelle as partes de que os indios necessitam em Camara São Paulo 17 de agosto 1682 annos Francisco de Godoy Moreira Braz Rodrigues de Arzão — Izidro Tinoco de Sá — Gaspar da Cunha de Abreu — Nós os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados — porquanto ..... provido o posto de capitão e administrador da aldeia de Nossa Senhora dos Pinheiros e convir ao real serviço de Sua Alteza e petição dos indios como atrás consta provel-o em pessoa de sufficiencia e qualidade tendo em consideração as partes que concorrem na de Luiz de Amaral morádor nesta villa de São Paulo experiencia e mais qualidades necessarias e nos constar do bom zelo e procedimento com que se tem havido com os indios da dita aldeia e ser benemerito para o serviço do dito posto como vizinho tratar dos indios esperando delle daqui por diante se haverá com satisfacção olhando e procurando e encaminhando todos os descaminhos dos ditos indios nascerem procurando por elles conforme

os capitulos da correição do doutor syndicante e ouvidor geral João da Rocha Pitta havemos por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente o fazemos na pessoa de Luiz de Amaral para que como tal o seja e use com todas as honras graças franquezas preeminencias e privilegios e isenções liberdades que lhes tocam podem e devem tocar aos taes capitães e administradores dos indios deste estado e o havemos logo por mettido de posse dando primeiro juramento no livro dos Santos Evangelhos e os ditos indios obedeçam como seu capitão e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente sellada com o sello desta Camara a qual se registará adonde tocar dada nesta villa de São Paulo em Camara em os 2 dias do mez de setembro de 1682 annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi por mandado dos senhores officiaes da Camara — Francisco de Godoy Moreira - Izidro Tinoco de Sá — Gaspar da Cunha de Abreu — Braz Rodrigues de Arzão — Logar do sello. Aos dois dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo estando os senhores officiaes da Camara em vereação foi chamado Luiz de Amaral a quem os ditos officiaes da Camara deram juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe todo o serviço de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde e todos os descaminhos da aldeia de Nossa Senhora dos Pinheiros como capitão e administrador delles o que prometteu fazer o que Deus lhe désse a entender e lhe era encarregado dé que de tudo mandaram ditos senhores do Senado da Camara fazer este termo de posse e juramento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi Fernando de Camargo - Izidro Tinoco de Sá — Innocencio Preto Moreira Braz Rodrigues de Arzão

—o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira —escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e corri e concertei com o mesmo original bem e fielmente sem que duvida faça em os cinco dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da procuração bastante que fizeram os senadores da villa de Sant' Anna da Parnaiba a Manuel Franco de Brito e ao capitão Antonio Antunes Maciel.

Em nome de Deus amem. Saibam quantos este publico instrumento de poder e procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e oitenta e dois annos em os vinte e sete dias do mez de outubro da sobredita era nesta villa de Sant'Anna da Parnaiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em casa e paço do concelho della adonde eu tabellião ao diante nomeado e assignado fui chamado e sendo logo lá por os officiaes da Camara todos juntos e cada um por si me foi dito a mim tabellião em presença das testemunhas que presente se acharam ao diante nomeadas e assignadas que elles ditos officiaes da Camara no melhor modo via e maneira que ser possa e de direito mais valer ordenavam e elegiam por seus

certos e em tudo bastantes e avondosos procuradores a Manuel Franco de Brito e ao capitão Antonio Antunes Maciel aos quaes disseram davam ..... e trespassavam todos seus livres e compridos poderes e quantos tenham direito dar podia com toda a sua livre e geral administração mando geral especial para que por elles em seu nome possam procurar requerer e allegar mostrar e defender todo seu direito em justiça poderão acertar e convir com os officiaes da Camara da villa de São Paulo o que for mais bem como a esta Camara e o povo e poderão propôr todo genero de acção que o direito dá logar lides e contestar dar e nomear testemunhas e outras vir jurar e jurarem em almas delles outorgantes se necessario for e as partes o fizerem dar e a sentença dadà em seu favor e aceital-a appellar e aggravar tudo seguirem renunciarem té maior alçada e final sentença do Supremo Senado pondo contradictas ás testemunhas suspeições aos julgadores officiaes de justiça que suspeitos lhe forem em os tornarem a consentir ou no que lhe parecerem com poder de poderem substabelecer este poder em um ou em muitos procuradores revogal-os e fazer outros ficando sempre esta em sua força e vigor reservando para si toda a nova citação que lhe haja de ser feita que essa querem se faça em suas proprias pessoas para do caso della dar verdadeira informação a seus procuradores substabelecidos finalmente disseram em todo e por todo os faziam seus bastantes procuradores para que tanto possam requerer e allegar de seu direito e justiça como elles o fizeram se a tudo foram presentes e melhor podendo ser para o que sendo caso que se neste poder faltem algumas clausulas ou solennidades em direito e requeridas e allegadas que aqui as haviam por postas e expressas e declaradas como se de cada uma dellas se fi-

zera clara e distincta menção de que dou fé de testemunho e verdade que assim outorgaram e dello mandaram ser feita esta nesta nota e mandaram dar os traslados necessarios estando presentes por testemunhas o capitão maior Guilherme Pompeu de Almeida e Thomé Fernandes da Costa nesta villa moradores nesta villa pessoas de mim tabellião reconhecidas e assignaram com os ditos outorgantes eu Antonio da Rocha do Canto tabellião do publico judicial e notas proprietario que o escrevi Francisco da Rocha Gralho — Sebastião de Almeida Botelho Gaspar de Brito Silva Diogo de Lara de Moraes Guilherme Pompeu de Almeida Thomé Fernandes da Costa Bartholomeu Bueno o qual traslado de procuração eu sobredito tabellião o mandei escrever e subscrevi e vae na verdade tirado do meu livro de notas a que me reporto em todo e por todo em palavras de mais ou de menos em que me possa encontrar em fé e testemunho de verdade me assigno de meus costumados signaes publico e raso que taes são — logar do signal publico Antonio da Rocha do Canto o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente reportando-me no original em letras mais ou menos e o corri e concertei aos dois dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da procuração bastante que fez o Senado da villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahi ao capitão Manuel Nunes de Siqueira e ao alferes Antonio de Oliveira Cordeiro.

Nós os officiaes da Camara desta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy juizes e vereadores que servimos este presente anno por esta nossa procuração bastante em nossos nomes como Senado e Camara e em nome do povo desta villa fazemos nossos procuradores bastantes o capitão Manuel Nunes de Siqueira e ao alferes Antonio de Oliveira Cardoso aos quaes damos todo o poder em direito concedido com livre e geral administração como em rem propria para que na villa de São Paulo ou em outra qualquer parte deste estado do Brasil onde com este poder se acharem possam procurar e requerer mostrar e defender e allegar todo o nosso direito e justiça em razão do gentio barbaro que hoje possuem os moradores destas capitanias dar votos para os procuradores que hão de ser mandados á côrte da cidade de Lisbôa a representarem ao principe nosso senhor as causas que para o tal effeito forem necessarias e para tudo o mais que for necessario para esta causa e suas dependencias de que mandamos passar a presente procuração bastante por nós assignada e sellada com o sello desta Camara em os vinte e oito dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos eu João Ribeiro escrivão da Camara a fiz escrever e subscrevi Estacio Ferreira Raposo procurador José de Oliveira — Lucas Fernandes de Matos João Homem da Costa João da Rocha de Oliveira Estevão Fernandes de Oliveira logar do sello o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira o

trasladei bem e fielmente reportando-me ao proprio original em palavras mais ou menos em os dois dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos e corri e concertei. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de uma carta que esta Camara escreveu a Sua Alteza que Deus guarde.

A vinte e um de outubro deste presente anno nos veiu por leves noticias vulgarmente que haviam morto o administrador geral das minas Dom Rodrigo Castello Branco na paragem chamada Sumidouro distante desta villa mez e meio de viagem e como andava no real serviço de Vossa Alteza que se tem averiguado ser certa a morte e não termos mais conhecimento nem consta que pelas noticias nem sabemos quem comettesse o delicto; nos pareceu dar conta a Vossa Alteza deste successo que como leaes vassallos não devemos faltar em seu real serviço a cuja vida prospere o ceu felizes annos para amparo de sua monarchia em Camara aos 2 de novembro de 1682 annos — Francisco de Godoy Moreira — Izidro Tinoco de Sá Gaspar da Cunha de Abreu Innocencio Preto Moreira Braz Rodrigues de Arzão o qual trasládo eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente em os tres dias do mez de novembro de mil e seiscen-

tos e oitenta e dois annos a que me reporto em todo e por todo. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento de terras de indios ao juiz de orfãos Salvador Cardoso de Almeida.

Illustre Senado diz Salvador Cardoso de Almeida juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo que elle supplicante por morar perto da villa e acudir ás suas obrigações está lavrando em terras de indios em Cahagoassu' tem outro curral sobre o rio de Taquera e como vossas mercês pozeram quartel que todos os que lavrassem em terras dos indios as aforassem na forma do capitulo da correição aliás as despejassem; e elle dito supplicante quer aforar as terras necessarias para a sua posse e acudir ás suas obrigações por não ter terras que possa lavrar perto desta villa de São Paulo para acudir a suas obrigações pelo que; pede a vossas mercês lhe aforem o dito curral que tem junto á aldeia de São Miguel que terá cem braças em quadra e outrosim está outro pedaço de terra defronte do dito curral cincoenta ou sessenta braças e setenta ou oitenta braças de comprido pouco mais ou menos que quer aforar para fazer um cercado para segurança dos seus cavallos como tambem lhe é necessario aforar trezentas braças de terras desde o rio de Taque mirim onde o dito supplicante lavra e sua sogra dona Maria Raposo

lavra com quinhentas braças de comprido e não prejudicará aos indios querendo lavrar nas ditas terras sendo-lhe aforadas no que receberá mercê) haja vista ao procurador dos indios e com sua resposta deferiremos o que for justiça São Paulo dezoito de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Camargo, Tinoco, Abreu, Arzão, é justo o que o supplicante pede e assim se lhe deve aforar o seu curral e a terra que está defronte do dito curral estando devolutas como tambem a terra que pede em Cahagoassu' com a obrigação de cumprir o que promette sobre os indios na sua petição São Paulo 18 de julho de 1682 annos Antonio Ribeiro Baião, concedemos a licença na forma de sua petição não prejudicando aos indios pagando de fôro por cada anno pataca e meia pelos tres sitios que pede o escrivão lhe passe carta de aforamento dellas em Camara São Paulo vinte e um de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos, Camargo, Tinoco, Arzão, nós os officiaes da Camara que servimos este presente anno de mil seiscentos e oitenta e dois nesta villa de São Paulo etc. por virtude de um dos capitulos de correição em que deixou o syndicante e desembargador e ouvidor geral João da Rocha Pitta aforassemos terras dos indios aforamos a Salvador Cardoso de Almeida a terra que em sua petição pede digo atrás declarada e pelos poderes que temos pelos ditos capitulos sem prejudicar aos indios e usurpar-se-lhe seus bens com obrigação de pagar pelo que pede em sua petição pataca e meia por cada anno para quem direitamente pertencer e declaramos que pela mercê que lhe fazemos do dito aforamento não prejudicasse aos indios querendo lavrar nas ditas terras aforadas e somente defenderá de outros moradores particulares sendo não estejam dadas dando a esta Camara por a presente digo defensor a

do dito aforamento contra qualquer pessoa que lhe impedir a posse della para nós e o administrador dos indios lh'as fazermos boas não sendo carta de sesmaria sendo terras dos indios para firmeza do que mandamos passar a presente sob nosso signal e sello desta Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi por mandado dos senhores officiaes da Camara em os vinte e um de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Jeronymo Pedroso de Oliveira logar do sello, Innocencio Preto Moreira, Gaspar da Cunha Fernando de Camargo, Braz Rodrigues de Arzão o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto em palavras mais ou menos e o tornei á parte em os treze dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de ouvidor da vara passada ao reverendo padre Pedro de Godoy Moreira para esta villa de São Paulo.

José de Barros de Alarcão por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica bispo desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e mais capitanias de sua repartição do conselho de Sua Alteza etc. aos que a presente nossa provisão virem saude e paz para sempre

em Jesus Christo Nosso Salvador que de todos é verdadeiro remedio e salvação fazemos saber que havendo respeito ás partes qualidades sufficiencia e bom procedimento que concorrem na pessoa do padre Pedro de Godoy Moreira clerigo do habito de São Pedro havemos por bem de o provermos como pela presente nossa provisão o provemos no cargo e beneficio de vigario da vara da muito nobre como sempre leal villa de São Paulo e todo seu districto que comprehende a villa de Jundiahy e da Himiasiqua digo da parte de Parnaiba até a aldeia de Maroeri e da parte de Mogi até o logar de Imiasiqua o qual cargo servirá emquanto o houvermos por bem e não mandarmos o contrario e com elle haverá todos emolumentos prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e antes que comecé a servir o dito cargo tomará o juramento dos Santos Evangelhos das mãos do nosso muito reverendo vigario geral de bem e verdadeiramente servir o tal cargo guardando em tudo o serviço de Deus e o nosso o direito ás partes e pela presente derogamos e havemos por derogada outra qualquer provisão que antes desta hajamos passado do tal cargo e só esta queremos que valha e se registará nos livros a que tocar de nossa Camara e mandamos esta se cumpra e guarde como nella se contem dada nesta villa sob nosso signal e sello que perante nós serve aos tres dias do mez de outubro de seiscentos e oitenta e dois annos eu Gaspar Galete de Andrade escrivão o subscrevi -- I. bispo logar do sello a chancellaria e sello 1600 reis. Ha vossa excellencia por bem de prover ao padre Pedro de Godoy Moreira no cargo de vigario da vara da muito nobre villa de São Paulo e todo seu districto emquanto vossa excellencia o houver por bem e não mandar o contrario .... registada a folhas 52 do livro dos registos Rio 6 de

outubro de 1682 Galete. Termo de juramento. Aos seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta cidade e casa de morada do reverendo vigario geral pareceu presente o padre Pedro de Godoy Moreira natural e morador na villa de São Paulo e ora nomeado vigario da vara da dita villa e seu districto ao qual o reverendo vigario geral deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão no cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o tal cargo guardando em tudo o serviço de Deus e de sua illustrissima e bem das partes e tomado por elle o dito juramento prometteu de tudo assim cumprir e guardar de que fiz este termo que o reverendo vigario geral assignou com o reverendo padre Pedro de Godoy Moreira e eu Gaspar Galete de Andrade escrivão da Camara e juizo ecclesiastico o escrevi Mattos o padre Pedro de Godoy Moreira cumpra-se como nella se contem São Paulo 27 de outubro 1682 annos Albernás - Cumpra-se como nella se contem e régiste-se em Camara São Paulo o primeiro de novembro de 1682 annos Moreira Abreu Camargo Tinoco Preto Arzão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei do proprio original bem e fielmente em todo e por todo ao que me reporto em palavras mais ou menos e o corri e concertei e tornei á parte em os vinte e quatro dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois. -- Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de uma carta de aforamento passada a André Lopes.

Senhores officiaes da Camara diz André Lopes morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante tem e possue um sitio na paragem chamada Jagoaporeruva e o está possuindo por si haverá tempo de vinte annos que o herdou de seus paes que nelle viveram sempre lavrando e cultivando por serem lavradias em o tal tempo as quaes as possuiram setenta annos pouco mais ou menos confrontando com um ribeiro que está junto com o sitio vindo delle para a Penha e da outra parte correndo para o ribeiro chamado Suiririhy reservando os vallos velhos e por ambos os ribeiros arriba até chegar ao ribeiro do moinho de Tristão de Oliveira que poderá ter trezentas braças em quadra as quaes terras estão hoje em campos e desfructadas e como se diz serem de indios as quer elle supplicante aforar e pagar o fôro que por vossas mercês lhe for ordenado por estar nellas situado com casas de vivenda e mais criações pelo que pede a vossas mercês lhe façam mercê aforar-lhe dita terra assim e da maneira que pede em sua petição e pagará a imposição que por vossas mercês for posta e ordenada no que receberá justiça e mercê. Informe o procurador dos indios e conforme sua resposta deferiremos o que for justiça São Paulo em Camara 30 de setembro 1682 annos — Camargo — Tinoco — Arzão — Pode se aforar a terra que o supplicante pede com condição que não prejudique aos indios reservando os vallos velhos que em sua petição aponta hoje 31 de outubro 1682 annos Antonio Ribeiro Baião — O escrivão da Camara passe carta de aforamento —pagando de fôro duas patacas por cada anno em

Camara São Paulo o primeiro de novembro 1682 annos. Camargo — Tinoco — Arzão — Sem embargo do despacho acima por informação que tivemos da verdade ser a paragem campos estereis sem poder dar fructos alguns pagará de fôro cento e sessenta reis por anno em Camara São Paulo 2 de dezembro de 1682 annos — Abreu — Moreira — Tinoco — Arzão — Aos que a presente nossa carta de data e aforamento for apresentada e o conhecimento com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de André Lopes morador nesta villa de São Paulo nos foi feita uma petição atrás pedindo-nos nella em conclusão lhe dessemos licença para aforar a terra que tem occupado com o sitio terras pertencentes aos indios de São Miguel e pela presente lhe concedemos tudo o que em sua petição allega de Jagoaporeruba até o ribeiro de Suir'rihy e por ambos os ribeiros acima até chegar ao ribeiro do moinho de Tristão de Oliveira reservando os vallos velhos o que visto por nós resposta do administrador dos indios lhe concedemos seu pedimento com obrigação de pagar todos os annos meia pataca de fôro para esta Camara dar a quem competir sendo caso não estejam dadas a outrem as ditas terras de tudo lhe mandamos passar a presente na forma sobredita e que se lhe dê posse real e actual quando dadas as não tenha para a sua conservação e nos assignamos e sellamos com o sello desta Camara que perante nós serve onde se fez em os dois dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o fiz por mandado dos officiaes da Camara os abaixo assignados Francisco de Godoy Moreira — Izidro Tinoco de Sá logar do sello Gaspar da Cunha — Braz Rodrigues de Arzão o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oli-

veira o escrevi e corri e concertei e fica na verdade sem que duvida faça e o tornei á parte em os vinte e cinco dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

ANNO DE 1683

Registo de uma carta de aforamento que os officiaes da Camara fizeram a Francisco Fernandes Magalhães.

Senhores officiaes da Camara Francisco Fernandes Magalhães que elle lavra em terras de indios da aldeia de Marueri que são umas restingas que estão devoluto que será cousa de trezentas braças pouco mais ou menos que vem a ser da tapera do defunto Urbano Nogueira até a tapera do defunto indio por nome Christovão pelo que pede a vossas mercês lhe aforem as ditas restingas pelo que forem devidas e receberá mercê — Haja vista ao procurador dos indios e com sua resposta deferiremos São Paulo em Camara 18 de julho 1682 annos — Camargo — Tinoco — Abreu — Arzão — Os senhores officiaes da Camara podem despachar a petição quanto dizem as restingas com condição não prejudique aos indios hoje 9 de dezembro 1682 annos Manuel Rodrigues de Arzão — O escrivão passe carta de aforamento não prejudicando aos indios pagando de fôro uma pataca cada anno em Camara São Paulo 29 de dezembro 1682 annos Moreira — Tinoco — Preto — Arzão. Aos que a presente nossa carta de data e aforamento for apresentada e o conhecimento com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte

de Francisco Fernandes Magalhães morador no termo de Parnaiba nos foi apresentada a petição atrás pedindo-nos nella em conclusão lhe dessemos licença para aforar a terra que em sua petição pede não prejudicando aos indios nem metter-lhe gado nem cavalgaduras as quaes restingas as logrará elle e seus filhos pagando fôro que lhe foi posto de uma pataca cada anno para esta Camara dar a quem competir sendo caso não estejam dadas a outrem as ditas terras de tudo lhe mandamos passar a presente na forma sobredita o que se lhe dará posse real e actual quando dada não tenha para sua conservação de que lhe mandamos passar a presente carta e assignamos e sellamos com o sello que perante nós serve nesta Camara onde se fez em os quatro dias de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Moreira Raposo Carrasco Velho — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o registei e trasladei bem e fielmente sem que duvida faça do proprio original a que me reporto em palavras mais ou menos e o tornei á parte em os dezesete dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de mestre da capella passada a Manuel Lopes de Siqueira.

José de Barros de Alarcão por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica bispo desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e mais capitanias de sua repartição do conselho de Sua Alteza etc. aos que a presente nossa provisão virem saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Salvador que de todos é verdadeiro remedio e salvação fazemos a saber que a nós enviou a dizer por sua petição Ma digo junta Manuel Lopes de Siqueira que estando actualmente servindo por provisão nossa o mestrado da capella da muito nobre como sempre leal villa de São Paulo e não tendo inda acabado o anno de seu provimento como constou da certidão do reverendo vigario da vara Pedro de Godoy Moreira fôra expulso do sobredito mestrado por Miguel Freire que ao presente está intruzo occupando o dito officio não attendendo ao requerimento que lhe fez o dito Manuel Lopes de Siqueira que lhe deixasse acabar o seu anno obrando nisto mais como por poder absoluto do que pelos meios da justiça o que tudo por nós visto e conforme o direito considerado e attendendo a informação dos senhores do Senado da Camara da sobredita villa e certidões dos muito reverendos padres da Companhia de Jesus religiosos do Carmo e de outras muitas mais pessoas fidedignas havemos por bem e pela presente declaramos ter sido injustamente expulso do mestrado da capella o sobredito Manuel Lopes de Siqueira e assim mandamos com pena de excommunhão maior ex fate incorrendo o vigario da matriz da sobredita villa de São Paulo que sendo-lhe esta apresentada não consinta mais que Miguel Freire exer-

cite a occupação do tal officio em virtude desta metta logo de posse a Manuel Lopes de Siqueira do dito mestrado da capella com o qual haverá todos os emolumentos pertencentes a tal occupação o qual servirá emquanto assim o houvermos por bem e não mandarmos o contrario e deixamos todo o direito reservado ao sobredito Miguel Freire a que perante nós possa allegar toda a perda ou injustiça que neste provimento se lhe faz para se lhe mandar satisfazer toda a perda ou damno que deste nosso provimento injustamente lhe resultar dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob nosso signal e sello aos oito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Gaspar Galete de Andrade o subscrevi José bispo logar do sello a chancellaria gratis provisão para servir de mestre da capella da muito nobre e leal villa de São Paulo como sempre Manuel Lopes de Siqueira emquanto assim o houvermos por bem e não mandarmos o contrario para vossa senhoria ver — Cumpra-se como nella se contem São Paulo 27 de março 1683 annos annos Godoy — Registe-se em Camara São Paulo dezesete de abril de seiscentos e oitenta e tres annos Moreira — Camargo — Raposo — Manuel de Lima — Antonio Garcia Carrasco a qual provisão registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira reportando-me ao original em letras mais ou menos que tudo vae na verdade e o corri e concertei em os dezesete dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos e o tornei á parte. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta que esta Camara escreveu ao governador geral.

Senhor fazemos presente a vossa senhoria em como o marquez de Cascaes donatario desta capitania foi servido remover a primazia que gosava a villa de São Vicente de cabeça de capitania concedendo-a a esta de São Paulo pelas razões conteudas na provisão cujo traslado vae com esta em virtude da qual tomou esta Camara posse e foi dada pelo capitão maior desta capitania com que ficamos mais promptos para obedecer ás ordens que por vossa senhoria nos for ordenado Deus guarde a vossa senhoria São Paulo em Camara de abril vinte e nove de mil e seiscentos e oitenta e tres annos Jorge Moreira Miguel de Camargo Antonio Garcia Carrasco Manuel de Lima Thomé Mendes Raposo o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e o corri e concertei em os vinte e nove dias de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta que escreveu esta Camara ao ouvidor geral André da Costa Moreira.

Senhor doutor André da Costa Moreira com esta remettemos a vossa mercê o traslado de uma provisão pela qual foi servido o senhor marquez de Cascaes

de dar e constituir cabeça de sua capitania a esta villa de São Paulo em virtude da qual se fez auto de posse estamos certos para servir a vossa mercê no que nos ordenar de seu gosto cuja pessoa guarde Deus São Paulo em Camara de abril 28 de 1683 o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei corri e concertei em os vinte e nove de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo do brazão do reverendo padre frei Luiz dos Anjos religioso de Nossa Senhora do Carmo.

Dom Pedro por graça de Deus principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação do commercio da Ethiopia Arabia Persia da India etc. faço saber aos que esta minha carta de brazão virem que o capitão Estevão Ribeiro de Alvarenga e seus irmãos Antonio Pedroso de Alvarenga e o padre mestre frei João da Luz e o padre mestre frei Luiz dos Anjos religiosos carmelitanos calçados naturaes da villa de São Paulo filhos legitimos de Diogo Martins da Costa e sua mulher Isabel Ribeira netos pela parte paterna de Belchior Martins da Costa e sua mulher Inez Martins naturaes da cidade de Evora e pela parte materna de Estevão Ribeiro de Alvarenga e de sua mulher Maria Missel naturaes da villa de São Paulo o qual Este-

vão Ribeiro é filho de Antonio Rodrigues de Alvarenga natural da cidade de Lamego filho de Balthazar de Alvarenga e de Mecia Monteira e o dito Antonio Rodrigues de Alvarenga teve outro irmão chamado Manuel Monteiro de Alvarenga filho do mesmo paé e mãe o qual foi familiar do Santo Officio da Inquisição os quaes filhos de Diogo Martins da Costa me fizeram uma petição na qual me diziam que por viverem em a villa de São Paulo não poderam nunca tirar seu brazão de armas por lhes competir e que queriam fazer certo e notorio em juizo contencioso e mostrar por testemunhas fidedignas como eram os mesmos descendentes do sobredito Antonio Rodrigues de Alvarenga o qual era fidalgo de geração elles supplicantes eram herdeiros e lhes competiam as armas e nobrezas dos seus antepassados pae e avos dos sobreditos que outrosim queriam justificar como descendiam da muito illustre familia dos Alvarengas tão conhecida neste reino e assim queriam renovar esta memoria e honra para lograrem elles supplicantes e seus descendentes e se conservarem em suas casas para as não consumir o tempo e para que possam lograr daquellas liberdades e fôros concedidos ás taes familias e gerações pelos senhores reis deste reino meus antecessores e sendo esta petição apresentada ao meu corregedor do civel da côrte desta minha muito nobre e sempre leal cidade de Lisbôa nella poz que justificassem o que relatavam perante elle e fizessem certo o que diziam e sendo-lhe apresentadas sete testemunhas de todo o credito e fora de suspeita e de toda a discrição maiores e os mais delles cavalleiros do habito de Christo naturaes da cidade de Lamego que depozeram de facto proprio sendo-lhe os autos conclusos nelles proferiu a sentença seguinte visto estes autos petição dos justificantes a folhas duas o

capitão Estevão Ribeiro de Alvarenga e seus irmãos Antonio Pedroso de Alvarenga e os padres mestres frei João da Luz e frei Luiz dos Anjos religiosos carmelitanos calçados ditos de testemunhas juntas a folhas dezesete que eu inquiri e certidões que se juntaram de folhas dezoito em diante por que se mostra serem os justificantes filhos legitimos de Diogo Martins da Costa e de sua mulher Isabel Ribeira netos pela parte masculina de Belchior Martins da Costa e de sua mulher Ignez Martins naturaes que foram da cidade de Evora e pela parte feminina de Estevão Ribeiro de Alvarenga e de sua mulher Maria Missel naturaes da villa de São Paulo mostra-se outrosim ser o dito Estevão Ribeiro filho legitimo de Antonio Rodrigues de Alvarenga que foi natural da villa de Lamego filho de Balthazar de Alvarenga e de Mecia Monteira e o dito Antonio Rodrigues de Alvarenga teve outro irmão seu inteiro chamado Manuel Monteiro de Alvarenga o qual foi familiar da Santa Inquisição e como se mostra legalmente e os justificantes digo serem os justificantes descendentes da illustre familia dos Alvarengas tão conhecida e esclarecida neste reino o que tudo visto com o mais dos autos julgo aos sobreditos justificantes por filhos legitimos do dito Diogo Martins da Costa e por descendentes da muito illustre geração e familia dos Alvarengas e Costas e os julgo tambem por christãos velhos sem raça de mouro ou judeu nem outra alguma infesta nação e poderão tirar sua sentença do processo e paguem as custas dos autos Lisbôa vinte de junho de mil e seiscentos e oitenta e um annos João ..... e sendo a dita sentença assignada e publicada pelo dito meu corregedor da minha côrte e casa da supplicação e sendo tirada do processo e passada pela chancellaria a qual sendo apresentada ao meu rei

de armas Portugal e porque a minha tenção é honrar os meus vassallos ainda aquelles que mais remotos vivem para que se não extingam as nobrezas e fidalguias que seus avos adquiriram e alcançaram Hei por bem e me praz de lhes conceder todas as honras liberdades e isenções que as taes familias dos Alvarengas têm e logram neste meu reino e senhorio de Portugal e poderão trazer as armas que lhes competem que são as dos Alvarengas que visto no livro da Armaria lhe são dadas e concedidas as armas seguintes um escudo direito com suas orlas e folhagem com um elmo em cima e sobre o dito elmo um leão rompente com uma espada dourada na mão direita e na outra mão esquerda uma estrella de prata e o dito escudo orlado com filetes dourada las folhagens digo e terá no meio cinco estrellas prateadas em campo azul e as pontas das folhagens serão tambem douradas e com estas armas que são as que se bem poderão usar dellas como suas por lhes competirem e com ellas poderão entrar em festas cam..... e torneios levando-as nos seus escudos e rodellas e pondo-as nas portadas de suas casas e quintas em as partes que lhes competir e quizerem e gosárão de toda a nobreza e fidalguia que têm e gosam os fidalgos de geração por lhes competir e assim está jurado no juizo da correição do civel da minha corte para cujo effeito lhe mandei passar esta carta de brazão de armas e geração para que conste as que lhe pertencem e são as mesmas que estão no dito livro de armaria que está em mão e poder do meu rei de armas Portugal por lhe competir e por assim passar por fé o escrivão de seu cargo que esta subscrevo a qual vae assignada pelo meu rei de armas Portugal o principe nosso senhor o mandou por Manuel Soares seu Rei de Armas Portugal arauto e passavante aos vinte e dois de junho do anno

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um eu Francisco de Mariz Coutinho escrivão das gerações o subscrevi Rei de Armas Portugal — Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo dezesete de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos — Jorge Moreira — Miguel de Camargo — Manuel de Lima do Prado — Antonio Garcia Carrasco — Thomé Mendes Raposo — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça reportando-me ao original em palavras mais ou menos e o tornei a seu dono em os vinte e nove dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o corri e concertei. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio
Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de ouvidor da capitania passada a Raphael Carvalho.

Antonio de Sousa de Menezes governador e capitão geral do estado do Brasil etc. faço saber aos que esta provisão virem que porquanto com a minha successão no governo geral deste estado ficou vaga a serventia do cargo de ouvidor da capitania de São Vicente e convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes e concorrerem estas na de Raphael Carvalho esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento hei por bem de o prover como pela presente faço da serventia do dito cargo por tempo de um anno emquanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar ou-

tra cousa e com elle haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumam gosar seus antecessores pelo que ordeno ao capitão maior da dita capitania lhe faça dar a posse a Camara della lh'a dê com effeito e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste estado e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma constando haver primeiro depositado na mão do almoxarife daquella capitania o que desta dever á meia annata que o provedor da fazenda della fará remetter todos os annos com as mais que na dita capitania se pagarem de que se enviará certidão do escrivão do thesoureiro para despesa do almoxarife a que forem carregados Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os sete dias do mez de outubro anno de mil e seiscentos e oitenta e dois pagou desta mil e seiscentos reis com o registo na forma do regimento — Bernardo Vieira Ravasco — Antonio de Sousa logar do sello — Provisão da serventia do cargo de ouvidor da capitania de São Vicente que vossa senhoria teve por bem prover na pessoa de Raphael Carvalho por tempo de um anno pelos respeitos acima declarados registada no livro 6.º dos registos da serventia do estado do Brasil a que toca a folhas 102 Bahia 7 de outubro de 1682 annos Ravasco — Cumpra-se e registe-se como nella se contem São Vicente 11 de janeiro 1683 Calaça Aguiar Birr.ª — Larera — Calis — Moura posse e juramento. Aos onze dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos nesta villa de São Vicente nas casas do con-

celho se ajuntaram os officiaes da Camara digo nella juizes vereadores e o procurador do concelho e nella pareceu Raphael Carvalho morador na villa de Santos e apresentou a provisão atrás do senhor governador e capitão geral deste estado em que lhe faz mercê de o prover na serventia do cargo de ouvidor desta capitania requerendo o juramento dos Santos Evangelhos para que servisse o dito officio digo cargo de ouvidor na forma da dita provisão guardando o serviço de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde e direito das partes e elle recebeu o dito juramento e prometteu servir e guardar seu regimento com o que o houveram por empossado da dita vara de que fiz este termo que assignaram eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara que o escrevi - Francisco Calaça Francisco Gonçalves Birr.ª - João de Calis - Paschoal Rodrigues Larera Manuel de Aguiar - Manuel Lopes de Meira Raphael Carvalho -- Fica registado no livro 5.º dos registos desta Camara da villa de São Vicente por mim escrivão da Camara della a folhas da volta de 99 verso São Vicente de janeiro 11 de 683 Antonio Madeira Salvadores Cumpra-se São Paulo 25 de abril 1683 Pinto Cumpra-se e registe-se em Camara 16 de maio 1683 Camargo Carrasco Manuel de Lima do Prado Raposo o qual traslado trasladei eu bem e verdadeiramente do proprio original e vae na verdade e me reporto a elle em palavras mais ou menos em os dezesete dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi e o corri e concertei e o tornei á parte. - Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras de indios passadas a André Lopes — 1683.

Senhores officiaes da Camara André Lopes morador nesta villa que elle supplicante tem um sitio em Cahaguassú de um ribeiro que se chama Jaquhy e por outra parte está outro ribeiro que ambos fazem barra donde dá no campo e por elles ambos arriba até a tapera do defunto Damião de Moraes as quaes foram lavradias e hoje está pasto de gado e criação attento o que pede a vossas mercês lhe façam mercê de aforar para trazer a sua criação no que for justo visto aforamento e receberá mercê nomeie as braças que pede ou a quantidade que pode ser para se lhe deferir em Camara São Paulo 15 de fevereiro 1683 annos — Moreira — Carrasco — Lima — Raposo — A terra que peço aos senhores officiaes da Camara serão quinhentas braças em quadra digo de comprimento de testada que é de ribeiro a ribeiro poderá ser cem braças São Paulo 21 de fevereiro 1683 annos André Lopes — Podem os senhores officiaes da Camara aforar a terra que o supplicante pede porquanto não prejudica a ninguem e estão devolutas feito pasto de gado correndo do ribeiro de Jacuhi para a banda da villa ao outro ribeiro que é a quantidade da terra que o supplicante pede São Paulo 6 de abril 683 annos Antonio Ribeiro Baião — Concedemos-lhe a terra que pede o escrivão lhe passe carta pagando de fôro uma pataca por anno em Camara São Paulo 16 de maio 1683 — Camargo — Lima — Carrasco — Raposo — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de André Lopes morador nesta villa de São

Paulo nos foi apresentada a petição atrás pedindo-nos nella em conclusão lhe aforassemos a terra dos indios da aldeia de São Miguel que está entre o ribeiro de Jacuhi até outro ribeiro em meio delles ambos o que se achar até a tapera de Damião de Moraes tudo quanto diz entre os dois ribeiros fazendo-lhe os dois ribeiros digo os ditos ribeiros demarcação do que lhe aforamos por preço de uma pataca por cada anno para elle e seus herdeiros e descendentes e ascendentes sendo que dadas não estejam e poder tenhamos para as dar com declaração que corre a terra aforada sempre entre os dois ribeiros de que de tudo lhe mandamos passar a presente carta de aforamento e a sellamos com o sello que perante nós serve em os dezesete dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira a escrevi e sellei com o sello da Camara por me ser mandado pelos senhores officiaes da Camara — Logar do sello — Miguel de Camargo — Manuel de Lima do Prado — Antonio Garcia Carrasco — Thomé Mendes Raposo — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente do proprio original e o corri e concertei reportando-me em palavras mais ou menos ao proprio original que tornei á parte em os vinte e sete dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e tres annos.

Esta carta não vale nada porque se exhibiu em Camara como consta do livro do fôro a folhas 36. — Pedroso.

Registo da nomeação dos officiaes da Camara na pessoa de Estevão Sanches de Pontes para servir de sargento mór.

Nomeação feita pelos officiaes da Camara que servem este presente anno de seiscentos e oitenta e um annos na pessoa de Estevão Sanches de Pontes de sargento mór da leva de Sabarabussú. Porquanto convem ao serviço de Sua Alteza que Deus guarde para conseguir o descobrimento da prata e viagem do cerro de Sabarabussú nomearem-se pessoas idoneas para cabos da dita jornada como Sua Alteza nos encommenda como consta da provisão registada e passada ao administrador Dom Rodrigo Castello Branco nomeamos por sargento mór da leva de Sabaraussú a Estevão Sanches de Pontes pela sufficiencia que nelle achamos por ser visto no exercicio do sertão e por assim convir ao real serviço mandamos passar a presente nomeação por nós assignada e sellada com o sello desta Camara em os dois dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e um annos Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da Camara o escrevi logar do sello Diogo Bueno João Baruel Manuel Vieira Barros — Pedro Taques de Almeida José de Godoy Moreira Roque Furtado Simões registada no livro das provisões a folhas 155 São Paulo 2 de maio 1681 Da Moia — Registe-se São Paulo em Camara 3 de junho 1683 Jorge Moreira — Miguel de Camarago Antonio Garcia Carrasco Manuel de Lima do Prado Thomé Mendes Raposo o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei e o tornei á parte em os quatro dias

do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Estevão Sanches de Pontes de sargento maior.

Dom Rodrigo Castello Branco fidalgo da casa de Sua Alteza provedor e administrador geral das minas da Repartição do Sul etc. - faço saber aos que esta minha carta patente de sargento maior virem que por parte de Estevão Sanches de Pontes se me representou a nomeação que em sua pessoa faz o senado da Camara desta villa de São Paulo para sargento maior da gente que levo em minha companhia para o descobrimento das minas de prata da serra de Sabarauçú e por nelle concorrerem as partes e sufficiencias pratica da disciplina militar destas conquistas do sertão e por delle fiar se haverá nas execuções das ordens que lhe forem dadas tão fielmente como o deve ao serviço de Sua Alteza e confiança que faço de sua pessoa hei por bem de o prover no dito posto como pela presente desde logo o faço sargento maior da dita gente e desde logo o hei por mettido de posse e mando aos officiaes maiores e menores o dito nosso *(sic)* o conheçam e respeitem por tal sargento maior e o tenente general Mathias Cardoso de Almeida lhe dará o juramento nas costas digo na forma do estylo e se fará assento nas

costas desta e livremente exercerá o dito posto tendo com elle todos os fôros isenções e liberdades que lhe podem e devem tocar em razão do dito posto e o servirá no emquanto Sua Alteza não mandar o contrario na forma de suas reaes ordens para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal somente e sello de minhas armas o que se registará nos livros da minha administração a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradicção alguma João da Moia escrivão da administração a fiz escrever e subscrevi em a villa de São Paulo aos dois dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e um Dom Rodrigo Castello Branco logar do sello carta patente pela qual tem vossa senhoria por bem prover o posto de sargento mór na pessoa de Estevão Sanches de Pontes pelos respeitos acima declarados para vossa senhoria ver -- Registada no livro das provisões a folhas 151 verso São Paulo 2 de março de 1683 Da Moia dei posse e juramento ao sargento maior Estevão Sanches de Pontes São Paulo 3 de março de 1681 (*) Mathias Cardoso de Almeida

Registe-se São Paulo em Camara 3 de junho 1683 Miguel de Camargo — Jorge Moreira - Manuel de Lima do Prado Antonio Garcia Carrasco Thomé Mendes Raposo o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o registei bem e fielmente e o tornei á parte e o corri e concertei em os quatro

---

(*) Esta data está emendada pelo escrivão. Parece, porem, que elle devia tambem emendar a data do registo que está acima, feito pelo escrivão Da Moia.

dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de Dom Rodrigo Castello Branco e quitação de Manuel Castanho.

Senhores officiaes do Senado da villa de São Paulo Senhores meus o contador Manuel Castanho leva um saquinho de cartas e umas pedras para entregar a esse Senado que são para o principe nosso senhor vossas mercês por serviço do dito senhor as mandem com a maior brevidade possivel para que possa alcançar a frota espero no zeloso que são vossas mercês no serviço de Sua Alteza assim o façam o dito contador Manuel Castanho ha de tornar a este sertão vossas mercês lhe darão os indios necessarios que elle pedir para trazer o que mando vir desse povoado porque sem cujo não posso viver nem fazer o serviço que está a meu cargo vejam vossas mercês os indios que mandam entregar porque uns que vieram com Francisco João da Cunha tudo roubaram e fugiram e se nesta occasião fizerem o mesmo ficaremos bons assim mesmo poderão vossas mercês entregar ao dito Manuel Castanho tres peças de panno de algodão para fardar estes indios que estão nús que podem vir por conta do donativo que com esta minha carta e recibo ao pé della de que recebeu o dito Manuel Castanho as ditas tres peças de

panno lhe seja levado em conta a esse Senado das que der do dinheiro do donativo isto peço a vossas mercês por serviço de Sua Alteza espero não lhe porão nenhuma difficuldade pois é serviço do dito senhor e de tão pouca somma que a ter eu dinheiro em essa villa não cansára a vossas mercês não serve de mais senão ficar eu muito prompto ás suas ordens Nosso Senhor guarde a vossas mercês os annos que pode sertão do Sumidouro hoje 25 de maio de 1682 annos etc. De vossas mercês seu servidor Dom Rodrigo Castello Branco.

Traslado de quitação

Recebi dos senhores officiaes da Camara desta villa de São Paulo em virtude desta carta atrás do administrador geral Dom Rodrigo Castello Branco dezoito mil e duzentos e sessenta reis em dinheiro de contado os quaes despendi em panno de algodão para fardar aos indios que me acompanharam a este povoado como tambem em o sustento delles em vinte e tantos dias que tantos estiveram nesta villa esperando pela partida por falta de alguns que fugiram como em a vespera de minha partida houveram novas de fallecimento do dito administrador empatei com a viagem ficando os gastos já feitos para a dita viagem e de como recebi dita quantia passei este recibo em virtude da carta por ser para o serviço de Sua Alteza São Paulo 22 de fevereiro de 1682 annos o contador Manuel Castanho os quaes traslados de carta e quitação eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara os trasladei e corri e concertei bem e fielmente sem que duvida faça reportandome ao original em os oito dias do mez de junho de mil

e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão que passou o senhor marquez de Cascaes a esta villa.

Eu marquez de Cascaes etc. senhor e capitão geral das terras de São Paulo e Sant'Anna no estado do Brasil tendo respeito ao zelo e fidelidade com que os moradores e vizinhos da dita minha villa de São Paulo servem ao principe meu senhor e a mim em toda a occasião avantajando-se em tudo aos mais vassallos e moradores da dita capitania com tanto valor e verdade como se experimentou na occasião em que se intentou subrepticiamente privarem ao meu capitão maior da minha posse desejando pelo serviço que nesta occasião intentaram fazer-me remunerar-lhe tão grande obrigação como farei sempre que me lembrar de seus merecimentos que procurarei trazer sempre muito na memoria para em toda a occasião lhes mostrar o animo com que desejo empregar-me em suas melhoras e assim por esta razão como por outras muitas que se me offerecem quero e o hei por bem que a dita villa de São Paulo seja de hoje em diante cabeça de dita minha capitania e como tal gose de toda a preeminencia que até o presente lograva a villa de São Vicente pelo que mando a todos os officiaes e moradores camaras alcaides mores tabelliães e justiças das ditas minhas terras hajam e reconheçam de hoje em diante

por cabeça da dita minha capitania a dita villa de São Paulo para o que será registada esta minha provisão em todas as camaras das ditas minhas villas e nellas publicadas na forma do estylo a qual provisão se guardará no cartorio da Camara da dita minha villa de São Paulo a quem pelas razões acima declaradas fiz mercê de nomear por cabeça de toda a dita minha capitania por esta provisão por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas em Lisbôa em o Castello de São Jorge em vinte e dois de março do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um. O Marquez. Logar do sello. Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos sendo juntos os officiaes da Camara abaixo assignados e o Capitão Maior desta capitania Diogo Pinto do Rego foi vista e recebida a mercê atrás com alguns homens bons do povo que foram chamados e logo pelo dito Capitão Maior foi accordado que o porteiro desta Camara e tabellião fossem á praça e logares publicos desta villa a dar noticia e fazer patente em como o senhor Marquez de Cascaes donatario fazia como tinha feito mercê de que esta villa fosse cab digo villa de São Paulo fosse cabeça da capitania com os privilegios que até agora tinha gosado a villa de São Vicente e havendo outra provisão em contrario acudisse a apresentar neste Senado quem a tivesse o que sendo assim feito constou por resposta dos sobreditos officiaes que a dita diligencia fizeram não haver pessoa que com outra provisão encontrasse esta o que visto pelo dito Capitão Maior e governador destas praças e pelos officiaes da Camara deste Senado mandar fazer este auto de posse em que todos assignaram acceitando com agradecidos animos a primazia e privilegios de cabeça desta capitania desta villa de São Paulo assim e da maneira que na provisão

atrás se contem e de como a villa de São Vicente até ao presente tinha gosado em acceitação de todo o sobredito se assignaram sendo pelo porteiro desta Camara apregoado a posse tres vezes do balcão de cabeça e capitania eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Diogo Pínto do Rego — Jorge Moreira — Miguel de Camargo — Manuel de Lima do Prado — Antonio Garcia Carrasco Thomé Mendes Raposo o qual traslado trasladei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara do proprio original bem e fielmente e vae na verdade e o corri e concertei reportando-me em palavras mais ou menos no proprio original em os oito dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Traslado da ordem do provedor mór Francisco Lamberto.

Francisco Lamberto cavalleiro professo do habito de Christo provedor mór da fazenda real juiz privativo da arrecadação della em todo o estado do Brasil etc. por Sua Alteza que Deus guarde mando ao provedor da fazenda da capitania de São Vicente Paulo Rodrigues de Lara e bem assim por sua ausencia a quem seu cargo tiver e servir que visto este meu mandado com elle e em seu cumprimento faça logo sequestro e inventario de todos os bens conteudos e declarados no

rol a este meu mandado juntos assignados pelo escrivão que este escreveu em mão e poder dar pessoas que estiverem tiradas do seu poder e depositando-as em mão de pessoa bem segura e abonada para que os entregue todas as vezes que lhe for mandado os quaes bens são e ficaram do defunto Dom Rodrigo de Castello Branco administrador e provedor das minas de Sabaraussu' e bem assim se fará o mesmo sequestro e inventario de todos e quaesquer bens que se achar ser e ficarem do dito administrador tirando-os do poder de quem os tiver os quaes bens sendo assim sequestrados e inventariados os deixará estar em ser até segunda ordem desta provedoria mór e sendo caso que os officiaes das fazendas dos defuntos e ausentes tenham feito leilão dos ditos bens o procedido delles se sequestre e embargará na mão do thesoureiro daquelle juizo notificando-o não disponha delle digo do dinheiro sem expressa ordem deste juizo visto que o dito administrador mandou despender fazenda de Sua Alteza e se não sabe se a ella será devedor e outrosim se fará sequestro em todos os bens que se acharem a Manuel Vieira da Silva thesoureiro da dita administração e sendo caso que elle lá não tenha dado fiança idonea a seu recebimento será preso a bom recado até com effeito a dar para que assim fique a fazenda de Sua Alteza bem segura o que assim logo logo se cumprirá dado em esta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e dois digo e tres annos e outrosim se remetterá o traslado do dito sequestro e inventario e do que mais houver sobre o recebimento e outrosim se remetterá o traslado digo a este juizo da provedoria mór eu João Antunes Moreira escrivão dos feitos da fazenda real o escrevi e declaro que feito sequestro nos bens do dito

thesoureiro Manuel Vieira da Silva e dando elle fiança o notifiquem que venha na primeira embarcação a esta Bahia a dar conta de seu recebimento dos livros que lá estão assim os de sua receita e despesa e registo de ordens e da matricula e todos os mais pertencentes á fazenda de Sua Alteza os tirará o dito provedor donde estiverem e os fará trasladar todos e enviará os proprios em o petacho dos padres da Companhia e os traslados authenticos e concertados ficarão naquella provedoria e o custo que fizerem os traslados se pagarão por conta da fazenda real sobredito escrivão o escrevi Francisco Lamberto o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça a que me reporto em todo e por todo e o corri e concertei em os doze dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada ao capitão Guilherme Pompeu de Almeida.

Senhores officiaes da Camara diz Guilherme Pompeu de Almeida Capitão Maior da villa de Parnaiba por Sua Alteza que Deus guarde e pelo senhor marquez de Cascaes que elle supplicante teve ha muitos annos muito gado vaccum e cavalgaduras nas terras dos indios e seu irmão Lourenço Castanho Taques que Deus tem e Francisco de Alvarenga e Braz Leme tiveram

gado nos pastos que hoje estão campos em terra dos indios digo e como hoje estão as ditas terras em campos quer metter gado e cavalgaduras nos mesmos pastos que antigamente teve gado e quer aforar as ditas terras dos indios por tres nove annos pagando doze vintens por cada anno sem prejudicar aos indios e quer pagar logo o dinheiro do aforamento de treze annos e meio visto pastarem muitas cavalgaduras e gado nos ditos pastos e gado da aldeia de Maroeri pastam pelas ditas terras e tudo está feito em pasto e campos pelo que — pede a vossas mercês lhe concedam aforar as ditas terras e pastos pelos tres nove annos pagando logo a metade do dinheiro para despesas da Camara sem prejudicar aos indios no que receberá mercê. Concedemos licença ao supplicante da terra que pede em sua petição começando da sua tapera que foi de Ambrosio Mendes até ás Pedras Latinas não prejudicando aos indios sendo que queiram lavrar nellas como tambem alguns moradores que estiverem situados no districto que pede por tres nove annos com declaração que lhe concedemos a terra que estiver em pasto de que pagou já o fôro de treze annos e meio que importou tres mil e duzentos e quarenta reis e o escrivão lhe passe carta de aforamento e a registe no livro donde tocar em Camara São Paulo oito de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos Jorge Rodrigues Velho — Antonio Garcia Carrasco Jorge Moreira — Miguel de Camargo Manuel de Lima do Prado — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que o capitão Guilherme Pompeu de Almeida nos enviou por sua petição a dizer que queria aforar a terra que em sua petição diz pagando o fôro della a qual pede por tres nove annos para metter gado vaccum e caval-

gaduras e conhecermos augmentar os dizimos de Sua Alteza que Deus guarde lhe concedemos o dito fôro pelo tempo que em sua petição atrás pede não prejudicando aos indios querendo lavrar nellas como tambem alguns moradores que na dita terra estiverem já situados o qual fôro lhe concedemos a elle e seus herdeiros sendo dadas não estejam de que o havemos por empossado para que as gose na conformidade que as pediu de que de tudo passei a presente carta em os oito dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi e sellei com o sello que neste Senado serve e se assignaram os officiaes da Camara — Logar do sello — Jorge Moreira — Jorge Rodrigues Velho — Miguel de Camargo — Antonio Garcia Carrasco Manuel de Lima do Prado o qual registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara bem e fielmente do proprio original e o tornei á parte sem que duvida faça e o corri e concertei commigo proprio em os nove dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras passado a Eugenio de Sousa hoje 11 de dezembro de 1683 annos.

Senhores officiaes da Camara diz Eugenio de Sousa morador nesta villa de São Paulo que seu sogro Gon-

çalo Pedroso lhe tem largado a carta de data que com esta offerece que foi passada ao defunto Gaspar Soares de umas terras na paragem chamada Caucaia as quaes terras pertencem aos indios que é uma tapera que foi do defunto Henrique da Cunha Gago como consta da carta de data e como o dito seu sogro deu vinte patacas e meia pela dita paragem a João de Miranda já defunto genro do defunto Gaspar Soares como consta do escripto de venda ora sabe elle supplicante se aforam a dita paragem quer elle supplicante tambem pagar fôro e beneficiar de novo a dita paragem na carta conteuda visto seu sogro ter estado na dita paragem e lhe haver custado seu dinheiro o qual elle deu pelas bemfeitorias de plantas e valles tempo havia pelo que pede a vossas mercês lhe mandem por seu despacho se lhe passe carta da paragem conteuda na carta antiga pagando elle supplicante o fôro que a vossas mercês lhe parecer por anno visto elle supplicante não ter onde se acommodar e ser casado com a neta dos povoadores desta villa no que receberá justiça e mercê — Vista a Gonçalo Pedroso e com sua resposta torne para se deferir com justiça em Camara São Paulo dez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres Moreira — Camargo — Velho — Carrasco — Lima. Respondendo á vista que pelos senhores officiaes da Camara me é mandado dar digo que dei e larguei as bemfeitorias e vallos na paragem conteuda a meu genro Eugenio de Sousa por vinte patacas e meia que do supplicante recebi em dinheiro de contado que por eu ser homem leigo e não poder lá fazer assistencia nem lavouras as larguei ao dito meu genro e filha para que elles fizessem suas lavouras para o seu sustento e pagar os dizimos a Deus e a Sua Alteza com o que vossas mercês senhores officiaes da Camara podem aforar a

dita terra e quintal ao supplicante com o que tenho respondido e roguei a Luiz Fernandes Francez esta resposta por mim fizesse e assignasse hoje 10 de dezembro de 1683 annos assigno pelo cego Gonçalo de Pedrosa Aranha e a seu rogo — Luiz Fernandes Francez — Concedemos ao supplicante a terra que foi aforada a Gaspar Soares conforme a data que offereceu neste Senado pagando de fôro meia pataca por anno e o escrivão lhe passe carta em Camara São Paulo onze de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres sem embargo do despacho lhe aforamos a terra conteuda na carta que offereceu neste Senado por um tostão cada anno em Camara São Paulo onze de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres — Moreira — Camargo — — Velho — Lima — Carrasco — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que Eugenio de Sousa morador nesta villa de São Paulo nos enviou a dizer por sua petição que seu sogro Gonçalo de Pedrosa havia comprado umas bemfeitorias em umas terras de indios na paragem chamada Cahaucaia a João de Miranda já defunto como pela petição consta mais largamente e cuja carta que tambem apresentou uma carta de aforamento da mesma terra passada a Gaspar Soares a qual lhe concedemos o fôro da dita terra pagando por cada anno um tostão na mesma conformidade da carta velha que mostrou as gose e o havemos por empossado de posse real e actual de que lhe mandamos passar a presente carta e sellada por nós com o sello deste Senado e assignada em os onze dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Miguel de Camargo — Jorge Rodrigues Velho —

Antonio Garcia Carrasco — Jorge Moreira — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o registei bem e fielmente sem que duvida faça e tornei o original á mesma parte a que me reporto em todo e por todo em palavras mais ou menos e o corri e concertei em os doze dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de data de terras e aforamento a Miguel da Costa Gil.

Senhores officiaes da Camara diz Miguel da Costa morador nesta villa de São Paulo que junto da sua fazenda está uma tapera antiquissima terras de indios em campos entre o ribeiro de Ambaitinga e Anna de Oliveira dona viuva que ficou de Gaspar Maciel Aranha meia legua de sertão a qual terra está desoccupada ha muitos annos e elle supplicante quer lavrar nella e por ser curral de gado para dos fructos que Deus lhe der pagar dizimos a Deus e a Sua Alteza pelo que pede a vossas mercês lhe concedam na forma que costumam dar as ditas terras de indios aos moradores e elle dito supplicante pagará um tostão de fôro visto serem campos no que receberá mercê — Haja vista ao capitão e administrador dos indios o capitão Manuel Rodrigues de Arzão dos indios de Maroeri em Camara dois de setembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos sem

prejudicar aos indios satisfeito torne para deferirmos — Bueno — Barros — Almeida — Furtado — Da meia legua que pede deve despachar um quarto de legua quanto pertence ao sitio porquanto pode alcançar a meia legua as lavouras dos indios que lavram no Jaragoá-mirim por não prejudicar aos indios hoje quatro de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos Manuel Rodrigues de Arzão — O escrivão da Camara passe carta de aforamento de um quarto de legua pagando de aforamento cento e sessenta reis em Camara São Paulo vinte e cinco de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos — Moreira — Arzão — Tinoco — Abreu — Aos que a presente nossa carta de aforamento de terras de indios for apresentada e o conhecimento deva e haja de pertencer fazemos a saber que Miguel da Costa aqui nesta villa morador nos enviou a dizer por sua petição que entre o ribeiro de Ambaitinga e o sitio de Anna de Oliveira dona viuva estava uma tapera desoccupada e nos pediu por sua petição lh'a aforassemos por serem de indios e estarem devolutas a qual lhe concedemos um quarto de legua pagando de fôro meia pataca por anno sendo as terras não estejam dadas a outrem e conformarmo-nos com os capitulos de correição de que o havemos por empossado da dita tapera para que as gose como suas aforadas por seu dinheiro de posse real e actual para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes o os que após elle vierem de que lhe mandamos passar a presente carta e sellada com o sello que neste Senado serve e nos assignamos e eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi em os vinte sete dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Logar do sello — Camargo — Moreira — Arzão — Tinoco — Abreu o qual traslado eu Jeronymo Pedroso

de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei em os doze dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Estevão Lopes de Camargo do bairro do Acutia.

Diogo Pinto do Rego capitão maior e governador desta capitania de São Paulo e São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde etc. faço a saber a quem esta minha carta patente for apresentada que direitamente lhe pertencer e tomar conhecimento della que porquanto está vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro de Acutia e ser necessario prover-se em pessoa de valor apta e sufficiente para poder occupar o dito posto havendo respeito e pela informação que todas estas partes bem concorrem em a pessoa de Estevão Lopes morador na villa de São Paulo e por esperar delle se haja muito conforme a obrigação que lhe toca hei por bem de o eleger e fazer capitão do dito bairro de Acutia com o qual posto gosará todas as honras e privilegios liberdades que são concedidas aos taes capitães que gosam e gosaram seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta capitania o honrem e estimem como tal capitão e os soldados o obdeçam como devem e são obrigados pelo

que ordeno aos officiaes da Camara da villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e esta se registará em as partes adonde tocar de que mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas Santos seis de outubro de seiscentos e oitenta e tres annos Diogo Pinto do Rego logar do sello — Carta patente que houve vossa mercê por bem a fazer capitão de infantaria da ordenança do bairro de Acutia a Estevão Lopes etc. Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo vinte e nove de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres Jorge Moreira — Jorge Rodrigues Velho — Miguel de Camargo — Antonio Garcia Carrasco — Manuel de Lima do Prado a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da almotaçaria digo da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e me reporto ao original em palavras mais ou menos e o corri e concertei commigo proprio em os doze dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

ANNO DE 1684

Registo da provisão de capitão passada a Lourenço de Lemos do bairro de Caucaia e Pinhaes.

Diogo Pinto do Rego Capitão Maior e governador desta capitania de São Paulo etc. por Sua Alteza que Deus guarde faço a saber a quem esta minha carta patente for apresentada que direitamente lhe pertencer tomar conhecimento della que porquanto está vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro dos Pinhaes até Caucaia da villa de São Paulo e ser necessario prover-se em pessoa de valor apta e sufficiente para poder occupar o dito posto havendo respeito e pela informação que tenho que todas estas partes concorrem em a pessoa de Lourenço de Lemos morador na villa de São Paulo e por esperar delle seja muito conforme a obrigação que lhe toca hei por bem de o eleger e fazer capitão do dito bairro dos Pinhaes até Caucaia com o qual posto gosará todas as honras privilegios e liberdades que são concedidas aos taes capitães e gosam e gosaram seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta capitania o honrem e estimem como tal capitão e os soldados o obedeçam como devem e são obrigados pelo que ordeno aos officiaes da Camara da dita villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e esta

se registará em as partes adonde tocar de que mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas Santos seis de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos Diogo Pinto do Rego logar do sello carta patente que vossa mercê houve por bem a fazer capitão de infantaria da ordenança do bairro dos Pinhaes até Caucaia da villa de São Paulo a Lourenço de Lemos — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo vinte e oito de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e quatro que assim se conta por ser passado o dia do nascimento — Camargo — Moreira — Carrasco — Lima — Velho a qual provisão registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara e o corri e concertei e me reporto ao mesmo original em letras mais ou menos em o primeiro dia do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e quatro. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Roque Mendes para servir de tabellião.

Diogo Pinto do Rego Capitão Maior e governador destas capitanias de São Vicente e São Paulo por Sua Alteza etc. porquanto de presente está vago o officio de tabellião do publico que servia Mathias Machado na villa de São Paulo e convir prover-se em pessoa de satisfacção e sufficiencia por não perecerem as partes e me fazem patente os officiaes da Camara da dita villa da

vagante do dito officio e que para o exercer não acham outro mais capaz que Roque Mendes da Silva morador na dita villa pela boa informação que tenho de seu procedimento e porque em tudo o que for encarregado se haverá muito conforme as obrigações que lhe tocarem hei por bem de o prover como pela presente o faço no dito officio de tabellião publico do judicial e notas que serviu Mathias Machado por tempo de seis mezes na forma do regimento emquanto eu ou o governador geral ou Sua Alteza não mandar o contrario e com o dito officio haverá todos os prós e percalços que direitamente lhe tocarem na forma de seus antepassados e os officiaes da Camara lhe darão a posse e juramento na forma costumada de que se fará termo nas costas desta para dahi em diante o servir bem e verdadeiramente guardando em tudo seu regimento segredo de justiça e ás partes seu direito dada nesta villa de Santos sob meu signal e sello de minhas armas aos treze de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos Diogo Pinto do Rego — Logar do sello Cumpra-se a provisão como nella se contem e regisse São Paulo em Camara vinte e tres de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos — Jorge Rodrigues Velho — Manuel de Lima — Antonio Garcia Carrasco — Miguel de Camargo — Jorge Moreira — — Aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos foi chamado Roque Mendes da Silva neste Senado perante os senhores officiaes da Camara os abaixo assignados a quem deram o juramento dos Santos Evangelhos em que pôz sua mão direita e lhe encarregaram o serviço de Sua Alteza e usasse bem e verdadeiramente o officio de tabellião conforme lhe encarrega a ordenação de Sua Alteza que Deus guarde o que prometteu fazer conforme Deus

lhe désse a entender de que fiz este termo de posse e juramento em que se assignou com os officiaes da Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi bem e fielmente sem que duvida faça reportando-me em palavras mais ou menos ao proprio original e o corri e concertei em os dois dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Jeronymo Machado e Silva de provedor dos defuntos e ausentes.

Antonio de Sousa de Menezes governador e capitão geral do estado do Brasil faço a saber aos que esta provisão virem que porquanto com a minha successão no governo geral deste estado ficou vaga a serventia do cargo de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas orfãos e residuos das capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição e convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes tendo eu respeito a concorrerem estas na de Jeronymo Machado e Silva esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço do seu procedimento hei por bem de o prover como pela presente faço da serventia do dito cargo por tempo de um anno emquanto Sua Alteza houver assim por bem e não mandar outra cousa e com elle haverá o orde-

nado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores pelo que ordeno aos capitães mores de uma e outra capitania lhe dêm a posse e aos officiaes da Camara dellas o juramento na forma costumada de que fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo a mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste estado e nos mais a que tocar e se guardará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma constando haver primeiro depositado na mão do almoxarife daquella capitania o que desta dever á meia annata que o provedor da fazenda real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita capitania se pagarem de que se enviará certidão ao escrivão do thesouro para a despesa do almoxarife a quem forem carregadas Manuel Rogerio a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os quinze dias do mez de setembro anno de mil e seiscentos e oitenta e dois pagou desta mil e seiscentos com o registo na forma do regimento Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever — Logar do sello — Provisão pela qual teve vossa senhoria por bem prover a serventia do cargo de provedor dos defuntos e ausentes capellas orfãos e residuos das capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição por tempo de um anno na pessoa de Jeronymo Machado e Silva pelos respeitos acima declarados para vossa senhoria ver. Registada no livro 6.º dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toca a folhas 99 Bahia 15 de setembro 1682 Ravasco — Posse dada pelo capitão maior Diogo Pinto do Rego aos sete dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa do porto de Santos em as pousadas do capi-

tão maior desta capitania de São Vicente Diogo Pinto do Rego appareceu Jeronymo Machado e Silva morador na villa de São Paulo pelo qual foi apresentada ao dito capitão maior a provisão atrás do governador geral deste estado requerendo que na forma da dita provisão lhe désse posse do cargo de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes destas capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição e que pelo dito capitão maior e na forma da dita provisão lhe désse logo posse do dito cargo de provedor dos defuntos e ausentes na forma da dita provisão havendo-o por empossado nelle e como tal podia logo tomar entrega do cofre e o mais que do dito cargo pertencer tomando primeiro juramento para o exercer e servir na forma da dita provisão de que o dito Jeronymo Machado e Silva se deu por empossado de que mandou o dito capitão maior fazer este termo em que assignaram e eu Antonio Pinto Pereira tabellião do publico judicial e notas nesta dita villa de Santos o escrevi — Diogo Pinto do Rego — Jeronymo Machado e Silva — Visto a provisão apresentada pelo capitão Diogo Aires de Araujo procurador do provido cumpra-se em tudo como nella se contem registe-se e o juramento remettemos aos senhores do Senado de São Paulo para o darem São Vicente 9 de dezembro de 1682 João Coelho da Fonseca — Domingos Gonçalves Morzilho — Simão Rodrigues de Arena Antonio Rodrigues de Moura — Fica registada no livro 5 do registo desta Camara da villa de São Vicente por mim escrivão da Camara della a folhas 99 de que passei a presente postilla de que assignei 9 de mil e seiscentos e oitenta e dois annos — Antonio Madeira Salvadores — Cumpra-se como nella se contem São Paulo 28 de dezembro 1682 em Camara / Moreira / Tinoco / Camargo / Preto / Arzão — Tem

satisfeito o provedor dos defuntos e ausentes Jeronymo Machado e Silva o que toca á meia annata que são sete mil reis para se carregar ao almoxarife e por estar eu em esta villa de São Paulo recebi hoje 27 de dezembro de 1682 annos eu Ambrosio da Penna Jauffret escrivão da fazenda real escrevi — Lara — Termo de juramento. Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo na casa do concelho pareceu Jeronymo Machado e Silva com esta provisão do governador geral com a posse tomada pelo capitão maior Diogo Pinto do Rego e São Vicente remettendo o juramento a esta Camara o qual juramento deram os senhores officiaes da Camara a Jeronymo Machado e Silva dando-lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles o que prometteu fazer o que Deus lhe désse a entender e o que lhe é encarregado bem e verdadeiramente de que de tudo fiz este termo de juramento em que se assignaram eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Moreira — Preto — Abreu — Tinoco Arzão o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei em os onze dias de abril de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de capitão da infantaria de Thomaz da Costa Barbosa.

Diogo Pinto do Rego Capitão Maior e governador destas capitanias de São Paulo e São Vicente por Sua Alteza que Deus guarde etc. faço a saber a quem esta minha carta patente for apresentada que direitamente lhe pertencer tomar conhecimento della que porquanto está vago o posto de capitão de infantaria da ordenança do bairro da freguezia de São João e Atibaia de rio abaixo e ser necessario prover-se em pessoa apta sufficiente e valor para poder occupar o dito posto havendo respeito e pela informação que tenho que todas estas partes bem concorrem em pessoa de Thomaz da Costa Barbosa morador na villa de São Paulo e por esperar della se haja muito conforme a obrigação que lhe toca hei por bem de o eleger e fazer capitão do dito bairro e freguezia de São João de Atibaia de rio abaixo com o qual posto gosará todas as honras privilegios liberdades que são concedidas aos taes capitães que gosam e gosaram seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta capitania o honrem e estimem como tal capitão e os soldados o obedeçam como devem e são obrigados pelo que ordeno aos officiaes da Camara da villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e esta se registará em as partes adonde tocar de que mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas Santos seis de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos Diogo Pinto do Rego — Logar do sello — Carta patente que vossa mercê houve por bem a fazer capitão de infantaria da ordenança do bairro da freguezia de São João de Atibaia de rio abaixo a

Thomaz da Costa Barbosa etc. — Cumpra-se e registe-se dando juramento na forma costumada em Camara São Paulo vinte e sete de abril de seiscentos e oitenta e quatro annos - Ferreira — Veiga — Camargo — Rego — Tinoco — Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos nesta villa de São Paulo nas casas do concelho della estando os officiaes da Camara em vereação pareceu o capitão Thomaz da Costa Barbosa com a provisão atrás em que vinha provido conforme ella reza e se lhe deu juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe tudo o que fosse do serviço de Sua Alteza que Deus guarde o que prometteu fazer assim de que fiz este termo em que se assignou eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Thomaz da Costa Barbosa — Gaspar Cubas Ferreira — Pedro Ortiz de Camargo — Balthazar da Costa Barbosa — Izidro Tinoco de Sá — Diogo Barbosa Rego a qual provisão eu escrivão da Camara abaixo assignado a registei bem e fielmente e a corri e concertei e vae na verdade sem que duvida faça e me reporto ao original que tornei á parte em os vinte e oito dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de um traslado vindo do Rio de Janeiro em como foi revogada a ordenação sobre a liberdade do gentio.

João Alves de Sousa tabellião publico do judicial e notas nesta cidade do Rio de Janeiro e seu termo certifico eu e dou fé que em meu poder e cartorio estão uns autos civeis que correram no juizo da ouvidoria geral entre partes Ignacio Pereira e seu filho Anastacio contra o capitão Pedro Gago da Camara sobre os ditos autores se quererem ju.... por livres e fôrros por dizerem era de nação carijó de cabello corredio em os quaes autos está junto a copia de uma carta de Sua Magestade escripta aos officiaes do Senado da Camara desta cidade que diz o seguinte — Juizes e vereadores e procurador e officiaes da Camara da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro eu el-rei vos envio muito saudar. Mandei ver com muita consideração as razões que me enviastes representar contra a lei que mandei fazer em trinta de julho do anno de mil e seiscentos e nove sobre a liberdade dos gentios e era para serem domesticados e o que sobre isso me escreveram os governadores e outras camarás e pessoas particulares, e desejando prover nesta materia em tudo como convem ao serviço de Deus e meu e ao bem espiritual e temporal dos mesmos gentios e que os moradores dessas partes recebam de mim todo o favor que é justo houve por bem de mandar revogar a dita lei por outra feita em dez do presente como o governador Dom Rodrigo de Menezes vos avisará pela qual se entende está bastantemente provido em tudo o que fica dito encommendo-vos que para o cumprimento e execução della deis todo o favor e ajuda que for necessario

como de vós confio e me aviseis do que nisso se fizer e assim o façaes sempre do que entenderdes convem ao meu serviço e o bem commum os mais particulares sobre que me escrevestes tenho mandado ver e se vos avisará com a brevidade que houver logar escripta em Lisbôa a dez de setembro de mil e seiscentos e onze Rei o conde almirante presidente e não se continha mais na dita carta a cuja copia me reporto com o teor da qual passei a presente por mim feita e assignada Rio de abril nove de seiscentos e oitenta e quatro annos João Alves de Sousa o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o corri e concertei bem e fielmente do traslado a que me reporto em os dois dias do mez de julho de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento de terras a Pedro de la Guarda hoje 25 de junho de 1684.

Senhores officiaes da Camara — Diz Pedro de la Guarda morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante que ha servido a Sua Alteza na conquista do sertão da Bahia como consta pelas certidões e serviços que apresenta a vossas mercês e assim mais nos descobrimentos das minas da prata em Parnagoá á sua custa e assim mais na ribeira de Iguape em que gastou cinco annos no sertão na companhia do Capi-

tão Maior Manuel Pereira Sardinha que Deus haja com tenção de achar alguns descobrimentos para augmento da corôa real de que não achou mais que gentio de diversas nações e porquanto nestas viagens que ha feito ha perdido suas terras e sitio de que hoje está sem modo nem sitio nem casa e tomára e quizera que vossas mercês lhe concedessem licença para poder fazer uma casa paragem donde esteve já outra de Manuel de Aguiar na aldeia da Conceição em recompensa de seus serviços que allega attendendo á quietação dos indios e acudir ás suas necessidades pelo que pede a vossas mercês lhe concedam a dita licença para fazer a dita casa em que possa ter seu modo attendendo o que allega e receberá mercê — Informe Henrique da Cunha Machado (*) se se pode aforar a terra que o supplicante pede sem prejuizo de terceiro e com a informação torne para se deferir em Camara São Paulo 2 de junho 684 — Ferreira — Veiga — Rego — Tinoco — A paragem que vossas mercês dizem está desempedida podem vossas mercês aforal-a como pede Henrique da Cunha Gago — Visto a resposta de Henrique da Cunha Gago concedemos a Pedro de la Guarda duzentas braças em quadra contando cincoenta por cada banda de testada pagando de fôro um tostão por cada anno o escrivão lhe passe carta em forma em Camara São Paulo vinte de junho de seiscentos e oitenta e quatro — Diogo Barbosa Rego — Pedro Ortiz de Camargo — Izidro Tinoco de Sá os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados aos que a presente nossa carta de data e aforamento for apresentada e o conhecimento

---

(*) Deve ser Henrique da Cuuha Gago, como se vê mais abaixo.

della com direito deva e haja de pertencer fazemos á saber que por parte de Pedro de la Guarda nos foi apresentada a petição atrás junta com suas certidões dos serviços que havia feito a Sua Alteza que Deus guarde á sua custa pedindo-nos nella em remuneração de seus serviços lhe concedessemos os chãos que na petição atrás consta para fazer sua casa e por acharmos merecia tudo que lhe concedemos com cincoenta braças de terras em quadra contando cincoenta por cada banda que tudo faz somma de duzentas braças para poder cercar e ter suas plantas as quaes começam do vallo para fora digo do vallo da Igreja para fora de que pague por cada anno um tostão e logo pagou adiantado doze tostões por doze annos e por convir e ser conveniente o dito Pedro de la Guarda na dita aldeia para conservação dos ditos guarulhos lhe concedemos dita terra e o havemos por empossado de posse actual e real e lhe não poderão impedir visto ser em remuneração de seus serviços visto nos constar de que lhe mandamos passar a presente carta para que logre elle e seus herdeiros e descendentes e ascendentes sem contradicção alguma e poderá vender e alhear a quem lhe parecer com obrigação do fôro a este Senado quem quer que for o comprador e por tudo lhe mandamos digo lhe damos inteira posse e mandamos fazer esta em Camara e sellada com o sello della e assignada por nós em os vinte e cinco dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi Jeronymo Pedroso de Oliveira — Gaspar Cubas Ferreira — Pedro Ortiz de Camargo — Diogo Barbosa Rego — Izidoro Tinoco de Sá — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e o tornei á parte e o corri e concertei em

os dezesete dias do mez de julho de seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronimo Pedroso de Oliveira

Registo da carta que a Camara de São Paulo escreveu á Camara de São Vicente em os quatro do mez de outubro de 684 annos.

Senhores juizes e vereadores e procurador. Parecerá a vossa mercês novidade .... regras nossas á vista das opiniões procedidas; e como da nossa parte nos parece ser muito ajustadas á razão; inda assim não ignoramos que vossas mercês as suas as tenham com a mesma opinião; e para que se não infira de nossa parte motivos de que não desejamos todo o acerto e união como nos encommenda Deus e el-rei nosso senhor se accordou neste Senado a fazer-se-lhes a vossas mercês estas regras e nellas significar-lhes que sendo houvesse algum dos senhores reis feito mercê a essa Camara da primazia da cabeça da capitania por provisão ou alvará ou cousa por onde determine expressamente a mercê que faz á dita Camara pedir-lhes a vossas mercês nos remettam os traslados porque sendo tenha esse Senado dita mercê não duvidaremos obediencia de leaes vassallos e lograremos o favor do maior cessando a do menor que é a do senhor Marquez por onde esta Camara de presente logra a primazia ... o desengano segundo de presente fomos informados se perpetuarão vossas mercês não só

com este favor senão com outros muitos os quaes todos se devem a esse Senado com o affecto que nos merece Deus guarde a vossas mercês os annos de seus desejos São Paulo em Camara quatro de outubro de seiscentos e oitenta e quatro annos servidores de vossas mercês Lopo Rodrigues Ulhôa — Diogo Barbosa Rego — Thomé de Lara — Pedro Ortiz de Camargo — Izidro Tinoco de Sá — o qual registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara bem e fielmente sem que duvida faça e me reporto ao original em palavras mais ou menos em os quatro dias de outubro de seiscentos e oitenta e quatro eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão o corri e concertei. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão do ouvidor geral João de Sousa.

Carta do cargo de ouvidor geral de que Sua Magestade fez mercê ao doutor João de Sousa — Dom Pedro por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação do commercio Ethiopia Arabia Persia e da India etc. faço a saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito á boa informação que tenho das letras e mais partes que concorrem no bacharel João de Sousa e que no de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço e boa administração da justiça como o fez no

cargo de juiz de fora dos orfãos da cidade de Beja que serviu e de que deu boa residencia hei por bem de fazer-lhe mercê do cargo de ouvidor geral da capitania da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por tempo de tres annos e alem delles os mais que houver por bem emquanto lhe não mandar tomar residencia o qual cargo elle servirá conforme ao regimento delle e de minhas ordenações e haverá com elle o ordenado prós e percalços que lhe direitamente pertencerem e mando ao governador da capitania ou a quem seu cargo servir lhe dê a posse do dito cargo e lh'o deixe servir e delle usar e haver o dito ordenado prós e percalços como dito é sem a isso lhe ser posto duvida ou embargo algum porque assim é minha mercê e outrosim mando aos officiaes da Camara pessoas da governança e povo da dita capitania e dos mais logares de sua jurisdicção que hajam ao dito João de Sousa por ouvidor geral della e lhe obedeçam cumpram e guardem inteiramente suas sentenças juizos e mandados e todas as outras cousas que elle por bem de justiça e meu serviço mandar sob as penas que pozer que serão com effeito executadas naquelles que assim o não cumprirem e nellas incorrerem e jurará na chancellaria aos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente servirá guardando em tudo meu serviço e ás partes seu direito de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada de meu sello pendente que se lhe cumprirá inteiramente como se nella contem e pagou de novos direitos trinta e cinco mil reis que foram carregados ao thesoureiro delles no livro segundo de sua receita a folhas oitenta e uma verso e a pagar outra tanta quantia deu fiança em o livro dellas a folhas cento e vinte e quatro verso Manuel da Silva Collaço a fez em Lisbôa

a vinte de outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e tres pagou de feitio quinhentos reis Francisco Galvão a fez escrever El-Rei — Carta do cargo de ouvidor geral da cidade de São Sebastião capitania do Rio de Janeiro de que vossa magestade faz mercê ao bacharel João de Sousa que acabou de servir de juiz de fora dos orfãos da cidade de Beja por tempo de tres annos e alem delles os mais que houver por bem emquanto lhe não mandar tomar residencia pela maneira que acima se declara para Vossa Magestade ver — Sello pendente por resolução de Sua Magestade de sete de outubro de seiscentos e oitenta e tres e portaria do doutor João Lampreia de Vargas — João Lampreia de Vargas — Lançarote — Leitão — de Noronha — João de Roxas de Azevedo — Jurou Lisbôa vinte e tres de outubro de mil e seiscentos e oitenta e tres — O chanceller mór pagou quatro mil reis e aos officiaes duzentos e oitenta e quatro reis Lisbôa vinte e quatro de outubro de seiscentos e oitenta e tres dom Sebastião Maldonado registada na chancellaria mór no reino e côrte em o livro dos officios e mercês a folhas duzentas e oitenta e nove Manuel da Rosa Rego — Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda Rio de Janeiro dezesete de junho de mil e seiscentos e oitenta e quatro Duarte Teixeira Chaves — Auto de posse — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos. Aos dezoito dias do mez de junho do dito anno nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro em a casa do Senado da Camara estando presentes os officiaes della e bem assim o doutor André da Costa Moreira que até o presente serviu o cargo de ouvidor geral desta Repartição do Sul e o doutor João de Sousa pelo qual foi apresentada

esta carta patente de Sua Magestade pela qual foi servido provel-o no dito cargo de ouvidor geral nesta dita Repartição do Sul para que conforme a ella lhe dessem a posse do dito cargo para o exercitar como dito senhor manda e visto a dita carta estar com todos os requisitos necessarios lhe deram a dita posse e elle a acceitou .... de que tudo fiz este auto que todos assignaram e eu Rodrigo de Sousa Espinola escrivão da Camara o escrevi João de Sousa André da Costa Moreira Bento Barbosa de Sá -- Francisco de Sampaio de Almeida — Estevão Pereira Bacellar — José Paes de Mouros — Constantino Machado de Sampaio Antonio Muniz Barreto — Registada no livro dos registos da Camara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro a folhas cento e vinte e nove verso dezoito de junho de mil e seiscentos e oitenta e quatro Rodrigo de Sousa Espinola o qual traslado de carta patente de Sua Magestade e do mais que nella se contem eu Gonçalo Ribeiro Barbosa escrivão da correição e ouvidoria geral nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e em todas estas capitanias do Sul pelo dito senhor trasladei bem e fielmente do proprio original que tornei ao ouvidor geral desta dita repartição o doutor João de Sousa a quem me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e concertei com um official commigo abaixo assignado escrevi e assignei de meu signal costumado Rio vinte e dois de junho de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos concertado com o proprio original por mim escrivão da correição e ouvidoria geral Gonçalo Ribeiro Barbosa — E commigo tabellião João Corrêa—A qual carta patente registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara e o corri e concertei bem e fielmente sem que duvida faça a que me reporto ao mesmo original em os quatro

dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo do requerimento que a Camara fez aos reverendos padres da Companhia.

Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo que servimos este presente anno os abaixo assignados com o bom deste povo por nos haver vindo á noticia que vossas paternidades determinavam deixar este Collegio para sempre vimos a esta casa do grande Patriarcha Santo Ignacio, a requerer como requeremos nós e este povo a vossas paternidades e ao muito Reverendo Padre Provincial que deponham o intento por serviço de Deus porquanto se perderão as almas christãs á falta de doutrina crescerá a ignorancia e a obsessão (*) dos estudos ficará o gentio do Brasil sem a luz que a Companhia communica e crescerá entre o gentio a diabolica ceremonia e o bom governo que Deus foi servido conceder á Companhia de Jesus sentiremos a falta da promptidão para os sacramentos e a incançavel assistencia aos enfermos e crescerá a necessidade nos logares desertos nesta villa para o que queremos missionarios enfraquecerá a devoção espiritual com o que nos desencarregamos e encarregamos sobre a consciencia de vossas paternidades e sobre a do reverendo padre provin-

(*) *Osesão,* diz o original.

cial para que da mesma maneira o faça ao reverendissimo padre geral todo o sobredito do serviço de Deus e impedimento do proveito espiritual de tantas almas e de todos os damnos temporaes e principalmente espirituaes que se hão de seguir de vossas paternidades deixarem este Collegio e assim o protestamos para diante de Deus porque estamos todos nós e este povo determinados e promptos para defender a Companhia de Jesus com que havemos por requerido e intimado a vossa paternidade o sobredito e este mesmo requerimento enviamos ao muito reverendo padre provincial para que assim o faça ao reverendissimo padre geral e em nosso nome para gloria de Deus e de como assim o requereram legalmente todos em geral mandaram a mim tabellião abaixo assignado fazer este termo de requerimento em que todos nelle se assignaram e em adjunto com os senhores officiaes da Camara eu Roque Mendes da Silva tabellião o escrevi em os dois dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos dia supra abundante — O juiz Pedro Ortiz de Camargo o juiz Gaspar Cubas Ferreira o vereador Thomé de Lara de Almeida o vereador Diogo Barbosa Rego Jeronymo Pedroso de Oliveira o vereador Lopo Rodrigues Ulhôa o procurador Izidro Tinoco de Sá Antonio de Siqueira de Mendonça o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida Diogo Bueno Jeronymo Bueno Pedro da Rocha Pimentel Francisco Corrêa de Lemos Lourenço Franco Francisco da Silva Garcia Rodrigues Velho José de Camargo Ortiz Thomaz da Costa Barbosa Lourenço Castanho Taques Manuel da Fonseca Bueno Manuel Carvalho de Aguiar Gonçalo Lopes José Ortiz de Camargo Bartholomeu da Rocha do Canto João de Camargo Pimentel Gonçalo Simões Chassim Sebastião Preto Manuel de Avila Domingos

da Silva Bueno Bento Pires Ribeiro Bartholomeu Bueno Antonio Garcia Carrasco Domingos Alves da Cruz João Paes Rodrigues Antonio de Sousa Miguel de Camargo José das Neves João Martins Bonilha Francisco Rodrigues Penteado Manuel Cubas Jeronymo de Camargo o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e fida na verdade e o corri e concertei hoje dois de novembro de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Traslado do registo de aforamento passado a Filippe de Abreu.

Diz Filippe de Abreu morador em o districto desta villa em um sitio chamado Jagoary em o qual lavrou a defunta sua sogra Joanna do Prado quarenta annos pouco mais ou menos porquanto inda ficou em o sobredito sitio algum matto em capões com ...arco..... a sua aguada e sitio de sua sogra digo de sua casa devolutos sem prejudicar a terceiro portanto pede a vossas mercês lhe façam mercê aforar-lhe a elle supplicante duas mil braças de terras rio acima do invocado Jagoary começando do seu tanque e do mesmo tanque fazendo testada pelo rumo a este mil braças pagando o fôro que vossas mercês ordenarem e receberá mercê concedemos ao supplicante trezentas braças de terra não prejudicando a terceiro o escrivão lhe passe carta em forma pagando de fôro seiscentos e quarenta reis

por anno em Camara São Paulo dois de junho seiscentos e oitenta e quatro — Ferreira — Veiga — Rego — Tinoco — Replicando Filippe de Abreu ao despacho de vossas mercês em lhe não concederem o deduzido em sua petição de que se devem vossas mercês informar em como sua sogra ha mais de trinta annos gosa as ditas terras e porquanto por seu fallecimento ficaram seus herdeiros logrando as ditas terras sem contradicção alguma e como lhe ha vindo á noticia haver neste Senado ordem para se aforarem terras de indios fizera elle supplicante petição a vossas mercês para pagar o fôro que fosse razão o que espera não faltem vossas mercês o que devem a seus nobres cargos aliás protesta de lhe não prejudicar a dita ordem que neste Senado está sobre as ditas terras de indios e receberá mercê — Concedemos ao supplicante a terra que pede em sua petição não prejudicando aos indios com pensão de duas patacas por cada anno para o que se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo tres de outubro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos — Camargo — Rego — Lara — Ulhôa — Tinoco — Aos que a presente nossa carta de aforamento de terras de indios for apresentada e o conhecimento deva e haja de pertencer fazemos a saber que a nós nos fez presente Filippe de Abreu por sua petição atrás pedindo-nos lhe aforassemos a terra em que sempre lavrou sua sogra Joanna do Prado em a paragem e sitio chamado Jagoary (*) a qual terra lhe damos toda na conformidade que pede em sua petição com condição de pagar de fôro duas patacas por anno o qual adiantadamente pagou dez patacas as quaes se lhe levará em

(*) Ha uma entrellinha que diz *Juquiry;* mas a letra não é do escrivão da Camara.

conta no fôro em que está obrigado as quaes ditas terras lhe aforamos com obrigação de não prejudicar aos indios querendo lavrar nellas conformando-nos com os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta em virtude desta carta o havemos por empossado ao dito Filippe de Abreu de toda a quantidade de terra que em sua petição pede para as poder gosar como suas assim elle como seus herdeiros descendentes e ascendentes sem contradicção alguma pelo que o havemos por empossado de posse real e actual e poderá fazer dellas seu querer com a obrigação do fôro em fé do que lhe mandamos passar a presente carta sellada com o sello que neste Senado serve e assignada por nós eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi em os tres dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos Jeronymo Pedroso de Oliveira logar do sello — Pedro Ortiz da Camargo — Diogo Barbosa Rego — Lopo Rodrigues Ulhôa — Thomé de Lara de Almeida — Izidro Tinoco de Sá — O qual traslado bem e fielmente o trasladei do proprio original a que me reporto em letras de mais ou menos e o tornei á parte e o corri e concertei comigo proprio em os dez dias do mez de novembro de seiscentos e oitenta e quatro annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras passado a Jorge Lopes Ribeiro.

Senhores officiaes da Camara diz Jorge Lopes Ribeiro morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante tem seu sitio pegado a Nossa Senhora da Luz no qual vive limitadamente por falta de terras e não ter largueza para poder plantar e pela limitação do quintal que tem vallado e porquanto ha terras devoluto pegado ao dito seu sitio portanto pede a vossas mercês attendendo sua petição lhe façam mercê de dar cincoenta braças de terra partindo do canto do seu vallo delle supplicante correndo em direitura para a banda do alferes Francisco da Silva e satisfeitas as cincoenta braças sahirá cortando para a estrada geral de Nossa Senhora da Luz e assim mais outras cincoenta braças de terras para a banda da dita Senhora começando da banda debaixo do seu canto cortando ao longo do alagadiço em direitura a terra firme e satisfeito ... cincoenta braças cortará da ponta correndo com a estrada geral buscando da banda de cima a outra ponta para fechar em quadra pagando de fôro o que por vossas mercês lhe for imposto no que receberá mercê — Concedemos ao supplicante a terra que pede em sua petição visto estarem devolutas pagando de fôro dois tostões por anno para o que se lhe passe carta em forma São Paulo em Camara treze de novembro de seiscentos e oitenta e quatro annos — Camargo — Ferreira — Tinoco — Rego — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que a nós nos enviou a dizer Jorge Lopes Ribeiro por sua petição atrás em como elle tinha um sitio no rocio desta villa pegado á ermida de Nossa

Senhora da Luz no qual não tinha terras para poder lavrar pela limitação do seu quintal pedindo-nos lhe aforassemos o que mais largamente consta de sua petição o que visto por nós e ser justo o que pede lhe concedemos a dita terra para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após delle vierem na forma de sua petição e o havemos por empossado da dita terra de posse real e actual para dellas fazer seu querer vender dar e alhear somente com a obrigação do fôro de dois tostões por anno de que de tudo lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello desta Camara em os treze dias do mez de novembro de seiscentos e oitenta e quatro annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi logar do sello — Pedro Ortiz de Camargo — Gaspar Cubas Ferreira — Lopo Rodrigues Ulhôa — Diogo Barbosa Rego — Izidro Tinoco de Sá o qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e o corri e concertei e fica na verdade sem que duvida faça e o tornei á parte e me reporto ao mesmo original hoje dezeseis de novembro de seiscentos e oitenta e quatro. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

ANNO DE 1685

Registo da carta de Sua Magestade.

Officiaes da Camara da villa de São Paulo eu El-Rei vos envio saudar por haver encarregado a Garcia Rodrigues Paes do cargo de Capitão Mór da entrada e descobrimento e administrador das minas de esmeraldas que descobriu e eu desejo muito que esta jornada tenha effeito e se consiga o descobrimento das minas vos encommendo muito e mando que lhe deis os indios das minhas aldeias que são da vossa administração para esta entrada e serviço como espero de vosso zelo escripta em Lisbôa a vinte e tres de fevereiro de seiscentos e oitenta e tres — Rei — Para os officiaes da Camara da villa de São Paulo — O Conde Val de Reis a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e o corri e concertei em os vinte dias do mez de janeiro de seiscentos e oitenta e cinco annos e vae na verdade sem cousa que duvida faça. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo da provisão de Garcia Rodrigues Paes.

Dom Pedro por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. faço a saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a Garcia Rodrigues Paes haver acompanhado a seu pae Fernão Dias Paes no descobrimento das minas de esmeraldas de que trouxe a este reino as amostras e nellas se fazer exame e se offerecer a ir continuar com elle profundando mais a terra por se entender que só assim se virão a achar mais perfeitas e com differente bondade em razão das que trouxe serem da superficie e para que de uma vez se tome o desengano desse descobrimento ha tantos annos pretendido fazendo esta ultima experiencia e se consiga esta diligencia e o dito Garcia Rodrigues Paes vá com toda autoridade hei por bem de lhe fazer mercê do cargo de capitão mór desta entrada e descobrimento e gosará de todas as honras privilegios e isenções franquezas preeminencias e tudo o mais que por razão do dito cargo lhe tocar pelo que mando a todas as pessoas que acompanharem esta jornada e ás mais da jurisdicção das minas o conheçam por seu capitão mór e como tal lhe obedeçam e cumpram e guardem suas ordens e mandados como devem e são obrigados e por esta o hei por mettido de posse do dito cargo e ordeno ao governador do Rio de Janeiro lhe faça dar juramento na forma costumada que cumprirá inteiramente as obrigações delle de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas

armas e se passou por duas vias dada na cidade de Lisbôa aos vinte e tres dias do mez de dezembro Manuel Filippe da Silva a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e tres o secretario André Lopes de Laura a fez escrever logar do sello — El-Rei — Carta patente por que vossa magestade ha por bem de fazer mercê a Garcia Rodrigues Paes do cargo de capitão maior da entrada e descobrimento das minas de esmeraldas como nesta se declara que vae por duas vias para vossa magestade ver — O Conde Val de Reis — Por resolução de vossa magestade de quatro de dezembro de seiscentos e oitenta e tres em consulta do Conselho Ultramarino de quinze de novembro do mesmo anno pagou vinte reis João de Roxas de Azevedo — Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes quinhentos e vinte e quatro Lisbôa 15 de janeiro 1684 Dom Sebastião Maldonado — Registada na chancellaria mór da côrte e reino no livro de officios e mercês a folhas 186 Cosme da Costa de Albuquerque — Registada nos livros das minas que serve na secretaria do Conselho Ultramarino a folhas 19 verso em Lisbôa dezoito de janeiro 1684 André Lopes de Laura eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o registei bem e fielmente e vae na verdade e o corri e concertei em os vinte de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Garcia Rodrigues Paes.

Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a Garcia Rodrigues Paes a haver acompanhado a seu pae Fernão Dias Paes no descobrimento das minas de esmeraldas de que trouxe a este reino as amostras e nellas se fazer exame e se offerecer a ir continar com elle profundando mais a terra por se entender que só assim se virão achar mais perperfeitas e com differente bondade em razão das que trouxe serem da superficie e para que de uma vez se tome o desengano deste descobrimento ha tantos annos pretendido fazendo-se esta ultima experiencia e se consiga esta deligencia e o dito Garcia Rodrigues Paes vá com toda autoridade hei por bem de lhe fazer mercê do cargo de administrador das minas de esmeraldas que descobriu e gosará todas as honras preeminencias e liberdades que em razão do dito cargo lhe tocarem pelo que mando ao meu governador da capitania do Rio de Janeiro dê posse do mesmo cargo ao dito Garcia Rodrigues Paes e lhe deixe servir e exercitar e tratar do beneficio e cobrança dos quintos das ditas minas e se lhe dará juramento na forma costumada que cumprirão inteiramente com as obrigações do dito cargo de que se fará assento nas costas desta provisão que valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario e se passou por duas vias e não pagou novo direito por constar por certidão dos officiaes delle não os dever Manuel Filippe da Silva a fiz em Lisbôa a vinte e tres de dezembro de seiscentos e oitenta e tres o secretario André Lopes de Laura a fez escrever — Rei — O Conde Val de Reis — Provisão por que vossa magestade ha por

bem de fazer mercê a Garcia Rodrigues Paes do cargo de administrador das minas de esmeraldas que descobriu como nesta se declara que vae por duas vias para vossa magestade ver — 1.a via — Por resolução de vossa magestade de 4 de dezembro de 683 em consulta do Conselho Ultramarino de 15 de novembro do mesmo anno pagou 300 reis João de Roxas de Azevedo — Pagou duzentos reis e aos officiaes quinhentos e dez reis Lisbôa 15 de janeiro de 684 Dom Sebastião Maldonado — Registada na chancellaria mór da côrte e reino no livro de officios e mercês a folhas 186 verso Cosme da Costa de Albuquerque — Registada nos livros das minas que servem na secretaria do Conselho Ultramarino a folhas 20 em Lisbôa 18 de janeiro 1684 annos André Lopes de Laura o qual registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara e o corri e concertei bem e fielmente e fica na verdade sem que duvida faça e me reporto ao mesmo original em palavras mais ou menos em os vinte dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Garcia Rodrigues Paes.

Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem que eu fui servido encarregar a Garcia Rodrigues Paes dos cargos de capitão mór da entrada e des-

cobrimento e administrador das minas de esmeraldas que descobriu de que lhe mandei passar patente e provisão e porque eu desejo muito que esta jornada tenha effeito e se consiga o descobrimento das minas hei por bem e mando a todos os meus capitães móres e menores do districto da Repartição do Sul e aos das villas e capitanias de donatarios e Camaras por onde o dito Garcia Rodrigues Paes passar o obedeçam em todas as suas ordens tocantes á dita jornada e descobrimento e lhe acudam e façam acudir com tudo o que pedir para conclusão deste negocio por ser tanto de meu serviço e augmento desta corôa e bem dos vassallos della que uns e outros cumprirão inteiramente como nesta provisão se contem sem duvida nem contradicção alguma porque do contrario me haverei por mal servido e mandarei proceder contra aquelles que lhe não deram inteiro cumprimento e não passará pela chancellaria e valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias Manuel Filippe da Silva a fez em Lisbôa a vinte e tres de dezembro de seiscentos e oitenta e tres o secretario André Lopes de Laura a fez escrever — Rei — O Conde de Val de Reis — Provisão por que vossa magestade ha por bem e manda a todos os ctapitães mores e menores do districto da Repartição do Sul e aos das villas e capitanias e camaras por onde Garcia Rodrigues Paes passar para o descobrimento das minas de esmeraldas obedeçam em tudo suas ordens tocantes á dita jornada e acudam e façam acudir com tudo o que pedir para a conducção deste negocio como nesta se declara que não passará pela chancellaria e vae por duas. vias — Para vossa magestade ver — 1.a via — Por resolução de vossa magestade de 4 de dezembro de 683 em consulta do

Conselho Ultramarino de 15 de novembro do mesmo anno pagou trezentos reis registada nos livros das minas da secretaria do Conselho Ultramarino a folhas 19 em Lisbôa a cinco de janeiro de 684 annos André Lopes de Laura eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e corri e concertei e vae na verdade e me reporto em letras mais ou menos ao proprio original em os vinte dias de janeiro de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta da Camara de São Vicente.

Senhores officiaes da Camara recebemos a de vossas mercês de quatro de outubro do passado de que fizemos a estimação que vossas mercês nos mereciam e não fizemos a resposta mais cedo foi por nos não ajuntarmos pedindo a vossas mercês relevem esta falta; sobre o que vossas mercês nos apontam se façam as diligencias de buscar no archivo entre os muitos papeis delle vossas mercês serão sabedores supposto que bem se sabe o inimigo queimou esta villa e nessa occasião arderiam os papeis e somente livrou que os ornamentos sinos com que o senhor rei Dom João o terceiro da gloriosa memoria que engrandeceu esta igreja e villa que o senhor Martim Affonso de Sousa que Deus haja fundou e foi a primeira desta capitania

que o senhor marquez de direito deve conservar em sua posse e antiguidade immemorial todos somos vassallos de Sua Magestade que Deus guarde e soldados do senhor Marquez donatario e muito servidores de vossas mercês cujas pessoas Deus guarde São Vicente o primeiro de novembro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara que o escrevi — Manuel Alves de Abreu — Antonio da Silva Pereira — Sebastião Vieira de Sousa — Antonio Alves Pedroso — Gonçalo Fernandes de Araujo — A qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente sem que duvida faça e me reporto ao original em letras de mais ou menos e a corri e concertei em os vinte e um dias de janeiro de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta que esta Camara escreveu ao provincial do Collegio aos 2 de novembro 1684 annos.

Muito reverendo Padre Provincial. Por ser o tempo o melhor descobridor de tudo e para com melhor fundamento colhermos as consequencias do que nos obriga a escrever a vossa paternidade o deixamos correr até o presente que seu affecto não deve permittir tanta demora, a consideração de não ter acertado par.. as razões inconsideradas nos fez dar logar ao necessario

o que já agora não devemos fazer porque sentindo e antevendo a perda espiritual que esta villa teria sem religiosos da Companhia de Jesus deixando este Collegio presumpção nascida da deixação das obras da Igreja e venda que solicitam dos bens della acordamos fazer ao Reverendo Padre Reitor Manuel Corrêa o requerimento que a esta acompanha que se para a determinação de largarem a este Collegio são motivos os movimentos passados que alguns demasiadamente receosos tomando por instrumento o gentio demoveram não ignoramos esta razão porem tambem sabemos que hoje o melhor deste povo e todos uniformemente affectuosos reverenceiam a Companhia e reconhecendo a verdade com que zelam nossas salvação e quietação se... ainda a presumpção digo a presumida resolução de quererem desamparar este Collegio com que requerem e requeremos deponham o intento e a vossa paternidade da mesma maneira e repetimos porque não só no temporal perderiamos a via do bom governo como tambem e principalmente o bem espiritual em cujas escolas se acha tudo e seria dar logar a que por falta da doutrina christã carecessem muitas almas de seu sustento e mais quando neste tempo se nos offerecem maior as razões e sentimentos que em o passado pois neste foi Deus servido dar-nos o senhor Bispo por pastor e não seria bem que logrando esta felicidade perdessemos o logro da religião do patriarcha Santo Ignacio e podendo dar cumprimento á nossa dita consentissemos diminuição nella com que fazemos a vossa paternidade patente nosso pesar e uma e muitas vezes com este povo requeremos e encarregamos a vossa paternidade a perdição de muitas almas e a notavel necessidade que por estes desertos ha de doutrina e parece que mais incumbe á Companhia esta messe co-

mo verdadeiros imitadores de Christo que não é justo impida o inimigo commum por umas vozes que houveram o aproveitamento geral de um povo e villas circumvizinhas antes isto mesmo deve ser a razão maior conservarem e perseverarem em seu zelo como verdadeiros apostolos com cuja falta se crearão os meninos pelos desertos bebendo o leite da ignorancia e poucos ou nenhuns servirão a Deus nas religiões e no estado sacerdotal como já esta villa experimentou nos annos que estes religiosos estiveram ausentes e não só esses senão muitos desserviços de Deus pelo que tornamos a encarregar e requerer a vossa paternidade e desencarregamos nossas consciencias emquanto ao que nos toca e para que seja tudo para gloria de Nosso Senhor queremos façam os religiosos suas missões para aproveitamento do gentio que nesta terra se perde por ignorancia e nisto ficamos esperando assentada confiança seja como desejamos nem nos persuadimos que vossa paternidade tomará resolução contraria quando todo o cuidado da Companhia se alimenta do zelo de salvar as almas e demais esperamos para a gloria de Deus e desengano dos que julgaram interessados nos queira vossa paternidade ajudar em alcançar o socego de nossas consciencias na administração e possessão deste gentio continuando com o bom principio que já tem dado da consulta e sobre esta materia tem feito como temos noticias o que a inveja do inimigo impediu e não consinta vossa paternidade dar-lhe victoria tomando muito a seu cargo e conta recolher este povo debaixo de sua protecção e dar remedio a esta chaga velha em que tantas almas enfermam por não terem outro meio de viver e será para honra e memoria da Companhia negocio que a nosso illustrissimo Bispo Dom José de Barros de Alarcão temos recommendado

e como todo o sobredito seja tanto bem das almas christãs gloria de Deus e paz temporal ficamos com toda a esperança de alcançar e gosar o que a vossa paternidade rogamos e para com agradecido animo reconhecermos os favores que a nós e a este povo fizer offerecendo para as occasiões da Companhia as vidas para cujo testemunho se assignaram o bom deste povo no termo que com esta vae escripta em Camara São Paulo dois de novembro de seiscentos e oitenta e quatro annos — Amante de vossa paternidade — Diogo Barbosa Rego — Gaspar Cubas Ferreira — Pedro Ortiz de Camargo — Thomé de Lara de Almeida — Lopo Rodrigues Ulhôa — Izidro Tinoco de Sá a qual carta registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara bem e fielmente e vae na verdade sem que duvida faça e o corri e concertei e registei hoje vinte e um de janeiro de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da certidão vinda de São Vicente dos padrões que de lá vieram.

Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara desta villa de São Vicente primazia desta capitania e seus termos e nella tabellião publico e escrivão da Camara digo escrivão da almotaçaria etc. certifico que é verdade que em minha presença o juiz ordinario della com o almotacel o capitão Sebastião Vieira de Sousa

com o afilador desta villa Francisco Rodrigues Tinoco afilou um padrão novo de vara e covado e outro de meio alqueire e quarta e um terceiro de medidas medida grande e meia medida e a metade de meia medida e outra metade que são quatro medidas e tudo se afilou pelos padrões desta villa como primeira que se povoou nesta capitania para se mandar para a villa de São Paulo a peditorio do procurador do concelho da dita villa Lopo Rodrigues Ulhôa de que passei a presente por mim assignada e pelo dito juiz e almotacel e afilador em os cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos — Antonio Madeira Salvadores — Lucas Ribeiro de Soveral — Sebastião Vieira de Sousa — Francisco Ribeiro (*) Tinoco — A qual certidão registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei e vae na verdade em os doze dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão do ouvidor da capitania Diogo Aires de Araujo.

Dom Luiz Alveres de Castro e Sousa Marquez de Cascaes Senhor e Capitão Geral da Capitania de São Vicente e São Paulo do estado do Brasil etc. faço saber

---

(*) Francisco *Rodrigues* Tinoco, diz mais acima.

aos que esta minha carta virem que pela boa informação que tenho da sufficiencia e mais partes que concorrem na pessoa do capitão Diogo Aires de Araujo e por esperar delle que de tudo o de que o encarregarem dará boa satisfacção como delle fio hei por bem e me praz de o nomear e eleger por ouvidor geral da dita minha capitania de São Vicente e São Paulo cuja vara servirá em virtude desta minha carta por tempo de tres annos que começarão a contar-se do dia que do dito cargo tomar posse que lhe será dada pelos officiaes da Camara de que se lhe passará certidão nas costas desta com a qual vara haverá todos os prós e percalços que em razão do seu cargo lhe ficam pertencendo pelo que mando ao capitão que em meu nome de presente governa a dita capitania aos alcaides mores officiaes de guerra camaras officiaes de justiças vizinhos e moradores das ditas minhas terras o conheçam por meu ouvidor nellas lhe deixam exercitar seu cargo cumpram e guardem suas ordens os que o devem fazer porque por esta minha carta o nomeio por meu ouvidor geral na dita minha capitania que acima digo na forma que acima é conteudo e por esta mesma carta hei por quebrada e por extincta qualquer outra nomeação de ouvidor que tenha feito porque só quero que o dito capitão Diogo Aires de Araujo o seja pelo dito tempo acima declarado de que lhe mandei passar a presente carta por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas Manuel dos Santos a fez em Lisbôa em o Castello de São Jorge della em vinte e e cinco de novembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos eu Luiz Alves de Carvalho e M.... escrivão da fazenda do dito senhor o subscrevi — O Marquez — Logar do sello — Carta de ouvidor geral da capitania de São Vicente e São Paulo do estado do Brasil

de que vossa excellencia faz mercê ao capitão Diogo Aires de Araujo para haver de servir a dita vara por tempo de tres annos na forma acima declarada para vossa excellencia ver — Cumpra-se e registe-se nos livros da secretaria deste estado e nos mais que tocar Bahia 10 de novembro de 1683 — Registada nos livros da fazenda a folhas trinta e um — Alvres — Registada no livro 3.º dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toca a folhas 31 verso Bahia 10 de novembro 1683 — Garcia — Cumpra-se Santos dezoito de fevereiro 1684 annos Diogo Pinto do Rego — Cumpra-se como nella se contem e registe-se São Vicente em Camara 20 de fevereiro 1684 — Abreu — Araujo — Pedroso — Silva — Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e quatro annos nesta villa de São Vicente nos paços do concelho della e casa da Camara se acharam os officiaes da Camara abaixo assignados nesta pareceu o capitão Diogo Aires de Araujo e apresentou aos ditos officiaes da Camara a provisão acima do senhor Marquez de Cascaes donatario desta capitania em que lhe fez mercê de o prover no cargo de ouvidor geral desta capitania por tempo de tres annos requerendo o cumprimento della e vista a carta patente e provisão estar confirmada pelo governo geral registada na secretaria e cumpra-se do capitão maior e governador desta capitania lhe deram cumprimento e logo posse e juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles para que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo guardando os serviços de Deus e de Sua Alteza que Deus guarde e direito das partes e em tudo guardando-se seu regimento e elle recebeu o dito juramento e prometteu servir bem e como Deus lhe désse a entender com o que o houveram por empossado e acceito conhecido e

obedecido por ouvidor de que se fez termo que todos assignaram e eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara que o escrevi — Manuel Alves de Abreu — — Gonçalo Fernandes de Araujo — Pedro Alves Pedroso — Antonio da Silva Pereira — Sebastião Vieira de Sousa — Fica registada no livro quinto dos registos desta Camara da villa de São Vicente por mim escrivão da Camara della a folhas cento e na volta verso São Vicente 20 de fevereiro de 1684 annos — Antonio Madeira Salvadores — Cumpra-se como nella se contem São Paulo 26 de fevereiro 1685 annos — Cortez — Falcão — Collaço — Ulhôa a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei e tornei á parte em os vinte e sete dias do mez de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta do governador geral o Marquez das Minas a esta Camara escripta em 6 de setembro 1684 annos.

Para os officiaes da Camara de São Paulo, não é de crer a razão que vossas mercês têm para não admittirem o capitão mór da capitania de São Vicente, tomando .... não dar posse nessa de São Paulo por ser a cabeça nenhuma razão podem ter vossas mercês por

a capitania de São Vicente haver preferido de muitos annos até o presente por mercê particular de el-rei dom João o terceiro feita a Martim Affonso de Sousa primeiro povoador da villa de São Vicente o fundamento que vossas mercês tem desta primazia é uma provisão do donatario que não tem poder nem jurisdicção para isso tocando só a Sua Magestade esta divisão e parece de razão e justiça que devem vossas mercês ceder de sua opinião ficando como sempre a capitania de São Vicente a cabeça como sempre se observou e se vossas mercês tiverem alguma cousa que allegar sobre esta materia poderão recorrer a Sua Magestade e darem conta de o haverem feito e dos mais particulares tocantes a essa villa para lhes mandar referir como parecer justiça entanto espero do zelo com que vossas mercês servem a Sua Magestade que não haja perturbação nesses moradores pois a prudencia de vossas mercês se encaminhará a toda a quietação e socego dessa capitania para que eu tenha que agradecer a vossas mercês o bem com que servem a Sua Magestade — Esperando que vossas mercês me occupem em tudo aquillo que lhes podér prestar que o hei de fazer de mui boa vontade Deus guarde a vossas mercês muitos annos Bahia 6 de setembro 1684 annos Marquez das Minas a qual carta registei bem e fielmente sem que duvida faça e vae na verdade e me reporto em palavras de mais ou menos ao original e o corri e concertei em os vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de juiz do officio
de sapateiro passada a Manuel Nunes.

Illuste Senado. Diz Manuel Nunes official de sapateiro morador nesta villa de São Paulo que os senhores do Senado do anno passado o haviam provido por juiz do officio sem provisão como constava pelo escrivão da Camara) pede a vossas mercês sejam servidos sendo levem por bem sirva o dito officio mandar-lhe passar carta para poder examinar os mais officiaes do dito officio e receberá mercê — O escrivão lhe passe carta na forma que se costuma por nos constar por fé do escrivão da Camara São Paulo vinte e seis de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos — Sá — Cortez — Falcão — Barbosa — Ulhôa — Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados por convir o bem commum de este povo o fazer-se juiz do officio de sapateiro para que os officiaes usando de seu officio tenham juiz competente para se determinarem as obras que fizer e haver-se de dar a pessoa que bem mereça que entenda bem o dito officio e por conhecermos a pessoa de Manuel Nunes as partes que se requerem o nomeamos como pela presente fazemos no cargo de juiz do officio do dito officio de sapateiro com o qual gosará todas as preeminencias que o tal cargo requer e todos os officiaes do dito officio o conheçam e tenham ao dito Manuel Nunes por seu juiz e esta se registará no livro dos registos dada em Camara sob nosso signal e sello desta Camara em os vinte seis dias do mez de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi com declaração que o obedeçam e os examine logar do sello Gaspar de Godoy Collaço — Gaspar Fernandes Cortez — Gaspar de

Sousa Falcão — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta fica registada bem e fielmente sem que duvida faça e a tornei á parte e o corri e concertei em os vinte sete dias do mez de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo da carta de juiz do officio passada a João Ribeiro Parente.

Illustre Senado. Diz João Ribeiro Parente official de alfaiate que o anno passado por achar capacidade nelle para servir de juiz de officio foi nomeado pelo Senado do anno passado e se lhe não passou carta e como lhe é necessario carta de juiz de officio, pede a vossas mercês lhe mandem passar dita carta na forma que se costuma no que receberá mercê — O escrivão lhe passe carta na forma que costuma São Paulo vinte e oito de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos — Sá — Cortez — Falcão — Barbosa — Ulhôa — Os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados por convir a bem commum deste povo o fazer-se juiz de officio de alfaiate e ser em pessoa apta e sufficiente porquanto todas estas partes concorrem todas na pessoa de João Ribeiro Parente havemos por bem de o nomear por juiz do officio de alfaiate a João Ribeiro Parente para que bem e verdadeiramente

sirva dito officio e os ditos officiaes de alfaiate o conheçam por seu juiz e obedeçam como tal e os examine ditos officiaes se são capazes de trabalhar aliás fazendo o contrario fará pagar a condemnação que fizer a este Senado todo aquelle que trabalhar sem carta de examinação e o dito juiz gosará as honras que a seu cargo tocar cumpram-no assim e al não façam dada em Camara aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos e por nós assignada e sellada com o sello desta Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi o qual official de juiz de officio servirá na mesma forma do juramento que se lhe deu o anno de mil e seiscentos e oitenta e quatro Jeronymo Pedroso de Oliveira o escrevi a qual carta de juiz de officio eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei bem e fielmente e vae na verdade digo Manuel de Sá — Gaspar Fernandes Cortez — Estevão Barbosa Souto Maior — Gaspar de Sousa Falcão — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei bem e fielmente e vae na verdade e o corri e concertei em o primeiro de março de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da petição do Capitão Maior Pedro Taques de Almeida e do mandado do ouvidor Diogo Aires de Araujo por donde se deu posse ao Capitão Maior hoje o primeiro de março 1685 annos.

Diz Pedro Taques de Almeida Capitão Maior desta capitania de São Vicente e São Paulo que elle está exercendo actualmente seu posto como está com toda a satisfacção acudindo pontualmente a todas as obrigações que em razão delle lhe tocam e foi empossado p anno passado na villa de São Vicente cabeça de toda esta capitania na forma que o fizeram de seu principio até o presente os mais capitães mores e os officiaes da Camara da villa de São Paulo que serviram o anno que passou de mil e seiscentos e oitenta e quatro nunca lhe fizeram obedecer nem conhecer por Capitão Maior mas antes querendo-lhes apresentar sua patente e certidão da dita Camara de São Vicente de como estava empossado e acceito nella o atalharam tomando por motivo a escusa de que elle supplicante não tomára posse naquella Camara como cabeça da capitania ..... introduzir ..... sem quererem admitir a sentença que por aggravo alcançou a dita Camara de São Vicente em que foi provida pela relação deste estado ..... confirma a posse por sua muita antiguidade á qual não quizeram dar cumprimento os officiaes da Camara da dita villa de São Paulo os quaes tendo noticia do novo provimento que na pessoa delle supplicante fez o senhor Marquez das Minas governador geral deste estado para o impossibilitarem do exercicio do seu posto em um dos dias do mez de novembro ou dezembro do anno passado tempo que na verdade se achar pelos juizes

que presidiam uniformemente com os ditos officiaes da Camara daquella villa cavilosamente formaram culpas a elle supplicante tirando e devassando contra direito por ... nulla devassa afim de o criminarem como fizeram com maliciosas e diversas tenções para assim melhor encobrirem e ficarem satisfeitos de seus maus intentos o que tudo assim conseguiram por entenderem os officiaes vindouros que lhe haviam de succeder tinham por sem duvida de darem cumprimento á sua nova patente e para o deixarem de fazer com o crime nullo e supposto que deixavam contra elle supplicante ficavam vingados e seus odios satisfeitos e porquanto de presente tem vindo á noticia delle supplicante em como os officiaes da Camara que novamente entraram a servir querem conhecer por cabeça da capitania a villa de São Vicente como sempre o foi de principio de seu descobrimento que se povoou até o presente aonde tambem vossa mercê foi empossado do cargo de ouvidor da capitania que actualmente está exercendo e por tal o admittem e conhecem confirmando os juizes novos em pedirem suas cartas de usança para com ellas administrarem justiça que vossa mercê já lhes mandou passar pelas quaes razões fica vossa mercê sendo juiz competente delle supplicante para lhe mandar passar mandado em que ordene aos juizes ordinarios e officiaes que hoje servem na Camara da villa de São Paulo dêm cumprimento á patente delle supplicante conhecendo-o por seu Capitão Maior para sem nenhum impedimento poder exercer seu o..... livremente dar expediencia ás ordens do serviço de Sua Magestade que lhe são encarregadas pelo governador geral do estado e as que lhe mandou o governador do Rio de Janeiro para o provimento da nova colonia que por falta do necessario está impossibilitada e arriscada e pelos da-

mnos que resultarem á corôa real por tudo elle supplicante protesta tudo seja encarregado aos ditos juizes e que não procedam nem obrem cousa alguma pela devassa por ser da sua natureza ..... surtir effeito nem ter força nem vigor que se não pode devassar ... Capitão Maior emquanto está em sua occupação nem de outro algum ministro de justiça estando em seu juizado o que só se pode fazer com expressa .... de Sua Magestade o que não houve e retinham o conhecimento da dita devassa até a vinda do corregedor da comarca a esta capitania para o determinar e que ... a devassa o mandado para constar a todo tempo de tudo o que dito é pelo que pede a vossa mercê lhe faça mercê attentando ao deduzido lhe mande passar mandado para com elle se atalhar alguns inconvenientes que accidentalmente possam acontecer para elle supplicante poder livremente expedir e tratar de conduzir as ordens que lhe são encarregadas por obrigação de seu posto e não faltar ao serviço de Sua Magestade como tem allegado por tudo o que protesta no que receberá mercê — Passe mandado Santos 24 de janeiro de 1685 annos Araujo — O capitão Diogo Aires de Araujo ouvidor com alçada e procurador da corôa e fisco real em toda a capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade etc. por este meu mandado sendo primeiro por mim assignado, ordeno, e encarrego aos juizes ordinarios da villa de São Paulo ambos juntos e a cada um em particularmente digo muito em particularmente e assim aos mais ministros, officiaes da Camara da dita villa todos igualmente dêm por si, e mandem dar por seus officiaes cumprimento ao conteudo na petição atrás, em todo se lhe dê tão devida como necessaria execução della, conhecendo, e obedecendo ao Capitão Maior Pedro Taques de Almeida por seu governador como é

em toda esta capitania, e como tal seja para tudo e seja admittido guardando-lhe todos seus fôros, franquezas, privilegios e liberdades que lhe são concedidos na forma dos mais seus antepassados, e o expressa em sua patente o senhor Marquez das Minas governador geral deste estado o qual foi servido fazer-lhe mercê em sua pessoa de novo provimento, e se deve inviolavelmente guardar, e registal-o na Camara dessa villa em que notoriamente se conhecerá, na sua obediencia a nobreza de tão fieis e leaes vassallos desencarregando-me eu em suas pessoas da protestação que tem feito, e faz o dito Capitão Maior sobre a pessoa, ou pessoas que encontrareis a perturbarem a administração de seu posto ... ndo sobre as taes a culpa de se não guardarem, nem executarem as ordens do governador geral como tambem o risco em que está a praça da nova colonia pelo aperto e necessidade que tem ..... posta pela falta delles ao principio de uma .... o que causará grandes irremediaveis damnos á corôa real, para cujo effeito... é de muita importancia ao serviço de Sua Magestade a propria e pessoal assistencia do dito Capitão Maior, para tratar nessa villa com apressado fervor ... preparar os soccorros necessarios, e conduzil-os com o apresto que convem e tel-os promptos para o tempo assignalado, a que se não deve faltar, o que muito encarrego, encommendo esperando de seu grande zelo se animará com a fidelidade lealdade de seus cargos, e de seus procedimentos se espera, assistindo ... capitão mór com todo o cuidado favor, e ajuda tão necessaria, e assim nenhuma justiça, nem pessoa de qualquer qualidade e condição que seja se não intrometa, perturbe, intervenha, nem encontre a execução deste mandado com protesto de se lhe encarregar tudo quanto for em prejuizo, e resultar em damno do serviço de Sua Magesta-

de, porquanto pela devassa que nesta villa se tirou contra o dito Capitão Mór, não pode haver procedimento algum por ser contra os ..... costumes e leis do reino, nem se poder devassar de pessoa alguma de posto, nem ministro, emquanto estiverem exercitando sua administração assim dos da milicia como nos da justiça, ficando a dita devassa suspendida, até haver ministro, ou julgador, ou corregedor da comarca que expressamente poder tenha de Sua Magestade para tomar conhecimento, e determinar a causa, e este meu mandado será acostado á devassa para delle constar o que assim tenho ordenado, e encarregado, e a tudo o mais deduzido na petição do capitão mór se lhe dará infallivel cumprimento assim e da maneira que por elle é allegado, guardando-se e cumprindo-se este sem intervenção nem diminuição alguma; dado nesta villa de Santos sob meu signal somente aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil digo João da Costa Barros escrivão da ouvidoria o fez escrever de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos Diogo Aires de Araujo — Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo vinte e oito de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos — Manuel de Sá — Gaspar de Godoy Collaço — Gaspar Fernandes Cortez — Gaspar de Sousa Falcão — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual petição e mandado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei bem e fielmente e vae na verdade e o corri e concertei e entreguei ao tabellião Roque Mendes da Silva para acostar a devassa e vae na verdade sem que duvida faça reportando-me em letras de mais ou menos ao proprio original em o primeiro de março de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escri-

vão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão do Capitão Maior Pedro Taques de Almeida.

Dom Antonio Luiz de Sousa Tello e Menezes Marquez das Minas do conselho de Sua Magestade senhor das villas de Beringel e Prado dos coutos de Manhente F.... e A.... alcaide mór da cidade de Beja commendador da ordem de Christo das commendas de Nossa Senhora de A.. Pena Verde Santa Martha de Vianna da ordem de Santiago das commendas de S.. capitão geral do estado do Brasil porquanto com a minha successão no governo deste estado ficou vago o posto de Capitão Mór da capitania de São Vicente e São Paulo que actualmente serve digo está exercendo Pedro Taques de Almeida por terem expirado todos os que não tem patente de el-rei meu senhor e convem provel-o em pessoa de valor pratica da disciplina militar e experiencia da guerra tendo eu consideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na do dito Pedro Taques de Almeida e a satisfacção com que tem servido a el-rei nosso senhor nas occasiões que se offereceram principalmente na defensão daquella capitania e preparação da praça da villa de Santos mandando reparar as paragens mais perigosas para atalhar a invasão do inimigo corsario que naquella costa andava levantado tomando e roubando as nossas embarcações

havendo occupado os cargos da republica o posto de capitão de uma fortaleza da dita villa e o de capitão mór da de São Vicente e São Paulo que exerce com grande satisfacção esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com a mesma e mui conforme a confiança que faço de seu merecimento Hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio capitão mór da dita capitania de São Vicente e São Paulo emquanto el-rei meu senhor o houver assim por bem e não ordenar outra cousa para que seja use exerça com todas as honras graças franquezas preeminencias privilegios isenções e liberdades que lhe tocam podem e devem tocar aos mais capitães móres deste estado e de que gosava seu immediato antecessor e com elle haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem exercerá o dito posto debaixo da mesma posse preito homenagem e juramento que deu nas mãos dos officiaes da Camara da dita capitania pelo que ordeno á mesma Camara e á de São Paulo e aos mais officiaes de guerra fazenda e justiça nobreza e povo dellas o obedeçam e guardem suas ordens assim e da maneira que faziam e deviam fazer aos mais capitães móres da dita capitania para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual registará nos livros da secretaria deste estado e nos mais a que tocar Antonio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os cinco dias do mez de setembro anno de mil e seiscentos e oitenta e quatro — Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever logar do sello — Marquez das Minas — Carta patente do posto de capitão mór da capitania de São Vicente e São Paulo que vossa excellencia tem por bem prover na pessoa de Pedro Taques

de Almeida emquanto Sua Magestade o houver por bem e não mandar outra cousa pelos respeitos acima declarados para vossa excellencia ver registada no livro 4.º dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toca a folhas 126 Bahia 6 de setembro de 1684 Ravasco — ..... Bahia 6 de setembro de 1684 — Lamberto — Registada no livro 9.º dos registos da fazenda real do estado do Brasil a folhas 69 verso pagou 640 reis Bahia 6 de setembro de 1684 — Amaral — Cumpra-se como sua excellencia manda e registe-se São Vicente 23 de dezembro de 1684 annos — Manuel Alves de Abreu — Gonçalo Fernandes de Araujo — Agostinho Rodrigues da Guerra — Bento Alves Pedroso — Sebastião ..ra de Sousa — Antonio da Silva Pereira — Cumpra-se e registe-se São Vicente 24 de dezembro de 1684 annos Lara — Fica registada no livro dos registos 6.º desta provedoria a folhas 106 Santos de dezembro 24 de 1684 annos Jauffret — Cumpra-se digo fica registado no livro 6.º dos registos desta Camara dá villa de São Vicente primazia da capitania por mim escrivão da Camara della a folhas uma e na volta de que passei a presente postilla São Vicente de dezembro 24 de 1684 annos Antonio Madeira Salvadores — Cumpra-se e registe-se São Paulo em Camara 28 de fevereiro de 1685 — Manuel de Sá — Gaspar de Sousa Falcão — Gaspar de Godoy Collaço — Estevão Barbosa Souto Maior — Gaspar Fernandes Cortez — Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente sem que duvida faça e corri e concertei e a tornei á parte donde me reporto em letras de mais ou menos em o primeiro de fevereiro digo de março de seiscentos

e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras passada a Pedro de la Guarda em os 26 de fevereiro de 1685 annos.

Senhores officiaes da Camara diz o Ajudante Pedro de la Guarda morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante com a ausencia que fez desta villa para assistir ao serviço real perdeu casa e terras por cuja falta vive hoje desagasalhado sem ter donde morar e como por conta de vossas mercês corre aforar terras reaes queria me aforassem um capão que está pegado á freguezia de Nossa Senhora da Conceição indo para Hibitiratim distancia da dita capella que confina em as terras de Isabel Rodrigues dona viuva partindo pela estrada té o rio de Jecoaussú voltando pela tapera do senhor João de Sousa até digo que Deus tem até as minas de Camacho que por nome não perca as quaes estão devoluto pelo que pede a vossas mercês hajam por bem aforar-lhe a dita terra pagando o fôro de quinhentas braças de testada attendendo os serviços que allega receberá mercê — Concedemos o que o supplicante pede em sua petição sendo estejam devolutas as ditas terras e não prejudiquem a terceiro pagando de fôro por cada anno dois tostões para o que se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo vinte e seis de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos com declaração que não poderá impedir aos indios da

aldeia de Nossa Senhora querendo lavrar nellas — Manuel de Sá — Gaspar de Godoy Collaço Gaspar Fernandes Cortez — Gaspar de Sousa Falcão — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de Pedro de la Guarda nos foi apresentada uma petição pedindo-nos em conclusão um capão que em sua petição consta pagando o fôro della por dizer estão desoccupadas as ditas terras lhe concedemos o que pede pagando de fôro cada anno dois tostões sendo estejam devolutas e não prejudicará aos indios querendo lavrar nas ditas terras das quaes o havemos por empossado da dita terra de posse real e actual e poderá fazer dellas seu querer com a obrigação do fôro qualquer pessoa que as gosar sendo não estejam dadas para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello desta Camara em os vinte e seis dias do mez de fevereiro de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi logar do sello — Gaspar de Godoy Collaço — Gaspar Fernandes Cortez — Gaspar de Sousa Falcão — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade e o corri e concertei em os dois dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos e o tornei á parte. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta que esta Camara escreveu a Sua Magestade que Deus guarde em 17 de março 1685 annos.

Senhor. A Vossa Real Magestade damos conta do grande sentimento que este povo teve com a resolução dos religiosos da Companhia de Jesus que determinavam deixar o Collegio desta villa por desconfianças do povo que sem fundamento tiveram muitos delles lhes tocassem na possessão do gentio da terra e hoje socegados e contentes com a assistencia dos ditos religiosos por conhecerem a grande e notavel perda que daria sua falta encarregaram e pediram passando procuração aos mesmos religiosos para buscarem um remedio ás suas consciencias considerando não se descobrir via nem modo para se sustentarem as villas destas capitanias não sendo com o serviço do dito gentio como os mesmos religiosos testemunham, e sem duvida se seguiriam desserviços de Deus muito notaveis não sendo o dito gentio obrigatorio tanto por sua inconstancia como por se haverem de perder estas povoações todos aos reaes pés de Vossa Magestade pedimos prostrados seja servido pôr os olhos nestes povos para conservação do serviço de Nosso Senhor e de Vossa Magestade a real pessoa de Vossa Magestade guarde Deus para gloria dos seus vassallos. Março dezesete de seiscentos e oitenta e cinco annos Gaspar de Godoy Collaço Manuel de Sá Gaspar de Sousa Falcão Gaspar Fernandes Cortez Estevão Barbosa Souto Maior Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e fica na verdade e o corri e concertei em os dezesete dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos

eu, Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta que esta Camara escreveu ao governador geral o senhor Marquez das Minas em 17 de março de 1685 annos.

Excellentissimo senhor os movimentos que entre os camaristas do anno passado deram fundamento ou delles quizeram tomar para negar posse ao Capitão Maior colheram de uma provisão de primazia a esta villa no que nós que de presente servimos duvidamos tão pouco ou nada que não dilatou o reconhecermos e darmos o devido cumprimento á patente de vossa excellencia ainda que nos primeiros dias foi necessario praticar-se sobre uma devassa que o juiz tinha tirado sendo o que havia sido empenhado na negação da posse contra o dito Capitão Maior e nelle pronunciado e como tenha pouco argumento sua nullidade e clara a verdade de não haver commettido culpa nem dado occasião a ella está empossado e muito ..pado de nós com a correspondencia de seu merecimento por ser pessoa ... experimenta a sufficiencia cabal para dar satisfacção do que se lhe encarrega quanto ..... que sendo o provimento de vossa excellencia não haviamos de faltar — Um movimento popular parto da desconfiança que ha na possessão do gentio da terra originou

determinação deixarem os religiosos da Companhia este Collegio e como fosse o sentimento dos bons tão grande quanto mostra a muita alegria que hoje ha por tornarem a acceitar a petição de que não deixem esta terra nos pareceu bem ..... muito para socego e medicina desta chaga velha para o que se offereceu zelosamente o padre provincial Alexandre de Gusmão esperamos que a muita validade de vossa excellencia ajude a grangear esta gloria a Deus e memoria a este povo pois ainda vivem as do senhor dom Francisco de Sousa cujo patrocinio foi particular a esta terra para tudo o que for mandado por vossa excellencia estamos promptos a pessoa de vossa excellencia guarde Deus março dezesete de seiscentos e oitenta e cinco annos Gaspar de Godoy Collaço — Manuel de Sá — Gaspar de Sousa Falcão — Gaspar Fernandes Cortez — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e o corri e concertei em os dezoito dias do mez de março de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta para o geral da Companhia que esta Camara escreveu no anno de 1685.

Muito reverendissimo padre geral da Companhia de Jesus tivemos por noticia certa que vossa senhoria

reverendissima padre manda retirar aos padres do seu Collegio que tem nesta villa de São Paulo nas partes do Brasil pelas razões que a vossa reverendissima paternidade se representaram a qual resolução ..... em nos tal sentimento que só com nossas presenças e com o testemunho de nossos olhos o poderiamos significar a vossa paternidade por este nosso sentimento propozemos em presença do senhor Bispo ao muito reverendo provincial Alexandre de Gusmão que ouvindo nossas razões nos assegurasse de não tirar da nossa terra aos reverendos padres julgando que vossa reverenda paternidade .... por bem todas as razões que a vossa reverendissima se representaram para tirar os padres da nossa terra duram ha mais de cem annos em todos elles as toleraram os padres antigos e ... foi o veneravel padre José de Anchieta que fundou esta villa o padre João de Almeida e outros varões apostolicos desta santa religião que habitaram este Collegio com muita gloria de Deus e fructo das almas. Esta villa é um povo mui dilatado com outras muitas villas circumvizinhas ha muita falta de pregadores e mestres que ensinem o caminho do ceu e só de indios passam de mais de sessenta mil almas em que os reverendos padres podem empregar seu santo zelo com amiudadas missões por estar esta sorte de gentio muito falta de doutrina e porque conhecemos esta falta pedimos nos tempos passados ao muito reverendo padre provincial Gaspar Alves quizesse mandar alguns missionarios que soubessem lingua do Brasil para que continuadamente andassem doutrinando os indios pelo grande serviço que nisso fazia a Deus mas nunca até agora teve effeito esta nossa petição escusando-se os reverendos padres com a fa..... com tudo no que agora pedimos a vossa reverendissima esperamos ter despacho certo ..... este nobre Senado em

nome de todos estes povos prostrados diante de vossa reverenda paternidade lhe pedimos seja servido por honra e gloria de Deus e bem das almas que os padres se não retirem do seu Collegio mas antes continuem em seus santos .... pelo bom ensino que nós e nossos filhos nisso experimentamos o senhor ... gloria representamos a vossa paternidade reverendissima esta petição dando a vossa reverenda largos annos de vida como lhe desejamos em Camara São Paulo dezesete de março de seiscentos e oitenta e cinco annos servidor de vossa reverendissima — Gaspar de Sousa Falcão — Gaspar de Godoy Collaço — Manuel de Sá — Gaspar Fernandes Cortez — Estevão Barbosa Souto. Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e é na verdade e a corri e concertei commigo proprio em os dezoito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta que esta Camara escreveu ao ouvidor geral aos 20 de março 1685 annos o doutor João de Sousa.

Os officiaes da Camara desta villa de São Paulo damos parte a vossa mercê de como Luiz Porrate Penedo tomou o estanque de vinhos e aguas ardentes do reino e azeites e vinagres por tempo de doze annos

com a obrigação de dar cem mil reis de subsidio a esta Camara e de fazer o caminho e pontes e aterrados e mais beneficios necessarios desta villa até o porto do Cubatão e correndo o tempo deste contracto se queixou o dito Luiz Porrate Penedo em como o afilador lhe havia viciado as medidas acrescentando-as, e fazendo esta Camara diligencia necessaria sobre este particular com os padrões desta Camara e por se duvidarem nelles se mandaram vir de São Vicente os padrões por ser a dita villa a primeira e cabeça da capitania e vindo os ditos padrões se achou que a medida era maior que as desta villa que leva de mais um vintem contra o que allegou o dito Luiz Porrate por sua parte dizendo que na fé das medidas que até aqui corriam nesta villa tomára o dito contracto e innovando-se outra cousa que se chamava ao engano porquanto lhe prejudicava em grandissimo damno de sua fazenda a respeito das obrigações do contracto feito a esta Camara e porque desejamos ... e não faltar á nossa obrigação com a justiça nos remettemos a vossá mercê para que com sua vinda julgue com seus olhos o que mais conveniente for do serviço de Sua Magestade que Deus guarde e o bem commum deste povo e como brevemente nos noticia a sua vinda ..... com os braços abertos para recebermos a vossa mercê com ..... nos merece cuja vida Deus guarde em Camara São Paulo vinte de março de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos servidores de vossa mercê Gaspar de Godoy Collaço — Gaspar de Sousa Falcão — Gaspar Fernandes Cortez — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira a registei bem e fielmente e a corri e concertei e fica na verdade em os vinte e dois dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos

Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo do brazão ao Capitão Fernão de Aguirre.

Diz o Capitão Fernão de Aguirre morador na villa de São Paulo que a elle lhe é necessario o traslado do brazão de seu pae que nesta Camara da villa de Santos está registado portanto pede a vossa mercê lhe faça mercê mandar dar o traslado do dito brazão em modo que faça fé e receberá mercê) Dê-se-lhe o traslado que pede Santos 14 de dezembro de 1678 annos Pinheiro o traslado de uma petição de Fernão de Aguirre com um despacho ao pé della dos officiaes da Camara e registo da carta de brazão conteudà na dita petição é o seguinte) Diz Fernão de Aguirre que de seu pae o Capitão Diogo de Aguirre que santa gloria haja ficou o brazão que com esta apresenta o qual lhe pertence a elle e a seus irmãos e porque se pode perder em algum tempo pede a vossas mercês lh'o mandem registar no livro dos registos desta Camara e receberá mercê. Despacho o escrivão da Camara registe o brazão do supplicante no livro dos registos della visto o que allega Santos vinte e dois de novembro de seiscentos e trinta e nove annos -- de Cordova -- Paes Barros — brazão principal de el-rei nosso senhor faço a saber a quantos esta minha carta de brazão de armas

de nobreza ... fé e crença virem que João Rodrigues Martins de Aguirre morador nesta cidade me pediu e requereu que porquanto elle era vizinho e morador em a cidade de Megoço de a Nova Hespanha e para que lá podesse gosar das honras e liberdades e mais preeminencias concedidas aos fidalgos porquanto elle descendia por parte de seu pae Diogo Fernandes Martins e Isabel Rodrigues de Ribeira sua mãe a quem o dito senhor fez fidalgos por seus merecimentos e lhes deu da tal nobreza e fidalguia armas e signaes com o dito appellido para elle e todos seus descendentes como constava da carta testemunhavel passada pela chancellaria e em todo autoricada *(sic)* a qual dita carta fica em meu poder que apresentada e de como as taes armas estavam registadas nos livros da nobreza dos nobres fidalgos destes reinos ..... carta que o dito seu pae tinha das ditas armas ficára a seu irmão como achei pela geração e a não podia dar-lhe désse um escudo com as armas da dita linhagem pertence e elle de direito por lhe pertencer devia trazer para dellas usar e gosar das honras e liberdades que por bem da nobreza della gosaram os ditos seus paes e gosa seu irmão e delle devia gosar pelo que provendo a seu requerimento por virtude do que constava da dita carta com o poder e autoridade que devo e para isso tenho busquei os livros da nobreza e da nobre fidalguia do reino que em meu poder estão e achei nelle as armas que á dita linhagem pertencem serem estas que em esta lhe dou illuminada convem a saber o escudo partido ao través e a parte de riba partida em f..... ao primeiro de preto e duas faixas de ouro e ao segundo de ouro e tres flores de lizes e purpura e tres palas e a parte debaixo partida pela .... e em a mão direita de ouro e tres faixas ... de e na outra mão de p.. de ouro e pur-

pura e ouro e preto e mais seu timbre ... com ellas ..... sem pela dita maneira segundo regimento da armaria ... e por assim dever dellas usar requeiro ás justiças da parte do dito .... bem de officio da nobreza guardem ao supplicante as honras e .... e liberdades e mais preeminencias concedidas ás ditas ar.... possuir e trazer nos actos em que a nobreza della lhe dá logar e certifico passar ao dito seu pae a carta em forma na era de sessenta a qual o dito senhor assignou e por verdade lhe passei esta certidão em Lisbôa por mim assignada em os vinte e tres dias do mez de dezembro Diogo.... anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e setenta e sete Portugal p. p. Rei de armas o qual traslado de carta de brazão e armas como acima e atrás se contem eu Leonardo Carneiro de Paiva escrivão da Camara desta villa de Santos e seu termo trasladei da propria que para isso me foi dada e a tornei á parte a que me reporto este traslado corri e concertei com official de justiça commigo assignado e vae na verdade sem cousa que duvida somente não fará duvida a entrellinha acima que diz senhor e a entrellinha atrás que diz convem a saber que se fez por fazer verdade e tudo vae na verdade sem cousa que faça duvida em esta villa do porto de Santos em os vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e trinta e nove annos o que assim fiz por despacho dos officiaes da Camara desta dita villa sobredito o escrevi Leonardo Carneiro de Paiva concertado por mim escrivão da Camara Leonardo Carneiro de Paiva e commigo juiz Duarte de Barros de Araujo o qual traslado de brazão eu escrivão da Camara ao diante nomeado trasladei do livro que está em meu poder desta Camara bem e fielmente sem cousa que duvida faça a que me reporto em todo e por todo e corri e concertei em .... villa de Santos

por despacho do juiz ordinario José Pereira Machado em os quinze dias do mez de outubro de mil ...nta e oito annos eu João Vaz de Carvalho escrivão da Camara desta villa do porto de Santos e seu termo pelo marquez de Cascaes donatario da dita Capitania que o escrevi João Vaz de Carvalho e commigo tabellião João Lopes de Siqueira concertado por mim escrivão da Camara João Vaz de Carvalho — O doutor João da Rocha Pitta do desembargo de Sua Alteza desembargador do Porto e dos aggravos da relação deste estado do Brasil syndicante e ouvidor geral corregedor da comarca juiz das justificações fisco real e dos feitos da corôa com alçada no civel e crime em toda esta Repartição do Sul etc. faço a saber aos que esta certidão de justificação virem que a mim me consta por fé do escrivão deste juizo que esta escreveu ser a letra do traslado atrás e as duas firmas de João Vaz de Carvalho escrivão da Camara da villa de Santos e a do outro concerto pequeno do tabellião da dita villa João Lopes de Siqueira o que hei por justificado em fé do que se passou a presente por mim somente assignada nesta villa de São Paulo aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos eu Pedro Marquez Rabello o escrevi — João da Rocha Pitta — O qual brazão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira o registei neste livro bem e fielmente sem que duvida faça e o corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois do mez de março de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara e o tornei á parte — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Capitão de Infantaria do indio da aldeia de São Miguel Domingos Dias e hoje Salvador Fernandes.

Jorge Soares de Macedo tenente general com exercicio e governo da infantaria e gente que for ao descobrimento das minas por Sua Alteza que Deus guarde — Porquanto convem ao serviço do dito senhor prover o posto de Capitão de cincoenta e oito indios da aldeia de São Miguel que ora vão commigo ao dito serviço e que seja em pessoa de valor e experiencia tendo eu consideração ao bem que estas partes concorrem na de Domingos Dias Hei por bem de o nomear como por esta o nomeio por Capitão dos ditos cincoenta e oito indios para que como tal o seja use e exerça com todas as honras graças preeminencias e liberdades que lhes toca e são concedidas aos capitães dos indios deste estado pelo que ordeno a todos os officiaes desta diligencia que como tal o honrem e estimem e aos indios obedeçam suas ordens como devem e são obrigados por firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada São Paulo vinte e um de janeiro de mil e seiscentos e setenta e nove annos com o sello de minhas armas — Jorge Soares de Macedo — Logar do sello — Carta patente do posto de capitão dos indios da aldeia de São Miguel que vossa mercê houve por bem prover na pessoa de Domingos Dias pelas razões acima declaradas para vossa mercê ver a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e fica na verdade sem cousa que duvida faça e a corri e concertei em os vinte e tres dias de março de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso

de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. -- Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de alcaide passada a João Gonçalves Ribeiro.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior desta capitania de São Vicente e São Paulo por sua Magestade etc. porquanto está vaga a serventia do officio de alcaide da villa de São Paulo como tambem de afilador de medida e vara e covado e convem prover-se em pessoa de sufficiencia e satisfacção que tenha as partes que se requerem e porque todas bem concorrem na pessoa de João Gonçalves Ribeiro morador na dita villa esperando delle se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento e pela informação que tenho Hei por bem de o prover como pela presente o faço na serventia do dito officio de alcaide da dita villa de São Paulo como tambem de afilador de medidas vara e covado por tempo de seis mezes emquanto eu ou o governador geral e Sua Magestade não ordenar o contrario e com o dito officio haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumaram gosar os mais que serviram o dito officio. Hei por muito encarregado guarde em tudo o segredo da justiça e aos officiaes da Camara da dita villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que se cumprirá como nella se contem que para firmeza lhe mandei pas-

sar debaixo de meu signal e sello de minhas armas aos vinte e tres de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos — Pedro Taques de Almeida logar do sello — Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo o primeiro de março de 685 annos — Sá — Collaço — Cortez — Falcão — Barboza — Ulhôa. Em o primeiro dia do dito mez atrás de seiscentos e oitenta e cinco annos nesta villa de São Paulo nas casas do concelho della pareceu João Gonçalves Ribeiro com uma provisão passada pelo capitão maior Pedro Taques de Almeida para servir o officio de alcaide e afilador nesta villa de São Paulo ao qual lhe deram os senhores officiaes da Camara cumprimento e logo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu guardar tudo o que lhe é encarregado e o mais que Deus lhe désse a entender e segredo da justiça de que de tudo mandaram fazer este termo em que se assignou com os ditos officiaes da Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Manuel de Sá — João Gonçalves Ribeiro — Cortez — Collaço — Falcão — Barbosa — Ulhôa a qual provisão eu escrivão da Camara abaixo nomeado trasladei bem e fielmente sem que duvida faça e me reporto em todo e por todo ao proprio original que tornei á parte em os vinte e tres de março de seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras passada a Mathias da Costa.

Senhores officiaes da Camara — Diz Mathias da Costa morador nesta villa que elle quer fazer um sitio no rocio desta villa em uma tapera velha que dizem fôra do defunto Sebastião de Freitas o velho que está entre o sitio de Pantaleão de Sousa e o de Antonio Ribeiro Roxo desaproveitada e quer ... aproveital-as e lavral-as para de sua lavoura pagar dizimos a Deus pagando de fôro aquillo que for justo e razão e por vossas mercês mandado — pelo que pede a vossas mercês lhe façam mercê de lhe aforarem na dita paragem trezentas braças em quadra o que começará do ribeiro para a banda da villa e sendo vossas mercês lhe queiram conceder lhe mandem passar sua carta de aforamento que receberá mercê — concedemos o que o suplicante pede em sua petição sendo não estejam dadas e não prejudicando a terceiro pagando de fôro por anno dois tostões para o que se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo quinze de julho de seiscentos e oitenta e cinco — Sá — Cortez Souto Maior — Carriero — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento de terras do rocio desta villa for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos saber que Mathias da Costa nos enviou por sua petição a dizer que entre o sitio de Pantaleão de Sousa e Antonio Ribeiro Roxo estava uma tapera desaproveitada e queria elle fabricar sitio dar e pagar fôro dellas visto se não pagar fôro dellas lhe concedemos seu pedimento com obrigação de pagar por cada anno dois tostões e o supplicante estar e nos constar não ter sitio donde recolha sua familia lhe concedemos a dita terra que pede para elle e seus herdeiros e o havemos por empossado da dita

terra para elle e seus herdeiros e fazer seu querer dellas dando e alheando somente com obrigação do fôro quem quer que for possuidor dellas sendo que não estejam dadas supposto que conforme os capitulos de correição do syndicante João da Rocha Pitta as havemos por concedidas os fôros do que damos visto não haver quem acudisse a tempo para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta e sellada com o sello que perante nós serve em os onze dias de junho de seiscentos e oitenta e cincos annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi e a sellei Jeronymo Pedroso de Oliveira — Logar do sello — Manuel de Sá — Enemon Carriero — Gaspar Fernandes Cortez — Estevão Barbosa Souto Maior — Lopo Rodrigues Ulhôa o qual traslado digo carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e o tornei á parte a que me reporto em palavras mais ou menos e o corri e concertei em os quatorze de junho de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo do bando e quartel que os officiaes da Camara mandaram publicar sobre se levar indios para o sertão.

Nós os officiaes da Camara que servimos este presente anno os abaixo assignados por este nosso mandado sendo primeiro por nós assignado ordenamos e mandamos a todos os moradores desta villa de São Paulo

de qualquer qualidade e condição que sejam não alguem indios nem com elles tenham trato nem os queiram induzir para o sertão nem para outro qualquer serviço sem autoridade deste Senado e em ausencia delle os poderão pedir aos juizes ordinarios para aquillo que lhes for justo que sendo sua petição justa se lhe não negará aliás fazendo o contrario do deduzido neste nosso mandado incorrerá na pena de seis mil reis, e outrosim será obrigado levando algum indio para o sertão a dar outro por elle para refazer a falta ou diminuição das aldeias de Sua Magestade cumpram-no assim e al não façam dada nesta villa de São Paulo aos dez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos e eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Logar do sello — Manuel de Sá — Gaspar de Godoy Collaço — Gaspar Fernandes Cortez — Gaspar de Sousa Falcão — Lopo Rodrigues Ulhôa o qual eu o trasladei bem e fielmente do proprio original e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e concertei commigo proprio Jeronymo Pedroso de Oliveira em os quinze de junho de seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão passada ao capitão Manuel de Camargo para a aldeia de Nossa Senhora da Conceição.

Pedro Taques de Almeida Capitão Mór e governador desta Capitania de São Vicente São Paulo e das

mais villas annexas por Sua Magestade que Deus guarde etc. Porquanto está vaga a administração e capitão da aldeia dos indios guarulhos cita na freguezia de Nossa Senhora da Conceição reconcavo da villa de São Paulo e convir ao serviço de Sua Magestade prover-se em pessoa de merecimento e satisfacção e zelo e conformando-me com a experiencia e com as noticias que me deram os officiaes da Camara da dita villa de São Paulo por haver exercitado muitos cargos honrosos em toda esta Capitania com os quaes se mostrou sempre mui fervoroso e .... no serviço de Sua Magestade o Capitão Manuel de Camargo e considerando sua sufficiencia e bons procedimentos hei por bem de o prover como pela presente faço da dita administração e capitania da dita aldeia dos guarulhos para que os reja e governe como... mais convier ao serviço de Sua Magestade tendo-os promptos para todas as occasiões que pertencerem ao real serviço conservando-os em sua posse pacifica como hoje estão de presente administrando-os debaixo da obrigação e sujeição que estão a Sua Magestade em virtude do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas a qual capitania e administração gosará emquanto Sua Magestade ou o governo geral ou eu não mandar o contrario a qual se guardará e cumprirá tão inteira e pontualmente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma e os officiaes da Camara lhe darão posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e será registada no livro a que tocar para que todos conheçam respeitem e obedeçam ao dito Manuel de Camargo por Capitão e administrador da dita aldeia dos indios guarulhos dada nesta villa de São Paulo a trinta do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos Pedro Taques de Almeida — Lo-

gar do sello — Provisão por donde vossa mercê faz mercê ao Capitão e administrador Manuel de Camargo da aldeia dos indios dos guarulhos cita na freguezia de Nossa Senhora da Conceição reconcavo da villa de São Paulo pelos respeitos acima declarados para vossa mercê ver -- Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo o primeiro de novembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos — Cunha — Cortez — Carriero — Souto Maior — Ulhôa — A qual provisão registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara bem e fielmente sem que duvida faça reportando-me ao original que tornei á parte e o corri e concertei commigo proprio em os dois dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta do ouvidor geral sobre a resolução das medidas.

Senhores. Recebi a de vossas mercês escripta em vinte de março e vinda em .... do Capitão Mór administrador das minas de esmeraldas Garcia Rodrigues se a primeira teve o risco dos hollandezes esta não esteve fora do perigo nas mãos do portador pela sua dilação e nella vejo me pedem vossas mercês resolução da duvida que contem ao que por ora respondo que primeiro está o bem commum desse povo que a perda do contractador Luiz Porrate Penedo pois já que quiz ser tão expeculativo na averiguação das medidas sinta a falta da sua diminuição pois tambem havia lucrar seu

a contentamento no caso que se achasse como elle pretendia e assim essa maioria que vae da verdadeira medida conforme ao padrão que de presente corre pretenda elle do afilador que deu causa a este engano alem da pena que vossas mercês lhe devem dar por esse crime por não afilar conforme o padrão pois o engano não nasceu da Camara nem o pode o poder sustentar em tanto prejuizo do povo antes o devia evitar logo que delle teve noticia e o contractador tratasse de seu direito pela via que lhe parecesse e assim finalmente digo que as medidas se conformem com os padrões na afilação e por estas somente se venda não desobrigando o contractador dos encargos de sua arrematação nem lhe diminuindo cousa alguma do preço do seu lanço antes obrigando-o a estar por tudo e quando tenha que requerer o faça ordinariamente demandando a Camara ou quem lhe parecer que foi causa de seu engano quando não queira esperar pela minha ida nessa villa onde com assistencia e parecer de vossas mercês poderei com mais acerto resolver esta duvida porem logo em todo o caso se venda com a medida novamente afilada, o dito Capitão Garcia Rodrigues me fez presente as provisões que tinha de Sua Magestade que Deus guarde para que esse Senado lhe mandasse dar os indios que fossem necessarios na jornada do sertão em busca das esmeraldas espero eu de vossas mercês lhe dêm todo o devido cumprimento por assim ser vontade do dito senhor o que devemos todos sem replica satisfazer e a mim me farão vossa mercês nisso singular favor pelo muito que o dito senhor me encommendou lhe désse todo o auxilio e favor para seu apresto em cujo agradecimento terão vossas mercês em mim nesta cidade um prompto executor de suas ordens emquanto nessa villa pessoalmente as não vae tomar para as dar á execução

conforme o gosto de vossas mercês cujas pessoas guarde Deus Rio vinte e tres de outubro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos servidor de vossas mercês João de Sousa a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei e a corri e concertei commigo proprio e vae na verdade a que me reporto em palavras mais ou menos em os vinte e cinco dias do mez de novembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo do quartel que os officiaes da Camara pozeram para se afilar novamente as medidas.

Os officiaes da Camara que servimos este presente anno por Sua Magestade etc. ordenamos e mandamos a todos os moradores estantes e habitantes desta villa de São Paulo principalmente os que têm casas de venda mandem fazer medidas varas covados meios alqueires quartas meias quartas na forma dos padrões que vieram da Camara de São Vicente a consentimento do corregedor da Camara por haver mandado e ordenado se faça na forma dos ditos padrões que se fez digo por queixa que se fez a esta Camara em como se haviam viciado os padrões della e por evitar algum damno que pode resultar ao povo mandamos fixar este quartel para que dentro em oito dias renovem todas as medidas varas covados na forma sobredita com pena de seis mil reis

applicados para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia cumpram-no assim e al não façam feita em Camara aos oito dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara que o escrevi — Logar do sello — Gaspar da Cunha de Abreu — Manuel de Sá — Estevão Barbosa Souto Maior — Gaspar Fernandes Cortez — Enemom Carriero — Lopo Rodrigues Ulhôa o qual quartel eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o registei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e concertei commigo proprio em os nove dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da abonação do capitão Enemon Carriero.

Nós Claudio de Jouam de Lenoncurt do conselho de guerra de Sua Real Magestade Barão Marquez de Aramom e senhor deste presente logar e cidade de Valobrega e da diocese de Vise na provincia de Lengador no reino de França tambem todos os consules magistrados governadores os principaes e mais antigos e habitadores assim soldados nobres como outros do dito logar de Valobrega abaixo escriptos e assignados botamos e damos verdadeiro testemunho a todos os que virem estas presentes letras que como Enemon Carriero

um dos nobres habitadores da dita Valobrega fosse ha muitos tempos para as regiões de Portugal ou das Indias em as quaes regiões conforme algumas de suas cartas habita em a villa chamada São Paulo nos foi declarado por Arnaudo Carriero do dito logar seu irmão e pedido pelo mesmo com honesta supplica que em testemunho de sua geração em Jesus patria fé e lei que seu irmão tinha necessidade de nosso testemunho por esta causa e da mesma petição em verdade testemunhamos e afirmamos que o dito Enemon Carriero é nascido no dito logar e cidade de Valobrega da diocese de Vise provincia de Lengador em França e de legitimo matrimonio conforme ..... a lei deste dito reino de França e tambem da santa madre igreja catholica e apostolica e romana contrahido por Matheus Carriero emquanto digo e de dona Isabel de Sarmos, pae e mãe naturaes da dita cidade de Valobrega já defuntos o qual Matheus Carriero emquanto vivo foi um nobre lavrador Enemon Carriero seus paes sobreditos como tambem seus autores e predecessores sempre professaram e confessaram de tempo immemorial a santissima fé catholica e apostolica e romana nunca foram infeccionados com alguma macula de judeus gentios calvinistas nem hereges de qualquer especie e parte contra a santissima fé alem disto o dito Enemon Carriero e seus antecessores sempre viveram a vida cive honesta e nobre tambem nunca foram accusados de algum crime de infidelidade contra a patria nem contra o principe ou contra sua religião mas antes seguindo por longo tempo em serviço de nosso principe rei de França as armas contra seus inimigos assim como verdadeiros e fieis soldados em signal de tão grandes serviços um Francisco Carriero primeiro de nome no anno de mil e trezentos e quinze do nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo recebia letras de sua nobreza e tambem escudo e armas da alta geração dos sobreditos Carrieros predecessores e antecessores do dito Enemon Carriero cuja figura do insigne escudo assim se pinta dos paes conformou estas letras com autoridade real desde este tempo sempre por seus ..... em a honra de sua nobreza em cuja fé fortalecemos o presente testemunho com o nosso signal e sello manual de nossa dita cidade ou logar de Valobrega e mandamos que fosse assignado pelo nosso secretario dado na dita cidade ou logar de Valobrega no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e sete annos aos onze dias do mez de maio Rei dos francezes Lenoncurt Varon — Filhet — juiz — Verot — primeiro consul de ... ges — Vig. — Cabanon — André — de Rogier — Doupluy — A..... Vernui, portaleur Duprei D..lhaei D.casolei — Debeq.... Dupraort Lucantet Jausoimy Ruy de Moutel por... dos ditos senhores barão governadores consules e dos mais nobres e habitadores deste dito logar de Valobrega Jaoux certifico eu Antonio Corrêa sacerdote e religioso da Companhia de Jesus que traduzi esta inquirição do original latino que possue o supplicante Enemon Carriero e que está conforme em tudo com o dito original por passar assim na verdade dei esta por mim feita e assignada e jurada em verbo sacerdotis Collegio de São Paulo onze de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco Antonio Corrêa — E se segue outro mais João Baptista Marim protonatario de nosso mui santo papa e da santa sé apostolica decano e ouvidor da vara do campo do districto de Remolim presbytero e prior da igreja parochial de Santo André do logar de Valobrega da diocese de Vise na provincia de Lenestradão no reino de França a todos os que virem estas presentes letras fazemos a saber e

testemunhamos como Enemon Carriero nosso parochial que ha muito foi para as regiões de Portugal ou das Indias e nos pediu estas letras testemunhaes ácerca de sua vida costumes e nascimento nós anuindo á sua justa petição testemunhamos que o dito Enemon Carriero é filho legitimo de Matheus Carriero lavrador nobre e de sua mulher Isabel de Sarnos (*) desta nossa parochia de Santo André de Valobrega da diocese de Vise na provincia de Lengador em França e nascido nella sempre professou a fé catholica e apostolica e romana como seus paes e antepassados e nunca foi infeccionado da macula do judaismo nem do gentilismo ou de outra qualquer seita de heresia nem ligado o vinculo de alguma excomunhão nem nunca nos veiu á noticia nestas partes que o dito fosse accusado de algum crime antes é tido por homem de boa indole e de todo o bom exemplo pelo que rogamos a todos os pastores ecclesiasticos a quem o dito pertencer e ..... se lhe administrar todos os sacramentos de que necessitar para cuja fé sellamos estas presentes letras com o nosso sello manual e de nosso officio dado em Valobrega em nossas pousadas anno do Senhor de mil e seiscentos e setenta e sete aos dez dias do mez de maio Marim Presbytero — Anno do Senhor de mil e seiscentos e vinte e seis aos nove de abril foi baptisado Enemon Carriero filho legitimo e natural de Matheus Carriero e de sua mulher Isabel de Sarnos foram seus padrinhos Enemon Rid..... e dona Nicola de Lamb por mim Claudio Monostir Presbytero e cura subscripto Monostir, tirado do livro do baptismo da igreja parochial de Santo André de Valobrega da diocese de Vise na provincia de Lengador em França assignado por mim prior da dita

(*) Mais acima está *Sarmos*.

igreja Marey certifico eu Antonio Corrêa religioso da Companhia de Jesus que traduzi esta inquirição do original latino que possue o Capitão Enemon Carriero que está conforme com o dito original e por passar assim na verdade dei esta por mim feita e assignada e jurada em verbo sacerdotis Collegio de São Paulo onze de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos Antonio Corrêa os quaes traslados eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara os registei bem e fielmente sem que duvida faça e os corri e concertei e os tornei á parte a que me reporto em palavras ou letras de mais ou menos em os vinte e tres de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

ANNO DE 1686

Registo da provisão de tabellião a Francisco Pereira Valladares.

Dom Antonio Luiz de Sousa Tello Marquez das Minas do conselho de el-rei meu senhor senhor das villas de Beringel e Prado dos coutos de Manhente F.... e A.... alcaide mór da cidade de Beja com mendador da Ordem de Christo das commendas de Nossa Senhora de A.... Pena Verde e Santa Martha de Vianna da Ordem de Santiago da commenda de S.. governador e capitão geral do estado do Brasil etc. faço saber aos que esta provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Francisco Pereira Valladares se me enviou a representar por sua petição ácerca de se lhe haver acabado o tempo da provisão por que serve no officio de tabellião do publico judicial e notas da villa de São Paulo pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de outro anno e visto constar da certidão dos officiaes da Camara da dita villa haver servido com satisfacção esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento Hei por bem de o prover como pela presente faço da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto el-Rei meu senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa e com elle

haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumaram gosar seus antecessores pelo que ordeno ao Capitão Maior da Capitania de São Vicente o tenha assim entendido e o ouvidor della o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste estado e se guardará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma por constar por certidão do escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta dois mil reis na forma do regimento que se carregaram ao thesoureiro geral Antonio de Almeida Pinto a folhas 126 dada nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os doze dias do mez de julho anno de mil e seiscentos e oitenta e cinco pagou desta o que é estylo na forma do regimento da secretaria Antonio Garcia official maior da secretaria do estado do Brasil que sirvo por impedimento do secretario delle e mandado do senhor Marquez das Minas do conselho de Sua Magestade governador e capitão geral do mesmo estado o escrevi logar do sello o Marquez das Minas — Provisão da serventia do officio de tabellião do publico judicial e notas da villa de São Paulo que vossa excellencia teve por bem prover na pessoa de Francisco Pereira Valladares por tempo de um anno pelos respeitos acima declarados para vossa excellencia ver — Registada no livro 6.º dos registos da secretaria do estado do Brasil a que toda a folhas 191 Bahia 22 de julho 1685 Garcia) Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo o primeiro de janeiro 1686 annos — Rego) Gago) Preto) Ulhôa) A qual

provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara trasladei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e me reporto ao mesmo original em letras de mais ou de menos e o tornei á parte e o corri e concertei commigo proprio em os dois dias de janeiro de seiscentos e oitenta e seis. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão dos defuntos e ausentes passada a Antonio dos Reis Cavalleiro.

Dom Antonio Luiz de Sousa Tello e Menezes Marquez das Minas do conselho de Sua Magestade senhor das villas de Beringel e Prado dos coutos de Manhente F..... e A..... alcaide mór da cidade de Beja commendador da Ordem de Christo das commendas de Nossa Senhora de A.. Pena Verde e Santa Martha de Vianna da Ordem de Santiago e da commenda de S.. governador e capitão geral do estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio dos Reis Cavalleiro me representou por sua petição acerca de eu haver provido a serventia do officio de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capellas, orfãos e residuos das capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição em Jeronymo Machado e Silva em dezoito de dezembro do anno passado por tempo de

um anno e porque em se acabando o dito anno fica vaga a dita serventia e nelle concorriam todos os requisitos para occupar o dito officio pedindo-me lhe fizesse mercê provel-o no dito officio; e visto o que constou sobre este particular e a boa informação que tive de seu procedimento esperando nelle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa; Heí por bem de o prover como pela presente faço na serventia do dito officio por tempo de um anno o qual começará a correr do dia que se acabar a provisão do dito Jeronymo Machado e Silva emquanto El-Rei meu senhor o houver assim por bem ou eu não mandar outra cousa e com elle haverá o ordenado se o tiver e todos os mais prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores pelo que ordeno aos capitães móres de uma e outra capitania lhe dêm a posse e aos officiaes da Camara dellas o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo lh'a mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar da secretaria do estado e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma por constar por certidão do escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis que devia e ficam carregados ao thesoureiro geral André de Almeida Pinto a folhas 127 Manuel Rogeiro a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os tres dias do mez de agosto anno do nascimento de mil e seiscentos e oitenta e cinco pagou desta o que é estylo na forma do regimento da secretaria Antonio Garcia official maior da secretaria do estado do

Brasil que sirvo por impedimento do secretario della e mandado do senhor Marquez das Minas do conselho de Sua Magestade governador e capitão geral do mesmo estado o escrevi logar do sello o Marquez das Minas provisão da serventia do officio de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas orfãos e residuos das capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição que vossa excellencia tem por bem prover na pessoa de Antonio dos Reis Cavalleiro por tempo de um anno que começará a correr do dia que se acabar o provimento de Jeronymo Machado e Silva pelos respeitos acima declarados para vossa excellencia ver Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo 20 de janeiro 1686 annos Camargo Gago Oliveira Preto Rego Ulhôa a qual provisão registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara e o corri e concertei commigo proprio e vae na verdade e me reporto ao mesmo original que tornei á parte em os vinte e um de janeiro de seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de provedor da fazenda real passada a Gaspar Gonçalves.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta Capitania de São Vicente por Sua Magestade que Deus guarde por deixação que fez o capitão

contador da fazenda real desta capitania nomeado pela nomeadora Angela de Siqueira mãe do orfão Timotheo Corrêa de Góes proprietario do dito officio e confirmado pelo governo geral emquanto durasse a menor idade do dito orfão por causa de seus achaques que informado ..... capacidade de poder exercer por cujo respeito lhe ..... em virtude da nomeação da dita Angela de Síqueira que por provisão de Sua Magestade lhe dá poder para nomear pessoa benemerita para servir o dito officio e que tenha as partes necessarias o que tudo concorre na do capitão Gaspar Gonçalves de Araujo hei por bem de o prover no dito officio de procurador e contador da fazenda real destas capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição pela dita nomeação por ser pessoa capaz e idonea para poder servir e exercer o dito officio pelo haver já servido com grande satisfacção durante a menor idade do orfão Timotheo de Góes Corrêa filho da dita nomeadora e espero eu de seu procedimento obrará no serviço de Sua Magestade muito como convem zelando sua real fazenda o qual mandará procurar a confirmação do governo geral dando oitenta mil reis á nomeadora como até agora ..... os serventuarios para seus aimentos e do dito orfão que são os que tem de ordenado que Sua Magestade lhe faz mercê o qual haverá com todos os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem e gosará de todas as honras liberdades preeminencias e isenções que gosaram seus antecessores pelo que ordeno aos officiaes da Camara da villa de São Vicente dêm ao dito Capitão Gaspar Gonçalves de Araujo posse e juramento do dito officio de que se fará assento nas costas desta que se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma para firmeza do que lhe mandei pas-

sar a presente que se registará nos livros a que tocar sob meu signal e sello de minhas armas nesta villa de Santos aos quatorze dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e cinco logar do sello — Pedro Taques de Almeida — Cúmpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo dois de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Camargo — Oliveira — Preto — Ulhôa — A qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei bem e fielmente sem cousa que duvida faça e a corri e concertei e a tornei á parte a que me reporto em os tres de fevereiro de seiscentos e oitenta e seis. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada a Aleixo de Amaral.

Diz Aleixo de Amaral morador nesta villa de São Paulo que elle tem fabricado um sitio em Urubuquessava em campos realengos para pagar dizimos dos fructos que colher do dito sitio pagar dizimos a Deus o qual sitio de uma banda parte com seu pae Luiz de Amaral e da outra com um ribeiro chamado Tapere Revigura como campos estereis fabríca nelle dito sitio e ora lhe é necessario carta de vossas mercês visto serem realengos pelo que pede a vossas mercês sejam servidos mandar-lhe passar carta pagando de fôro o que por vossas mercês for imposto tudo em quadra poderão ser

quatrocentas braças no que receberá mercê despacho concedemos licença ao supplicante da terra que pede pagando de fôro quatro vintens por anno em Camara São Paulo vinte e oito de fevereiro de seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Preto — Gago — Ulhôa — Aos que nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que Aleixo de Amaral nos enviou a dizer por sua petição a dizer que elle queria fabricar um sitio na paragem que em sua petição allega como della consta mais largamente e visto sua petição ser justa lhe concedemos a dita terra para elle e seus herdeiros gosal-as como cousa sua propria pagando de fôro por cada anno quatro vintens e o havemos por empossado de posse real e actual e as gose como suas de que lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello desta Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — A qual carta eu digo escrivão a registei bem e fielmente e vae na verdade e o corri e concertei commigo proprio em os vinte e nove dias do mez de fevereiro de seiscentos e oitenta e seis annos e o tornei á parte a que me reporto em palavras mais ou menos — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Capitão desta villa a dom João Matheus.

Pedro Taques de Almeida capitão maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde etc. faço a saber aos que esta minha carta patente virem que porquanto está vago o posto de capitão de todos os assistentes desta villa de São Paulo e dos moradores do rocio della e ser necessario prover-se em pessoa de valor capaz e sufficiente para poder occupar o dito posto e tenho consideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na de dom João Matheus Rondon de Quevedo esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento Hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio capitão de todos os assistentes desta dita villa e moradores de seu rocio com o qual posto gosará todas as honras privilegios e liberdades que são concedidas aos taes capitães que gosam e gosaram seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta capitania honrem e estimem como a tal capitão e os soldados o obedeçam e guardem suas ordens assim de palavra como por escripto como devem e são obrigados e ordeno aos officiaes da Camara desta villa lhe dêm a posse e juramento na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar São Paulo vinte e sete de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e seis Pedro Taques de Almeida logar do sello — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo oito de março de seiscentos e oitenta e seis annos Rego — Oliveira — Gago — Preto —

Ulhôa. Aos oito dias do mez de março de seiscentos e oitenta e seis annos pareceu dom João Matheus Rondon com a provisão de capitão como della consta mais largamente a quem deu o juiz ordinario Diogo Barbosa Rego o juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe tudo o que tocar a seu posto o que prometteu fazer como Deus lhe désse a entender de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Diogo Barbosa Rego — dom João Matheus Rondo (*) — O qual traslado eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o trasladei bem e fielmente e o corri e concertei commigo proprio em os nove dias do mez de março seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão do Capitão Domingos da Silva Bueno.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior, e governador desta Capitania de São Vicente, e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde etc. Faço a sa-

---

(*) E' esta a terceira graphia que encontramos deste appellido. Aqui, neste caso, o escrivão, naturalmente, esqueceu-se do *n* final, esquecimento que se nota frequentemente nos originaes em inumeras palavras. Porem, numa assignatura do proprio Dom João Matheus está claramente escripto *Rendon.*

a cavallo desta villa de São Paulo e ser necessario prover-se em pessoa de valor apta e sufficiente para poder occupar o dito posto havendo respeito e pela informaber a quem esta minha carta patente for apresentada que direitamente lhe pertencer, e tomar conhecimento della que porquanto está vago o posto de Capitão de ção que tenho que todas estas partes concorrem na pessoa de Domingos da Silva Bueno morador nesta dita villa de São Paulo e por esperar delle sirva muito conforme a obrigação que lhe tocar Hei por bem de o eleger e fazer Capitão de a cavallo desta dita villa de São Paulo com o qual posto gosará todas as honras privilegios liberdades que são concedidas aos taes capitães que gosam e gosaram seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta Capitania honrem e estimem como tal Capitão e os soldados obedeçam como são obrigados pelo que ordeno aos officiaes da Camara desta villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e esta se registará em as partes aonde tocar de que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas São Paulo de fevereiro vinte e sete de mil e seiscentos e oitenta e seis Pedro Taques de Almeida logar do sello — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo oito de março mil e seiscentos e oitenta e seis Rego — Oliveira — Gago — Ulhôa. Aos oito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e seis annos em vereação pareceu o Capitão Domingos da Silva Bueno com a petição digo com a provisão atrás em que é provido por Capitão dos soldados de cavalleiros a quem demos posse e juramento encarregandolhe o que tocava ao seu cargo o que acceitou fazer o que Deus lhe désse a entender a quem deu o juramento o juiz ordinario Diogo Barbosa Rego de que fiz este

termo em que se assignou com o dito juiz Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Diogo Barbosa Rego — Domingos da Silva Bueno — A qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a mandei registar e a subscrevi e corri e concertei em os onze dias do mez de março e vae na verdade sem cousa que duvida faça e o tornei á parte a que me reporto annò de seiscentos e oitenta e seis — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras a Manuel Franco de Brito.

Diz Manuel Franco de Brito morador no termo da villa da Parnaiba que elle supplicante está vivendo em um campo esteril terra de indios da aldeia de Nossa Senhora da Escada de Maroeri com grande limitação e por haver largueza de campos e ser sem molestia dos indios quer elle supplicante por sua conveniencia por quatro cabeças de gado vaccum que tem em a dita paragem aforar um pedaço de campo confrontação da barra de um ribeiro da casa de sobrado correndo pelo ribeiro acima até dar na estrada real que vem para esta villa correndo pela dita estrada pouco mais ou menos até entestar com o ribeiro de Maroeri mirim pelo que pede a vossas mercês sejam servidos aforar-lhe a dita terra conforme os capitulos de correição e pagará de fôro o que por vossas mercês lhe for imposto e re-

ceberá mercê despacho concedemos ao supplicante a terra que pede sendo devolutas e não prejudicando aos indios de Maroeri pagando de fôro por cada anno meia pataca e o escrivão lhe passe carta em forma em Camara São Paulo o primeiro de novembro de seiscentos e oitenta e cinco annos Cunha — Cortez — Carriero — Souto Maior — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de data for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de Manuel Franco de Brito nos foi apresentada a petição atrás pedindo-nos nella lhe aforassemos uns feitaes em Maroeri terras dos indios da dita aldeia de Maroeri o que conformando-nos com os capitulos de correição do syndicante João da Rocha Pitta lh'as aforamos visto estarem devolutas por preço e quantia de meia pataca cada anno e pagou logo oito annos adiantados e por esta o havemos por empossado da dita terra para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem e fazer dellas seu querer vender dar e alhear e traspassar com a obrigação sempre do fôro para que as gose como suas sem contradicção alguma e para firmeza do que o havemos por empossado de posse real e actual e lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve em Camara aos dois dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e cinco annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi a qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a trasladei e o corri e concertei e tem os signaes seguintes Francisco de Oliveira — Diogo Barbosa Rego — Manuel de Oliveira Gago — Lopo Rodrigues Ulhôa e vae na verdade e o corri e concertei em os onze dias

do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão passada ao Capitão João de Camargo.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta Capitania de São Vicente e São Paulo e as mais villas annexas a ella por Sua Magestade que Deus guarde etc. faço a saber a quem esta minha carta patente for apresentada que direitamente lhe pertencer e tomar conhecimento della que porquanto está vago o posto de Capitão de infantaria da ordenança do bairro de Trembebe e Juquiri e Ibitiratim e ser necessario prover-se em pessoa de valor apta e sufficiente para poder occupar o dito posto e havendo respeito e pela informação que tenho que todas estas concorrem na pessoa de João de Camargo Pimentel morador nesta villa de São Paulo e por esperar delle sirva muito conforme a obrigação que lhe tocar Hei por bem de o eleger e fazer Capitão do dito bairro de Trembebe Juquiri Hibitiratim com o qual posto gosará todas as honras privilegios e liberdades que são concedidas aos taes capitães que gosam e gosaram seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta Capitania honrem e estimem como tal capitão e os soldados o obedeçam como devem e são obrigados pelo que ordeno aos officiaes da Camara da villa de São

Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo e esta se registará em as partes aonde tocar de que mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas São Paulo de janeiro vinte e sete de seiscentos e oitenta e seis annos logar do sello Pedro Taques de Almeida — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo oito de março de seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Oliveira — Gago — Preto — Ulhôa. Aos oito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e seis annos pareceu o Capitão João de Camargo com a provisão que atrás consta mais largamente como della se vê a quem deu o juiz ordinario Diogo Barbosa Rego o juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe tudo o que tocava a seu posto o que assim prometteu de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi — Diogo Barbosa Rego — João de Camargo Pimentel a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a traslادei e a corri e concertei e vae na verdade em os treze dias do mez de março de seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Registo da carta de aforamento a Manuel Fróes de Brito rocio desta villa.

Diz Manuel Fróes de Brito morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante tem noticia está um quintal velho que foi tomado a João de Mongelos os quaes estão por devolutos e porquanto lhe fazem mister

para os seus cavallos attento o que pede a vossas mercês lhe façam mercê aforar pagando o que for justo cada anno de fôro no que receberá mercê e justiça — Concedemos ao supplicante a terra que pede sendo estejam devolutas e não prejudicar a terceiro pagando de fôro cada anno um tostão e se lhe passe carta em forma em Camara dezoito de janeiro de seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Oliveira — Ulhôa — Camargo — Preto — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento deva e haja de pertencer fazemos a saber que Manuel Fróes de Brito nos fez a petição atrás pedindo-nos nella em conclusão lhe aforassemos um pedaço de campo rocio desta villa como da petição consta mais largamente o que visto ser justo sua petição lhe concedemos a dita terra para elle e seus herdeiros sendo não estejam dadas pagando de fôro por cada anno um tostão e o havemos por empossado de posse real e actual e para firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente e sellada com o sello desta Camara que perante nós serve em os dezenove dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi — Logar do sello — Diogo Barbosa Rego — Francisco de Oliveira Preto — Manuel de Oliveira Gago — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira a registei bem e fielmente sem cousa que duvida faça e a corri e concertei e a tornei á parte em os quatorze dias do mez de março de seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada a Sebastião Leme.

Senhores officiaes da Camara diz Sebastião Leme da Silva morador na villa de São Paulo que elle quer aforar terras dos indios da aldeia de Maroery uns feitaes que está desoccupado começando do ribeiro de Jacarehy correndo pelo rio grande acima até o ribeiro de Hucoaussú e por elle acima até a tapera de seu pae que será de comprido oitocentas braças e da ent digo e de testada a entestar com Filippe de Abreu — pelo que — pede a vossas mercês conformando-se com os capitulos de correição lhe aforem a dita terra que pede que pagará de fôro o que for imposto por vossa mercês no que receberá mercê despacho — Concedemos o que o supplicante pede sendo que não estejam dadas nem prejudicando aos indios pagando de fôro por anno um tostão para o que tem pago sete annos adiantados e o escrivão lhe passe carta em forma e se lhe levará em conta o que tem pago em Camara onze de março de seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Preto — Gago — Oliveira — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que Sebastião Leme da Silva nos fez a petição atrás pedindo-nos nella em conclusão lhe aforassemos um pedaço de campo terras dos indios de Maroery com que conformando-nos com os capitulos de correição lhe aforamos da barra de Jacarehy por elle acima até entestar com Filippe de Abreu e pelo rio grande acima até o ribeiro de Hucoaussú e por elle acima até a tapera de seu pae Braz Leme até entestar com o mesmo Filippe de Abreu sendo que não estejam dadas de que paga por anno um tostão e pagou sete annos adiantados e por-

tanto o havemos por empossado de posse real e actual para que as gose elle e seus herdeiros e os que após elle vierem e fazer dellas seu querer com obrigação sempre de pagar o fôro e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve em Camara aos onze dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi logar do sello — Diogo Barbosa Rego — Manuel de Oliveira Gago — Sebastião Sutil — Francisco de Oliveira Preto — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei commigo proprio e a tornei á parte e vae na verdade sem cousa que duvida faça em os treze dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio concertado

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão passada ao Capitão Pedro Vaz de Barros da aldeia de Maroery.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde etc. Porquanto está vaga a capitania e administração da aldeia dos indios sita em Maroery reconcavo desta villa de São Paulo e convem ao serviço de Sua Magestade prover-se em pessoa de merecimento e satisfacção e zelo e conformando-me com a experiencia e boas noticias que tenho que

todas estas qualidades concorrem na de Pedro Vaz e considerando sua sufficiencia e bom procedimento e ser vizinho da dita aldeia para com sua assistencia ser de utilidade á conservação dos ditos indios Hei por bem de o prover como pela presente faço da dita capitania e administração da dita aldeia dos indios sita em Maroery para que os reja e governe conforme for mais conveniente ao serviço de Sua Magestade tendo-os promptos para todas as occasiões que pertencerem ao real serviço conservando-os em sua posse pacifica como hoje estão de presente aldeados debaixo da obrigação e sujeição que estão a Sua Magestade a qual capitania e administração gosará emquanto Sua Magestade ou o governador geral ou eu não mandar o contrario e ordeno aos officiaes da Camara desta villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar para que todos conheçam e respeitem e obedeçam ao dito Pedro Vaz de Barros por Capitão e administrador da dita aldeia São Paulo de abril quinze de mil e seiscentos e oitenta e seis—Pedro Taques de Almeida—Logar do sello — Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo dezeseis de abril de seiscentos e oitenta e seis annos — Camargo — Rego — Oliveira — Ulhôa — Preto — A qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira a registei bem e verdadeiramente e a corri e concertei em os dezoito de abril de seiscentos e oitenta e seis. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada a Joaquim de Lara.

Senhores do Senado diz Joaquim de Lara morador na villa de Parnaiba que elle supplicante está vivendo em seu sitio na paragem chamada .....piachima terras de indios da aldeia de Maroeri porquanto se quer conformar com os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta em os quaes ordena a toda a pessoa que estiverem vivendo nas ditas terras se aforem portanto pede a vossas mercês lhe façam mercê aforar o dito sitio e terras pertencentes a elle as quaes começam da barra do ribeiro Goacarehy correndo pelo rio acima de Am..... mettendo pontas e enseadas e sepaes até entestar na barra de um ribeiro que servia de aguada do defunto Sebastião Alves do Canto e para o sertão até entestar com terras de Filippe de Abreu e da outra parte a entestar com terras digo a entestar com a tapera que foi de Lourenço Castanho o velho e com as ditas terras pedidas não prejudicando aos indios e estejam devolutas por não serem dadas mas por elle supplicante as estar gosando portanto as quer elle supplicante aforar por aquillo que por vossas mercês lhe for imposto no que receberá mercê — Despacho — Concedemos ao supplicante a terra que pede sendo não estejam dadas e não prejudicando aos indios conformando-nos com os capitulos de correição pagando de fôro por cada anno meia pataca para o que pagou logo adiantado oito annos que se lhe levarão em conta para o que o escrivão lhe passe carta em forma em Camara São Paulo doze de março de seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Gago — Oliveira — Preto — Ulhôa — Carta. Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito

deva e haja de pertencer fazemos a saber que Joaquim de Lara nos enviou a dizer por sua petição que elle queria aforar um pedaço de terras dos indios de Maroeri como da petição atrás consta mais largamente o que visto a sua petição e ser justo o que pede e conformando-nos com os capitulos de correição lhe aforamos a terra que pede de que paga meia pataca por cada anno de que pagou logo oito annos adiantados que lhe será levado em conta e lhe aforamos a dita terra a elle e para seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elle vierem para que as gose de posse real e actual e fazer dellas seu parecer vender dar e alhear as bemfeitorias dellas a quem lhe parecer com a declaração de pagar sempre o fôro quem quer que as gosar e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve em Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi aos doze dias do mez de março de seiscentos e oitenta e seis annos — Diogo Barbosa Rego — Sebastião Sutil de Oliveira — Francisco de Oliveira Preto — Manuel de Oliveira Gago — Lopo Rodrigues Ulhôa— A qual carta eu a registei bem e fielmente e vae na verdade e não faça duvida dizer fevereiro porque foi feita a doze de março a dita carta como consta do despacho e o corri e concertei commigo proprio em os quatorze dias do mez de março de seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão do Capitão Manuel de Avila.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta Capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde etc. porquanto está vaga a capitania e administração da aldeia de indios sita em São Miguel reconcavo desta villa de São Paulo e por convir ao serviço de Sua Magestade prover-se em pessoa de merecimento .... e zelo e conformendo-me com a experiencia e informação que tenho de que todas estas qualidades concorrem na pessoa de Manuel de Avila e considerando sua sufficiencia e procedimentos Hei por bem de o prover como pela presente faço na dita capitania e administrador da dita aldeia dos indios sita em São Miguel para que os .... conforme for mais conveniente ao serviço de Sua Magestade tendo-os promptos para todas as occasiões que se offerecerem ao real serviço conservando-os em sua posse pacifica como hoje estão de presente aldeados debaixo da obrigação e sujeição que estão a Sua Magestade a qual capitania e administração gosará emquanto Sua Magestade ou o governador geral ou eu não mandar o contrario e ordeno aos officiaes da Camara desta villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma do estylo para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal somente e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar para que todos o conheçam e respeitem e obedeçam ao dito Capitão Manuel de Avila por Capitão e administrador da aldeia dos indios São Paulo de abril dezeseis de mil e seiscentos e oitenta e seis — Pedro Taques de Almeida logar do sello — Cumpra-se e registe-se em Camara dezoito de

abril de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de escrivão das execuções passada a Lourenço da Costa.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta Capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde etc. faço a saber aos que esta minha provisão virem que porquanto estão vagos os officios de escrivão das execuções, contador, distribuidor, partidor e avaliador desta villa de São Paulo e convir prover-se em pessoa de satisfacção e sufficiencia necessaria e concorrerem todas estas partes na de Lourenço da Costa morador nesta dita villa pela boa informação que tenho de seu procedimento e esperar delle que em tudo que for encarregado se haverá muito conforme as obrigações que lhe tocarem Hei por bem de o prover nos ditos officios por tempo de seis mezes emquanto Sua Magestade ou o governo geral ou eu não mandar o contrario e com a serventia dos ditos officios haverá todos os prós e percalços que direitamente lhe tocar na forma de seus antepassedos e os officiaes da Camara desta villa lhe darão posse e juramento na forma costumada para que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo o segredo da justiça e direito ás partes a qual minha provisão se registará e se cumprirá

tão pontual e inteiramente como nella se contem dada nesta villa de São Paulo sob meu signal e sello de minhas armas de março dezoito de mil e seiscentos e oitenta e seis: Logar do sello: Pedro Taques de Almeida: Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo dezesete de abril de seiscentos e oitenta e seis Rego Preto, Oliveira, Ulhôa: Cumpra-se Almeida: Aos dezeseis dias do mez de abril de seiscentos e oitenta e seis annos deu o juiz ordinario Diogo Barbosa Rego o juramento dos Santos Evangelhos a Lourenço da Costa para servir os officios que na provisão atrás consta o que prometteu fazer o que Deus lhe désse a entender de que de tudo fiz este termo de juramento em que assignou com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi. Diogo Barbosa Rego — Lourenço da Costa Martins a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a mandei registar e a corri e concertei em os dezeseis dias do mez de abril e a corri e concertei commigo proprio anno de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo

Jeronymo Pedroso de Oliveira,

Registo de aforamento de terras dos indios de Maroeri passada a Isabel Pompeia.

Senhores do Senado. Diz Izabel Pompeia moradora no termo e limite da villa de Parnaiba da Senhora Sant'

Anna que por essas licenças e doações que com esta offerece ha cincoenta e tantos annos que o pae della supplicante Manuel de Góes Raposo esta de posse das ditas terras e por esta razão prefere ella supplicante que ninguem para as aforar pois tem feito casas e bemfeitorias de que paga dizimos pelo que pede a vossas mercês lhe façam mercê aforar as terras que consta por essas datas e licenças — Despacho — Visto a petição da supplicante e mais papeis por onde gosava ditas terras ..... lhes confirmamos em virtude dos capitulos de correição do doutor João da Rocha Pitta não prejudicando aos indios para o que pagará de fôro meia pataca por anno e se lhe passe carta em forma São Paulo quatro de junho de seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Preto — Gago — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de Isabel Pompeia foi apresentada a petição atrás com cartas .... de Fernão Dias Velho e por ser tudo justo lhe confirmamos tudo o que consta na petição para o que lhe mandamos passar carta de aforamento confirmando-lhe tudo para que gose a dita terra para ella e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem pagando de fôro por cada anno meia patara e sendo alheie a dita terra será sempre com obrigação do fôro e a havemos por empossada de posse real e actual e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada hoje quatro de junho de seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi logar do sello — Diogo Barbosa Rego — Francisco de Oliveira Preto — Manuel de Oliveira Gago — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara

a registei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e a corri e concertei commigo proprio e a tornei á parte hoje doze de junho de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Capitão passada a Lucas de Camargo.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta Capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guade etc. faço a saber a quem esta minha carta patente for apresentada que porquanto está vago o posto de capitão da infantaria da ordenança do bairro de Tieté desde o sitio dos religiosos da Companhia rio acima até defronte da Conceição e convem prover-se em pessoa de valor apta e sufficiente para poder occupar o dito posto e tendo consideração ao bem que todas estas qualidades concorrem na de Lucas de Camargo esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento Hei por bem de o eleger e nomear como em virtude da presente elejo e nomeio Capitão do dito bairro de Tieté desde o sitio dos religiosos da Companhia rio acima até defronte da Conceição com o qual posto gosará todas as honras privilegios e liberdades que são concedidas aos taes capitães que gosam seus antepassados com que ordeno a todos os officiaes de guerra desta Capitania honrem e estimem

como taes capitães e os soldados o obedeçam e guardem suas ordens assim de palavra como por escripto como devem e são obrigados e ordeno aos officiaes da Camara desta villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma costumada digo do estylo para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar São Paulo de abril oito de mil e seiscentos e oitenta e seis logar do sello Pedro Taques de Almeida. — Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo dez de abril de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Çamargo — Preto — Oliveira — Ulhôa — Gago — Eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei commigo proprio em os tres de agosto de míl e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada a Antonio de Oliveira Guimarães.

Diz Antonio de Oliveira Guimarães que o padre Domingos da Fonseca Pinto tem um sitio em terras de indios de São Miguel partindo com o sitio de Manuel do Zouro que terão sessenta braças de testada e oitenta de comprido tudo vallado e como o dito padre quer vender suas bemfeitorias e elle supplicante quer com-

pral-as o que não pode fazer sem que vossas mercês lhe aforem o dito cercado como costumam fazer nas ditas terras / pelo que pede a vossas mercês lhe aforem o dito logar para comprar as ditas bemfeitorias como suas e nem prejudicar aos ditos indios e receberá mercê — Visto a petição do supplicante lhe concedemos o que nella pede não prejudicando aos indios e sendo estejam ditas terras devolutas para o que pagará fôro por anno oitenta reis em Camara São Paulo de junho quatro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Rego — Preto — Gago — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della deva e haja de pertencer fazemos a saber que Antonio de Oliveira Guimarães nos fez petição pedindo-nos nella em conclusão lhe aforassemos um pedaço de terras dos indios de São Miguel como na petição consta mais largamente o que visto sua petição ser justa lhe concedemos dita terra para que as gose como suas assim elle como seus herdeiros descendentes e ascendentes pagando de fôro quatro vintens por anno e sendo faça traspasse ou alheie a dita terra será sempre obrigado quem as lograr ao fôro de quatro vintens cada anno para o que lhe mandamos passar a presente carta e lhe damos posse real e actual e o havemos por empossado de que lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve em os quatro dias do mez de junho de seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi logar do sello — Diogo Barbosa Rego — Francisco de Oliveira Preto — Manuel de Oliveira Gago — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento de terras eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a trasladei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei sem

cousa que duvida faça em os tres de agosto de seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta do ouvidor geral.

Senhores juizes e vereadores e procurador da Camara da villa de São Paulo. Recebi uma de vossas mercês com que me pediam resolução da duvida em que estão sobre o dinheiro cerceado que nessa villa corria e como vossas mercês tinham proposto esta mesma duvida a pessoa a quem não tocava nem ... lhe estavam sujeitos ás suas ordens nesta materia não apertei muito esta resposta entendendo se daria vossa mercê por satisfeito com a sua. Mas como a obrigação deste logar e a em que me pozeram com o favor de me consultarem nesta materia me obriga a dizer-lhe o que me parece. Respondo que não podem vossas mercês impedir correr esse dinheiro porquanto não ha lei nem ordem de Sua Magestade para se prohibir e na côrte e nesta cidade correm todos os sellos cerceados passando de dezeseis vintens e até não haver ordem do dito senhor em contrario se não podem prohibir e só quando haja alguma noticia de que se cercea nessa villa devem as justiças della fazer auto e tirar devassa para saber os culpados e fazerem diligencia por sua prisão como dos mais criminosos de que essa villa está cheia e remettermos presos com suas culpas para que quando eu a ella for em correição tenha menos que fazer e es-

teja mais desempedido da obrigação do logar e possa sem tanto encargo servir a vossas mercês e todo esse povo como desejo inda que não faltam embusteiros que desejem encontrar estas vontades Deus guarde a vossas mercês Rio tres de agosto de seiscentos e oitenta e seis servidor de vossas mercês João de Sousa a qual carta eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e a corri e concertei e me reporto a ella em palavras de mais ou menos em os vinte e nove dias do mez de setembro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento de terras passada a Paulo de Amorim.

Diz Paulo de Amorim morador no districto da villa da Parnaiba em um sitio chamado Juquiri em o qual lavra ha quinze annos que foi compra que fez de terras por uma escriptura ao defunto o padre Francisco Fernandes sendo vigario nesta dita villa e por lhe parecer que nas ditas terras haverá alguma que pertença aos indios portanto pede a vossas mercês lhe façam mercê aforarem-lhe a elle supplicante da tapera que foi do defunto João Mendes Geraldo começando a medir da mesma tapera ao rumo do sul mil e duzentas braças e da mesma tapera fazendo testada pelo rio de Juquiri abaixo até á tapera delle supplicante que é

a mesma compra de terras que fez pela escriptura pagando o fôro que vossas mercês ordenarem no que receberá mercê) concedemos o que o supplicante pede na forma da sua petição sendo as ditas terras estejam devolutas e não prejudicando aos indios pagando de fôro por cada anno dois tostões para o que pagará adiantado doze annos e se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo seis de outubro mil e seiscentos e oitenta e seis — Camargo — Gago — Preto — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento digo de data for apresentada e o conhecimento della com direito devo e haja de pertencer fazemos a saber que nos enviou a dizer por sua petição que atrás consta Paulo de Amorim que elle havia comprado uma data de terras por escriptura ao padre Francisco Fernandes que Deus haja e que na dita terra poderá haver terra dos indios de Maroeri o que visto sua petição lhe concedemos conforme os capitulos de correição do desembargador syndicante as mil e duzentas braças que pede ás quaes lhe servirá de rumo a tapera de João Mendes Geraldo donde começará correndo para o sul até encher-se das mil e duzentas braças que pede e da mesma tapera pelo rio de Juquiri até á tapera delle supplicante Paulo de Amorim as quaes lhe concedemos estando a dita terra devoluta sem prejudicar aos indios querendo lavrar nellas que lhes não poderá impedir e pagará de fôro dois tostões por cada anno e pagou logo doze annos adiantados e nesta forma lhe concedemos a dita terra acima declarada para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem e poder vender dar e alhear as bemfeitorias dellas com a obrigação do fôro quem quer que as gosar e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello que perante

nós serve em os seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi logar do sello — Manuel de Camargo — Francisco de Oliveira Preto — Manuel de Oliveira Gago — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e a corri e concertei em os quatorze do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento de terras de indios passada a Simão Fernandes Camacho. (*)

Nobre Senado. Diz Simão Fernandes Ramalho morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante principia umas bemfeitorias nas terras dos indios de São Miguel sobre o rio de Taquera pelo caminho que vae para Embiasiqua que terá cem braças de testada e duzentas de comprido mettendo um capão dentro e porquanto quer aforar na forma dos capitulos de correição pelo que pede a vossas mercês lhe aforem as terras ditas ficando o supplicante obrigado a não molestar os indios e receberá mercê — Concedemos ao supplicante a terra que pede em sua petição não prejudicando aos indios e sendo não estejam dadas pagando de fôro por cada anno um vintem para o que tem pago

(*) Deve ser *Ramalho*, como se vê mais abaivo.

adiantado dez annos que se lhe levará em conta aldeia de São Miguel de agosto cinco de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Manuel de Camargo) Ulhôa) Gago) Preto. Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que Simão Fernandes Ramalho nos enviou a dizer por sua petição que elle queria aforar um pedaço de campo em terras dos indios de São Miguel sobre o rio de Taquera correndo pelo caminho de Humbiasiqua mettendo um capão no meio o que tudo visto por nós lhe aforamos a dita terra estando devolutas e não prejudicando aos indios para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após delles vierem dando alheando com obrigação de fôro quem quer que as gosar de que pagou logo adiantado dez annos para firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve e o havemos por empossado de posse real e actual em os sete dias digo em os cinco dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi) Manuel de Camargo) Manuel de Oliveira Gago) Francisco de Oliveira Preto) Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara e vae na verdade bem e fielmente e a corri e concertei e a tornei á parte ao que me reporto em palavras de mais ou de menos em os quinze de otubro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o mesmo

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada a Manuel dos Ouro (*) em terras de indios de São Miguel 1686.

Nobre Senado. Diz Manuel dos Ouro que elle tem fabricado um sitio em terras dos indios de São Miguel partindo com o sitio do juiz dos orfãos que terá cem braças de comprido, e oitenta de testada pelo que pede a vossas mercês lhe aforem o dito logar como costumam fazer nas ditas terras e não prejudicará aos indios e receberá mercê. Despacho — Concedemos ao supplicante a terra que pede em sua petição não prejudicando aos indios pagando de fôro por cada anno quarenta reis para o que se lhe passe carta em forma aldeia de São Miguel de agosto cinco de mil e seiscentos e oitenta e seis annos Manuel de Camargo) Preto) Ulhôa) Gago) — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della deva e haja de pertencer fazemos a saber em como Manuel dos Ouro nos fez uma petição que atrás fica pedindo-nos em conclusão lhe aforassemos um quintal que tem fabricado em terras dos indios de São Miguel e vendo nós sua petição ser justa e conformando-nos com os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta lhe aforamos a dita terra pagando por cada anno dois vintens e o havemos por empossado de posse real e actual para que as gose como suas para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e fazer dellas seu querer dando e vendendo e traspassando e sempre ha de pagar o fôro quem quer que as gosar e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello que pe-

(*) Manuel do Zouro.

rante nós serve em os treze dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e seis annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi — Manuel de Camargo — Lopo Rodrigues Ulhôa — Manuel de Oliveira Gago — Francisco de Oliveira Preto a qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei e a tornei á parte a que me reporto em letras ou palavras mais ou menos em os quinze dias do mez de outubro de seiscentos e oitenta e seis annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento de terras de indios de São Miguel passada a Manuel de Oliveira Gago. 1686.

Diz o Capitão Manuel de Oliveira Gago que elle supplicante está falto de terras e de presente se estão aforando terras dos indios por devolutas na forma dos capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta e porquanto lhe é necessario quinhentas braças de terras na paragem adonde o dito supplicante roçar e tomar posse nos mattos da paragem chamada o Rio de Goaiaó adiante de uma tapera de Antonio Gonçalves já defunto pelo que pede a vossas mercês lhe concedam o que pede pagando de fôro o que por vossas mercês lhe for posto e receberá mercê. Concedemos ao supplicante a terra que pede em sua petição

sendo estejam devolutas e não estejam dadas e prejudique aos indios pagando de fôro cada anno um tostão e logo pagou seis annos adiantados e se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo sete de outubro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Camargo — Rego — Ulhôa — Preto — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que o capitão Manuel de Oliveira Gago nos enviou a dizer por sua petição que elle não tinha terras donde lavrar para o que nos pedia lhe aforassemos terras dos indios de São Miguel e conforme os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta lhe aforassemos a terra que pede na paragem chamada Goaiaó para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem pagando de fôro um tostão por cada anno e tem pago seis annos adiantados e se lhe levará em conta e poderá vender dar e alhear com a obrigação do fôro e portanto o havemos por empossado da posse real e actual sendo não estejam dadas e estejam devolutas e para firmeza do que lhe mandamos passar a presente carta e sellada com o sello que perante nós serve eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi em os oito dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Logar do sello — Manuel de Camargo — Francisco de Oliveira Preto — Sebastião Sutil de Oliveira — Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento registei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e me reporto ao original em palavras ou letras de mais a mais e a corri e concertei commigo proprio e a tornei á parte em os

vinte dias do mez de outubro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta do ouvidor da Capitania ao Juiz Manuel de Camargo.

Ao Capitão Manuel de Camargo Juiz ordinario da villa de São Paulo vejo o que vossa mercê me diz da revellaria dos pelouros que nunca faltam bulrões vossa mercê fez muito bem e tornar a ficar com a vara e a Camara em ser vossa mercê e os mais vá servindo até segundo aviso e tire vossa mercê devassa de quem falsificou os pelouros e ella tirada me avise vossa mercê porque nesta canôa que agora parte faço aviso ao ouvidor geral que eu podera avisar .. fizesse eleição ou ir eu fazel-a porque acontecendo uma como esta na villa de São Sebastião a mandei fazer mas eu acabo de ouvidor desta Capitania a vinte de fevereiro e o Capitão Maior já offereceu provisão que quer prover o senhor Marquez me passou provisão por tres annos com sua carta me diz não quer que a vara passe da minha mão escrevi-lhe que provesse tive segunda resposta em que me diz que a vara ha de servir quem melhor o fizer e não me defere a mais nesta frota que foi lhe apontei que mandasse provisão e nomeei-lhe pessoa com que espero nesta frota provisão para quem quer que for assim que a mim se me não dá que proveja o capitão maior quem quizer que eu já não falo nisso a minha provisão está

confirmada pela Bahia e desta villa mandou um sujeito buscar provisão do governador dizendo que eu acabava e não a quiz passar assim que vossa mercê tire a devassa que em me vindo resolução do ouvidor geral logo lh'a mando a vossa mercê e então seguirá o que nos ordenar / Ficamos seguros de calumnia não que se lhe façam queixas nesta occasião vão dois afilhados a essa villa o primeiro é meu genro Manuel Alves a pedir ao senhor Bispo lhe dê os seus vinte mil reis que tem lá dos seus banhos que como lhe vieram os leva vossa mercê me ha de fazer mercê ser terceiro para que lh'os dê que os está devendo nesta villa e sei que por amor de vossa mercê ao senhor Bispo de obrar tudo é é uma esmola que vossa mercê lhe faz e a mim mercê a segunda é que tem João Lopes Garcez filho de minha madrasta casada com Antonio Simões ..... e o vigario desta villa os não quiz apregoar vae se valer do senhor Bispo para licença de se receberem tambem peço a vossa mercê que favoreça este negocio que é esmola que faz diante de Deus e eu estimarei muito no tocante ao negocio dessa villa fui desgraçado em ter ido á ilha de São Sebastião a um negocio do serviço de Sua Magestade em tempo que esse galante que lá está sendo meu sobrinho de sanguinidade o recolhi por ..... esfarrapado e no cabo de o alimpar se sahiu de minha casa e se foi metter em casa de Antonio Falcão da Silva e dahi veiu com os seus negros e levou comsigo a essa desventurada que quando eu cheguei já lá estavam que a eu os alcançar os havia de enterrar ambos nesse caminho são desgraças minhas lá diz que os casa o senhor Bispo não somente embora que eu os não hei de ver nos olhos que pelos não ouvir nomear estou muito arriscado a me mudar e estava eu muito bem neste sitio que só para um homem de

posse servia e tem seu caminho por terra de cavallo e por mar tambem Deus sabe o que será agradeço muito a vossa mercê a mercê que me faz não faltará occasião de vossa mercê me fazer mercê que bem sei o poder e valia de vossa mercê Nosso Senhor lhe dê a vossa mercê muitos boas entradas de anno com as propriedades que vossa mercê está merecendo para amparo de sua nobre casa cuja vida Deus guarde muitos annos Santos doze de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e sete annos Amigo e Captivo etc. Diogo Aires de Araujo vossa mercê exerça seu cargo de juiz e a mais Camara que são verdadeiros officiaes até se determinar como digo que de forçoso ha de fazer nova eleição como já avisei a vossa mercê atrás e tire vossa mercê devassa de quem falsificou o archivo digo os pelouros que estavam no archivo eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei esta carta bem e verdadeiramente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e a corrí e concertei em os dezenove dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e sete annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de diligencia em nome de Sua Magestade passada pelo seu ouvidor geral o doutor João de Sousa a esta Camara.

Carta de diligencia passada por bem de justiça para os juizes ordinarios da villa de São Paulo, Manuel

de Camargo e Diogo Barbosa Rego e mais officiaes da Camara que serviram o anno passado e ainda este estão servindo — Dom Pedro por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista navegação, commercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos juizes ordinarios Manuel de Camargo e Diogo Barbosa Rego, e mais officiaes da Camara da villa de São Paulo que serviram o anno passado e ainda este estão servindo em como pelo que me escrevestes e pelas certidões do escrivão da Camara e mais informações que tive sobre os motes que se acharam na arca dos pelouros em logar da eleição que se tirou com os ditos pelouros e metteram os ditos motes abrindo para esse effeito a dita arca, convem a meu serviço e para melhor averiguação dos compressos desta insolencia que logo largueis as varas aos juizes que foram no anno de oitenta e cinco e os mais officiaes desse Senado aos outros do dito anno porquanto resulta presumpção digo alguma presumpção contra vós neste particular que se não pode averiguar estando vós exercendo os ditos logares e não podem passar aos eleitos nesta eleição extrahida do dito cofre, nem para isso a fé e certidão do escrivão da Camara, nem os ditos dos eleitores porque não fique a seu arbitrio fazer os officiaes da Camara contra a forma da lei nem outrosim convem que vos façaes a dita eleição emquanto se apurar o furto da que se fez, nem para se fazer nova pode assistir ouvidor dessa capitania porquanto só ao meu corregedor compete fazer eleições, não tendo vós donatarios nas va... expressamente este beneficio e porisso mandaes tirar carta de confirmação ao dito meu corregedor ao qual por serviço meu e quietação desse povo convem vá fazer essa eleição, e entretanto estejam servindo os offi-

ciaes a quem mando entregueis as varas e esses lógares que espero não falteis e do contrario me darei por mal servido e vos mandarei emprazar para virdes dar a razão perante meu corregedor, e com as mais penas que me parecer não entregando as ditas varas e logares como vos ordeno dentro em oito dias depois que esta vos for dada de que passareis recibo, e me enviareis certidão assignada pelos ditos officiaes a quem mando exercer para me constar de vossa obediencia e conforme esta vos agradecer ou castigar como convier, o que cumprireis e guardareis tão pontual e inteiramente como nesta se contem sem duvida embargo nem contradicção alguma dada nesta cidade do Rio de Janeiro ao primeiro dia do mez de fevereiro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e sete annos. El-Rei nosso senhor o mandou pelo doutor João de Sousa seu ouvidor geral e corregedor da comarca com alçada no civel e crime, juiz das justificações, auditor geral da gente de guerra provedor da comarca e das fazendas dos defuntos e ausentes, juiz conservador da Junta de Commercio, juiz dos residuos, e feitos da corôa nesta dita cidade e em toda a Repartição do Sul pelo dito senhor etc. feita no officio de Gonçalo Ribeiro Barbosa escrivão proprietario da correição, e ouvidoria geral por El-Rei nosso senhor, eu Gonçalo Ribeiro Barbosa o subscrevi — João de Sousa — Logar do sello — Sousa — Pagou na chancellaria por ser passada por bem da justiça Rio de Janeiro primeiro de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e sete — Barbosa — A qual carta de diligencia mandei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registar e a corri e concertei e subscrevi e vae na verdade sem cousa de duvida faça e me reporto ao mesmo original em os dezeseis dias do mez de março de mil e seis-

centos e oitenta e sete annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o mesmo

Jeronymo Pedroso de Oliveira

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde etc. faço saber aos que esta minha provisão for apresentada que porquanto está vago o cargo de ouvidor desta capitania de São Vicente e São Paulo e convir ao serviço de Sua Magestade que Deus guarde e bem da justiça prover-se em pessoa de merecimento e sufficiencia para poder occupar o dito cargo e considerando bem que todas estas concorrem na pessoa de dom Simão de Toledo Piza e esperando delle se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento hei por bem eleger e nomear como pela presente faço por ouvidor desta capitania de São Vicente e São Paulo neste interim por tempo de seis mezes emquanto Sua Magestade ou o governador geral ou eu não mandar o contrario com o qual cargo haverá e gosará todos o privilegios e isenções e liberdades que são concedidas aos taes ouvidores que gosam e gosaram seus antepassados e os officiaes da Camara da villa de São Vicente lhe dêm posse e juramento na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar dada nesta villa de São Paulo aos dezoito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e sete annos. — Logar do sello — Pedro Taques de Almeida — Cumpra-se e registe-se

como nella se contem São Vicente em Camara de março vinte e tres seiscentos e oitenta e sete — Mariz — Verissimo da Silva — Duarte Lopes de Moura — Domingos Gonçalves Murzillo — Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo vinte e quatro de março de mil e seiscentos e oitenta e sete — Collaço — Cortez — Carriero — Souto Maior — Ulhôa — Eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi e o corri e concertei commigo proprio em os vinte e cinco dias do mez de março de seiscentos e oitenta e sete annos e me reporto ao original. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de escrivão das execuções passada a Lourenço da Costa Martins.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por Sua Magestade que Deus guarde faço saber aos que esta minha provisão virem que porquanto estão vagos os officios de escrivão das execuções, contador, avaliador, distribuidor, e repartidor, inquiridor, nesta villa de São Paulo e convir prover-se em pessoa de satisfacção e sufficiencia necessaria e concorrerem estas partes na de Lourenço da Costa Martins morador nesta dita villa pela boa informação que tenho de seu procedimento e esperar delle que em tudo o que for encarregado se

haverá muito conforme as obrigações que lhe tocarem hei por bem de o prover nos ditos officios por tempo de seis mezes emquanto Sua Magestade ou o governo geral ou eu não mandar o contrario e com a serventia dos ditos officios haverá todos os prós e percalços que direitamente lhe tocar na forma de seus antepassados e servirá os ditos officios debaixo da posse e juramento que lhe deram os officiaes da Camara guardando em tudo o segredo da justiça e direito ás partes a qual minha provisão se registará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem dada nesta villa de São Paulo sob meu signal e sello de minhas armas de janeiro vinte e seis de mil e seiscentos e oitenta e sete — Logar do sello — Pedro Taques de Almeida — Cumpra-se como nella se contem em Camara São Paulo ..... de março de mil e seiscentos e oitenta e sete annos — Collaço — Cortez — Carriero — Souto Maior — Ulhôa — Cumpra-se — Almeida — Eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a mandei registar e a corri e concertei e vae na verdade sem cousa que duvida faça em os vinte e cinco dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e sete annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Jacintho Gomes para servir o officio de tabellião.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo por

Sua Magestade que Deus guarde etc. Por estar vaga a serventia de tabellião do publico e judicial nesta villa de São Paulo que até o presente servia Francisco Pereira Valladares e ser necessario prover-se em pessoa capaz apta e sufficienta e considerando o bem que todas estas concorrem na de Jacintho Gomes e por esperar delle que em tudo o que lhe for encarregado se haverá muito conforme as obrigações que lhe tocarem Hei por bem de o prover como pela presente faço na dita serventia de tabellião publico judicial e notas por tempo de seis mezes primeiros seguintes emquanto Sua Magestade ou o governador geral ou eu não mandar o contrario e com a dita serventia haverá todos os prós e percalços que direitamente lhe tocarem na forma de seus antepassados guardando em tudo seu regimento segredo da justiça e ás partes seu direito e os officiaes da Camara desta villa de São Paulo lhe darão a posse e juramento na forma do estylo dada nesta villa de São Paulo sob meu signal e sello de minhas armas ao primeiro dia de abril de mil e seiscentos e oitenta e sete annos a qual se registará nos livros a que tocar Pedro Taques de Almeida — Logar do sello — Cumpra-se e registe-se como nella se contem São Paulo em Camara dois de abril de seiscentos e oitenta e sete annos — Sá — Carriero — Souto Maior — Ulhôa a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara registei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei commigo proprio em os sete dias do mez de abril de seiscentos e oitenta e sete annos — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras a Sebastião Sutil de Oliveira.

Senhores officiaes da Camara. Diz Sebastião Sutil de Oliveira morador nesta villa de São Paulo que elle supplicante é casado e tem muitos filhos que sustentar e perece á falta de terras para haver de lavrar e vive limitado á falta dellas e porque na paragem chamada Jaragoá mirim nas cabeceiras das terras do defunto Gaspar Maciel e do Capitão Francisco Pinto Guedes ha terras de indios e estão devolutas e vossas mercês conforme os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta têm autoridade para poder aforar dita terra portanto pede a vossas mercês lhe façam mercê aforar os sobejos das terras que houverem na paragem Jaragoá mirim começando das cabeceiras das terras de Gaspar Maciel e do Capitão Francisco Pinto Guedes até entestar com terras de Filippe de Abreu visto serem terras de indios e estarem devolutas de que pagará o fôro que por vossas mercês for julgado e receberá mercê despacho concedemos ao supplicante a terra que pede sendo não estejam dadas não prejudicando aos indios de que pagará de fôro meia pataca por anno e pague dez annos adiantados e se lhe passe carta em forma em Camara São Paulo vinte e nove de maio de mil e seiscentos e oitenta e sete annos Sá — Collaço — Cortez — Carriero — Ulhôa. Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer fazemos a saber que por parte de Sebastião Sutil de Oliveira nos foi apresentada a petição atrás pedindo-nos nella lhe aforassemos um pedaço de terras dos indios de Maroeri na paragem Jaragoá mirim começando das cabeceiras das terras donde lavrou o defunto Gaspar Maciel Aranha

até entestar com as terras que Filippe de Abreu tem aforado as quaes terras lhe aforamos para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem com declaração que começarão das cabeceiras das terras do dito defunto Gaspar Maciel e o Capitão Francisco Pinto Guedes até entestar com as terras aforadas por Filippe de Abreu de que pagará por cada anno meia pataca e pagou logo dez annos adiantados de que o havemos por quite e livre de pagar os dez annos sendo que as ditas terras não estejam aforadas por esta Camara o havemos por empossado o dito Sebastião Sutil de Oliveira não prejudicando os indios querendo lavrar nellas e para firmeza de tudo mandamos passar a presente carta e sellada com o sello que perante nós serve por nós assignada em os trinta dias do mez de maio de mil e seiscentos e oitenta e sete annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi e por commissão que temos do doutor syndicante João da Rocha Pitta declarado nos capitulos de correição para as podermos aforar o havemos por empossado dellas de posse real e actual dito dia mez e anno atrás escripto sobredito escrivão a escrevi Jeronymo Pedroso de Oliveira logar do sello Gaspar de Godoy Collaço — Gaspar Fernandes Cortez — Enemon Carriero — Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei commigo proprio e a tornei á parte em os dois dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e sete annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão do ouvidor geral doutor Thomé de Almeida e Oliveira.

Dom Predro por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné da conquista navegação commercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc. faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito á boa informação que tenho das letras e mais partes que concorrem no bacharel Thomé de Almeida de Oliveira e que no de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço e boa administração da justiça como o fez no cargo de ouvidor geral do estado do Maranhão que serviu e de que deu boa residencia Hei por bem fazer-lhe mercê do cargo de ouvidor geral da capitania do Rio de Janeiro por tempo de tres annos e alem delles o mais que houver por bem emquanto lhe não mandar tomar residencia o qual cargo elle servirá segundo forma e regimento della que em tudo cumprirá como nelle é declarado e de minhas ordenações e com elle haverá o mantimento a elle ordenado e todos os prós e percalços que lhe direitamente pertencerem e portanto mando ao governador da dita capitania officiaes da Camara pessoas de governança della e annexas que nesta conformidade o deixem servir e delle usar assim e da maneira que o serviram as mais pessoas que antes delle occuparam e haver o dito mantimento prós e percalços como dito é sem a isso lhe ser opposto duvida nem embargo algum porque assim é minha mercê e na Camara da dita Capitania lhe será dada a posse deste cargo pelos officiaes della e jurará na chancellaria aos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço e ás partes seu direito de que se

fará assento nas costas desta carta que por firmeza disso lhe mandei passar por mim assignada e sellada de meu sello pendente que se lhe cumprirá inteiramente como se nella contem de que pagou de novos direitos vinte e dois mil e quinhentos reis que foram carregados ao thesoureiro delles no livro primeiro de sua receita a folhas cento e cincoenta e quatro e a pagar outra tanta quantia deu fiança no livro primeiro dellas a folhas quarenta e sete verso que é a melhora do que lhe accresce de um a outro logar Francisco de Siqueira a fez em Lisbôa a dezeseis de outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e seis pagou de feitio quinhentos reis Francisco Galvão a fez escrever — El-Rei — Carta do cargo de ouvidor geral da capitania do Rio de Janeiro de que Vossa Magestade faz mercê ao bacharel Thomé de Almeida e Oliveira que serviu de ouvidor geral do estado do Maranhão por tempo de tres annos e alem delles o mais que houver por bem emquanto lhe não mandar tomar residencia como acima se declara — Para Vossa Magestade ver por resolução de Sua Magestade de 4 de outubro de seiscentos e oitenta e seis e portaria do doutor João de Roxas Azevedo João Lampreia de Vargas — Jurou Lisbôa vinte e nove de outubro de mil e seiscentos e oitenta e seis na chancellaria João de Roxas Azevedo — Pagou quinhentos e quarenta aos officiaes duzentos e oitenta e quatro Lisbôa vinte e nove de setembro de mil e seiscentos e oitenta e seis dom Sebastião Maldonado — Registado na chancellaria mór da corte do reino no livro de officios e mercês a folhas setenta verso Lisbôa vinte e nove de outubro de seiscentos e oitenta e seis Cosme da Costa de Albuquerque — Cumpra-se como nella se contem e registe-se em Camara São Paulo de outubro dois de mil e seiscentos e

oitenta e sete Collaço — Sá — Cortez — Carriero — Souto Maior — Ulhôa — Cumpra-se e registe-se como nella se contem São Vicente vinte e sete de setembro de mil e seiscentos e oitenta e sete Siqueira — Silva — Morzilho — Mariz — Moura — Diogo Marchan Themudo — Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda Rio de Janeiro seis de abril de mil e seiscentos e oitenta e sete João Furtado de Mendonça — Cumpra-se e registe-se Rio em Camara nove de abril mil e seiscentos e oitenta e sete annos — Sardinha — Sampaio — Barreto — Toledo — Mariz — Viegas — Fica registada no livro dos registos desta Camara da villa de São Vicente por mim escrivão della a folhas nove e dez São Vicente vinte e sete de setembro dé mil e seiscentos e oitenta e sete annos Antonio Madeira Salvadores — Registe-se nos livros da fazenda real Rio de Janeiro nove de abril mil e seiscentos e oitenta e sete annos Antonio de Mora — Registada no livro doze dos registos da fazenda real a folhas noventa e nove Rio de Janeiro nove de abril de mil e seiscentos e oitenta e sete Luiz Lopes Pegado — Fica registada no livro nove dos registos das provisões de Sua Magestade que está no archivo deste Senado a folhas quarenta e nove verso Rio de Janeiro nove de abril de mil e seiscentos e oitenta e sete annos Francisco da Costa .... a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei bem e verdadeiramente e vae na verdade sem cousa que duvida faça e a corri e concertei commigo proprio em os tres dias do mez de outubro de seiscentos e oitenta e sete e a tornei o proprio original

a que me reporto em letras de mais ou menos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo de aforamento de terras passado a Francisco Vaz Pinto.

Senhores officiaes da Camara. Diz Francisco Vaz Pinto que está em umas terras dos indios de São Miguel que serão trezentas braças de testada poco mais ou menos em quadra e lhe tem vindo a noticia que vossas mercês aforam conforme os capitulos da correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta e de presente estão desoccupadas e elle supplicante as quer aforar para lavrar nellas para pagar dizimos a Deus pelo que pede a vossas mercês lhe aforem as ditas terras visto terem commissão para isso de que pagará o fôro que por vossas mercês lhe for posto e receberá mercê concedemos ao supplicante a terra que pede pagando de fôro por cada anno meia pataca e pague logo quatro patacas adiantadas sendo que as terras não estejam dadas e não prejudicando a terceiro digo aos indios em Camara São Paulo vinte de julho de mil e seiscentos e oitenta e sete annos — Sá — Carriero — Souto Maior — Cortez — Ulhôa — Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della com dreito deva e haja de pertencer fazemos a saber que Francisco Vaz Pinto nos enviou a dizer por sua petição que elle queria aforar trezentas braças de terras

dos indios de São Miguel como na petição atrás consta mais largamente o que visto e pelos poderes que temos do doutor syndicante João da Rocha Pitta lhe concedemos a terra que pede sendo que não estejam dadas por nós e pagará de fôro por cada anno meia pataca sendo que estejam devolutas e não prejudicando aos indios sendo que queira lavrar nellas e portanto o havemos por empossado da dita terra para elle e seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem dar e alhear as bemfeitorias dellas e traspassar a quem quizer com a obrigação do fôro quem as lograr e o havemos de posse real e actual e pague logo adiantados logo quatro annos que se lhe levará em conta e por tudo lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve em Camara eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de seiscentos e oitenta e sete aos vinte e quatro do mez de julho Jeronymo Pedroso de Oliveira. — Manuel de Sá — Gaspar de Godoy Collaço — Enemon Carriero — Gaspar Fernandes Cortez —— Lopo Rodrigues Ulhôa — A qual carta eu escrivão da Camara acima nomeado a trasladei bem e fielmente e vae na verdade e a corri e concertei commigo proprio e tornei á principal parte em os nove dias do mez de dezembro de seiscentos e oitenta e sete annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da carta de aforamento passada a Miguel Nunes.

Illustre Senado. Diz Miguel Nunes de Siqueira que está em umas terras de indios de São Miguel que serão duzentas braças de testada pouco mais ou menos em quadra e lhe tem vindo a noticia que vossas mercês aforam conforme os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta, e de presente estão desoccupadas e elle supplicante as quer aforar para lavrar nellas para pagar dizimos a Deus, pelo que) Pede a vossas mercês lhe aforem a dita terra visto terem commissão para isso de que pagará o fôro que por vossas mercês lhe for posto e receberá mercê) E o despacho) Concedemos ao supplicante a terra que pede sendo não estejam dadas e não prejudicando aos indios pagando de fôro meia pataca digo um tostão e pague adiantado seis tostões em Camara São Paulo vinte de julho de mil e seiscentos e oitenta e sete annos) Sá) Carriero) Souto Maior) Cortez) Ulhôa) Aos que a presente nossa carta de aforamento for apresentada e o conhecimento della deva e haja de pertencer fazemos a saber que Miguel Nunes de Siqueira nos enviou a dizer por sua petição que elle queria aforar duzentas braças de terra dos indios de São Miguel a qual terra lhe aforamos conforme os capitulos de correição do doutor syndicante João da Rocha Pitta pagando de fôro por cada anno um tostão e pagou logo adiantado seis tostões de seis annos que se lhe levará em conta e portanto o havemos por empossado de posse da dita terra de posse real e actual para elle seus herdeiros descendentes e ascendentes e os que após elles vierem e por tudo lhe mandamos passar a presente carta por nós assignada e sellada com o sello que perante nós serve em Camara aos

vinte e cinco dias do mez de julho de seiscentos e oitenta e sete annos eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a escrevi logar do sello) Manuel de Sá) Gaspar Fernandes Cortez) Enemon Carriero) Gaspar de Godoy Collaço) Lopo Rodrigues Ulhôa a qual carta de aforamento eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a trasladei bem e fielmente e a corri e concertei commigo proprio em os vinte e dois dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e sete annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

ANNO DE 1688

Registo da sentença contra Matheus de Leão dada pelo ouvidor geral o doutor Thomé de Almeida e Oliveira.

Vistos estes autos summarios contra o reu Matheus de Leão pela inobediencia com que se houve de que sahindo por procurador do concelho este presente anno o mandou o ouvidor geral notificar á sua fazenda para que viesse tomar posse de seu cargo o qual desprezou e desobedeceu escusando-se por carta quando devia vir pessoalmente porque o ouvidor geral não havia deixar de vir e attender as suas escusas e mandando ... zombou do escrivão que foi segunda vez .... mostrando-se rebelde aos mandados dos ministros reaes pelo que fazendo-se novo procurador na pessoa mais digna se requereu em Camara o castigo deste desprezo dos cargos da republica e sendo um homem o reu que devia dar exemplo ao que attendendo o condemno em um anno de prisão em a cadeia publica desta villa e em trinta mil reis para as obras do concelho e nas custas dos autos e esta sentença se registará nos livros dos registos da Camara para constar São Paulo vinte e seis de janeiro de seiscentos e oitenta e oito annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado commigo

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Luiz Peres.

Faço saber aos que esta provisão virem que por ser informado que depois que o doutor João da Rocha Pitta dezembargador da relação deste estado passou como syndicante á capitania de São Vicente e tomou contas aos depositarios que em todas as villas que.... dos donativos do dote de Inglaterra e paz de Hollanda e cobrou o que estava a dever em cada uma pelo lançamento que a Camara faz e contribue o povo da sua jurisdicção nunca mais até o presente se lhes tomou conta e estão os ditos depositarios retendo em si os donativos que lhe pertence e devem ter cobrado com grande prejuizo da fazenda de Sua Magestade e do effeito da ordem que pode metter este governo para se remetterem ao thesoureiro geral do estado e que seria grande conveniencia de seu real serviço e haver na villa de Santos um thesoureiro em cujo poder esteja junto todo dinheiro que está dividido pelos ditos depositarios com poder de cobrar de todos o que constar pelos livros da Camara de cada villa se entregou a cada um desde que o dito desembargador tomou a ultima conta até o presente e pelos annos que se forem seguindo fazendo-se carga ao dito thesoureiro pelo escrivão da Camara da dita villa o qual dará conhecimento da quantia que de cada um recebe com clareza muito especial da villa a que toca e do anno a que pertencem os taes donativos para assim se proceder sem confusão e estar todo o dinheiro junto e prompto para o dito thesoureiro seguir as ordens que deste governo se lhe remetterem que servirão dando cumprimento a elles de sua descarga emquanto lhe não for conhecimento em forma do thesoureiro geral do estado dando ..... capitania nella as fianças seguras e abo-

nadas que .... ao dito recebimento e convir se proveja o dito officio em pessoa que tenha a sufficiença e partes requeridas para o exercer com toda a satisfacção respeitando eu o bem que todas estas concorrem na de Luiz Pires de Oporte morador na dita villa de Santos e a honrada informação que se me fez de seu procedimento e que na arrecadação dos donativos se haverá muito conforme a confiança que faço de seu zelo e do particular .... fará a Sua Magestade Hei por bem de o prover como pela presente faço de thesoureiro dos ditos donativos cujo officio exercerá por tempo de tres annos que começarão do dia em que tomar posse com poder de cobrar effectivamente tudo o que se estiver devendo e for cahido dos ditos donativos na forma acima referida para o ter prompto na dita villa de Santos e seguir as ordens que deste governo se lhe remetterem fazendo-se-lhe a carga de tudo que receber e a despesa dos ditos depositarios pelo modo e disposição que nesta fica declarado com condição que não vencerá ordenado algum para ser maior o merecimento do serviço que nesta occupação espero faça a Sua Magestade sendo obrigado a dar conta ao governo em cada monção do que tiver cobrado e fica em seu poder e a fiança ao seu recebimento como dito é de pessoas seguras e abonadas pelo que constando que a tem dado por termo feito na Camara da villa de São Vicente e juramento na forma costumada de que se fará assento na outra meia desta folha o Hei por mettido de posse do dito officio de thesoureiro dos donativos do dote e paz que cobrar e for cobrando dos depositarios de todas as villas de São Vicente Santos São Paulo e as mais que comprehende aquella capitania e ao Capitão Mor della e aos officiaes das camaras das ditas villas nesta nomeadas e de todas as mais daquella jurisdicção ordeno lhe

deixem servir o dito officio sem lhe pôr impedimento algum antes lhe dêm todo o favor e ajuda para o dito effeito que por elles se lhes requerer para o que lhe mandei passar a presente cujo exercicio durará emquanto Sua Magestade o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria do estado e nos das camaras da villa de São Vicente fazenda real della e nas de Santos São Paulo e todas as mais que a mesma capitania comprehende e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicção algum e sendo necessario pagará na dita villa o que desta tocar á meia annata Manuel Rogeró a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil e seiscentos e oitenta e sete Bernando Vieira Ravasco a fez escrever logar do sello Mathias da Cunha — Cumpra-se como nella se contem e registe-se São Vicente em Camara de janeiro vinte e dois de seiscentos e oitenta e oito — Simão Rodrigues Ar..... Siqueira — Calheiros — Silva — Posse e juramento - Aos vinte e dois dias de janeiro de mil e seiscentos e oitenta e oito annos nesta villa de São Vicente nos paços do concelho della estando presente os officiaes da Camara della appareceu Luiz Peres de Oporte morador na villa de Santos e apresentou aos officiaes a provisão atrás do senhor governador e capitão geral deste estado do Brasil em que lhe faz mercê de o prover no officio de thesoureiro do donativo do dote e paz de Hollanda para o cobrar o que tiver cahido requerendo o cumprimento della o que visto pelos ditos officiaes ser serviço de Sua Magestade lhe deram cumprimento e logo posse e juramento em um livro dos Santos Evangelhos para que cobrasse e ..... em tudo

o serviço do dito senhor na forma da provisão e elle recebeu o dito juramento e prometteu obrar tudo o que podesse em serviço de Deus e de Sua Magestade com o que o houveram por empossado de que se fez este termo que assignou eu Antonio Madeira Salvadores escrivão da Camara o escrevi com declaração que deu fiança como consta no livro dos accordos desta Camara a folhas 63 sobredito que o escrevi — Simão Rodrigues La... — Francisco Rodrigues de Lara — Francisco de Aguiar de Siqueira — Antonio da Silva Pereira — João de ..... Calhero — Luiz Peres de Oporte a qual provisão fica registada por mim escrivão da Camara bem e verdadeiramente sem cousa que duvida faça e a corri e concertei commigo proprio aos quinze do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e oito annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da provisão de Capitão passada a Manuel da Fonseca Bueno.

Pedro Taques de Almeida Capitão Maior e governador desta capitania de São Vicente e São Paulo e das mais villas annexas por Sua Magestade por estar vago o posto de capitão de infantaria dos bairros de Urhuga Carajossara (?) Juquiri e Jaragoá e convir ao serviço de Sua Magestade prover-se em pessoa de valor e sufficiencia e considerando bem que todas concorrem na de Manuel da Fonseca Bueno e por esperar delle

que em tudo o que lhe for encarregado se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento Hei por bem de o eleger e nomear como pela presente o faço capitão dos ditos bairros de Urhuga Carajossara Juquiri e Jarogoá emquanto Sua Magestade ou o governo geral ou eu não mandar o contrario e com o dito posto gosará todas as honras privilegios e liberdades que gosaram e gosam seus antepassados e os soldados o obedecerão e guardarão suas ordens assim de palavra como por escripto como devem e são obrigados e os officiaes da Camara desta villa de São Paulo lhe darão posse e juramento na forma do estylo para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará no livro a que tocar dada nesta villa de São Paulo aos dois de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e oito Pedro Taques de Almeida (Logar do sello) Cumpra-se e registe-se em Camara São Paulo oito de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e oito annos Narde — Silva — Silva — Tinoco — Camargo — Bueno — Aos oito dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e oito annos nesta villa de São Paulo pareceu o Capitão Manuel da Ponseca Bueno com a provisão atrás em que foi provido por capitão da ordenança da infantaria dos bairros que na provisão diz mais largamente a quem o juiz abaixo assignado deu o juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe todo o serviço de Sua Mages tade o que prometteu assim de que fiz este termo de juramento em que se assignou eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi. — Silva — Manuel da Fonseca Bueno a qual provisão eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara a registei e vae na verdade e a corri e concertei commigo proprio em os dez dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e

oitenta e oito annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio

Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Registo da patente de Capitão Maior desta villa de São Paulo e das mais de que é donatario o Excellentissimo Senhor Marquez de Cascaes na pessoa de João de Campos e Mattos.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia da India etc. faço saber aos que esta minha carta patente virem que por o Marquez de Cascaes donatario da capitania de São Vicente e São Paulo me haver proposto para capitão della na forma de minhas ordens e suas doações a tres sujeitos tendo eu consideração a João de Campos e Mattos me haver servido de escrivão da Camara da villa de Santarem de propriedade tomando posse delle em dezeseis de julho de seiscentos e noventa e oito e o exercitar até vinte e nove de abril de mil e setecentos e cinco e havendo-se com todo zelo e satisfacção na dita occupação e amor do bem commum e meu serviço que mandando por ordem especial minha no anno de seiscentos e noventa e nove se arrancassem os bacellos das vinhas da villa de Vallada se offerecer ao Senado da Camara vir á sua custa a esta côrte a me expor o grande damno que se seguia áquelles moradores da sua execução e movido da sua

representação mandar suster a observancia da dita ordem e no anno de mil e setecentos a sahir effectuar dos lançamentos dos quatro e meio por cento que tocavam á repartição da dita villa e seu termo tendo nesta diligencia um grandissimo trabalho por ser grande a quantidade de freguezias em que se fez a dita repartição concluindo em ... pouco tempo o dito lançamento e sendo necessario no mesmo anno fazer-se orçamento da .... que cada um tinha para effeito da .... dos tabacos pelas lojas que .... por resoluções minhas fazer as necessarias .... sem salario algum e comminarem .... trab... no dito ... procurando de maneira as conveniencias do dito concelho que ... o desempenho de noventa mil reis de juro e outras muitas utilidades vindo a esta côrte muitas e repetidas vezes sem que por isto pretendesse alguma ajuda de custo nem levar salario na occasião das calçadas pontes e fontes sendo sempre respeitado por uma das pessoas de mais satisfacção que tinha a dita villa e mui ajustado com as suas obrigações e mandando no anno de setecentos e tres a dom João Bolim de Moura á dita terra e sua comarca a fazer algumas levas de cavallos machos e mulas até assistir na forma da constituição que lhe mandei dar a esta expedição com toda a promptidão e intelligencia e verdade largando as conveniencias do seu officio por não faltar ao que dispunha neste particular acompanhando-a á villa da Gollegã aonde de mais da sua obrigação servir de thesoureiro e pagador todo o tempo que faltou o que era obrigado a este officio sem levar salario algum de minha fazenda havendo-se da mesma maneira no anno de setecentos e quatro em que Vasco Fernandes Frizsezer mestre de campo do 3.º da armada foi fazer soldados á mesma villa e sua comarca assistindo ao assento dos soldados e o mais que foi neces-

sario na falta do secretario de guerra e ultimamente no anno de setecentos e cinco indo á mesma villa por ordem minha o desembargador Pedro de Moraes Pimentel a levantar soldados pagos e a conduzir os ausentes assistir a esta diligencia des..., vinte e sete de janeiro do mesmo anno .... vinte e oito de abril e servindo os assentos ..... soldados com muita verdade e segredo ..... encarregando-se o mesmo ministro a facção .... auxiliares e que prendesse o mestre de campo e inteirasse o 3.º o acompanhar nesta diligencia sem se poupar a nenhum trabalho e risco de sua pessoa e por esperar delle que da mesma maneira me servirá daqui em diante em tudo o de que for encarregado de meu serviço se haverá com satisfacção conforme a confiança que faço de sua pessoa Hei por bem e me praz de o approvar e nomear como pela presente approvo e nomeio por capitão da dita capitania de São Vicente e São Paulo para que sirva o dito posto por tempo de tres annos assim e da maneira que o fizeram seus antecessores com o qual haverá o ordenado que lhe tocar e gosará todas as honras privilegios liberdades isenções e franquezas que em razão do dito posto lhe tocarem pelo que mando ao meu governador e capitão geral do Rio de Janeiro lhe dê a posse delle e l'ho deixe servir e exercitar na forma das doações do dito donatario e o dito João de Campos e Mattos servirá jurará em minha chancellaria na forma costumada de que se fará assento nas costas desta carta patente que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas e antes que o dito João de Campos de Mattos entre na dita capitania me fará por ella preito e homenagem nas mãos do dito meu governador segundo uso e costumes deste reino de que apresentará certidão do secretario da dita capi-

tania e pagou de novo direito vinte mil reis que se carregaram ao thesoureiro Gonçalo Soares Monteiro a folhas 36 verso cujo conhecimento em forma se registou no registo real a folhas 72 verso Manuel Gomes da Silva a fez em Lisbôa aos vinte e tres dias do mez de outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sete o secretario André Lopes ..... El-Rei. Carta patente de Vossa Magestade em que ha por bem approvar e nomear João de Campos e Máttos por capitão da dita capitania de São Vicente e São Paulo como nella se declara para que sirva por tempo de tres annos assim e da maneira que o fizeram seus antecessores como nella se declara para Vossa Magestade ver por resolução de Sua Magestade de onze de outubro de mil e setecentos e sete em consulta do Conselho Ultramarino de 27 de setembro do mesmo anno José de Freitas Serrão pagou quatro mil reis. Registada a folhas 411 verso em o livro 11.º de officios da secretaria do Conselho Ultramarino Lisbôa 8 de outubro de 1707 André Lopes de Laura. Pagou onze mil e duzentos reis Manuel Lopes de Oliveira e os officiaes seiscentos e vinte e oito reis Lisbôa doze de novembro de 1707. Jurou na chancellaria Jeronymo da Nobrega de Az.... registada em o livro de patentes reaes que serve na secretaria deste governo a folhas 68 7 de março de 1708 Bartholomeu de Siqueira Cordovil registada na chancellaria mór da côrte e reino no livro de officios e mercês a folhas 76 verso Lisbôa 12 de novembro de 1707 Manuel de Sousa Aranha. Cumpra-se e registe-se na forma que Sua Magestade que Deus guarde manda São Vicente em Camara de abril 7 de 1708 annos Antonio Lopes Silva João de Cades Lucas Ribeiro de Sobral Jacintho Vaz de Queiroz Lopo Rodrigues Ulhôa fica registada no livro setimo dos re-

gistos desta Camara a folhas 65 verso por mim Luiz de Freitas Gamara escrivão da Camara de São Vicente 7 de abril de 1708 cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda e registe-se nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar Rio 7 de março de 1708 Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro Francisco Pereira da Silva. Aos sete dias do mez de março deste presente anno de mil e setecentos e oito nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e paço real donde assiste o senhor dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro do conselho de Sua Magestade que Deus guarde governador e capitão geral destas capitanias fez em suas mãos João de Campos e Mattos preito e homenagem dando juramento na forma que é estylo segundo o uso e costume do reino de Portugal pela capitania de São Vicente e São Paulo subordinada a este governo de que Sua Magestade lhe faz mercê provel-o pela patente retro escripta de que foram padrinhos o sargento mór Antonio Car..... Oliveira e o capitão Francisco de Seixas de que foi feita a certidão que assignei Bartholomeu de Siqueira Cordovil. Fica registada no livro .... desta Camara a folhas cincoenta verso em 10 de abril de 1708 Manuel de Vasconcellos de Almada e não se continha mais na dita patente que a fiz trasladar bem e fielmente li, e concertei, e conferi com a propria São Paulo 23 de abril de 1708 annos.

Conferido com a propria

Antonio Corrêa de Sá.

Registo de uma carta de sesmaria do governo geral desta repartição do Capitão Antonio da Cunha digo Antonio do Prado da Cunha.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro do conselho de Sua Magestade governador geral do Rio de Janeiro e das mais capitanias do sul etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio do Prado da Cunha morador na villa de São Paulo, que no termo della no bairro de Nossa Senhora da Penha de França tem seu sitio com terras e casa de vivenda, que a houve com titulo de compra e carta de arrematação em praça como consta da dita arrematação, que junto offerece e os titulos e instrumentos da dita petição juntas e como se não acham nellas titulos de data da sesmaria e se estão possuindo somente por antiguidade de muitos annos debaixo de doação e venda que constam das escripturas juntas; e para que em nenhum tempo haja alguma duvida ... seção e prosperidade quer elle supplicante lh'as confirme Vossa Senhoria pelos poderes que tem de Sua Magestade que Deus guarde por seu Alvará e data de sesmaria a qual terra começa á testada de uma lagôa a que chamam Ururahi pelo rio acima do Anhembi até dar em um ribeiro do quintal velho de Claudio Forquim, e deste ribeiro por elle acima começa comprimento até dar nos Campos Geraes, que será meia legua pouco mais ou menos e na testada mil braças e os rumos serão conforme as terras de sesmaria, que com elle supplicante partem, e resalvando o sitio que foi dado a Manuel Fernandes Velho por sua avó Isabel Rodrigues que consta da doação que a dita fez a seu genro João

de Chaves Leme e com a dita terra deduzida se não acha data por alvará de sesmaria por serem muito antigas; portanto me pedia emfim e conclusão de sua petição lhe fizesse mercê confirmar e dar a sobredita terra de sesmaria por seu alvará com os poderes que tem de Sua Magestade com as confrontações declaradas para elle supplicante sua mulher, e filhos e herdeiros ascendentes e descendentes e os mais que após delles vierem livres de toda a pensão e tributo, e somente dizimo a Deus Nosso Senhor e receberia mercê e visto o seu requerimento e respostas do provedor da fazenda real e procurador da corôa a quem se deu vista e se não offerece duvida, hei por bem fazer mercê ao dito Antonio do Prado da Cunha em nome de Sua Magestade que Deus guarde de lhe dar de sesmaria o dito sitio e terras declaradas em sua petição visto estar de posse dellas sem prejuizo .... do direito que algumas pessoas possam ter nellas assim e do mesmo modo que são contidas as suas devidas confrontações sem duvida alguma, que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que a terra que não estiver povoada e cultivada o fará dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem a cultive, se lhe denegará mais tempo e se julgarão as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar e se darem de sesmaria na forma da ordem de Sua Magestade de vinte e dois de outubro de mil e seiscentos e noventa e oito. Pelo que ordeno a todos os officiaes de guerra e pessoas de justiça desta capitania e seu districto a quem o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dêm posse das ditas terras acima referidas ao dito Antonio do Prado da Cunha na forma do pedido em sua petição, e façam cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem sem duvida

alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se cumprirá inteiramente como nella se contem sem duvida alguma e se registará nos livros da secretaria deste governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os doze dias do mez de julho anno de mil e setecentos e sete o secretario Bartholomeu de Siqueira Cordovil a fez.

Com Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

Carta de sesmaria pela qual Vossa Senhoria ha por bem fazer mercê a Antonio do Prado da Cunha de umas terras em que tem seu sitio no termo da villa de São Paulo onde chamam o bairro de Nossa Senhora da Penha de França para elle sua mulher e filhos sem prejuizo de terceiro em nome de Sua Magestade que Deus guarde como assim se faz mais expressa e declarada menção para Vossa Senhoria ver. Registada no livro de registos de sesmarias que serve na secretaria deste governo a folha 12 Rio 12 de julho de 1707 Bartholomeu de Siqueira Cordovil — Registada no livro de registos da fazenda real a folhas 76 verso Rio 18 de julho de 1707 Luiz da Costa Moreira — Fica registada no meu livro de sesmarias a folhas 114 por instrumento com o foral incluso Rio e de julho 25 de mil e setecentos e sete Manuel Alvres do Couto. E não se contem mais na dita carta de sesmaria que mandei trasladar bem e fielmente li, e concertei com a propria. São Paulo 29 de abril de 1708 — Antonio Corrêa de Sá.

Conferida com a propria

Corrêa

Registo de uma carta de sesmaria do governo geral desta repartição do Capitão Antonio do Prado da Cunha.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro do conselho de Sua Magestade governador e capitão geral do Rio de Janeiro e das mais capitanias do sul etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Baptista moradores na villa de São Paulo, que no termo della no bairro de Guatibaya freguezia de São João na paragem chamada Cagoassú da outra banda do dito rio Guatibaya está uma legua de terras de testada com o sertão que lhe pertence em que elles supplicantes têm suas lavras e casas de vivenda nas quaes lavrou e cultivou seu sogro e avô o Capitão Jeronymo de Camargo ha mais de quarenta annos sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma e por seu fallecimento as logram e possuem elles supplicantes e porquanto não têm titulo de sesmaria dellas nem o tinha o dito primeiro possuidor e por evitar duvidas pelo tempo adiante e poderem ter titulo legitimo das ditas terras me pedia emfim e conclusão de sua petição lhe fizesse mercê dar de sesmaria em nome de Sua Magestade e pelos poderes que tem a dita legua de terras de testada com o sertão que tiverem visto elles supplicantes e o dito seu sogro e avô as possuirem e estarem de posse dellas ha tantos annos e receberiam mercê. E visto o seu requerimento e respostas do provedor da fazenda real e do procurador da corôa a quem se deu vista e se não offereceu duvida hei por bem fazer mercê aos ditos Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Baptista em nome de Sua Ma-

gestade que Deus guarde de lhe dar de sesmaria a dita legua de terras de testada declarada na petição com duas de sertão somente por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possam ter nellas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontações sem duvida alguma que nesta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultivarão, e povoarão as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar na forma da ordem de Sua Magestade de 22 de outubro de 698. Pelo que ordeno a todos os officiaes de guerra e pessoas de justiça desta capitania e seu districto a quem o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dêm posse das ditas terras aos ditos Antonio do Prado da Cunha e seu filho João do Prado Baptista na forma acima declarada e do estylo e façam cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem sem duvida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os dez dias do mez de julho anno de mil e setecentos e sete — O secretario Bartholomeu de Siqueira Cordovil a fez — Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro — Carta de sesmaria pela qual Vossa Senhoria ha por bem fazer mercê a Antonio do Prado da Cunha e a seu filho João do Prado Baptista em nome de Sua Magestade que Deus guarde de lhe dar uma legua de terras de testada com duas leguas de sertão na capitania de São Paulo na paragem chamada Coguassú junto ao rio Guatibaya sem prejuizo de terceiro

como acima se declara — Para Vossa Senhoria ver. — Registada no livro de registos de sesmarias, que serve na secretaria deste governo a folhas 11 Rio 10 de julho de 1707 Bartholomeu de Siqueira Cordovil — Registada no livro de registos da fazenda real a folhas 76 verso Rio 18 de julho de 1707 Luiz da Costa Moreira — Fica lançada no meu livro das sesmarias a folhas 110 por instrumento com o foral incluso Rio e de julho 25 de 1707 Manuel Alvres do Couto — E não se contem mais na dita carta de sesmaria que fiz trasladar bem e fielmente li e concertei, e conferi com a propria São Paulo 26 de abril de mil e setecentos e oito annos. — Antonio Corrêa de Sá.

Concertado com a propria

Corrêa.

Registo de uma carta patente do capitão Luiz Porrate Penedo.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro do conselho de Sua Magestade governador e capitão geral do Rio de Janeiro e das mais capitanias do sul etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo respeito a estar vago o posto de Capitão de Infantaria da ordenança da villa de São Paulo por deixação que delle fez o Capitão Julio Cesar que o exercitou e convir ao serviço de Sua Magestade que Deus guarde o prover-se o dito posto, e que seja em pessoa de valor e merecimento tendo eu consideração a que estes requisitos concorrem na de Luiz Porrate Pe-

nedo de Moraes e a ser um dos homens mais principaes e afazendados da dita villa de São Paulo onde tem servido os cargos honrosos da republica esperando delle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar e for do serviço de Sua Magestade se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa Hei por bem fazer-lhe mercê ao dito Luiz Porrate Penedo de Moraes como pela presente faço de o prover em o posto de Capitão de infantaria da ordenança da villa de São Paulo do terço de que é Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, o qual posto exercitará emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, ou eu não mandar o contrario e com elle não haverá soldo algum mas logrará de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias e isenções e liberdades que em razão do tal posto lhe tocarem pelo que ordeno ao Capitão Mór da dita villa de São Paulo José de Góes e Moraes lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e outrosim a todos os officiaes maiores e menores da infantaria paga o conheçam por capitão e como tal honrem estimem e respeitem e deixem servir e exercitar o dito posto e os da sua companhia que em tudo lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens de palavra, e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os oito dias do mez de janeiro do anno de mil e setecentos e oito annos. O secretario Bartholomeu de Siqueira Cordovil a fez — Dom Fernando Martins Mascarenhas de Len-

castro — Carta patente pela qual Vossa Senhoria ha por bem fazer mercê prover a Luiz Porrate Penedo de Moraes em o posto de Capitão de Infantaria da ordenança da villa de São Paulo do terço do qual é Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno que vagou por deixação do Capitão Julio Cesar sem soldo algum como acima se declara. Para Vossa Senhoria ver. Registada no livro dos registos que serve na secretaria deste governo de patentes a folhas 20 Rio 2 de janeiro de 1708 Bartholomeu de Siqueira Cordovil — Cumpra-se São Paulo de março 6 de 1708 annos Góes — Cumpra-se e registe-se em Camara 12 de abril de 1708 Prado — Lobo — Pires — Silva — e contendo na patente todo o deduzido que trasladei bem e fielmente li e concertei com a propria. São Paulo 26 de abril de 1708 — Antonio Corrêa de Sá.

Conferido com o proprio

Corrêa.

Registo de uma carta do desembargador ouvidor geral o doutor João Saraiva de Carvalho.

Senhor Juiz ordinario da villa de São Paulo.

Sua Magestade que Deus guarde me mandou prender ao Capitão Mór Antonio Corrêa de Lemos por passar um mandado em que ordenava ao alcaide e ao escrivão dessa villa para que notificasse as pessoas que estavam no serviço do mesmo senhor, que o acompanhasse a prender um mineiro fazendo-lhe penhora em a melhor peça que tivesse com outras mais circumstan-

cias para que não tinha jurisdicção porque tendo acção contra o dito mineiro o devia obrigar perante mim; e porque tenho feito esta diligencia e o mesmo senhor me ordena a faça publica para que os capitães móres não usem de poderes que não têm, mandará vossa mercê registar nos livros desta Camara esta carta ... auto de prisão de que é a certidão junta remettendo-me outra de como tudo fica registado. Deus guarde a vossas mercês muitos annos Santos 22 de junho de 1708 — João Saraiva de Carvalho — E não se continha mais na dita carta do desembargador ouvidor que a registei bem e fielmente e tornei a propria; li, e concertei e escrevi, e assignei em São Paulo 2 de julho de 1708 annos.

Como escrivão da Camara

Antonio Corrêa de Sá

Registo do auto de prisão por certidão do tabellião da villa de Santos que se fez ao capitão mór Antonio Corrêa de Lemos.

Manuel Lopes Pinto publico tabellião do judicial e notas nesta villa do Porto de Santos e seu termo que tambem sirvo na ouvidoria geral por falta de escrivão della certifico que por ordem do desembargador João Saraiva de Carvalho ouvidor geral da villa de São Paulo e mais capitanias do sul fui com o meirinho da correição Antonio José ao bairro Cahagoaçú e sitio do Capitão Mór Antonio Corrêa de Lemos que é termo da villa de São Paulo e nelle pela dita ordem

prendeu o mesmo meirinho ao sobredito Capitão Mór de cuja prisão se fez o auto cujo traslado é o seguinte — Aos dois dias do mez de junho de mil e setecentos e oito annos em o bairro Cahagoaçú que é termo da villa de São Paulo e sitio em que mora o Capitão Mór Antonio Corrêa de Lemos aonde eu tabellião fui vindo em falta de escrivão da ouvidoria geral com o meirinho da correição Antonio José por ordem expressa do desembargador João Saraiva de Carvalho ouvidor geral da mesma villa e mais capitanias do sul por elle dito desembargador não poder vir em pessoa por causa dos seus continuos achaques a prender ao mesmo Capitão Mór e chegando nós ao dito sitio e mostrandolhe a ordem que traziamos para o prender elle mesmo sem apprehensão alguma nem duvida disse se dava por preso visto Sua Magestade que Deus guarde assim o ordenar e que estava prompto a ir para qualquer cadeia a que o levassem como obediente vassallo do mesmo senhor porem que protestava fazer-lhe presente e notoria de menos verdadeira a queixa que se lhe fez pelo desembargador Antonio Luiz Peleja; á vista do que eu tabellião pela mesma ordem que trazia o houve por preso na dita sua casa, e sitio e o notifiquei não sahisse della sem ordem do mesmo desembargador ouvidor geral ao que elle se obrigou pela sua palavra e pessoa de que tudo fiz este auto de prisão que o dito Capitão Mór assignou com o dito meirinho de que foram testemunhas João da Costa e João Corrêa que tambem aqui assignaram e eu Manuel Lopes Pinto publico tabellião do judicial e notas da villa de Santos fiz e vim a esta diligencia por expressa ordem do mesmo desembargador em falta de escrivão da ouvidoria geral — Antonio Corrêa de Lemos — Antonio José — João Corrêa de Lemos — João da Costa. E não se

continha mais no dito auto de prisão o qual eu sobredito tabellião aqui trasladei bem e fielmente do proprio que tornei a entregar ao sobredito desembargador, e vae na verdade sem cousa que duvida faça, que corri e concertei escrevi e assignei em os tres dias do mez de junho de mil e setecentos e oito annos e eu Manuel Lopes Pinto tabellião que o escrevi e concertei em falta de escrivão da ouvidoria geral Manuel Lopes Pinto — Concertado com o proprio auto por mim tabellião Manuel Lopes Pinto — E não se continha mais na dita certidão do auto de prisão, que o trasladei bem e fielmente do traslado que o tornei a entregar, li e concertei, com o proprio escrevi e assignei como escrivão da Camara desta villa de São Paulo aos dois dias do mez de julho de mil e setecentos e oito annos. — Antonio Corrêa de Sá.

Conferido com o proprio

Corrêa

Registo do padrão de cavalleiro do habito de Christo e governador Manuel Bueno da Fonseca do teor seguinte.

Dom Pedro por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que

tendo respeito aos serviços de Manuel Bueno da Fonseca filho de Diogo Bueno e natural da villa de São Paulo obrados na mesma villa por espaço de vinte e cinco annos sete mezes e dezenove dias de vinte de setembro de seiscentos e setenta e seis até vinte e cinco de junho de mil e setecentos e dois em o posto de Alferes Capitão de Infantaria, e Sargento Mór da ordenança capitão e governador da nobresa, e no mesmo tempo servir de Juiz dos Orfãos um anno e de Almotacel e Juiz Ordinario procedendo nos postos e cargos referidos com bom procedimento e zelo dando execução ás ordens dos governadores e particularmente no anno de seiscentos noventa e seis em que deu baixa ao dinheiro naquella villa no que obrou serviço particular e na cobrança do dinheiro do donativo fazendo com que os officiaes da Camara da villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahi dessem á execução as ordens do governador para o dito effeito o que se lhe agradeceu por carta firmada por mim em satisfacção de tudo e do mais que por sua parte se me representou. Hei por bem e me praz fazer-lhe mercê ao mesmo Manuel Bueno da Fonseca de doze mil reis de tença cada anno effectivos em sua vida somente para os ter a titulo do habito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo que lhe tenho mandado lançar e é o mesmo com que foi respondido pelos respeitos acima declarados e os ditos doze mil reis se lhe assentarão em um dos almoxarifados do reino em que couberem sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição e o vencimento delles desde dezeseis de maio do anno passado de mil e setecentos e tres em diante que é o dia em que fiz esta mercê até o em que se lhe mandarem assentar será na forma que eu for servido resolver em uma consulta que se me fez pelo conselho de minha fazenda com

declaração que do tempo em que o dito Manuel Bueno da Fonseca não tiver cabimento dos ditos doze mil reis de tença no almoxarifado ou casa dos direitos reaes aonde os assentar ou depois de os ter assentados em algum, ou mais annos lhe ficarem por pagar por falta de seu rendimento se lhe não hão de pagar provisões digo se lhe não hão de pôr provisões para o Thesoureiro Mór do Reino, nem produzirão obrigação de divida mais que naquella casa ou almoxarifado onde for assentada a dita tença como ordenei por decreto de dezesete de janeiro de seiscentos oitenta e nove. Pelo que mando aos vedores de minha fazenda que na forma referida lhe façam assentar nos livros delles os ditos doze mil reis de tença e levar em cada um anno na folha do assentamento de um dos ditos almoxarifados do Reino em que couberem sem prejuizo de terceiro, e não houver prohibição em nome do mesmo Manuel Bueno da Fonseca para lhe serem pagos e os lograr a titulo do habito da dita ordem de Nosso Senhor Jesus Christo como dito é, porquanto pagou nove mil reis que devia dos tres quartos destes doze mil reis á mesma Ordem que os recebeu o thesoureiro delles Antonio de Oliveira de Carvalho e lhe foram carregados no livro de sua receita a folhas 137 como se viu de um certificado em forma feito pelo escrivão de seu cargo e por ambos assignado, o qual se rompeu ao assignar desta minha carta de padrão que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignado e sellado com o sello pendente de minha Ordem que será registado nos livros da fazenda della e mercês que faço em o registo da Portaria passada a vinte e dois de maio do anno passado e com salva a vinte e tres de setembro deste anno presente por virtude da qual se obrou este padrão se porá verba de como elle se

lhe passou Xavier Leite de Faria o fez em Lisbôa a vinte de novembro de mil e setecentos e quatro annos. Francisco Luiz de Barros Vasconcellos o fez escrever. El-Rei — Conde do Casto — Padrão de doze mil reis de tença cada anno effectivos em vida de que Vossa Magestade ha por bem pelos respeitos nelle declarados fazer mercê a Manuel Bueno da Fonseca filho de Diogo Bueno para os ter a titulo do habito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo que é o mesmo com que foi respondido e que se lhe assentem em um dos almoxarifados do Reino em que couberem sem prejuizo de terceiro, e não houver prohibição, e o vencimento delles desde dezeseis de maio do anno passado de mil e setecentos e tres em diante que é o dia da mercê até o em que se lhe mandarem assentar será na forma que neste se declara, e que lhe sejam pagos com as clausulas e declarações nelle requeridas tudo como neste se contem 249 reis. P. por portaria do secretario de mercês e expediente de 22 de maio de 1703 passada com salva a 23 de setembro de 1704 — Diogo de Andrade Leitão — Fica assentado este padrão nos livros das mercês e Pg. cem reis Amaro Nogueira de Andrada — Pg. cinco mil e seiscentos reis aos officiaes quinhentos e sessenta reis Lisbôa 24 de janeiro de 1705 Manuel do Canto Velho — Registado no livro 5.º da fazenda da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo a folhas 249 Lisbôa 12 de fevereiro de 1705 Xavier Leite de Faria -- Registado no livro da chancellaria da Ordem de Christo folhas 258 Canto — Assentado na casa do pescado a folhas 370 com a antiguidade de 29 de janeiro 1705 Teixeira. A' margem do registo da portaria pela qual se obrou este padrão fica posta a verba que requer Lisbôa 5 de dezembro de 1704 João Nunes de Pontes — Registe-se em Camara 3 de julho de 1708 Prado —

Ortiz — Lobo — Lima — Furtado — Silva — E não se continha mais na dita carta de padrão que eu registei bem e fielmente e tornei a entregar o proprio ao qual me reporto São Paulo 8 de julho de 1708 como escrivão da Camara. — Antonio Corrêa de Sá.

Concertado commigo

Corrêa.

Registo de uma carta de Sua Magestade que Deus guarde.

Officiaes da Camara da villa de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto a conta que me deu Pedro Taques de Almeida sobre a incapacidade de Bento do Amaral da Silva a quem o ouvidor geral Saraiva de Carvalho deixou no seu logar, ausentando-se para o Rio de Janeiro por ser um homem criminoso; me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço), lhe não obedeçaes, nem ao mesmo proprietario digo nem o mesmo ouvidor geral proprietario se tornar a entrar na correição e porque o mesmo Pedro Taques me representou a grande perturbação que causou nesse povo as moedas falsas que se acharem nessa capitania, vos ordeno que neste particular procedaes com aquella diligencia e cuidado que pede materia tão importante. Escripta em Lisbôa a tres de abril de mil e setecentos e nove — Rei — P. Miguel Carlos — Para os officiaes da Camara da villa de São Paulo. E não se continha mais na dita carta que trasladei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça, li, con-

feri, concertei e assignei. São Paulo 18 de julho de 1708. — Antonio Corrêa de Sá.

Concertado commigo

Corrêa.

Registo da carta patente do Capitão Domingos Frazão de Meirelles.

Dom Fernando Martins Mascarenhas Lencastro do conselho de Sua Magestade governador e capitão geral do Rio de Janeiro e das mais capitanias do sul etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo respeito ao muito que convem ao serviço de Sua Magestade que Deus guarde que na villa de São Paulo se forme uma companhia de todos os mercadores para que se ache a dita villa com toda a defesa e prevenção necessaria a respeito de ficar na visinhança da villa de Santos e poder acudir em toda a occasião a qualquer invasão que os nossos inimigos possam intentar na dita villa e que o dito posto o occupe pessoa de toda a capacidade, valor, e merecimento e porque todos estes requisitos e os mais necessarios se acham em Domingos Frazão de Meirelles e ser um dos mercadores principaes da dita villa de São Paulo e afazendado e esperar delle que daqui em diante em tudo o que lhe tocar, e for do serviço de Sua Magestade se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa e procedimento Hei por bem fazer-lhe mercê de o eleger, e nomear como pela presente elejo e nomeio em o posto de capitão de infantaria da ordenança

dos mercadores da villa de São Paulo emquanto Sua Magestade o houver assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com elle não haverá soldo algum, mas logrará de todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias isenções e liberdades que em razão do dito posto lhe tocarem, pelo que ordeno aos officiaes da Camara da dita villa de São Paulo lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, e aos officiaes maiores e menores da infantaria paga desta capitania o conheçam por tal capitão e como tal o honrem estimem e reputem e deixem servir e exercitar o dito posto e os da sua companhia que em tudo lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se cumprirá como nella se contem e se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os quinze dias do mez de novembro anno de mil e setecentos e oito o secretario Bartholomeu de Siqueira Cordovil a fez — Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro — Carta patente pela qual vossa senhoria ha por bem fazer mercê a Domingos Frazão de Meirelles de o prover em o posto de capitão de infantaria da ordenança dos mercadores da villa de São Paulo criado de novo sem soldo algum como acima se declara — Para vossa senhoria ver — Registada em o livro de registos de patentes que serve na secretaria deste governo a folhas 53 Rio 15 de novembro de mil setecentos e oito — Bartholomeu de Siqueira Cordovil — Cumpra-se e registe-se São Paulo em Camara vinte e quatro de dezembro de mil sete-

centos e oito — Prado — Lobo — Lima — Silva — E não se continha mais na dita carta patente, que eu trasladei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça. São Paulo vinte e quatro de dezembro de mil e setecentos e oito etc. — Antonio Corrêa de Sá.

Concertado commigo

Corrêa.

ANNO DE 1709

Copia de um mandado do governador Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro para um pedido voluntario por ordem de Sua Magestade para resgate de duzentos captivos de Maquines.

Sua Magestade que Deus guarde por carta de doze de julho do anno passado é servido dizer-me, que offerecendo-se ao presente a occasião de resgatar de Maquines os captivos portuguezes, a qual se havia procurado muitas vezes em vida de El-Rei nosso senhor e seu pae sem se poder conseguir mandou tratar deste negocio que com effeito se tinha ajustado; e porque no cofre dos captivos não havia mais que uma pequena parte do que era necessario para esse resgate, que havia de ser de mais de duzentas pessoas, por cuja causa se obrigava o cofre a pagar juros do dinheiro que ficasse devendo depois do transporte dos captivos á corte de Lisbôa sendo esta obra tão pia, e digna do zelo que eu tinha do serviço de Deus, e bem do reino, e que havia noticia que nesta capitania havia legados e effeitos applicados para os taes resgates me encommendava muito a cobrança delles como tambem que se fizesse um pedido voluntario publico nomeando para elle uma pessoa de autoridade e do que resultasse de uma e

outra diligencia faria remetter ao thesoureiro geral da redempção dos captivos daquella cidade, que passaria conhecimento em forma da entrega que se lhe fizesse; e porque na pessoa do capitão mór Pedro Taques de Almeida concorrem as partes que se requerem para a diligencia tanto do serviço de Deus como é esta, que o dito senhor me encarrega lhe ordeno tome por sua conta fazer o pedido na forma referida elegendo pessoa que lhe parecer para o acompanhar pela villa de São Paulo, e mais villas circumvizinhas fazendo um caderno em que se assentem as esmolas que se derem para que conste a Sua Magestade o cuidado e exacção com que se houve neste particular, e eu tenha logar de lh'o fazer prezente. Rio de Janeiro dois de novembro de mil setecentos e oito — Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro — E não se continha mais no dito mandado que registei bem, e fielmente do proprio, que o tornei ao Capitão Mór Pedro Taques de Almeida como escrivão da Camara desta villa de São Paulo, e nella aos cinco dias do mez de fevereiro de mil setecentos e nove. — Antonio Corrêa de Sá.

Concertado commigo

Corrêa.

Registo de uma carta de Sua Magestade que Deus guarde á Camara desta villa etc.

Officiaes da Camara da villa de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto a conta que me deu Pedro Taques de Almeida sobre a incapa-

cidade de Bento de Amaral da Silva, a quem o ouvidor geral João Saraiva de Carvalho deixou no seu logar, ausentando-se para o Rio de Janeiro por ser um homem criminoso, me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) lhe não obedeçaes, nem ao mesmo ouvidor proprietario, se tornar a entrar na correição; e porque o mesmo Pedro Taques de Almeida me representou a grande perturbação que causou nesse povo as moedas falsas, que se acharam nessa capitania; vos ordeno, que neste particular procedaes com aquella diligencia e cuidado que pede materia tão importante. Escripta em Lisbôa a tres de abril de mil setecentos e nove. — Rei — P. Miguel Carlos — Para os officiaes da Camara da villa de São Paulo — E não se continha mais na dita carta, que a registei bem e fielmente li, conferi, concertei, e assignei. São Paulo 3 de agosto de 1709. — Antonio Corrêa de Sá.

Conferido com o proprio

Corrêa.

Registo de uma carta de Sua Magestade escripta aos moradores desta villa.

Moradores da capitania de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sendo-me presentes as cartas que me escrevestes sobre o prejuizo que todo esse povo criadores de gado, e ainda os meus reaes quintos recebiam com o contracto das carnes, que novamente se estabeleceu, e arrematou na capitania do Rio de Janeiro e ouvindo as vossas razões. Houve por bem man-

dar extinguir o tal contracto de que vos aviso e por esta encommendo que como bons vassallos procureis se faça a cobrança dos quintos exactamente assim dos compradores dos gados como das mais pessoas que os deverem pagar dando para este effeito as noticias necessarias ás pessoas de maior importancia que assistirem nas minas. Escripta em Lisbôa a vinte e dois de março de mil setecentos e nove — Rei — P. Miguel Carlos — Para os moradores de São Paulo — E não se continha mais na dita carta que registei bem e fielmente li, conferi, concertei, e assignei. São Paulo 5 de agosto de 1709 — Antonio Corrêa de Sá.

Conferido com a propria

Corrêa.

Registo de uma carta de Sua Magestade escripta á Camara desta villa.

Officiaes da Camara da villa de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de nove de dezembro de mil setecentos e seis, com que vos queixaes de que estando esse Senado de posse de umas terras ao redor dessa villa meia legua pouco mais, ou menos, e costumando aforar alguma parte dellas por serem capazes de casas se achára uma restinga de matto que esse Senado nunca quizera aforar, antes sempre conservára por ser de utilidade publica, e proveito commum de todo esse povo, para tirarem madeiras, lenha, cannas, e cipós como mais destinado para o bem commum sem contradicção de pessoa alguma, e que es-

tando nesta posse queria mal aconselhado o capitão Pedro Taques de Almeida ter direito, e dominio no dito matto e terras annexas em que tinha principiado tres sitios com titulos diversos, intentando com vallos senhorear, e cercar o dito matto e terra prohibindo o uso commum dellas com o pretesto de uma compra: pedindo-me vos mandasse conservar na posse antiga em que está esse Senado, e dando-vos licença para aforar as taes terras applicando o rendimento dos fôros ás despesas do concelho por não ter rendas algumas. E pareceu-me dizer-vos useis dos meios de direito, se entendeis que o tendes contra o possuidor dessa terra, e pelo que respeita á faculdade se ordena ao ouvidor geral informe com seu parecer. Escripta em Lisbôa a vinte de dezembro de mil setecentos e oito — Rei — P. Miguel Carlos — Para os officiaes da Camara da villa de São Paulo. E não se continha mais da dita carta, que registei bem e fielmente como escrivão da Camara li, conferi, concertei, e assignei. São Paulo 6 de agosto de 1709. — Antonio Corrêa de Sá.

Conferido com a propria

Corrêa.

Carta da propriedade do officio de juiz dos orfãos ao cabo maior o capitão Amador Bueno da Veiga pelo senhor marquez de Cascaes donatario desta villa de São Paulo.

Dom Luiz Alves de Athaide Castro Noronha e Sousa marquez de Cascaes, senhor e capitão geral das

capitanias de São Vicente e São Paulo no estado do Brasil dos conselhos de estado e guerra de El-Rei nosso senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que pela boa informação que tenho da sufficiencia, e bom procedimento e mais partes que concorrem na pessoa de Amador Bueno da Veiga morador na villa de São Paulo, e por esperar delle, que de tudo o de que o encarregar dará boa conta. Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê do officio de juiz dos orfãos da villa de São Paulo, que vagou ao presente por fallecimento de Paulo da Fonseca, assim e da maneira, que o dito o possuia, com o qual officio haverá todos os ordenados, prós, e percalços, que direitamente lhe pertencerem, guardando em tudo o serviço de El-Rei meu senhor, e meu, e ás partes seu direito, e justiça, e esta se registará nos livros de minha fazenda, e nos da Camara da dita villa para constar de como eu assim o houve por bem, e lhe será dado o juramento dos Santos Evangelhos na forma do estylo para que bem, e verdadeiramente cumpra as obrigações do dito officio, por firmeza do que lhe mandei passar esta minha carta por mim sellada com o sinete de minhas armas em Lisbôa aos nove dias do mez de março, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e nove annos, e eu José de Oliveira Belleza secretario do dito senhor a fiz Marquez de Cascaes — Carta, por que vossa excellencia ha por bem fazer mercê a Amador Bueno da Veiga morador na villa de São Paulo do estado do Brasil da propriedade do officio de juiz dos orfãos da dita villa, que ultimamente vagou por fallecimento de Paulo da Fonseca, na maneira que acima se declara — Para vossa excellencia ver — Registada no livro da fazenda do dito senhor a folhas noventa e seis Lisbôa nove de março de mil se-

UNIVERSITY OF MICHIGAN
3 9015 06850 0027